JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Colíder 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 5
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 45
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 47
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 49
Prefeitura Municipal de Apiacás 97
Prefeitura Municipal de Araguainha 97
Prefeitura Municipal de Araputanga 100
Prefeitura Municipal de Arenápolis 105
Prefeitura Municipal de Aripuanã 105
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 109
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 110
Prefeitura Municipal de Cáceres 111
Prefeitura Municipal de Campinápolis 118
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 118
Prefeitura Municipal de Campo Verde 119
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 128
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 129
Prefeitura Municipal de Canarana 136
Prefeitura Municipal de Carlinda 139
Prefeitura Municipal de Castanheira 150
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 151
Prefeitura Municipal de Cláudia 151
Prefeitura Municipal de Colíder 152
Prefeitura Municipal de Colniza 152
Prefeitura Municipal de Comodoro 154
Prefeitura Municipal de Confresa 156
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 168
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 169
Prefeitura Municipal de Cuiabá 171
Prefeitura Municipal de Curvelândia 172
Prefeitura Municipal de Diamantino 173
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 179
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 179
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 180
Prefeitura Municipal de General Carneiro 185
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 185
Prefeitura Municipal de Indiavaí 188
Prefeitura Municipal de Itanhangá 190
Prefeitura Municipal de Itiquira 190
Prefeitura Municipal de Jaciara 191
Prefeitura Municipal de Jangada 192
Prefeitura Municipal de Jauru 193
Prefeitura Municipal de Juruena 193
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 195
Prefeitura Municipal de Marcelândia 197

Prefeitura Municipal de Matupá 211
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 212
Prefeitura Municipal de Nobres 218
Prefeitura Municipal de Nortelândia 218
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 219
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 221
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 226
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 227
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 228
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 228
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 230
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 230
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 233
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 234
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 281
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 282
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 283
Prefeitura Municipal de Paranatinga 283
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 286
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 303
Prefeitura Municipal de Poconé 303
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 304
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 304
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 304
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 304
Prefeitura Municipal de Poxoréu 304
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 306
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 307
Prefeitura Municipal de Rondolândia 308
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 311
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 313
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 318
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 318
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 320
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 326
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 326
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 328
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 332
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 334
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 335
Prefeitura Municipal de Tabaporã 336
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 336
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 338
Prefeitura Municipal de Torixoréu 340
Prefeitura Municipal de União do Sul 341
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 343
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 343
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 365
Prefeitura Municipal de Vila Rica 366

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

No aviso de Extrato do Contrato de Prestação de Serviços, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2020 pag. 04, retifica-se por incorreção onde se lê: Contrato n° 007/2020, leia-se Contrato n° 008/2020.

Na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONRATO.

Fica retificado a cláusula 3.1 – onde se **lê**: o contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo. **Leia-se** o contrato terá vigência de 45 dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Concluindo retifica-se também a Cláusula 3.2 – onde se **lê** O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de assinatura dia **01 de setembro de 2020 até 30 outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, lavrando-se o competente termo de aditamento. **Leia – se** O prazo de execução do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de assinatura dia **01 de setembro de 2020 até 15 outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CONTRATO № 008/2020

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: João Silva de Campos 46070702115

Objeto: Prestação de serviço de reparos do prédio da Câmara Municipal.

Valor total: R$ 14.885,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2020.

Data da Vigência: 01/09/2020 a 15/10/2020.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 009/2020

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: COPLAN – Consultoria e Planejamento Eireli

Objeto: Contratação de licenças de uso de software web e integrado, aplicado à gestão pública.

Valor total: R$ 67.644,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)

Valor mensal: R$ 5.637,00 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 08 de setembro de 2020

Data da Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2021

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 111/2020

"*Dispõe sobre o cancelamento do Seletivo para a Contratação Temporária de Analista em Tecnologia da Informação e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando a Lei Complementar nº 153, de 28 de julho de 2020, que estabelece normas relativas à realização do concurso destinado a selecionar candidatos para provimento de vaga e formação de cadastro reserva para cargo temporário de analista em tecnologia da informação.

Considerando as informações expostas no memorando nº 10/2020 – com protocolo nº 1716 de 27 de agosto de 2020, o qual menciona haver invalidade no presente processo de seleção por ofensa a legislação eleitoral e por não atingir a finalidade almejada pela sua urgência.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1760, de 04 de setembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR o cancelamento do **Processo Seletivo Simplificado** destinado a Contratação Temporária de Analista em Tecnologia da Informação, pelas razões expostas no Memorando nº 10/2020 – Comissão de Concurso.

Art. 2º DESCONSTITUIR a Comissão Especial para realização do **Processo Seletivo Simplificado**, Portaria nº 98 de 30 de julho de 2020, da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 3º ARQUIVAR o **Processo Seletivo Simplificado**,destinado a selecionar candidatos para provimento de vaga e formação de cadastro reserva para cargo temporário de Analista em Tecnologia da Informação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de setembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 112/2020

"***Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.***"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1781, de 09 de setembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	VIGÊNCIA
007/2020	GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME 11.607.429/0001-68	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA	INÍCIO: 21/08/2020 TERMINO: 31/12/2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de setembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº. 236 /2020.

De 08 de setembro de 2020

Declara inservíveis e quebrados os Bens Móveis do Patrimônio do Poder Legislativo, Abaixo Relacionados.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno em seu art. 197, e Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a dar baixa dos bens móveis do patrimônio, que se encontram considerados inservíveis e quebrados, conforme segue abaixo, que deverão ser transferidos ao Executivo Municipal que dará sua destinação:

PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DEPRECIADO	VALOR CONTÁBIL
696	CADEIRA FIXA ESTOFADA	51,97	42,69	9,28
1048	AR CONDICIONADO SPLIT LG FRIO HI WALL	939,56	790,83	148,73
1076	PURIFICADOR DE AGUA COLORMAQ COM COMPRESSOR 220W	449,00	276,81	172,19
1096	REFRIGERADOR 239 L CONSUL 1 P	1062,23	557,60	504,63
1109	AR CONDICIONADO (EVAP INTERNO 24.000 BTU'S AS24UWBUNXAZ 220 VLT. E COND. EXTERNO 24.000 BTUS SAMSUNG AS24UWBUXXAZ 220 VLT.	2389,00	1039,29	1349,71
1122	CONDICIONADOR AR SPRINGER 18.000 BTUS 220V	1900,00	769,50	1130,50
1160	NOBREAK 600 VA STATION II BIVOLT SMS	368,00	49,68	318,32
	TOTAL	**7159,76**	**3526,4**	**3633,36**

Art. 2º. – Os Bens foram avaliados em R$ **3.633,36** (três mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 08 de setembro de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PINTURA DE MURO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: SEBASTIÃO GAEST 03189810176, inscrita no CNPJ nº 15. 268.269/0001-20, VALOR GLOBAL: 3.460,00 (Três mil e quatrocentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 007/2020, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93. Cláudia - MT, 08 de Setembro de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 012/2020

DECRETO Nº 012/2020

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO ALVES DA CRUZ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo senhor RAIMUNDO ALVES DA CRUZ – brasileiro, casado, técnico em montagem, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, que pela dedicação a família e o desempenho profissional contribui no desenvolvimento sócio, político e econômico, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 09 de setembro de 2020

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 159 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 159 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **SILMARA LEMES DA ROSA OLIVEIRA – ATO NORMATIVO Nº 315/2019 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 152/2020**, referente à contratação da empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 05.870.713/0001-20 e NIRE n° 51201148252, com sua sede à Rua Oriente Tenuta, n° 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP: 78.048-450, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (065) 3052-7673 / 9-9957-7824, e-mail: credenciamento@sistemagtf.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEL (AQUISIÇÃO DE 6000 (SEIS) MIL LITROS DE OLEO DIESEL S-10) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 20 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 08 de setembro de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de setembro de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral ambulatorial da urgência/emergência plantonista de 06 (seis) horas de segunda a sexta-feira (matutino) das 07 as 13 hrs, e (vespertino) das 13 as 19 hrs, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços, os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT, não podendo ultrapassar o valor unitário definido na tabela de preços - anexo i e termo de referência - anexo II.

VIGÊNCIA: 14/08/2020 á 31/12/2020

VALOR: R$ 88.286,45

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 "029"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **A G R MARTINS EIRELI - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral ambulatorial da urgência/emergência plantonista de 06 (seis) horas de segunda a sexta-feira (matutino) das 07 as 13 hrs, e (vespertino) das 13 as 19 hrs, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços, os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT, não podendo ultrapassar o valor unitário definido na tabela de preços - anexo i e termo de referência - anexo II.

VIGÊNCIA: 18/08/2020 á 31/12/2020

VALOR: R$ 88.286,45

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 "029"

PORTARIA Nº 158 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 158 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 151/2020**, referente à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30.727.145/0001-50, com sede a Rua Cristal, n° 180, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HRS, E (VESPERTINO) DAS 13 AS 19 HRS, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 18 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 157 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 157 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 150/2020**, referente à contratação da empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.000.320/0001-47, com sede na Chácara São José, s/nº, Bairro Nova Esperança, CEP: 78.530-000 cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HRS, E (VESPERTINO) DAS 13 AS 19 HRS, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 14 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviço de gerenciamento e intermediação de combustível (aquisição de 6000 (seis) mil litros de óleo diesel s-10) para suprir as necessidades da casa de amparo de Cuiabá/MT.

VIGÊNCIA: 20/08/2020 á 20/08/2021

VALOR: R$ 21.462,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002.33.90.30.00 “019”

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020

O Presidente do**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Concurso Público nº 001/2019, destinado ao preenchimento de vaga de **Técnico em Enfermagem**, a comparecer à sede do Consórcio, no Departamento de Contabilidade/Recursos Humanos, localizado na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro, em Rondonópolis/MT, em **até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme item 9.4 do Edital Normativo do Concurso, portando os documentos originais ou fotocópia simples (item 9.2 do Edital), dos documentos abaixo relacionados**:

a) Original e Cópia simples da Carteira de Identidade;

b) Original e Cópia simples do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Original e Cópia simples do CPF;

d) Original e Cópia simples do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Original e Cópia simples da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

g) Cópia simples do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

h) Original e Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);

i) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

j) Original e Cópia simples do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Apresentado todos os documentos supra solicitados, Vossa Senhoria deverá submeter-se a exame médico pré-admissional a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pelo CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO.

O candidato aprovado deverá apresentar número de conta corrente, conta poupança ou conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil, de sua titularidade.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Rondonópolis/MT, 08 de setembro de 2.020.

FABIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

ANEXO ÚNICO

Cargo: **Técnico em Enfermagem**			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
CARLA RODRIGUES ROCHA	0000280	2º	001/2.020

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados através da Resolução n.° 030/2020, de 16/12/2019, e nº 033/2019, de 30 de dezembro de 2019 sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas:

CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.970.345/0001-64, com valor global de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais);

ALEIXO SILVA NETO - ME inscrita no CNPJ nº. 22.303.848/0001-22, com valor global de R$ 20.000,0(vinte mil reais);

JOSÉ BAZAN JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº. 13.347.709/0001-07, com valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

PAZESALUTEM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 34. 006.311/0001-80, com valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

ANGRA DO CERRADO URGENCIAS CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, inscrita no CNPJ nº. 37.509.143/0001-33, com valor global de R$ 17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais);

Totalizando valor Global de R$=**146.320,00 (Cento quarenta e seis mil trezentos e vinte reais).**

Rondonópolis, 08 de setembro de 2020.

_____

FÁBIO SCHORETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 134/2020

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 134/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 097/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA REZENDE LTDA

OBJETO: Acréscimo de valor de 7,27%.

VALOR ACRESCIDO: R$ 4.484,38 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

DATA: 04/09/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO Nº. 124/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020.

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO Nº. 124/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020

O Município de Água Boa-MT, através do seu pregoeiro oficial, **COMUNICA** aos licitantes que participaram da licitação acima referenciada, cujo o objeto è: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, conforme especificações constantes no Edital, ou a quem possa interessar, a data de abertura dos envelopes de nova documentação de habilitação do pregão presencial nº 038/2020, conforme ata da sessão nº 01 e art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

DATA: 14/09/2020.

HORÁRIO: 14h00min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 09 de setembro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE DE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	3º bimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: MAURO ROSA DA SILVA *Titular do Poder Executivo* CPF: 333.126.801-15 Data: 13/08/2020 10:47:02

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **13/08/2020, às 10:47:42** , é:

03.F0.S3-9

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 13/08/2020 10:47:42 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	108.136.000,00	112.127.618,85	16.693.789,30	14,89	51.246.533,32	45,70	60.881.085,53
RECEITAS CORRENTES	95.827.835,00	96.161.157,31	16.004.842,82	16,64	49.619.773,07	51,60	46.541.384,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.512.800,00	19.512.800,00	2.850.800,00	14,61	11.590.710,05	59,40	7.922.089,95
Impostos	17.805.000,00	17.805.000,00	2.603.459,43	14,62	10.579.919,16	59,42	7.225.080,84
Taxas	1.701.300,00	1.701.300,00	247.340,57	14,54	1.010.790,89	59,41	690.509,11
Contribuição de Melhoria	6.500,00	6.500,00		0,00		0,00	6.500,00
CONTRIBUIÇÕES	4.856.000,00	4.856.000,00	1.110.189,02	22,86	2.347.265,00	48,34	2.508.735,00
Contribuições Sociais	2.236.000,00	2.236.000,00	552.303,81	24,70	1.214.941,22	54,34	1.021.058,78
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.620.000,00	2.620.000,00	557.885,21	21,29	1.132.323,78	43,22	1.487.676,22
RECEITA PATRIMONIAL	2.780.710,00	2.780.710,00	23.434,44	0,84	96.624,45	3,47	2.684.085,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.200,00	12.200,00	5.202,00	42,64	10.302,00	84,44	1.898,00
Valores Mobiliários	2.768.510,00	2.768.510,00	18.232,44	0,66	86.322,45	3,12	2.682.187,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	4.230.100,00	4.230.100,00	768.960,94	18,18	2.325.842,46	54,98	1.904.257,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.210.000,00	4.210.000,00	767.868,30	18,24	2.315.563,10	55,00	1.894.436,90
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.100,00	20.100,00	1.092,64	5,44	10.279,36	51,14	9.820,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.833.025,00	64.145.729,11	11.190.257,53	17,45	32.633.462,34	50,87	31.512.266,77
Transferências da União e de suas Entidades	29.574.100,00	29.886.804,11	5.715.974,99	19,13	14.639.310,86	48,98	15.247.493,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.408.925,00	21.408.925,00	3.433.630,24	16,04	11.183.468,49	52,24	10.225.456,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	1.420,29	2,84	8.521,74	17,04	41.478,26
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.800.000,00	12.800.000,00	2.039.232,01	15,93	6.802.161,25	53,14	5.997.838,75
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	615.200,00	635.818,20	61.200,89	9,63	625.868,77	98,44	9.949,43
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	29.200,00	29.200,00	1.153,84	3,95	9.705,29	33,24	19.494,71
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	550.000,00	550.000,00	13.247,39	2,41	110.285,63	20,05	439.714,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	36.000,00	56.618,20	46.799,66	82,66	505.877,85	893,49	-449.259,65

Documento gerado em 13/08/2020 10:43:51

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	12.308.165,00	15.966.461,54	688.946,48	4,31	1.626.760,25	10,19	14.339.701,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.700.000,00	1.700.000,00	638.946,48	37,59	1.576.760,25	92,75	123.239,75
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.680.000,00	1.680.000,00	638.946,48	38,03	1.576.760,25	93,85	103.239,75
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.608.165,00	14.266.461,54	50.000,00	0,35	50.000,00	0,35	14.216.461,54
Transferências da União e de suas Entidades	4.490.000,00	7.918.296,54	50.000,00	0,63	50.000,00	0,63	7.868.296,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.118.165,00	6.348.165,00		0,00		0,00	6.348.165,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.040.000,00	5.040.000,00	953.675,70	18,92	2.493.231,57	49,47	2.546.768,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	113.176.000,00	117.167.618,85	17.647.465,00	15,06	53.739.764,89	45,87	63.427.853,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	113.176.000,00	117.167.618,85	17.647.465,00	15,06	53.739.764,89	45,87	63.427.853,96
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	113.176.000,00	117.167.618,85	17.647.465,00	15,06	53.739.764,89	45,87	63.427.853,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.560.066,86			2.560.066,86		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.560.066,86			2.560.066,86		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.288.986,00	110.313.922,52	16.637.102,58	65.203.960,72	45.109.961,80	13.976.608,95	44.462.106,89	65.851.815,63	44.222.704,44	
DESPESAS CORRENTES	93.390.822,00	95.598.336,53	12.405.951,58	56.464.865,52	39.133.471,01	13.250.498,84	41.193.316,62	54.405.019,91	40.953.914,17	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.163.592,00	46.701.296,67	7.775.843,45	22.546.936,42	24.154.360,25	7.785.356,97	22.525.632,49	24.175.664,18	22.312.566,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.226.230,00	48.896.039,86	4.630.108,13	33.917.929,10	14.978.110,76	5.465.141,87	18.667.684,13	30.228.355,73	18.641.347,55	
DESPESAS DE CAPITAL	9.898.164,00	13.715.585,99	4.231.151,00	8.739.095,20	4.976.490,79	726.110,11	3.268.790,27	10.446.795,72	3.268.790,27	
INVESTIMENTOS	9.578.153,00	13.395.574,99	4.231.151,00	8.423.095,20	4.972.479,79	679.104,30	3.120.880,95	10.274.694,04	3.120.880,95	
INVERSÕES FINANCEIRAS	11,00	11,00			11,00			11,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.000,00	320.000,00	0,00	316.000,00	4.000,00	47.005,81	147.909,32	172.090,68	147.909,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00			1.000.000,00			1.000.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.461.014,00	5.987.763,19	1.042.329,70	2.971.812,50	3.015.950,69	1.042.329,19	2.971.811,85	3.015.951,34	2.455.784,01	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	109.750.000,00	116.301.685,71	17.679.432,28	68.175.773,22	48.125.912,49	15.018.938,14	47.433.918,74	68.867.766,97	46.678.488,45	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	109.750.000,00	116.301.685,71	17.679.432,28	68.175.773,22	48.125.912,49	15.018.938,14	47.433.918,74	68.867.766,97	46.678.488,45	
SUPERÁVIT (XIII)							6.305.846,15		7.061.276,44	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	109.750.000,00	116.301.685,71	17.679.432,28	68.175.773,22		15.018.938,14	53.739.764,89		53.739.764,89	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.040.000,00	5.040.000,00	953.675,70	18,92	2.493.231,57	49,47	2.546.768,43
RECEITAS CORRENTES	5.040.000,00	5.040.000,00	953.675,70	18,92	2.493.231,57	49,47	2.546.768,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.040.000,00	5.040.000,00	953.675,70	18,92	2.493.231,57	49,47	2.546.768,43
Contribuições Sociais	5.040.000,00	5.040.000,00	953.675,70	18,92	2.493.231,57	49,47	2.546.768,43
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.461.014,00	5.987.763,19	1.042.329,70	2.971.812,50	3.015.950,69	1.042.329,19	2.971.811,85	3.015.951,34	2.455.784,01	
DESPESAS CORRENTES	5.461.014,00	5.987.763,19	1.042.329,70	2.971.812,50	3.015.950,69	1.042.329,19	2.971.811,85	3.015.951,34	2.455.784,01	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.461.014,00	5.987.763,19	1.042.329,70	2.971.812,50	3.015.950,69	1.042.329,19	2.971.811,85	3.015.951,34	2.455.784,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	107.714.986,00	113.739.922,52	16.637.102,58	65.203.960,72	95,64	48.535.961,80	13.976.608,95	44.462.106,89	93,73	69.277.815,63	
Legislativa	3.830.000,00	3.830.000,00	397.234,08	1.377.560,92	2,02	2.452.439,08	416.099,53	1.292.236,75	2,72	2.537.763,25	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	3.830.000,00	3.830.000,00	397.234,08	1.377.560,92	2,02	2.452.439,08	416.099,53	1.292.236,75	2,72	2.537.763,25	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	16.177.555,00	16.591.335,53	3.206.254,35	10.563.225,06	15,49	6.028.110,47	2.587.457,76	7.400.126,75	15,60	9.191.208,78	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.591.043,00	11.406.585,53	2.523.789,83	7.771.549,28	11,40	3.635.036,25	1.724.230,45	5.063.046,78	10,67	6.343.538,75	
Administração Financeira	1.138.504,00	1.080.904,00	226.102,59	571.461,40	0,84	509.442,60	146.820,68	447.720,48	0,94	633.183,52	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	5.448.008,00	4.103.846,00	456.361,93	2.220.214,38	3,26	1.883.631,62	716.406,63	1.889.359,49	3,98	2.214.486,51	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública		92.347,42				92.347,42				92.347,42	
Policiamento		92.347,42				92.347,42				92.347,42	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.476.842,00	2.727.952,00	337.501,76	1.436.953,45	2,11	1.290.998,55	330.415,67	1.151.711,38	2,43	1.576.240,62	
Assistência ao Idoso	11.610,00	14.610,00		4.552,45	0,01	10.057,55		4.552,45	0,01	10.057,55	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	518.226,00	611.796,00	79.758,23	373.451,65	0,55	238.344,35	57.143,70	298.584,28	0,63	313.211,72	
Assistência Comunitária	1.947.006,00	2.101.546,00	257.743,53	1.058.949,35	1,55	1.042.596,65	273.271,97	848.574,65	1,79	1.252.971,35	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	9.276.000,00	9.276.000,00	775.806,55	2.268.223,69	3,33	7.007.776,31	776.233,55	2.264.482,19	4,77	7.011.517,81	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.276.000,00	9.276.000,00	775.806,55	2.268.223,69	3,33	7.007.776,31	776.233,55	2.264.482,19	4,77	7.011.517,81	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	23.593.076,00	25.209.469,61	2.831.011,58	16.530.329,98	24,25	8.679.139,63	3.077.809,52	11.023.865,52	23,24	14.185.604,09	
Atenção Básica	10.483.522,00	11.295.102,30	1.560.802,86	6.460.909,43	9,48	4.834.192,87	1.368.812,86	4.436.628,39	9,35	6.858.473,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.992.513,00	10.479.043,00	804.372,31	8.230.335,42	12,07	2.248.707,58	1.275.910,93	4.957.530,99	10,45	5.521.512,01	
Suporte Profilático e Terapêutico	602,00	602,00				602,00				602,00	
Vigilância Sanitária	1.126.811,00	1.055.311,00	168.306,39	523.123,06	0,77	532.187,94	170.690,16	505.995,88	1,07	549.315,12	
Vigilância Epidemiológica	284.621,00	361.112,00	22.343,29	148.710,56	0,22	212.401,44	11.866,46	101.185,92	0,21	259.926,08	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.705.007,00	2.018.299,31	275.186,73	1.167.251,51	1,71	851.047,80	250.529,11	1.022.524,34	2,16	995.774,97	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	24.885.871,00	24.885.630,00	3.697.607,72	14.547.357,50	21,34	10.338.272,50	3.320.596,20	10.974.289,10	23,14	13.911.340,90	
Ensino Fundamental	12.675.295,00	13.068.554,00	1.400.923,51	8.261.033,90	12,12	4.807.520,10	1.104.024,77	5.417.396,04	11,42	7.651.157,96	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	804.021,00	783.106,00	103.550,68	366.912,95	0,54	416.193,05	86.074,66	307.889,25	0,65	475.216,75	
Educação Infantil	6.595.043,00	6.304.853,00	659.396,09	2.804.720,27	4,11	3.500.132,73	650.799,65	2.668.696,95	5,63	3.636.156,05	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	180.001,00	187.001,00	0,00	186.247,00	0,27	754,00	31.040,00	93.127,00	0,20	93.874,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.631.511,00	4.542.116,00	1.533.737,44	2.928.443,38	4,30	1.613.672,62	1.448.657,12	2.487.179,86	5,24	2.054.936,14	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	742.516,00	742.516,00	71.224,54	278.772,99	0,41	463.743,01	73.785,62	233.054,97	0,49	509.461,03	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	742.516,00	742.516,00	71.224,54	278.772,99	0,41	463.743,01	73.785,62	233.054,97	0,49	509.461,03	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	10.275.524,00	9.676.115,28	1.342.913,95	5.445.378,86	7,99	4.230.736,42	1.338.368,31	3.717.592,74	7,84	5.958.522,54	
Infra-Estrutura Urbana	7.810.016,00	7.248.305,28	964.874,03	4.174.237,04	6,12	3.074.068,24	992.445,15	2.687.510,23	5,67	4.560.795,05	
Serviços Urbanos	2.465.508,00	2.427.810,00	378.039,92	1.271.141,82	1,86	1.156.668,18	345.923,16	1.030.082,51	2,17	1.397.727,49	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4.105.021,00	7.460.836,57	3.032.218,40	5.350.598,42	7,85	2.110.238,15	674.930,01	1.797.495,32	3,79	5.663.341,25	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	4.105.021,00	7.460.836,57	3.032.218,40	5.350.598,42	7,85	2.110.238,15	674.930,01	1.797.495,32	3,79	5.663.341,25	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.546.008,00	1.602.657,70	94.091,93	973.488,03	1,43	629.169,67	253.663,56	719.762,38	1,52	882.895,32	
Preservação e Conservação Ambiental	426.006,00	482.655,70	90.350,19	246.312,51	0,36	236.343,19	93.816,81	236.985,38	0,50	245.670,32	
Controle Ambiental	1.120.002,00	1.120.002,00	3.741,74	727.175,52	1,07	392.826,48	159.846,75	482.777,00	1,02	637.225,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.994.538,00	2.136.598,44	218.622,44	1.580.412,94	2,32	556.185,50	190.593,90	799.290,99	1,69	1.337.307,45	
Abastecimento	2,00	2,00				2,00				2,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.524.018,00	1.643.638,44	188.378,90	1.132.407,04	1,66	511.231,40	170.233,63	766.840,92	1,62	876.797,52	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	46.510,00	68.950,00	30.243,54	44.277,90	0,06	24.672,10	20.097,27	29.793,75	0,06	39.156,25	
FU20 - Demais Subfunções	424.008,00	424.008,00	0,00	403.728,00	0,59	20.280,00	263,00	2.656,32	0,01	421.351,68	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	3,00	3,00				3,00				3,00	
Promoção Industrial	3,00	3,00				3,00				3,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	237.006,00	206.606,00	24.661,95	80.082,64	0,12	126.523,36	20.258,16	69.206,31	0,15	137.399,69	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	237.006,00	206.606,00	24.661,95	80.082,64	0,12	126.523,36	20.258,16	69.206,31	0,15	137.399,69	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.795.991,00	1.512.944,00	210.822,90	1.157.852,10	1,70	355.091,90	382.414,78	990.489,30	2,09	522.454,70	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.795.991,00	1.512.944,00	210.822,90	1.157.852,10	1,70	355.091,90	382.414,78	990.489,30	2,09	522.454,70	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.650.516,00	2.938.209,97	169.207,53	2.195.621,85	3,22	742.588,12	397.439,49	1.647.390,10	3,47	1.290.819,87	
Transporte Aéreo	70.002,00	70.002,00	1.575,00	1.575,00	0,00	68.427,00	1.575,00	1.575,00	0,00	68.427,00	
Transporte Rodoviário	2.580.514,00	2.868.207,97	167.632,53	2.194.046,85	3,22	674.161,12	395.864,49	1.645.815,10	3,47	1.222.392,87	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.128.519,00	3.850.701,00	227.922,90	1.418.102,29	2,08	2.432.598,71	136.542,89	381.113,09	0,80	3.469.587,91	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.578.519,00	1.582.701,00	93.876,95	490.720,85	0,72	1.091.980,15	95.823,96	340.394,16	0,72	1.242.306,84	
Lazer	1.550.000,00	2.268.000,00	134.045,95	927.381,44	1,36	1.340.618,56	40.718,93	40.718,93	0,09	2.227.281,07	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.000.000,00	1.000.000,00				1.000.000,00				1.000.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.461.014,00	5.987.763,19	1.042.329,70	2.971.812,50	4,36	3.015.950,69	1.042.329,19	2.971.811,85	6,27	3.015.951,34	
TOTAL (III) = (I + II)	113.176.000,00	119.727.685,71	17.679.432,28	68.175.773,22	100,00	51.551.912,49	15.018.938,14	47.433.918,74	100,00	72.293.766,97	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.461.014,00	5.987.763,19	1.042.329,70	2.971.812,50	4,36	3.015.950,69	1.042.329,19	2.971.811,85	6,27	3.015.951,34	
Legislativa	170.000,00	170.000,00	20.796,07	65.308,46	0,10	104.691,54	20.796,07	65.308,46	0,14	104.691,54	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	170.000,00	170.000,00	20.796,07	65.308,46	0,10	104.691,54	20.796,07	65.308,46	0,14	104.691,54	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	685.000,00	910.942,55	109.207,76	314.809,51	0,46	596.133,04	109.207,76	314.809,51	0,66	596.133,04	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	335.000,00	443.900,33	51.424,86	150.836,50	0,22	293.063,83	51.424,86	150.836,50	0,32	293.063,83	
Administração Financeira	140.000,00	190.000,00	22.150,84	64.400,27	0,09	125.599,73	22.150,84	64.400,27	0,14	125.599,73	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	210.000,00	277.042,22	35.632,06	99.572,74	0,15	177.469,48	35.632,06	99.572,74	0,21	177.469,48	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	182.009,00	248.999,00	33.672,34	100.490,74	0,15	148.508,26	33.672,34	100.490,74	0,21	148.508,26	
Assistência ao Idoso	1,00	1,00				1,00				1,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	4,00	5.004,00				5.004,00				5.004,00	
Assistência Comunitária	182.004,00	243.994,00	33.672,34	100.490,74	0,15	143.503,26	33.672,34	100.490,74	0,21	143.503,26	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.499.002,00	1.499.002,00	305.882,00	912.253,54	1,34	586.748,46	305.882,00	912.253,54	1,92	586.748,46	
Atenção Básica	835.000,00	835.000,00	156.252,07	473.503,45	0,69	361.496,55	156.252,07	473.503,45	1,00	361.496,55	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	339.000,00	339.000,00	94.197,33	276.474,61	0,41	62.525,39	94.197,33	276.474,61	0,58	62.525,39	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	105.000,00	105.000,00	21.597,62	65.903,78	0,10	39.096,22	21.597,62	65.903,78	0,14	39.096,22	
Vigilância Epidemiológica	2,00	2,00				2,00				2,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	220.000,00	220.000,00	33.834,98	96.371,70	0,14	123.628,30	33.834,98	96.371,70	0,20	123.628,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.480.002,00	2.519.091,00	502.058,30	1.368.928,39	2,01	1.150.162,61	502.057,79	1.368.927,74	2,89	1.150.163,26	
Ensino Fundamental	1.000.001,00	998.800,00	164.489,86	631.103,31	0,93	367.696,69	164.489,86	631.103,31	1,33	367.696,69	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	80.001,00	80.001,00	12.200,98	21.418,97	0,03	58.582,03	12.200,98	21.418,97	0,05	58.582,03	
Educação Infantil	990.000,00	1.030.290,00	126.835,11	493.052,32	0,72	537.237,68	126.835,11	493.052,32	1,04	537.237,68	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	410.000,00	410.000,00	198.532,35	223.353,79	0,33	186.646,21	198.531,84	223.353,14	0,47	186.646,86	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	25.000,00	25.000,00	3.707,38	10.943,31	0,02	14.056,69	3.707,38	10.943,31	0,02	14.056,69	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	3.707,38	10.943,31	0,02	14.056,69	3.707,38	10.943,31	0,02	14.056,69	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	150.000,00	195.000,00	23.267,03	66.404,28	0,10	128.595,72	23.267,03	66.404,28	0,14	128.595,72	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	150.000,00	195.000,00	23.267,03	66.404,28	0,10	128.595,72	23.267,03	66.404,28	0,14	128.595,72	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	140.000,00	190.569,64	24.641,68	73.474,60	0,11	117.095,04	24.641,68	73.474,60	0,15	117.095,04	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	140.000,00	190.569,64	24.641,68	73.474,60	0,11	117.095,04	24.641,68	73.474,60	0,15	117.095,04	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	40.000,00	84.158,00	5.642,42	17.974,36	0,03	66.183,64	5.642,42	17.974,36	0,04	66.183,64	
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	84.158,00	5.642,42	17.974,36	0,03	66.183,64	5.642,42	17.974,36	0,04	66.183,64	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.001,00	55.001,00	4.569,85	13.011,87	0,02	41.989,13	4.569,85	13.011,87	0,03	41.989,13	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	25.000,00	40.000,00	4.569,85	13.011,87	0,02	26.988,13	4.569,85	13.011,87	0,03	26.988,13	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1,00	15.001,00				15.001,00				15.001,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	45.000,00	70.000,00	4.634,61	14.566,40	0,02	55.433,60	4.634,61	14.566,40	0,03	55.433,60	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	45.000,00	70.000,00	4.634,61	14.566,40	0,02	55.433,60	4.634,61	14.566,40	0,03	55.433,60	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	20.000,00	20.000,00	4.250,26	13.647,04	0,02	6.352,96	4.250,26	13.647,04	0,03	6.352,96	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	4.250,26	13.647,04	0,02	6.352,96	4.250,26	13.647,04	0,03	6.352,96	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8,110,870.56	7,673,995.68	7,087,016.64	9,824,334.17	8,296,294.23	15,418,224.12	7,696,211.52	8,559,217.66	9,225,434.22	11,004,825.77	7,305,880.86	9,865,101.70	110,067,209.13	104,590,557.31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,192,995.62	1,338,179.68	1,482,070.20	1,311,825.99	1,154,378.53	1,414,434.91	1,067,314.75	1,281,756.92	1,796,465.14	4,594,373.24	1,334,658.61	1,516,141.39	19,484,594.97	19,512,800.00
IPTU	187,296.57	164,574.08	270,816.41	169,010.15	136,352.38	192,372.10	178,614.78	222,164.70	599,289.28	3,459,339.87	310,333.13	311,744.12	6,202,107.57	6,525,000.00
ISS	583,979.37	643,806.25	627,711.06	627,082.70	586,916.69	680,302.41	504,936.51	456,160.45	613,282.75	600,805.69	572,372.36	688,573.03	7,185,929.27	6,795,000.00
ITBI	105,127.19	170,886.34	239,530.32	97,536.51	59,302.13	124,340.62	50,912.62	208,214.70	62,185.34	72,414.64	133,830.71	83,686.13	1,407,967.25	1,475,000.00
IRRF	195,688.95	267,927.85	249,165.35	307,886.50	253,894.07	325,607.12		217,784.43	289,034.50	233,553.49	199,798.06	297,772.71	2,838,113.03	93,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120,903.54	90,985.16	94,847.06	110,310.12	117,913.26	91,812.66	332,650.84	177,432.64	232,673.27	228,259.55	118,324.35	134,365.40	1,850,477.85	4,624,800.00
Contribuições	178,268.82	193,404.51	213,938.16	180,390.66	641,452.53	566,915.02	303,536.13	306,107.47	375,455.51	251,976.87	472,018.67	638,170.35	4,321,634.70	4,856,000.00
Receita Patrimonial	28,785.55	23,188.85	20,588.36	25,471.06	21,697.65	2,744,238.71	25,426.09	18,402.07	19,266.00	9,414.21	11,225.04	12,209.40	2,959,832.99	2,780,710.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	28,378.78	22,702.08	20,181.59	23,771.06	19,997.65	2,742,538.71	23,726.09	16,702.07	17,566.00	9,414.21	9,525.04	8,707.40	2,943,210.68	2,768,510.00
Outras Receitas Patrimoniais	406.77	406.77	406.77	1,700.00	1,700.00	1,700.00	1,700.00	1,700.00	1,700.00		1,700.00	3,502.00	16,622.31	12,200.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	441,129.87	394,276.77	403,830.75	478,046.83	391,026.39	409,887.47	420,270.00	340,133.75	409,782.91	386,694.86	404,302.46	364,658.48	4,844,040.54	4,230,100.00
Transferências Correntes	6,260,051.15	5,708,948.27	4,956,682.08	7,579,678.90	6,076,969.26	10,270,609.88	5,784,230.36	6,183,202.70	6,605,567.80	5,734,204.06	5,044,844.97	7,311,552.30	77,516,541.73	72,575,129.11
Cota-Parte do FPM	1,742,888.81	1,272,190.00	1,132,436.71	1,081,888.28	1,414,896.39	2,372,831.56	1,414,683.43	2,044,154.39	1,195,273.66	1,171,632.78	1,225,786.43	997,855.91	17,066,518.35	17,180,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,861,928.69	1,615,147.50	1,417,939.04	2,100,885.24	1,739,486.96	2,697,554.19	1,672,642.23	1,487,879.89	2,231,888.11	1,405,213.21	1,318,263.22	1,675,868.29	21,224,696.57	18,060,000.00
Cota-Parte do IPVA	338,568.73	189,111.26	163,569.41	111,460.89	64,796.43	78,562.07	257,006.88	386,932.06	461,673.78	193,123.64	290,401.46	295,571.43	2,830,778.04	3,200,000.00
Cota-Parte do ITR	41,967.56	39,955.80	211,193.46	1,861,728.72	494,644.71	615,572.13	325,321.33	41,955.21	33,744.16	32,738.22	21,033.21	5,920.13	3,725,584.58	4,300,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														72,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	9,769.77	8,024.96	10,020.86	10,214.35	8,843.76	9,847.37	2,880.97	14,080.83	8,254.12	7,528.31	6,311.68	6,590.81	102,367.79	115,000.00
Transferências do FUNDEB	1,110,928.91	1,012,674.15	904,436.70	1,258,581.80	1,093,626.90	1,601,774.57	1,160,351.83	1,218,471.22	1,419,939.68	964,166.51	949,409.94	1,089,822.07	13,784,184.28	12,800,000.00
Outras Transferências Correntes	1,154,098.68	1,571,844.60	1,117,085.90	1,154,919.62	1,260,674.11	2,894,467.99	951,343.69	989,819.10	1,254,794.35	1,959,801.39	1,233,639.03	3,239,923.66	18,782,412.12	16,848,129.11
Outras Receitas Correntes	9,639.55	16,077.60	9,909.09	248,920.74	10,769.87	12,138.13	95,434.19	429,614.75	18,896.86	27,962.53	38,831.11	22,369.78	940,564.20	635,818.20
DEDUÇÕES (II)	658,120.96	623,280.85	798,965.78	1,031,192.48	982,202.30	1,381,825.07	839,096.09	1,315,744.28	995,837.54	821,240.49	855,379.38	880,508.55	11,183,393.77	10,665,400.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			213,938.16		237,741.04	373,180.63	105,165.47	102,895.51	202,599.56	251,976.87	275,560.47	276,743.34	2,039,801.05	2,236,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência								420,682.56	8,722.19	8,722.19	8,722.19	8,722.19	455,571.32	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	658,120.96	623,280.85	585,027.62	1,031,192.48	744,461.26	1,008,644.44	733,930.62	792,166.21	784,515.79	560,541.43	571,096.72	595,043.02	8,688,021.40	8,429,400.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7,452,749.60	7,050,714.83	6,288,052.86	8,793,141.69	7,314,091.93	14,036,399.05	6,857,115.43	7,243,473.38	8,229,596.68	10,183,585.28	6,450,501.48	8,984,593.15	98,883,815.36	93,925,157.31
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7,452,749.60	7,050,714.83	6,288,052.86	8,793,141.69	7,314,091.93	14,036,399.05	6,857,115.43	7,243,473.38	8,229,596.68	10,183,585.28	6,450,501.48	8,984,593.15	98,883,815.36	93,925,157.31
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7,452,749.60	7,050,714.83	6,288,052.86	8,793,141.69	7,314,091.93	14,036,399.05	6,857,115.43	7,243,473.38	8,229,596.68	10,183,585.28	6,450,501.48	8,984,593.15	98,883,815.36	93,925,157.31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9.776.000,00	9.776.000,00	3.904.176,48	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.236.000,00	2.236.000,00	1.211.825,13	
Civil	2.236.000,00	2.236.000,00	1.211.825,13	
Ativo	2.166.000,00	2.166.000,00	1.181.593,38	
Inativo	70.000,00	70.000,00	30.231,75	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	5.040.000,00	5.040.000,00	2.236.780,03	
Civil	5.040.000,00	5.040.000,00	2.236.780,03	
Ativo	5.040.000,00	5.040.000,00	2.236.780,03	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	2.500.000,00	2.500.000,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2.500.000,00	2.500.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes			455.571,32	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			455.571,32	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	9.776.000,00	9.776.000,00	3.904.176,48	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil			353.783,38		333.928,35			
Aposentadorias								
Pensões			338.911,28		319.056,25			
Outros Benefícios Previdenciários			14.872,10		14.872,10			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	5.461.014,00	5.987.763,19	2.971.812,50		2.971.811,85			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	5.461.014,00	5.987.763,19	2.971.812,50		2.971.811,85			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	5.461.014,00	5.987.763,19	3.325.595,88		3.305.740,20			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4.314.986,00	3.788.236,81	578.580,60		598.436,28			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	199.822,24	
Investimentos e Aplicações	50.564.327,88	
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil			39.690,99		19.835,96			
Aposentadorias								
Pensões			39.690,99		19.835,96			
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	5.461.014,00	5.987.763,19	2.971.812,50		2.971.811,85			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	5.461.014,00	5.987.763,19	2.971.812,50		2.971.811,85			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	5.461.014,00	5.987.763,19	3.011.503,49		2.991.647,81			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-5.461.014,00	-5.987.763,19	-3.011.503,49		-2.991.647,81			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			259.648,54	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			259.648,54	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	485.000,00	485.000,00	177.412,78		85.572,43			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00	15.000,00						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	500.000,00	500.000,00	177.412,78		85.572,43			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-500.000,00	-500.000,00	82.235,76		174.076,11			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	96.161.157,31	49.619.773,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.512.800,00	11.590.710,05
IPTU	6.525.000,00	5.081.685,88
ISS	6.795.000,00	3.436.130,79
ITBI	1.475.000,00	611.244,14
IRRF	93.000,00	1.441.157,02
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.624.800,00	1.020.492,22
Contribuições	4.856.000,00	2.347.265,00
Receita Patrimonial	2.780.710,00	96.624,45
Aplicações Financeiras (II)	2.768.510,00	86.322,45
Outras Receitas Patrimoniais	12.200,00	10.302,00
Transferências Correntes	64.145.729,11	32.633.462,34
Cota-Parte do FPM	13.900.000,00	6.439.509,41
Cota-Parte do ICMS	14.448.000,00	7.833.404,09
Cota-Parte do IPVA	2.560.000,00	1.507.767,88
Cota-Parte do ITR	3.440.000,00	368.497,83
Transferências da LC 87/1996	57.600,00	
Transferências da LC nº 61/1989	92.000,00	45.646,72
Transferências do FUNDEB	12.800.000,00	6.802.161,25
Outras Transferências Correntes	16.848.129,11	9.636.475,16
Demais Receitas Correntes	4.865.918,20	2.951.711,23
Outras Receitas Financeiras (III)	16.000,00	10.796,94
Receitas Correntes Restantes	4.849.918,20	2.940.914,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	93.376.647,31	49.522.653,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	15.966.461,54	1.626.760,25
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	1.700.000,00	1.576.760,25
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	1.700.000,00	1.576.760,25
Transferências de Capital	14.266.461,54	50.000,00
Convênios	14.266.461,54	
Outras Transferências de Capital		50.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	15.966.461,54	1.626.760,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	109.343.108,85	51.149.413,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	95.598.336,53	56.464.865,52	41.193.316,62	40.953.914,17	183.462,16	479.464,04	479.464,04
Pessoal e Encargos Sociais	46.701.296,67	22.546.936,42	22.525.632,49	22.312.566,62			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	48.896.039,86	33.917.929,10	18.667.684,13	18.641.347,55	183.462,16	479.464,04	479.464,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	95.597.336,53	56.464.865,52	41.193.316,62	40.953.914,17	183.462,16	479.464,04	479.464,04
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.715.585,99	8.739.095,20	3.268.790,27	3.268.790,27	74.545,10	2.791.989,31	2.762.905,78
Investimentos	13.395.574,99	8.423.095,20	3.120.880,95	3.120.880,95	74.545,10	2.791.989,31	2.762.905,78
Inversões Financeiras	11,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	11,00						
Amortização da Dívida (XX)	320.000,00	316.000,00	147.909,32	147.909,32			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	13.395.585,99	8.423.095,20	3.120.880,95	3.120.880,95	74.545,10	2.791.989,31	2.762.905,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.000.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	109.992.922,52	64.887.960,72	44.314.197,57	44.074.795,12	258.007,26	3.271.453,35	3.242.369,82

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	3.574.241,73

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	61.365,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.635.606,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		16.598.266,46
Disponibilidade de Caixa		16.598.266,46
Disponibilidade de Caixa Bruta		16.633.670,08
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		35.403,62
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-16.598.266,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	16.598.266,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-35.403,62
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	16.633.670,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	16.572.304,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.560.066,86
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.560.066,86
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.853,39	258.473,96	258.007,26		6.320,09	383.291,88	6.754.198,80	3.271.453,35	3.242.369,82	6.922,27	3.888.198,59	3.894.518,68
PODER EXECUTIVO	5.853,39	258.473,96	258.007,26		6.320,09	383.291,88	6.754.198,80	3.271.453,35	3.242.369,82	6.922,27	3.888.198,59	3.894.518,68
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	5.853,39	258.473,96	258.007,26		6.320,09	383.291,88	6.754.198,80	3.271.453,35	3.242.369,82	6.922,27	3.888.198,59	3.894.518,68

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS		0,00	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos		0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)		1.052.282,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	113.176.000,00
Previsão Atualizada	117.167.618,85
Receitas Realizadas	53.739.764,89
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.560.066,86
DESPESAS	
Dotação Inicial	109.750.000,00
Dotação Atualizada	116.301.685,71
Despesas Empenhadas	68.175.773,22
Despesas Liquidadas	47.433.918,74
Despesas Pagas	46.678.488,45
Superávit Orçamentário	6.305.846,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	68.175.773,22
Despesas Liquidadas	47.433.918,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	98.883.815,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98.883.815,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.883.815,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.904.176,48
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.325.595,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.305.740,20
Resultado Previdenciário	598.436,28
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.011.503,49
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.991.647,81
Resultado Previdenciário	-2.991.647,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		3.574.241,73	
Resultado Nominal - Acima da Linha		3.635.606,90	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	264.327,35	0,00	258.007,26	6.320,09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	264.327,35	0,00	258.007,26	6.320,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.137.490,68	6.922,27	3.242.369,82	3.888.198,59
Poder Executivo	7.137.490,68	6.922,27	3.242.369,82	3.888.198,59
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	7.401.818,03	6.922,27	3.500.377,08	3.894.518,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 104/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Valor.....: 18.080,00 (dezoito mil oitenta reais)

Vigência.....: Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 2/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO "B") E/OU AVANÇADO (TIPO "D"), COM MOTORISTA E EQUIPE ESPECIALIZADA, DOTADA DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 105/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: W JOSE DE BARROS JUNIOR

Valor.....: 238.999,60 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Vigência.....: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 14/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE 30H SEMANAIS, PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (12H E/OU SOBREAVISO) E RT JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 106/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA

Valor.....: 34.145,00 (trinta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 20/08/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 41/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OU-

TROS E DEDETIZAÇÃO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos

---

Contrato Nº..: 107/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA EP

Valor.....: 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Vigência.....: Início: 24/08/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 12/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, ANÁTOMO PATOLÓGICO E CITOLÓGICO, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 108/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Valor.....: 23.670,80 (vinte e três mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos)

Vigência.....: Início: 26/08/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 2/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO "B") E/OU AVANÇADO (TIPO "D"), COM MOTORISTA E EQUIPE ESPECIALIZADA, DOTADA DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 109/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: GL OXIGENIO EIRELI

Valor.....: 26.285,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 08/09/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO COMUM, MEDICINAL, ACETILENO E SEUS DERIVADOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 049/2017

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Valor.....: 28.338,45 (vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Vigência.....: Início: 02/08/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 28/2017

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM GESTÃO DE SAUDE

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 001/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 03/09/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 47/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 5 - Contrato Nº: 117/2018

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA EP

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 01/08/2020 Término: 31/08/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 9/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, ANÁTOMO PATOLÓGICO E CITOLÓGICO, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 5 - Contrato Nº: 036/2017

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIR

Valor.....: 134.338,43 (cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)

Vigência.....: Início: 06/08/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 12/2017

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 44/2019

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 29/08/2020 Término: 31/10/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO COM CAMPO GRAMADO E VESTIÁRIOS NO BAIRRO ESPERANÇA, CONF. CONTRATO DE REPASSE OGU ME 0263123-26/2008 - EXTRA-SICONV, CELEBRADO COM O MIN. DO ESPORTE, VIA CEF, E DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PORTARIA N° 192 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera a Portaria nº 149 de 24 de junho de 2020 que Nomeia PREGOEIRO e MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 121 de 15 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria n.º 149 de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Pregoeira:

1. **ALESSANDRA DA SILVA DIAS**

RG nº20402201 SSP/MT

CPF/MF n° 028.682.851-04

II – Membros Efetivos da Equipe de Apoio:

1. **KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA**

RG nº 1996491-9 SEJSP/MT

CPF nº 043.152.591-95

2. **ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO**

RG nº 2939236-5 SESP/MT

CPF nº 035.469.191-06

III – Membro Suplente da Equipe de Apoio:

JOCIANE MARIA NOGUEIRA

RG nº 10.707.288-8 SESP/PR

CPF nº 072.465.169-13

§1º O Pregoeiro será substituído nas suas ausências e impedimentos conforme a ordem dos Membros Efetivos da equipe de Apoio que, conforme a necessidade.

§2º As respectivas gratificações previstas na Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 serão devidas apenas em razão do exercício efetivo das funções de Pregoeira e Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 28 de setembro de 2020, às 13h00min (horário de MT)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "GERALDA MOREIRA CAJANGO", DO BAIRRO VILA MORENA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 09 de setembro de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 014/2020.

Onde se lê:

Título:

1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 014/2020.

Texto:

1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

AO CONTRATO Nº 014/2020.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS, inscrito sob o CNPJ: 17.232.815/0001-07, situada na Rua Pocone,n°

163-A, Bairro COHAB NOVA, Município de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na Tomada de Preço n.º 003/2020, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica aditada a Cláusula 5ª., referente ao valor do contrato, conforme ofícios em anexo, e Parecer Jurídico favorável, justificando a necessidade de adequações financeiras junto ao contrato original.

1.2 Fica aditivado o contrato original n. 014/2020 no valor de R$ 3.750,00 (TRES MIL SETESSENTOS E CINQUENTA REAIS) pagos mensalmente.

1.3 As partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência do supracitado contrato, pelo período de mais 3 meses(90 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e amparo legal da Lei 8666/93 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 08 de Setembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF:044.957.331-17

Leia-se:
Título:
1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 014/2020.
Texto:
1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
AO CONTRATO Nº 014/2020.
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS, inscrito sob o CNPJ: 17.232.815/0001-07, situada na Rua Pocone,n° 163-A, Bairro COHAB NOVA, Município de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, com base na Dispensa n.º 003/2020, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Fica aditada a Cláusula 5ª., referente ao valor do contrato, conforme ofícios em anexo, e Parecer Jurídico favorável, justificando a necessidade de adequações financeiras junto ao contrato original.
1.2 Fica aditivado o contrato original n. 014/2020 no valor de R$ 3.750,00 (TRES MIL SETESSENTOS E CINQUENTA REAIS) pagos mensalmente.
1.3 As partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência do supracitado contrato, pelo período de mais 3 meses(90 dias).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1 – O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e amparo legal da Lei 8666/93 .
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Alto Paraguai, em 08 de Setembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF:044.957.331-17

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **ADESÃO Ata de Registro de Preço Nº 015/2020 do Pregão Presencial 012/2020 da Prefeitura Municipal de Denise -MT** cujo objeto é Registro de Preços para prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública, compreendendo implantação, treinamento, suporte, manutenção e toda infraestrutura tecnológica necessária para seu perfeito funcionamento, visando manter os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a administração através da gestão completa da Saúde**.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ: 11.247.425/0001-16**, detentor da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 09 de Setembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2019

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 013/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA D.L CARDOSO EIRELI –ME.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **D. L CARDOSO EIRELI –ME,** inscrito no CNPJ sob nº 12.470.141/0001-57, situada na AV. DAS PALMEIRAS, bairro Novo Diamantino, cidade de Diamantino -MT, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: PRAZO E DOTAÇÃO

1.1. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.**

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula** do **Contrato nº 013/2019**– **DO PRAZO E VIGÊNCIA.**

1.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **8 MESES .**

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 08/04/2019** e **seu término em 31/12/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 013/2019**, nos termos e condições do Processo de Adesão da Ata de registro de preços n°128/2018, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois se faz necessário o aditivo ao contrato, conforme deferimento da Prefeita Municipal, pela necessidade de continuidade de disponibilização de aquisição de mantimentos alimentícios, materiais de consumo e materiais de limpeza.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 09 de Setembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	D.L CARDOSO EIRELI –ME
Prefeita Municipal	Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF:_____ CPF:_____

JURIDICO
PORTARIA 375/2019

PORTARIA 375/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO, portadora (o) do CPF n°. 867.122.841-04,** para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS:**

1. .**Art. 2º. –** Revogam-se através da presente Portaria, todas as disposições em contrário.

2. *Esta portaria tem efeito a partir do dia de sua publicação.*

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 059/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO, nomeado pela Portaria nº 211/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031-53 portadora da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 08 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1460/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR:

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

JTK SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 36.615.108/0001-36

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA	UN	12	R$ 80,00	R$ 960,00
2	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO	UN	12	R$ 60,00	R$ 720,00
3	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO AUTOMATICO	UN	14	R$ 70,00	R$ 980,00
4	ALOJAMENTO DO RETENTOR DO EIXO DE LAVADORA SIMPLES	UN	14	R$ 60,00	R$ 840,00
5	ALOJAMENTO DO RETENTOR DO EIXO DE LAVADORA ELETRONICA	UN	13	R$ 60,00	R$ 780,00
6	AGITADOR CENTRAL DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN	15	R$ 95,00	R$ 1.425,00
7	AGITADOR CENTRAL DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA - TANQUINHO (ORIGINAL)	UN	16	R$ 85,00	R$ 1.360,00
8	AGITADOR INFERIOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN	14	R$ 85,00	R$ 1.190,00
9	AMORTECEDOR/COXIM DE CENTRIFUGA MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN	14	R$ 6,00	R$ 84,00
10	ANEL DESLIZANTE DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN	19	R$ 30,00	R$ 570,00
12	ACIONADOR/ARMADOR DE FREIO MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN	17	R$ 30,00	R$ 510,00
13	BANDA DO FREIO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	14	R$ 25,00	R$ 350,00
14	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	7	R$ 90,00	R$ 630,00
15	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA SIMPLES	UN	6	R$ 90,00	R$ 540,00
16	BOTAO DO PRESSOSTATO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	12	R$ 40,00	R$ 480,00
18	BLOCO DO AGITADOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA DUPLA	UN	13	R$ 20,00	R$ 260,00
20	CABO DE FORCA 1,50MTS (FIO) - PARA GELADEIRA, LAVADORA E OUTROS ELETROS DOMESTICOS.	UN	39	R$ 40,00	R$ 1.560,00
27	COOLER/VENTILADOR 12V PARA BEBEDOURO DE AGUA	UN	37	R$ 70,00	R$ 2.590,00
28	CONJUNTO MECANICO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	6	R$ 240,00	R$ 1.440,00
30	COPO PARA LIQUIDIFICADOR - UNIVERSAL, EM POLIESTIRENO, COR COPO TRANSLUCIDO, COR TAMPA PRETO OU BRANCO, FACA ACO INOX.	UN	15	R$ 35,00	R$ 525,00
31	COMPRESSOR R134A, 220-240V/60HZ - 40/490W (VERSAO 60HZ), 180 /2570W (VERSAO 50HZ) - PARA USO EM FREEZER, GELADEIRA E OUTROS.	UN	17	R$ 560,00	R$ 9.520,00
32	CORREIA DO MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA SIMPLES	UN	16	R$ 25,00	R$ 400,00
33	CORREIA DO MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	14	25,0000	R$ 350,00
37	DOBRADICA COM MOLA PARA PORTA DE FREEZER	UN	23	R$ 50,00	R$ 1.150,00
40	ELETROBOMBA 220/110V UNIVERSAL - MAQUINA DE LAVAR	UN	13	R$ 100,00	R$ 1.300,00
42	FILTRO DE AGUA PF-200 (REFIL) BRANCO - PURIFICADOR DE AGUA	UN	45	R$ 85,00	R$ 3.825,00
45	GAXETA/BORRACHA PARA PORTA DE GELADEIRA	UN	29	R$ 70,00	2.030,00
46	GAXETA/BORRACHA PARA PORTA DE FREEZER	UN	25	R$ 50,00	R$ 1.250,00
47	HELICE PLASTICA 3 PAS - VENTILADOR	UN	31	R$ 30,00	R$ 930,00
49	INTERRUPTOR DA TAMPA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	15	R$ 25,00	R$ 375,00
50	LAMPADA 15W 60HZ UNIVERSAL (GELADEIRA, FOGAO E MICROONDAS)	UN	42	R$ 10,00	R$ 420,00
51	MANGUEIRA ENTRADA D'AGUA 3/4 1,40M - (LAVADORA DE ROUPA) REFORCADO E TRANCADO POR FIOS DE NYLON	UN	9	R$ 20,00	R$ 180,00
52	MANGUEIRA DE SAIDA D'AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/GUANCHO PLASTICO	UN	8	R$ 20,00	R$ 160,00
57	MICRO MOTOR 1/25 - BIVOLT, 50/60HZ, 1300/1500 RPM, POTENCIA 10/53W, 35/70A - PARA FREEZER E OUTROS	UN	18	R$ 150,00	R$ 2.700,00
58	MICRO MOTOR 1/40 - BIVOLT, 50/60HZ, 1300/1500 RPM, POTENCIA 05/42W, 0,4/0,25A - PARA FREEZER E OUTROS	UN	19	R$ 120,00	R$ 2.280,00

59	MOTOR DO VENTILADO DE GELADEIRA - BIVOLT	UN	25	R$ 180,00	R$ 4.500,00
60	MOTOR 1/3CV DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA - ORIGINAL	UN	7	R$ 470,00	R$ 3.290,00
61	MOTOR 1/3CV DE LAVADORA DE ROUPA TANQUINHO - ORIGINAL	UN	12	R$ 265,00	3.180,00
63	PAINEL ELETRONICO DE GELADEIRA	UN	16	R$ 250,00	4.000,00
64	PAINEL DECORATIVO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	13	R$ 50,00	650,00
65	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D""AGUA - BIVOLT	UN	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
66	PLACA ELETRONICA PARA LAVADORA DE ROUPA AUTOMATICA BIVOLT (BRASTEMP)	UN	9	R$ 320,00	R$ 2.880,00
67	PLACA ELETRONICA PARA LAVADORA DE ROUPA AUTOMATICA BIVOLT (ELECTROLUX)	UN	10	R$ 370,00	R$ 3.700,00
68	PE PARA GELADEIRA PORCELANA - KIT COM 4 UNIDADES.	UN	27	R$ 50,00	R$ 1.350,00
69	PE DE LAVADORA DE ROUPA, KIT COM 4 UNIDADES - POLIPROPILENO, PVC, METAL.	UN	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
70	POLIA MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA	UN	12	R$ 23,00	R$ 276,00
71	PORTA EVAPORADOR DE GELADEIRA	UN	18	R$ 60,00	1.080,00
73	PROTETOR DE SOBRECARGA PARA COMPRESSOR DE GELADEIRA	UN	20	R$ 40,00	R$ 800,00
74	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D'AGUA	UN	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
75	RELE PTC UNIVERSAL 1/3 PARA FREZER E OUTROS - BIVOLT	UN	16	R$ 50,00	800,00
76	REFIL DE FILTRO COMPLETO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL (ACIMA DE 200LTS)	UN	37	R$ 85,00	R$ 3.145,00
77	RESISTENCIA PARA FORNO ELETRICO - POTENCIA 1000W EM ACO INOX, UNIVERSAL.	UN	8	R$ 95,00	R$ 760,00
78	RETENTOR AGREGADO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	15	R$ 60,00	R$ 900,00
79	RESERVATORIO PARA BEBEDOURO DE AGUA	UN	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
80	RODIZIO GIRATORIO PARA FREEZER HORIZONTAL - EM CHAPA DE ACO CARBONO	UN	11	R$ 30,00	R$ 330,00
81	ROLAMENTO 6006 PARA MAQUINA ELETRONICA DE LAVAR ROUPA	UN	15	R$ 27,00	R$ 405,00
83	ROLAMENTO 6201 DDU PARA MOTOR MAQUINA LAVAR ELETRONICA	UN	15	R$ 16,00	R$ 240,00
84	SELO D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA	UN	6	R$ 60,00	R$ 360,00
86	SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO 9/12 DE AR CONDICIONADO SPLIT - BIVOLT	UN	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
87	SUPORTE PARA CESTO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	11	R$ 120,00	R$ 1.320,00
89	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UN	38	R$ 50,00	1.900,00
91	TAMPA MOVEL DE LAVADORA DE ROUPA	UN	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00
92	TERMOSTATO UNIVERSAL (FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO)	UN	28	R$ 110,00	R$ 3.080,00
95	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE AGUA - PLASTICO PVC RESISTENTE	UN	74	R$ 25,00	R$ 1.850,00
96	TUBO DE CENTRIFUGACAO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	13	R$ 80,00	R$ 1.040,00
98	TURBINA 58X9,5CM PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	26	R$ 390,00	R$ 10.140,00
99	TERMOSTATO PARA CALOR 50 A 300°C, 2 RELES DE SAIDA NA OU NF REVERCIVEL- PARA FORNO ELETRICO	UN	8	R$ 120,00	R$ 960,00
100	VALVULA DE ENTRADA DE AGUA DE LAVADORA DE ROUPA	UN	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
101	VALVULA DE ENTRADA TRIPLA DE LAVADORA DE ROUPA	UN	12	R$ 170,00	R$ 2.040,00
103	VARA DE SUSPENSAO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
104	FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA MARCA: LATINA PURITRONIC	UN	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
105	FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA MARCA: LIBELL	UN	28	R$ 120,00	R$ 3.360,00
119	SERVICO DE CARGA DE GAS DE GELADEIRA (1 PORTA OU DUPLEX)	UN	40	R$ 170,00	6.800,00
120	SERVICO DE CARGA DE GAS EM FREEZER (1 OU 2 PORTAS)	UN	21	R$ 170,00	R $3.570,00
121	SERVICO DE CARGA DE GAS EM BEBEDOURO DE COLUNA	UN	24	R$ 130,00	R$ 3.120,00
122	SERVICO DE CARGA DE GAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	17	R$ 150,00	R$ 2.550,00
123	SERVICO DE SUBSTITUCAO DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT.	UN	91	R$ 60,00	R$ 5.460,00
130	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 9.000BTUS	UN	63	R$ 70,00	R$ 4.410,00
131	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS	UN	73	R$ 70,00	R$ 5.110,00
135	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO (CBO 7157-15)	UN	59	R$ 80,00	R$ 4.720,00

140	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS	UN	63	R$ 150,00	R$ 9. 450,00
141	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS	UN	75	R$ 180,00	R$ 13. 500,00
144	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO EM BEBEDOURO DE COLUNA	UN	30	R$ 100,00	R$ 3. 000,00
145	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	17	R$ 100,00	R$ 1. 700,00
146	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO EM FREEZER	UN	20	R$ 100,00	R$ 2. 000,00
147	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO EM GELADEIRA	UN	43	R$ 100,00	R$ 4. 300,00
148	SERVICO DE MANUTECAO/CONSERTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA (TANQUINHO)	UN	24	R$ 70,00	R$ 1. 680,00
149	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO DE ELETRO BOMBA DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELE-TRONICA.	UN	18	R$ 100,00	R$ 1. 800,00
150	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO DE FERRO ELETRICO	UN	12	R$ 30,00	R$ 360,00
151	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO DE FORNO ELETRICO	UN	12	R$ 40,00	R$ 480,00
152	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO DE LIQUIDIFICADOR	UN	29	R$ 30,00	R$ 870,00
153	SERVICO DE MANUTECAO/CONSERTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA.	UN	17	R$ 100,00	R$ 1. 700,00
154	SERVICO DE MANUTENCAO/CONSERTO DE VENTILADOR (PAREDE, MESA OU COM PE)	UN	30	R$ 35,00	R$ 1. 050,00
161	SERVICO DE MANUTENCAO DE PURIFICADOR DE AGUA	UN	40	R$ 80,00	R$ 3. 200,00
162	SERVICO DE TROCA DE MANGUEIRA PARA PURIFICADOR DE AGUA	UN	33	R$ 50,00	1.650,00
163	ATUADOR DO FREIO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	11	R$ 140,00	R$ 1. 540,00
165	MANGUEIRA ENTRADA D"AGUA 3/4 1,40M - (LAVADORA DE ROUPA) REFORCADO E TRANCADO POR FIOS DE NYLON	UN	10	R$ 20,00	R$ 200,00
166	MANGUEIRA DE SAIDA D"AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/GUAN-CHO PLASTICO	UN	8	R$ 20,00	R$ 160,00
167	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D"""""AGUA - BIVOLT	UN	8	R$ 160,00	R$ 1. 280,00
168	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D"AGUA	UN	8	R$ 50,00	R$ 400,00
169	SELO D"AGUA DE LAVADORA DE ROUPA	UN	8	R$ 60,00	R$ 480,00
170	SERVICO DE CONSERTO DE CAIXA DE TRANSMISSAO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONI-CA.	UN	14	R$ 100,00	R$ 1. 400,00
174	SERVICO DE REBUBINAMENTO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRICA	UN	12	R$ 250,00	3.000,00
175	AGITADOR ESTRIADO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN	11	R$ 75,00	R$ 825,00
176	BOMBA D"AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	6	R$ 80,00	R$ 480,00
177	BOMBA D"AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA SIMPLES	UN	5	R$ 80,00	R$ 400,00
180	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D""""""""""AGUA - BIVOLT	UN	1	R$ 160,00	R$ 160,00
181	PUXADOR DE PORTA DE FREEZER E GELADEIRA	UN	16	R$ 40,00	R$ 640,00
182	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D""AGUA	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
185	SERVICO DE MANUTECAO/CONSERTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA INDUSTRIAL	UN	6	R$ 180,00	R$ 1. 080,00
186	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D""AGUA - BIVOLT	UN	1	R$ 160,00	R$ 160,00
187	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D""""""""""AGUA	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
188	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D""""""""""""""""""""""AGUA - BIVOLT	UN	2	R$ 160,00	R$ 320,00
189	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D"""""AGUA	UN	4	R$ 50,00	R$ 200,00
TOTAL: R$ 219.095,00					

VALOR POR EXTENSO: **TREZENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega dos materiais e os serviços à serem prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, onde o município irá solicitar, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os materiais/serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.2.4 - Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado/refeito imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4- Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5- Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6-Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS:

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 21 Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações contidas no plano plurianual do exercício de 2020 e 2021, que serão mencionadas no momento da contratação.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de Agosto de 2020.

Raimundo da Silva Carvalho Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Gessika Vieira Oliveira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **JTK SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**	
CNPJ: **36.615.108/0001-36**	
Endereço: **Av. Macário Subtil de Oliveira nº 1059, Centro.**	
Cidade: **Alto Taquari - MT**	**Juliano Freire Oliveira**
CEP: **78.785-000**	**CPF: 042.679.931-30**
TELEFONE: **(66) 3496-1013 / 98416-8348**	
E-mail:**julianofreire2012@hotmail.com**	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N° 009/2020, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE DISPOSITIVOS DE TESTE RAPIDO DE COVID-19 CONTRATAÇAO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇAO DE EXAMES RT-PCR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Sagraram-se vencedores os preponentes: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA - 00.970.175/0003-93**, item 2 com o valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). O certame será adjudicado e homologado a empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA** - **00.970.175/0003-93**. Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 02 de setembro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO/2020

CONTRATO: Nº 071/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: CARVALIMA TRANSPORTES LTDA; **VALOR:** R$ 3.500,00; **VIGÊNCIA:** 13/08/2020 à 27/08/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 045/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ITENS DOADOS AO MUNICIPIO POR MEIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 072/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ENZO CAMINHÕES LTDA; **VALOR:** R$ 369.000,00; **VIGÊNCIA:** 17/08/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Eletrônico Nº 008/2020; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO TRUCADO ZERO KM, EQUIPADO COM TANQUE PIPA ESTILO BOMBEIRO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 073/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: DIOCESE DE RONDONOPOLIS - GUIRATINGA; **VALOR:** R$ 5.360,00; **VIGÊNCIA:** 25/08/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 046/2020; **OBJETO:**Locação de Imóvel, situado na Rua Itagiba da Silva, Quadra 58ª, Lote 22, Centro, com área total de 356,28 m², visando o funcionamento de uma unidade de combate ao COVID-19; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 058/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO, nomeado pela Portaria nº 211/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031-53 portadora da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 08 de

Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1460/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR:

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

JN REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ Nº 07.811.669/0001-02					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
19	CABO DE FORCA NOVO PADRAO 20A, 1,80MTS	UN	37	R$ 39,00	R$ 1.443,00
21	CABO DE FORCA TRIPLO 250V 10A 1,50MTS - AR CONDICIONADO SPLIT	UN	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
22	CAPACITOR 20VF 250W	UN	44	R$ 28,00	R$ 1.232,00
23	CAPACITOR 15 VF/440W - AR CONDICIONADO	UN	52	R$ 39,00	R$ 2.028,00
24	CAPACITOR 45MF 380W	UN	51	R$ 44,00	R$ 2.244,00
25	CANO DE COBRE (TUBO) 3/8 FLEXIVEL, PAREDE 0,79MM, 9,52MM MEDIDA EXTERNA, TEMPERA MOLE - PARA REFRIGERACAO.	M	70	R$ 33,00	R$ 2.310,00
26	CANO DE COBRE (TUBO) 5/8 FLEXIVEL, PAREDE 0,79MM, 9,52MM MEDIDA EXTERNA, TEMPERA MOLE - PARA REFRIGERACAO.	M	68	R$ 38,00	R$ 2.584,00
29	CONTROLE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	98	R$ 59,00	R$ 5.782,00
34	COMPRESSOR 7H-15 2A 12V - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (POLIA DUPLA)	UN	13	R$ 1.380,00	R$ 17.940,00
35	COMPRESSOR 5H-14 POLIA 8PK 12V UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (POLIA DUPLA)	UN	8	R$ 1.299,00	R$ 10.392,00
36	CHAVE INVERSORA 10A 120VCA - AR CONDICIONADO	UN	52	R$ 84,00	R$ 4.368,00
38	ELETROVENTILADOR 10" 12V UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	18	R$ 115,90	R$ 2.086,20
39	EMBREAGEM COMPLETO (MAGNETICA DO COMPRESSOR) 6 PEDAL, 24V, CANAL A, UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	8	R$ 489,00	R$ 3.912,00
41	FITA ADESIVA DE ALUMINIO 50X30MT	UN	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
43	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	23	R$ 44,00	R$ 1.012,00
44	GAS R11 PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	KG	39	R$ 79,00	R$ 3.081,00
48	HELICE PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000BTUS	UN	23	R$ 79,00	R$ 1.817,00
53	MANGUEIRA 06 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	16	R$ 39,00	R$ 624,00
54	MANGUEIRA 08 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	16	R$ 39,00	R$ 624,00
55	MANGUEIRA 10 PARA AR CONDICINADO AUTOMOTIVO	M	15	R$ 59,00	R$ 885,00
56	MANGUEIRA 12 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	15	R$ 59,00	R$ 885,00
62	MOTOR COM TURBINA DA CAIXA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	13	R$ 389,00	R$ 5.057,00
72	PRESSOSTATO R134A PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	15	R$ 119,00	R$ 1.785,00
82	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DENSO 40X62X22 DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	13	R$ 79,00	R$ 1.027,00
85	SELO DE VEDACAO 6P 148-10PA17 10P15 - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	11	R$ 59,00	R$ 649,00
88	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000BTUS	UN	23	R$ 49,00	R$ 1.127,00
90	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UN	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
93	TERMOSTATO DESLIZANTE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (CONTROLADOR DE TEMPERATURA CENTRAL)	UN	19	R$ 174,00	R$ 3.306,00
97	TUBO DE EXPANSAO PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	12	R$ 34,00	R$ 408,00
102	VALVULA DE EXPANSAO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	14	R$ 89,00	R$ 1.246,00

113	CAPACITOR 90 VF 380W PARA AR CONDICIONADO	UN	44	R$ 84,00	R$ 3.696,00
114	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO 12000 BTUS	UN	26	R$ 589,00	R$ 15.314,00
115	COMPRESSOR ROTATIVO 24 K R22	UN	17	R$ 770,00	R$ 13.090,00
116	CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT - DE 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	109	R$ 149,00	R$ 16.241,00
117	SERVICO DE CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA - DE 18.000 A 30.000 BTUS.	UN	126	R$ 179,00	R$ 22.554,00
118	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO PEQUENO PORTE (QUANTIDADE DA CARGA 1KG)	UN	18	R$ 114,00	R$ 2.052,00
124	SERVICO DE DESENTUPIR DRENO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UN	127	R$ 59,00	R$ 7.493,00
125	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS	UN	41	R$ 199,00	R$ 8.159,00
126	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS	UN	50	R$ 189,00	R$ 9.450,00
127	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	UN	51	R$ 199,00	R$ 10.149,00
128	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS	UN	38	R$ 224,00	R$ 8.512,00
129	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	UN	25	R$ 247,00	R$ 6.175,00
132	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS	UN	22	R$ 79,00	R$ 1.738,00
133	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 24.000BTUS	UN	34	R$ 89,00	R$ 3.026,00
134	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS	UN	23	R$ 89,00	R$ 2.047,00
136	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO (CBO 7157-15)	UN	132	R$ 89,00	R$ 11.748,00
137	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS	UN	70	R$ 124,00	R$ 8.680,00
138	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS COM REMOCAO DO MESMO	UN	75	R$ 169,00	R$ 12.675,00
139	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO JANELA - 18.000 A 30.000 BTUS	UN	56	R$ 104,00	R$ 5.824,00
142	SERVICO DE RETIRADA E MONTAGEM DE PAINEL PARA LIMPEZA E TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	20	R$ 299,00	R$ 5.980,00
143	SERVICO DE LIMPEZA DE EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT	UN	98	R$ 99,00	R$ 9.702,00
155	SERVICO DE TIRAR VAZAMENTO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO.	UN	20	R$ 119,00	R$ 2.380,00
156	SERVICO DE TROCAR EMBREAGEM MAGNETICA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	14	R$ 99,00	R$ 1.386,00
157	SERVICO DE TROCA DE CHAVE SELETORA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	16	R$ 149,00	R$ 2.384,00
158	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 60.000 BTUS COM REMOCAO DO MESMO	UN	9	R$ 349,00	R$ 3.141,00
159	CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT - DE 60.000 BTUS.	UN	9	R$ 239,00	R$ 2.151,00
160	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 60.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO	UN	12	R$ 149,00	R$ 1.788,00
164	FILTRO SECADOR UNIVERSAL COM 2 SAIDAS - PARA ELETROELETRONICOS E AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	16	R$ 79,00	R$ 1.264,00
171	SERVICO DE INSTALACAO DE PECAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	17	R$ 119,00	R$ 2.023,00
172	SERVICO DE INSTALACAO E RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (CBO 7157-15)	UN	21	R$ 139,00	R$ 2.919,00
173	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO (CBO 7157-15)	M²	54	R$ 89,00	R$ 4.806,00
178	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO CAMINHAO (QUANTIDADE DA CARGA 1,84KG)	UN	7	R$ 189,00	R$ 1.323,00
179	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO PATROLA/PA CARREGADEIRA (QUANTIDADE DA CARGA 2KG)	UN	6	R$ 249,00	R$ 1.494,00
183	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS	UN	8	R$ 549,00	R$ 4.392,00
184	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO VAN/ONIBUS (QUANTIDADE DA CARGA 1,84KG)	UN	6	R$ 249,00	R$ 1.494,00
TOTAL: R$ 302.724,20					

VALOR POR EXTENSO: **TREZENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega dos materiais e os serviços à serem prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, onde o município irá solicitar, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os materiais/serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.2.4 - Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado/refeito imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4- Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5- Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6-Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS:

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 21 Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações contidas no plano plurianual do exercício de 2020 e 2021, que serão mencionadas no momento da contratação.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de Agosto de 2020.

Raimundo da Silva Carvalho Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Gessika Vieira Oliveira

Equipe de Apoio

Fornecedor: **JN REFRIGERAÇÃO LTDA**	
CNPJ: **07.811.669/0001-02**	
Endereço: **Rua Luis Furtado, nº 223, Centro**	
Cidade: **Alto Taquari - MT**	**João de Souza Oliveira**
CEP: **78.785-000**	**CPF: 639.075.931-20**
TELEFONE: **(66) 3496-1827**	
E-mail:**jnrefrigeracao@uol.com.br**	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. **SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA,** nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portador da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJUSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 08 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1548/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa **para REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM LINK DE ACESSO DE BANDA FULL-DUPLEX, VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS DEDICADO COM IP VÁLIDO, COM 100% DE GARANTIA DE BANDA**, tudo conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 030/2020, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LIMA & CARVALHO LTDA - ME CNPJ Nº 10.436.597/0001-75					
Item	Material	Uni	Qtde.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	SERVICO DE INSTALACAO E ATIVACAO DE EQUIPAMENTO PARA ACESSO A INTERNET	UN	42,000	R$ 390,00	R$ 16.380,00
2	SERVICO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA OPTICA VELOCIDADE DE 10 MB COM IP DEDICADO	MÊ	420,000	R$ 550,00	R$ 231.000,00
3	SERVICO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA OPTICA VELOCIDADE DE 20 MB COM IP DEDICADO	MÊ	84,000	R$ 900,00	R$ 75.600,00
TOTAL: R$ 322.980,00					

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da administração, onde o município solicitará os pontos necessitados, devendo a instalação e fornecimento ser no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.1.2 - A realização dos serviços de instalação e configurações de equipamentos instalados no ambiente do contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

4.1.3 - Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

4.1.4 - O serviço de fornecimento de internet deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante

4.1.5 - Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de ofício devidamente protocolado. Sempre que possível, organizar as interrupções para manutenção, nos períodos das 18:00 às 06:00, ou nos finais de semana e feriados.

4.1.6 - Para evitar a interrupção, a contratada deverá comprovar contrato com duas ou mais operadoras, afim de uma suprir a interrupção da outra, exceto em casos de acidente que comprometa a rede ou cabeamento.

4.1.7 - Caso exista problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.1.8 - Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até o ponto de acesso da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim.

4.1.9 - A contratada deverá fornecer no mínimo dois números de telefones para suporte técnico, bem como disponibilizar um técnico para suporte presencial quando for necessário. A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. 4.1.10 - O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada.

4.1.11 - Para comprovar o fornecimento de acordo com o objeto desta licitação, serão realizados teste periódicos, pelo técnico de informática responsável da Contratante.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 – Diariamente e quando necessário os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, seja com a qualidade e/ou velocidade contratada, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover o fornecimento de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato;

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços contratados, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços que foram fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, quaisquer serviços adicionais que não conste da proposta apresentada, referente à entrega do objeto constante desta Ata;

5.1.11 – Todos os custos com equipamentos e matérias para instalação e funcionamento da internet ficará por conta da contratada.

5.1.12 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital que originou esta Ata.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e efetiva entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação como de costume, o seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar serviços de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A aquisição dos serviços objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, podendo ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Agosto de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: LIMA & CARVALHO LTDA - ME	
CNPJ: 10.436.597/0001-75	**Claudinei Menezes de Carvalho** CPF: 834.097.341-04
Endereço: Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 476, Centro;	

Cidade: Alto Taquari - MT
CEP: 78.785-000
TELEFONE: (66) 3496-1955
Email: atapinfo@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636796 SSP/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 08 de Maio de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 025/2020.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMÓVEIS - EIRELI
CNPJ: 17.344.993/0001-11

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CAIXA GAVETA PLASTICA BIN Nº 09, EM POLIPROPILENO, DIMENSOES APROXIMADAS: 39.00CM ALTURA, 23.00CM LARGURA 58.00CM PROFUNDIDADE, COR AZUL OU PRETA- ESCOLHER.	UN	95	R$ 36,00	R$ 3.420,00
2	CAIXA GAVETA PLASTICA BIN Nº 08 A, EM POLIPROPILENO, DIMENSOES APROXIMADAS: 20.5CM ALTURA, 27.00CM LARGURA 52.00CM COMPRIMENTO, COR AZUL OU PRETA- ESCOLHER.	UN	105	R$ 19,50	R$ 2.047,50
3	CAIXA GAVETA PLASTICA BIN Nº 08, EM POLIPROPILENO, DIMENSOES APROXIMADAS: 18.8CM ALTURA, 31.7CM LARGURA 43.00CM COMPRIMENTO, COR AZUL OU PRETA- ESCOLHER.	UN	105	R$ 17,50	R$ 1.837,50
4	CAIXA GAVETA PLASTICA BIN Nº 07, EM POLIPROPILENO, DIMENSOES APROXIMADAS: 17.5CM ALTURA, 22.00CM LARGURA 34.00CM COMPRIMENTO, COR AZUL OU PRETA- ESCOLHER.	UN	125	R$ 7,90	R$ 987,50
5	ESTRADO MATERIAL PLASTICO EM POLIPROPILENO, COR A ESCOLHER, DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS: ALTURA 2,5 CM, LARGURA 25CM, COMPRIMENTO 50CM.	UN	110	R$ 14,50	R$ 1.595,00
6	CESTO EXPOSITOR MATERIAL PLASTICO POLIPROPILENO, MEDIO, CAPACIDADE 15KG, DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS: ALTURA 28,5CM, LARGURA 41CM, COMPRIMENTO 57CM, COR A ESCOLHER.	UN	106	R$ 13,00	R$ 1.378,00
7	CESTO EXPOSITOR MATERIAL PLASTICO POLIPROPILENO, PEQUENO, CAPACIDADE 10KG, DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS: ALTURA 26CM, LARGURA 34CM, COMPRIMENTO 44CM, COR A ESCOLHER.	UN	66	R$ 7,80	R$ 514,80
8	ESTANTE BIN COM PORTA COMPONENTE (GAVETEIROS), 20/3, KIT COM ESTANTE EM ACO IDEAL PARA ENCAIXAR GAVETAS PLASTICAS, COMPOSTO POR GAVETAS QUE ENCAIXAM E EMPILHAM, PODE SER USADO COMO EXPOSITOR, GAVETAS PRATICAS: OCUPAM 70% MENOS ESPACO QUE AS CONVENCIONAIS, GAVETAS PLASTICAS PODEM SER REMOVIDAS DA ESTRUTURA, MAIOR RESISTENCIA E DURABILIDADE: ESTRUTURA EM ACO COM TRATAMENTO QUIMICO ANTIFERRUGINOSO FOSFATIZANTE E PINTURA ELETROSTATICA A PO, ESTRUTURA EM ACO E 20 GAVETAS Nº03 EMPILHAVEIS, INCLUSAS, GAVETAS COM PORTA ETIQUETAS, COR DAS GAVETAS A ESCOLHER. TAMANHO APROXIMADO ESTANTE: ALTURA 66CM X LARG 54CM X PROF 16CM. DIMENSOES APROXIMADAS GAVETAS: ALT 7,5CM X LARG 10,5CM X PROF 18CM.	UN	35	R$ 119,50	R$ 4.182,50
9	ESTANTE BIN COM PORTA COMPONENTE (GAVETEIROS), 30/8, KIT COM ESTANTE EM ACO IDEAL PARA ENCAIXAR GAVETAS PLASTICAS, COMPOSTO POR GAVETAS QUE ENCAIXAM E EMPILHAM, PODE SER USADO COMO EXPOSITOR, GAVETAS PRATICAS: OCUPAM 70% MENOS ESPACO QUE AS CONVENCIONAIS, GAVETAS PLASTICAS PODEM SER REMOVIDAS DA ESTRUTURA, MAIOR RESISTENCIA E DURABILIDADE: ESTRUTURA EM ACO COM TRATAMENTO QUIMICO ANTIFERRUGINOSO FOSFATIZANTE E PINTURA ELETROSTATICA A PO, ESTRUTURA EM ACO E 30 GAVETAS N°08 EMPILHAVEIS, INCLUSAS, GAVETAS COM PORTA ETIQUETAS, COR DAS GAVETAS A ESCOLHER. TAMANHO APROXIMADO ESTANTE: ALTURA 1,5M X LARG 1,6M X PROF 34CM. DIMENSOES APROXIMADAS GAVETAS: ALT 19CM X LARG 32CM X PROF 43CM.	UN	31	R$ 756,00	R$ 23.436,00
10	ESTANTE BIN COM PORTA COMPONENTE (GAVETEIROS), 40/8, KIT COM ESTANTE EM ACO IDEAL PARA ENCAIXAR GAVETAS PLASTICAS, COMPOSTO POR GAVETAS QUE ENCAIXAM E EMPILHAM, PODE SER USADO COMO EXPOSITOR, GAVETAS PRATICAS: OCUPAM 70% MENOS ESPACO QUE AS CONVENCIONAIS, GAVETAS PLASTICAS PODEM SER REMOVIDAS DA ESTRUTURA, MAIOR RESISTENCIA E DURABILIDADE: ESTRUTURA EM ACO COM TRATAMENTO QUIMICO ANTIFERRUGINOSO FOSFATIZANTE E PINTURA ELETROSTATICA A PO", ESTRUTURA EM ACO E 40 GAVETAS N°08 EMPILHAVEIS, INCLUSAS, GAVETAS COM PORTA ETIQUETAS, COR DAS GAVETAS A ESCOLHER. TAMANHO APROXIMADO ESTANTE: ALTURA 2M X LARG 1,6M X PROF 34CM. DIMENSOES APROXIMADAS GAVETAS: ALT 19CM X LARG 32CM X PROF 43CM.	UN	23	R$ 979,00	R$ 22.517,00
11	ESTANTE BIN COM PORTA COMPONENTE (GAVETEIROS), 18/8, KIT COM ESTANTE EM ACO IDEAL PARA ENCAIXAR GAVETAS PLASTICAS, COMPOSTO POR GAVETAS QUE ENCAIXAM E EMPILHAM, PODE SER USADO COMO EXPOSITOR, GAVETAS PRATICAS: OCUPAM 70% MENOS ESPACO QUE AS CONVENCIONAIS, GAVETAS PLASTICAS PODEM SER REMOVIDAS DA ESTRUTURA, MAIOR RESISTENCIA E DURABI-	UN	32	R$ 347,20	R$ 11.110,40

	LIDADE: ESTRUTURA EM ACO COM TRATAMENTO QUIMICO ANTIFERRUGINOSO FOSFATIZANTE E PINTURA ELETROSTATICA A PO", ESTRUTURA EM ACO E 18 GAVETAS N°08 EMPILHAVEIS, INCLUSAS, GAVETAS COM PORTA ETIQUETAS, COR DAS GAVETAS A ESCOLHER. TAMANHO APROXIMADO ESTANTE: ALTURA 1,5M X LARG 1M X PROF 34CM. DIMENSOES APROXIMADAS GAVETAS: ALT 19CM X LARG 32CM X PROF 43CM.				
TOTAL: R$ 73.026,20					

VALOR POR EXTENSO: **SETENTA E TRÊS MIL, VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1(4.2), 5.6.2 (4.3) e (4.4), (4.5) (4.6).6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1 - por razão de interesse público; ou

10.9.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

13.4 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

13.5 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 29 de Maio de 2020

Renata Fermino de Oliveira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME	
CNPJ: 17.344.993/0001-11	
Endereço: Rua das Campinas, nº 300, Chácara 39, Galpão A, Setor Mansões Rosas de Ouro.	**Kelma Diniz Beserra Alcantra** CPF: 629.078.911-20
Cidade: Goiânia - GO **CEP:** 74.470-010	
Telefone: (62)3271-1090	
E-mail: kmmoveis2020@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020

3º Termo Aditivo **do Contrato Nº 056/2019**, Tomada de Preços **Nº 005/2019,** Parte:**LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Sendo prorrogado o prazo de execução por 120 (cento e vinte) dias e aditivado o valor de R$ 121.022,40.

2º Termo Aditivo **do Contrato Nº 045/2020**, Tomada de Preços **nº 002/2020,** Parte:**DIEGO MORELLO - EPP;** O objeto do termo aditivo é de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. Tendo sua vigência de 11/08/2020 a 18/09/2020, Sendo o valor do aditivo de **R$ 40.731,58.**

2º Termo Aditivo **do Contrato Nº 017/2020**, Adesão **nº 001/2020**, Parte:**RSMAQ COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI - ME;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo sua vigência de 07/08/2020 a 24/09/2020, Sendo o valor do aditivo de **R$ 9.000,00**.

4º Termo Aditivo **do Contrato Nº 010/2020**, Tomada de Preços **nº 012/2019**, Parte:**ADRIANO ANTONIO LAZARON - ME;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Sendo prorrogado o prazo de execução por 60 (sessenta) dias do LOTE 01**.**

2º Termo Aditivo **do Contrato Nº 028/2020**, Concorrência Pública **nº 001/2020**, Parte:**ALPHA CONSTRUTORA EIRELI;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. Sendo prorrogado o prazo de execução por 60 (sessenta) dias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. RENATA FERMINO DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 63676-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 07 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 06 de Maio de 2020, Processo Administrativo nº 1052, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **EQUIPAMENTOS AQUÁTICOS A SEREM INSTALADOS NO LAGO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo **nº 1052/2020.**

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos equipamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos equipamentos, os quantitativos e empresa fornecedora, constarão do quadro abaixo:

REFORFIBRA SERVIÇOS DE LAMINAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 04.930.302/0001-10						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
1	TOBOAGUAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE: - CONJUNTO COM DUAS PISTAS, SENDO NO MINIMO DE 45MTS LINEAR MODELO CARACOL, 18MTS LINEAR DO KAMIKAZE, 6,5MTS DE ALTURA, PISTA ABERTA 1,00MT DE LARGURA, FABRICADA COM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO, PINTURA INTERNA COM GEL ISOFITALICO NA COR A ESCOLHER, PINTURA EXTERNA COM TINTA ESMALTE SINTETICO, PARTE METALICA PINTADA COM TINTA ESMALTE SINTETICO, PARTE METALICA NA CHAPA 16 , NOS DEGRAIS FERRAGEM SUSTENTACAO NA CHAPA 13 E TUBOS DE MONTAGEM NA CHAPA 16, MOTOBOMBA DE 6CV TRIFASICA PARA O TOBOAQUA E PARA ALIMENTAR O KAMIKAZE UMA BOMBA DE 2HP 60M³/H	UN	1,000	REFORFIBRA	R$ 168.900,00	R$ 168.900,00
2	ESCORREGADOR AQUATICO MODELO SAPO – FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, COM ESCORREGA EM GEL FUNDIDO NA PECA, INCLUSO MOTOBOMBA DE 1HP 30M³/H COM CAPACIDADE PARA FAZER A RECIRCULAÇÃO DA AGUA CORRETAMENTE PROPORCIONANDO A VAZAO NECESSARIA AO PERFEITO DESLIZAMENTO DE USUARIOS. MEDIDAS APROXIMADAS: PESO: 160 KG COMPRIMENTO: 4,20 M LARGURA: 1,90 M PISTA DE DESLIZAR: COMPRIMENTO: 3,20 M LARGURA INÍCIO: 0,80 M LARGURA FINAL: 0,50 M. COR A ESCOLHER	UN	1,000	REFORFIBRA	R$ 11.950,00	R$ 11.950,00
TOTAL: R$ 180.850,00						

Valor total por extenso: **CENTO E OITENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os equipamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Prazo de entrega Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **equipamentos**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos equipamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03(três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos **equipamentos** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **equipamentos** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os **equipamentos** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos equipamentos será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos equipamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos equipamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os equipamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **equipamentos** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos equipamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 Fornecer os **equipamentos** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 Fornecer os equipamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de equipamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos equipamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 Controlar os pedidos de entrega dos equipamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **equipamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 02 (duas) parcelas, 50% (cinquenta por cento) na entrega e o restante na conclusão da instalação, mediante emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de revisão de preço para menos, deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. O Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos equipamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos equipamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **equipamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 A aquisição dos equipamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 003/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 25 de Maio de 2020

Renata Fermino De Oliveira Thais Regina Bender de Souza

PREGOEIRA OFICIAL Secretária

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: REFORFIBRA SERVIÇOS DE LAMINAÇÃO LTDA - ME	
CNPJ: 04.930.302/0001-10	
Endereço: Rod.BR-153, Qd. 46 Lt. 3, Bairro Retiro do Bosque.	
Cidade: Aparecida de Goiânia – GO	**Sebastião Lopes da Silva** CPF: 239.590.881-91
CEP: 74.990-728	
TELEFONE: (62) 3584-2073	
E-mail: contato@reforfibra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2020, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 24 de Janeiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 24 de Janeiro de 2020 Processo Administrativo nº 163/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE 1.1 - O Presente Registro tem por objeto a LOCAÇÃO DE VESTIDOS LONGO PARA FESTA DE DEBUTANTES, ATENDENDO O PROJETO REALIZANDO SONHOS, CONSTRUINDO CIDADANIA. Tudo conforme proposta do fornecedor. 1.2 - Esta locação tem por finalidade atender o a demanda da Secretaria de Promoção Social.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12(doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ATELIER VILLA PARK LTDA

CNPJ Nº 30.462.271/0001-20

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	LOCACAO DE VESTIDOS LONGOS PARA DEBUTANTES CONTENDO: DECOTE E MANGAS VARIADAS, CORPO COM APLICACAO EM RENDA, BORDADO EM PEDRARIAS DIVERSAS, DETALHE EM TULE TRANSPARENTE, SAIA RODADA,TELA PAETE SOBREPOSTA POR TULE , COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	60	R$ 650,00	R$ 39.000,00
TOTAL: R$ 39.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E NOVE MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis nesse registro, não havendo possibilidade de alteração nos preços registrados, somente se for firmado contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A empresa deverá cumprir fielmente com o cronograma apresentado pela Secretaria de Promoção Social, quanto aos horários e datas para prova dos vestidos, consertos (ajustes/e outros) e entrega dos mesmos;

4.2 - - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - A contratante terá a responsabilidade de transportar as adolescentes usuárias do projeto até o endereço da contratada para a escolha e prova dos vestidos;

4.4 - A retirada, bem como da entrega dos vestidos, após o uso, será de responsabilidade da contratante;

4.5 – Os produtos serão locados de forma parcelada, em duas entregas, sendo a primeira locação no total de aproximadamente de 23 vestidos para o evento previsto para o dia 29/02/2020, e a segunda entrega os demais vestidos estimados, com previsão do evento em 16/12/2020, ficando a Contratante responsável por deslocar as adolescentes para a escolha dos vestidos na sede da Contratada;

4.6 - A contratada terá a responsabilidade de realizar os ajustes necessários nos vestidos até o dia 25/02/2020 para o primeiro evento, que é referente ao ano de 2019, e na data de 15/12/20 para o evento referente a 2020;

4.7 - Os vestidos serão retirados pela Contratante no endereço da contratada no dia 26/02/2020 para o evento referente ao ano de 2019, o qual se realizará no dia 29/02/2020 e, no dia 16/12/2020 para o evento referente ao ano de 2020 com previsão de realização no dia 19/12/2020, e passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, do prazo de um dia útil contados da comunicação por escrito via e-mail, promover a reposição dos vestidos de acordo com o solicitado no edital;

4.8 – Serão solicitados para ao evento previsto para **29/02/2020** a quantidade de **23 vestidos**. Os demais serão solicitados em dezembro para o evento previsto para a data de **19/12/2020**, os quais poderão ou não ser locados na totalidade restante;

4.9 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.10 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo previsto, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação prevista na Secretaria de Promoção Social.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal Sr. **FRANCIELI BRIANCINI** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Paragrafo único - aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 18 de Fevereiro de 2020.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio

Fornecedor: ATELIER VILLA PARK LTDA	
CNPJ: 30.462.271/0001-20	
Endereço: Rua 06, nº 2426, Centro.	**Patrícia Batista Vano**
Cidade: Jales /SP	CPF: 351.289.568-90
CEP: 15.700-062	

TELEFONE: (17)3632-7876 e (17) 98819-4108
E-mail: villaparkfestajalles@hotmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 02 de Maio de 2020, Processo Administrativo nº 1011 E 1186/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº023/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NUTRICENTER – DISTR. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 06.372.763-0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	LEITE EM PO FORMULA HIPOALERGICA INFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES 400GR (H.A, DHA E ARA) 0 A 12 MESES- INGREDIENTES:PROTEINA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, LACTOSE, MALTODEXTRINA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE COCO, OLEO DE CANOLA, SAIS MINERAIS, (CITRATO DE CALCIO, ACIDO FOSFORICO, CLORETO DE CALCIO, CITRATO DE SODIO, CLORETO DE MAGNESIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, ACIDO HIDROCLORIDRICO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTASSIO, CITRATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANES, SELENATO DE SODIO), OLEO DE GIRASSOL, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, P0ANTOTENATO DE CALCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B1, ACIDO FOLICO, VITAMINA K, BOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B12), OLEO DE PEIXE**, ACIDO GRAXO ARAQUIDONICO, BIRTATARATO DE COLINA, NUCLEOTIDEOS, TAURINA, L-ARGININA, INOSITOL, L-HISTIDINA, L-CARNITINA. NAO CONTEM GLUTEN.	UN	156	R$ 35,00	R$ 5. 460,00
5	FÓRMULA INFANTIL ENTERAL/ORAL EM PÓ, NORMO/HIPERCALÓRICA FORMULADA COM AMINOÁCIDOS LIVRES, 100% HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, CONTENDO DISTRIBUIÇÃO APROXIMADA NA SEGUINTE PROPORÇÃO: PROTEÍNA: DE 9% A 12% CARBOIDRATO: DE 40 A 55% LIPÍDEO: DE 35 A 44%. SABOR AGRADÁVEL. INDICAÇÃO: PORTADORES DE ALERGIA ALIMENTAR AO LEITE DE VACA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇA ACIMA DE 1 ANO DE IDADE. EMBALAGEM/LATA COM 400 GRAMAS	UN	70	R$ 190,00	R$ 13. 300,00
6	FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS, HIPOALERGÊNICA, PROTEÍNAS FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS, HIPOALERGÊNICA, PROTEÍNAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS, 100% HIPOALERGÊNICA, SEM LACTOSE, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ. PARA CRIANÇAS MENORES DE 01 ANO DE IDADE. INDICAÇÕES: ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), DIARREIA PERSISTENTE, DOENÇAS E CIRURGIAS GASTRINTESTINAIS, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/LATA COM 400 GRAMAS	UN	70	R$ 240,00	R$ 16. 800,00
7	DIETA ENTERAL NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO. HIPOSSODICA ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. NÃO CONTEM GLUTEN. PACIENTES HOSPITALIZADOS OU DOMICILIARES EM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE. LATA DE 800G.	UN	70	R$ 62,00	R$ 4. 340,00
TOTAL: R$ 39.900,00					

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS.**

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante, pois se trata de gêneros alimentícios e não possuímos local adequado para armazenamento, os quais deverão ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 20 de Maio de 2020

Renata Fermino De Oliveira Thais Regina Bender de Souza

PREGOEIRA OFICIAL Secretária

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME	**Rener Belo Vinhal Junior** CPF: 021.669.971-12 Representante Legal
CNPJ: 06.372.763-0001-40	
Endereço: Av. das flores, nº 334 – Quadra 28 Lote 04, Bairro Jardim Cuiabá.	
Cidade: Cuiabá – MT	
CEP: 78.043-172	
TELEFONE: (65) 3028-5500	
E-mail: nutricentercba@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 20197632 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 24 de Janeiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 24 de Janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 76/2020, 78/2020, 81/2020, 87/2020, 89/2020 e 97/2020, RESOLVE, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE EVENTOS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BATISTA VANO E CIA LTDA CNPJ Nº 11.002.989/0001-99					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO MISS 3ª IDADE.	UN	1,000	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00
2	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO DO NATAL DO IDOSO	UN	1,000	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00
3	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE: COM FORNECIMENTO DE TAMPAO, TOALHAS, UTENSILIOS PARA SERVIR ALIMENTAÇÃO E DECORAÇÃO - EVENTO PARA 100 PESSOAS.	UN	17,000	R$ 1.680,00	R$ 28.560,00
4	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE: COM FORNECIMENTO DE TAMPAO, TOALHAS, UTENSILIOS PARA SERVIR ALIMENTAÇÃO E DECORAÇÃO - EVENTO PARA 200 PESSOAS.	UN	11,000	R$ 3.380,00	R$ 37.180,00
5	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE: COM FORNECIMENTO DE TAMPAO, TOALHAS, UTENSILIOS PARA SERVIR ALIMENTAÇÃO E DECORAÇÃO - EVENTO PARA 300 PESSOAS.	UN	7,000	R$ 4.950,00	R$ 34.650,00
6	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA O DIA DAS CRIANÇAS	UN	2,000	R$ 7.750,00	R$ 15.500,00
7	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO DO CASAMENTO COMUNITARIO.	UN	1,000	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00
8	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO BAILE DE DEBUTANTES	UN	2,000	R$ 23.800,00	R$ 47.600,00
9	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO EXPO TAQUARI (CAMARINS DOS CANTORES)	UN	1,000	R$ 2.390,00	R$ 2.390,00
10	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO EXPO TAQUARI (CAMARINS DOS MUSICOS)	UN	1,000	R$ 2.390,00	R$ 2.390,00
11	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO EXPO TAQUARI (ESTANDE DA PREFEITURA)	UN	1,000	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
12	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA FORMATURA DA PRE ESCOLA.	UN	1,000	R$ 11.300,00	R$ 11.300,00
13	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO FESTIVAL DE PRAIA	UN	1,000	R$ 7.190,00	R$ 7.190,00
14	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA DESFILE DE SETE DE SETEMBRO	UN	1,000	R$ 5.755,00	R$ 5.755,00
15	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA FEIRA CULTURAL	UN	1,000	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00
Total: R$ 227.515,00					

VALOR POR EXTENSO: **DUZENTOS E VINTE SETE MIL QUINHENTOS E QUINZE.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos serviços serão fracionadas, onde o Município solicitará a quantidade de acordo com cada evento, devendo a entrega dos materiais e montagens da decoração, ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) horas antes de cada evento e deverá ser montado o rol decorativo em **local indicado pelo município**, de acordo com o cronograma do anexo I do edital.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega dos materiais locados, passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de **2 (duas) horas** contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquar.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida em conjunto pela Secretaria solicitante e pelo fiscal de contrato Sr.ª **VIRGINIA DOURADO REIS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 18 de Fevereiro de 2020.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliusio Siqueira Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: BATISTA VANO E CIA LTDA	
CNPJ: 11.002.989/0001-99	
Endereço: Rua Francisco Mendes de Morais, nº 855, Centro.	
Cidade: Alto Taquari/MT	**Maria de Lourdes Batista Vano**
CEP: 78.785-000	CPF: 202.761.068-57
TELEFONE: (66)3496-1972 e (66)99683-7092	
E-mail: batistavano@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 02 de Maio de 2020, Processo Administrativo nº 1011 E 1186/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº023/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME
CNPJ: 04.018.514/0001-25

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	OLEO DE SOJA 900ML	UN	9.130	R$ 4,15	R$ 37. 889,50
2	FEIJAO PRETO 1KG - TIPO 1 - NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	1.580	R$ 7,10	R$ 11. 218,00
3	EMBALAGEM DE MARMITEX - DESCARTAVEL, INTEIRO EM ALUMINIO, TAM . Nº 08, CXA C/ 100 UNIDADES .	UN	100	R$ 32,50	R$ 3. 250,00
Total: R$ 52.357,50					

VALOR POR EXTENSO: **CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante, pois se trata de gêneros alimentícios e não possuímos local adequado para armazenamento, os quais deverão ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 20 de Maio de 2020

Renata Fermino De Oliveira Thais Regina Bender de Souza

PREGOEIRA OFICIAL Secretária

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME	
CNPJ: 04.018.514/0001-25	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 183, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT	**Rosilene da Silva** CPF: 021.230.739-89
CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1990 / 9 9609-9251	
E-mail: casadecarnecentral2011@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeado pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.9012.361-76, portador da Carteira de Identidade nº 20197632 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 160/2020 e 415/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE POR ÔNIBUS E VÃNS**, para atender as secretarias de: Assistencia Social, Educação, Esporte Cultura e Lazer.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI - ME
CNPJ: 36.804.300/0001-70

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR KM RODADO	KM	70.000,00	R$ 6,85	R$ 479.500,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR QUILOMETRO RODADO.	KM	15.000,00	R$ 4,65	R$ 69.750,00
Total: R$ 549.250,00					

VALOR POR EXTENSO: QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO:

3.1 - *Veículo de transportes tipo van, capacidade mínima para 15 passageiros, 04 cilindros, motor a diesel, bancos reclináveis, ar condicionado, mínima de 03 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.*

3.2 - *Veículo de transporte tipo ônibus, capacidade mínima para 46 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, mínimo de 10 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.*

3.3 - *A contratada será responsável por todas as despesas oriundas desta contratação, veículo, combustíveis, motoristas, manutenções, revisões etc, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;*

3.4 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO:

4.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria solicitante.

4.2 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada de acordo com a sua necessidade, onde a secretaria solicitará a quantidade necessitada, devendo os serviços ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na Secretaria solicitante.

4.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, na mesma hora, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os serviços prestados por quilômetros rodados serão pagos após prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de km rodados, devidamente aprovado pelo agente competente, e após emissão da nota fiscal correspondente aos km percorridos no período, em até 10 (dez) dias de sua emissão.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

6.1.1 - Fornecer veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

6.1.2 - A empresa vencedora deverá fornecer todas as licenças e documentação que se fazem necessário para o funcionamento da prestação dos serviços.

6.1.3 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionando, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

6.1.4 - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN - conselho nacional de trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

6.1.5 - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 01 (um) dia, a partir da notificação da secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do carro (colaborador da contratada);

Paragrafo único - Em casos excepcionais esse prazo poderá ser em questão de horas, quando se tratar de pessoas em trânsito.

6.1.6 - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

6.1.7 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

6.1.8 - Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

6.1.9 - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a secretaria solicitante.

6.2 - A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á:

6.2.1 - Comunicar imediatamente á contratada sobre qualquer inconformidade encontrada no veículo locado;

6.2.2 - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

6.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;

6.2.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

6.2.5 - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

6.2.6 - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução dos serviços.

7.0 - CLÁUSULA *SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES:*

7.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.3900000100000000 – Outros serviços de Terceiros o

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.3900000100000000 – Outros serviços de Terceiros

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DA ATA:

8.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

9.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

9.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.7 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.8 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.8.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.9 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.9.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.9.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.9.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.9.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

9.9.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.9.7 - por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

10.0 - CLÁUSULA *DÉCIMA - DASS CONDIÇÕES GERAIS:*

10.1 - *A ata de Registro de Preços, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública, observada as normas vigentes.*

10.2 - *As condições gerais para prestação dos serviços tais como, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

10.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 27 de Fevereiro de 2020

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliusio Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI - ME	
CNPJ: 36.804.300/0001-70	
Endereço: Rua Pedro Favero, nº 367, **Bairro:** Gabiroba,	
Cidade: Alto Araguaia - MT **CEP:** 78780-000	**PEDRO DIOGO FARIA NETO** CPF: 393.508.511-72
TELEFONE: (66) 3481-2275 / 99988-0165	
EMAIL: pedrodiogo@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. RENATA FERMINO DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 29 de Abril de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 28 de Abril de 2020, no Jornal Estadão do Mato Grosso dia 26 de Abril de 2020, Processo Administrativo nº 1138/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nas características e quantitativos descritas nas propostas de preços, das licitantes vencedoras, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS FREITAS LTDA CNPJ Nº 02.237.735/0001-69					
ITEM	**MATERIAL**	**UN**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	EXAMES LABORATORIAIS- ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	UN	5,000	R$ 19,20	R$ 96,00
2	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA D (D25)	UN	300,000	R$ 77,87	R$ 23.360,00
3	EXAME LABORATORIAL- ACIDO CITRICO	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
4	EXAME LABORATORIAL -ACIDO FOLICO	UN	5,000	R$ 70,40	R$ 352,00
5	EXAME LABORATORIAL - ACIDO URICO (URINA 24HR)	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
6	EXAME LABORATORIAL - ALBUMINA	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
7	EXAME LABORATORIAL -ACIDO VALPROICO	UN	3,000	R$ 106,67	R$ 320,00
8	EXAME LABORATORIAL -ACTH (HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO)	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
9	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
10	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA URINARIA	UN	1,000	R$ 96,00	R$ 96,00
11	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UN	1,000	R$ 32,00	R$ 32,00
12	EXAME LABORATORIAL- ALFA FETOPROTEINA	UN	6,000	R$ 85,33	R$ 512,00
13	EXAME LABORATORIAL- AMILASE	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
14	EXAME LABORATORIAL- ANATOMO PATOLOGICO CADA CORTE	UN	10,000	R$ 156,80	R$ 1.568,00
15	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTENEDIONA	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
16	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGA	UN	2,000	R$ 96,00	R$ 192,00
17	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGG	UN	2,000	R$ 96,00	R$ 192,00
18	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGM	UN	2,000	R$ 176,00	R$ 352,00
19	EXAMES LABORATORIAIS ANTI RNP (ANTI PROTEINA RUBONUCLEICA)	UN	5,000	R$ 57,60	R$ 288,00
20	EXAME LABORATORIAL- TEMPO DE TROMBINA	UN	5,000	R$ 96,00	R$ 480,00
21	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UN	5,000	R$ 102,40	R$ 512,00
22	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
23	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UN	3,000	R$ 85,33	R$ 256,00
24	EXAMES LABORATORIAIS- TIREOGLOBULINA	UN	3,000	R$ 64,00	R$ 192,00
25	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE IGG E IGM	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
26	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI-GAD	UN	8,000	R$ 248,00	R$ 1.984,00
27	EXAMES LABORATORIAIS- ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	UN	2,000	R$ 192,00	R$ 384,00
28	EXAMES LABORATORIAIS- BACTERIOSCOPIA	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
29	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA TOTAL	UN	5,000	R$ 32,00	R$ 160,00
30	EXAMES LABORATORIAIS- BIOPSIA SIMPLES	UN	5,000	R$ 364,80	R$ 1.824,00
31	EXAMES LABORATORIAIS- BIOPSIA SIMPES PECA CIRURGIA	UN	2,000	R$ 464,00	R$ 928,00
32	EXAME LABORATORIAL- CA 125	UN	10,000	R$ 80,00	R$ 800,00
33	EXAME LABORATORIAL- CA 72-4	UN	10,000	R$ 105,60	R$ 1.056,00
34	EXAME LABORATORIAL- CALCIO IONICO	UN	20,000	R$ 46,40	R$ 928,00
35	EXAMES LABORATORIAIS- CARDIOLIPINA IGG E IGM	UN	2,000	R$ 112,00	R$ 224,00
36	EXAMES LABORATORIAIS- CATECOLAMINAS (URINA)	UN	2,000	R$ 208,00	R$ 416,00
37	EXAME LABORATORIAL- CARBAMAZEPINA	UN	5,000	R$ 64,00	R$ 320,00
38	EXAME LABORATORIAL- CARIOTIPO BANDA G	UN	2,000	R$ 960,00	R$ 1.920,00
39	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS HEMAGLUTINACAO	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
40	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGG IFI	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
41	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGG IFI	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
42	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	400,000	R$ 63,92	R$ 25.568,00
43	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	400,000	R$ 68,56	R$ 27.424,00
44	EXAME LABORATORIAL-CLEARENCE CREATININA	UN	30,000	R$ 43,73	R$ 1.312,00
45	EXAMES LABORATORIAIS- CLORO (SANGUE)	UN	8,000	R$ 44,00	R$ 352,00
46	EXAMES LABORATORIAIS- COAGULOGRAMA	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
47	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL TOTAL	UN	2,000	R$ 16,00	R$ 32,00
48	EXAMES LABORATORIAIS- COLINESTERASE	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
49	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO SERICO C3	UN	10,000	R$ 57,60	R$ 576,00
50	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE COMPLEMENTO SERICO C4	UN	10,000	R$ 57,60	R$ 576,00
51	EXAMES LABORATORIAIS - CH50	UN	10,000	R$ 70,40	R$ 704,00
52	EXAMES LABORATORIAIS- COMPLETO SERICO TOTAL- CH100	UN	6,000	R$ 106,67	R$ 640,00
53	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS DIRETO	UN	8,000	R$ 48,00	R$ 384,00
54	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS INDIRETO	UN	150,000	R$ 52,69	R$ 7.904,00
55	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL	UN	10,000	R$ 57,60	R$ 576,00
56	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO PO ACTH	UN	10,000	R$ 54,40	R$ 544,00
57	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO POR INSULINA	UN	10,000	R$ 112,00	R$ 1.120,00
58	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL LIVRE URINARIO	UN	10,000	R$ 64,00	R$ 640,00
59	EXAME LABORATORIAL-CLEARENCE CREATININA	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
60	EXAMES LABORATORIAIS- CREATINO FOSFOQUINASE	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
61	EXAMES LABORATORIAIS- CRETATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
62	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE BK (BAAR)	UN	20,000	R$ 89,60	R$ 1.792,00
63	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE SECRECAO	UN	5,000	R$ 83,20	R$ 416,00
64	EXAMES LABORATORIAIS- COPROCULTURA	UN	40,000	R$ 86,40	R$ 3.456,00
65	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE URINA CUL/CC	UN	20,000	R$ 76,80	R$ 1.536,00
66	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE URINA JATO MEDIA	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
67	EXAMES LABORATORIAIS- DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO(SDHEA)	UN	4,000	R$ 64,00	R$ 256,00
68	EXAMES LABORATORIAIS- DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO(SDHEA)	UN	5,000	R$ 70,40	R$ 352,00

69	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	30,000	R$ 43,73	R$ 1.312,00
70	EXAMES LABORATORIAIS- DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	UN	10,000	R$ 147,20	R$ 1.472,00
71	EXAMES LABORATORIAIS- DISMORFUSMO ERITROCITARIO	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
72	EXAMES LABORATORIAIS- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
73	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE PROTEINA	UN	5,000	R$ 57,60	R$ 288,00
74	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGG	UN	5,000	R$ 89,60	R$ 448,00
75	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGM	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
76	EXAMES LABORATORIAIS- ERITROPOIETINA	UN	20,000	R$ 147,20	R$ 2.944,00
77	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRADIOL	UN	20,000	R$ 59,20	R$ 1.184,00
78	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRIOL LIVRE	UN	20,000	R$ 75,20	R$ 1.504,00
79	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRONA	UN	10,000	R$ 67,20	R$ 672,00
80	EXAMES LABORATORIAIS- ESTROGENO	UN	10,000	R$ 112,00	R$ 1.120,00
81	EXAMES LABORATORIAIS- FAN TITULO E PADRAO	UN	25,000	R$ 62,72	R$ 1.568,00
82	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR V DE LAYDEN	UN	2,000	R$ 288,00	R$ 576,00
83	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR RH	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
84	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR V DE LAYDEN	UN	2,000	R$ 336,00	R$ 672,00
85	EXAMES LABORATORIAIS- FERRITINA	UN	25,000	R$ 65,28	R$ 1.632,00
86	EXAME LABORATORIAL - FERRO SERICO	UN	25,000	R$ 40,96	R$ 1.024,00
87	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFATASE ALCALINA (FA)	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
88	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFORO	UN	20,000	R$ 35,20	R$ 704,00
89	EXAMES LABORATORIAIS- FILARIOSE	UN	2,000	R$ 208,00	R$ 416,00
90	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGG	UN	10,000	R$ 57,60	R$ 576,00
91	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGM	UN	10,000	R$ 67,20	R$ 672,00
92	EXAMES LABORATORIAIS- GAMA GLATAMIL TRANSFERASE	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
93	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 60MIN APOS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
94	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 120MIN APOS SOBRECARGA	UN	5,000	R$ 38,40	R$ 192,00
95	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 180MIN APÓS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
96	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 240MIN APÓS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
97	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE EM JEJUM	UN	2,000	R$ 16,00	R$ 32,00
98	EXAMES LABORATORIAIS- GRUPO SANGUINEO (ABO)	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
99	EXAMES LABORATORIAIS- GLOBUMINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
100	EXAMES LABORATORIAIS- HBC TOTAL	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
101	EXAMES LABORATORIAIS- HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
102	EXAMES LABORATORIAIS- HBV PCR QUALITATIVO	UN	2,000	R$ 336,00	R$ 672,00
103	EXAMES LABORATORIAIS- HBV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	UN	2,000	R$ 496,00	R$ 992,00
104	EXAMES LABORATORIAIS- HCV GENOTIPAGEM	UN	2,000	R$ 1.120,00	R$ 2.240,00
105	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE C, ANTI HCV	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
106	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL HDL	UN	2,000	R$ 16,00	R$ 32,00
107	EXAMES LABORATORIAIS- HCV HEMATOCRITO	UN	2,000	R$ 16,00	R$ 32,00
108	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGLOBINA GICOSILADA	UN	15,000	R$ 55,47	R$ 832,00
109	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGRAMA COMPLETO	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
110	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	UN	2,000	R$ 16,00	R$ 32,00
111	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE A, ANTI HVA IGG	UN	10,000	R$ 54,40	R$ 544,00
112	EXAMES LABORATORIAIS - HEPATITE A, ANTI HVA IGM	UN	10,000	R$ 76,80	R$ 768,00
113	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B ANTI HBE	UN	10,000	R$ 54,40	R$ 544,00
114	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS	UN	10,000	R$ 64,00	R$ 640,00
115	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS AG	UN	10,000	R$ 64,00	R$ 640,00
116	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE C, ANTI HCV	UN	10,000	R$ 105,60	R$ 1.056,00
117	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE D	UN	10,000	R$ 147,20	R$ 1.472,00
118	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGG	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
119	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGM	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
120	EXAME LABORATORIAL- ANTI HIV	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
121	EXAME LABORATORIAL- HIV 1 + HIV 2 (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
122	EXAMES LABORATORIAIS- HORMONIO DE CRESCIMENTO (GH)	UN	10,000	R$ 76,80	R$ 768,00
123	EXAMES LABORATORIAIS- FSH	UN	20,000	R$ 59,20	R$ 1.184,00
124	EXAMES LABORATORIAIS - LH	UN	20,000	R$ 68,80	R$ 1.376,00
125	EXAMES LABORATORIAIS- HTLV 1	UN	15,000	R$ 119,47	R$ 1.792,00
126	EXAMES LABORATORIAIS- IGA- IMUNOGLOBUNINA A	UN	10,000	R$ 70,40	R$ 704,00
127	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	UN	10,000	R$ 147,20	R$ 1.472,00
128	EXAMES LABORATORIAIS- ICE ESPECIFICO(C6) DROGAS- AMOXILINA	UN	2,000	R$ 96,00	R$ 192,00
129	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
130	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO O281 (DICLOFENACO DE SODIO)	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
131	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	UN	10,000	R$ 70,40	R$ 704,00
132	EXAMES LABORATORIAIS-IGE ESPECIFICO F2 (LEITE DE VACA	UN	10,000	R$ 64,00	R$ 640,00
133	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	UN	5,000	R$ 76,80	R$ 384,00
134	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	UN	10,000	R$ 67,20	R$ 672,00
135	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	UN	2,000	R$ 80,00	R$ 160,00
136	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	UN	5,000	R$ 57,60	R$ 288,00
137	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	UN	5,000	R$ 57,60	R$ 288,00
138	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO EX1 EPITELIO DE ANIMAIS	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
139	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO HX1 (PO CASEIRO)	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
140	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO HX2 (POEIRA DOMICILIAR)	UN	10,000	R$ 60,80	R$ 608,00
141	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MX1 FUNGOS	UN	5,000	R$ 64,00	R$ 320,00
142	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO MX2	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
143	EXAMES LABORATORIAIS- IG8P-3 (PROT LIG FAT DE CRESCIMENTO)	UN	3,000	R$ 42,67	R$ 128,00
144	EXAMES LABORATORIAIS- IGG IMUNOGLOBULINA G	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
145	EXAMES LABORATORIAIS- IGM IMUNOGLOBULINA M	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00

146	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	UN	2,000	R$ 128,00	R$ 256,00
147	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOFENOTIPAGEM NEOPLASIA HEMATOLOFICA	UN	2,000	R$ 2.128,00	R$ 4.256,00
148	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	UN	2,000	R$ 272,00	R$ 544,00
149	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOHISTOQUIMICA	UN	2,000	R$ 976,00	R$ 1.952,00
150	EXAMES LABORATORIAIS- INDICE DE SATURACAO DE TRANFERINA	UN	20,000	R$ 57,60	R$ 1.152,00
151	EXAMES LABORATORIAIS- INSULINA	UN	6,000	R$ 74,67	R$ 448,00
152	EXAMES LABORATORIAIS- TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE (B, 30, 60)	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
153	EXAME LABORATORIAL- LAMOTRIGINA	UN	2,000	R$ 384,00	R$ 768,00
154	EXAMES LABORATORIAIS- LIPASE	UN	5,000	R$ 44,80	R$ 224,00
155	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHMANIOSE - PESQUISA	UN	10,000	R$ 32,00	R$ 320,00
156	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE IGG E IGM	UN	20,000	R$ 28,80	R$ 576,00
157	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE- IGM	UN	20,000	R$ 30,40	R$ 608,00
158	EXAME LABORATORIAL- LEPTINA	UN	2,000	R$ 112,00	R$ 224,00
159	EXAMES LABORATORIAIS- LIPIDOGRAMA COMPLETO	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
160	EXAMES LABORATORIAIS- ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
161	EXAMES LABORATORIAIS- LITIO	UN	10,000	R$ 54,40	R$ 544,00
162	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO	UN	20,000	R$ 36,80	R$ 736,00
163	EXAME LABORATORIAL- MICOLOGICO DIRETO	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
164	EXAME LABORATORIAL - MICROALBUMINURIA	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
165	EXAMES LABORATORIAIS- MONONUCLEOSE	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
166	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
167	EXAMES LABORATORIAIS- MIOGLOBINA	UN	4,000	R$ 96,00	R$ 384,00
168	EXAMES LABORATORIAIS - MUCOPROTEINA	UN	10,000	R$ 44,80	R$ 448,00
169	EXAMES LABORATORIAIS- OXCARBAZEPINA	UN	5,000	R$ 179,20	R$ 896,00
170	EXAMES LABORATORIAIS - PARASITOLOGICO DE FEZES	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
171	EXAMES LABORATORIAIS- PARATORMONIO INTACTO (PHT INTACTO)	UN	10,000	R$ 92,80	R$ 928,00
172	EXAMES LABORATORIAIS- PEPTIDEO C	UN	5,000	R$ 76,80	R$ 384,00
173	EXAMES LABORATORIAIS- PESQ DE BACILOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA)	UN	5,000	R$ 25,60	R$ 128,00
174	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE BAAR (BK)	UN	50,000	R$ 50,56	R$ 2.528,00
175	EXAMES LABORATORIAIS - SANGUE OCULTO	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
176	EXAME LABORATORIAL- PIRUVATOQUINASE	UN	2,000	R$ 192,00	R$ 384,00
177	EXAMES LABORATORIAIS - POTASSIO	UN	50,000	R$ 36,48	R$ 1.824,00
178	EXAMES LABORATORIAIS - PROGESTERONA	UN	5,000	R$ 64,00	R$ 320,00
179	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA	UN	10,000	R$ 67,20	R$ 672,00
180	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA E SEMI QUALITATIVA	UN	2,000	R$ 48,00	R$ 96,00
181	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS 24 HORAS	UN	60,000	R$ 35,20	R$ 2.112,00
182	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL	UN	150,000	R$ 59,31	R$ 8.896,00
183	EXAMES LABORATORIAIS - PSA LIVRE	UN	150,000	R$ 59,31	R$ 8.896,00
184	EXAMES LABORATORIAIS - RETICULOCITOS	UN	5,000	R$ 38,40	R$ 192,00
185	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGG	UN	120,000	R$ 60,27	R$ 7.232,00
186	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGM	UN	120,000	R$ 60,27	R$ 7.232,00
187	EXAMES LABORATORIAIS - SODIO (NA+)	UN	60,000	R$ 35,20	R$ 2.112,00
188	EXAMES LABORATORIAIS - SOMATOMEDINA V (IGF-1)	UN	5,000	R$ 115,20	R$ 576,00
189	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGG	UN	20,000	R$ 62,40	R$ 1.248,00
190	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGM	UN	20,000	R$ 62,40	R$ 1.248,00
191	EXAME LABORATORIAL- SUBCLASSES IGG1, IGG2, IGG3, IGG4	UN	2,000	R$ 208,00	R$ 416,00
192	EXAME LABORATORIAL- SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
193	EXAMES LABORATORIAIS - T3 LIVRE	UN	20,000	R$ 44,80	R$ 896,00
194	EXAMES LABORATORIAIS - T3 TOTAL	UN	20,000	R$ 44,80	R$ 896,00
195	EXAMES LABORATORIAIS - T4 TOTAL	UN	15,000	R$ 49,07	R$ 736,00
196	EXAMES LABORATORIAIS - T4 LIVRE	UN	250,000	R$ 50,94	R$ 12.736,00
197	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE PROTOMBINA (TP) INR	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
199	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
200	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA LIVRE	UN	10,000	R$ 70,40	R$ 704,00
201	EXAMES LABORATORIAIS- TGO (AST)	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
202	EXAMES LABORATORIAIS- TGP (ALT)	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
203	EXAME LABORATORIAL- TIPAGEM DE LINFOCITOS (CD2, CD19, CD3, CD4, CD8)	UN	2,000	R$ 208,00	R$ 416,00
204	EXAMES LABORATORIAIS - ANT TIREOPEROXIDASE	UN	15,000	R$ 61,87	R$ 928,00
205	EXAME LABORATORIAL- TOXOCARA CANNIS (IGG, ANTICORPOS)	UN	5,000	R$ 121,60	R$ 608,00
206	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGG	UN	260,000	R$ 59,32	R$ 15.424,00
207	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGM	UN	260,000	R$ 57,48	R$ 14.944,00
208	EXAMES LABORATORIAIS- TSH	UN	2,000	R$ 112,00	R$ 224,00
209	EXAMES LABORATORIAIS- TRIGLICERIDES BASAL	UN	20,000	R$ 32,00	R$ 640,00
210	EXAMES LABORATORIAIS- TSH	UN	500,000	R$ 52,80	R$ 26.400,00
211	EXAMES LABORATORIAIS- UREIA	UN	2,000	R$ 32,00	R$ 64,00
212	EXAME LABORATORIAL- URINA TIPO 1	UN	5,000	R$ 32,00	R$ 160,00
213	EXAMES LABORATORIAIS- VDRL	UN	5,000	R$ 32,00	R$ 160,00
214	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA A	UN	5,000	R$ 51,20	R$ 256,00
215	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA C	UN	5,000	R$ 160,00	R$ 800,00
216	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA B12	UN	5,000	R$ 76,80	R$ 384,00
217	EXAMES LABORATORIAIS- COLESTEROLI VLDL	UN	5,000	R$ 12,80	R$ 64,00
218	EXAMES LABORATORIAIS- WAALER ROSE	UN	15,000	R$ 38,40	R$ 576,00
219	EXAMES LABORATORIAIS- ZINCO	UN	10,000	R$ 99,20	R$ 992,00
220	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL LDL	UN	20,000	R$ 16,00	R$ 320,00
221	EXAMES LABORATORIAIS- OXALITO-OXALATO URINA 24HS	UN	4,000	R$ 96,00	R$ 384,00
222	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO COM COLORACAO GIEMSA	UN	5,000	R$ 243,20	R$ 1.216,00
223	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO DE PECA PEQUENA ATE 10CM	UN	5,000	R$ 230,40	R$ 1.152,00

224	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA	UN	5,000	R$ 268,80	R$ 1.344,00
225	EXAMES LABORATORIAIS- ANATAMO PATOLOGICO PECA CIRGURGICA PEQUENA ATE 10CM	UN	10,000	R$ 236,80	R$ 2.368,00
226	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI- DNA(DUPLA HELICE) OU NATIVO	UN	2,000	R$ 64,00	R$ 128,00
227	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI CARDIOLIPINA IGG	UN	2,000	R$ 96,00	R$ 192,00
228	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI CARDIOLIPINA IGM	UN	2,000	R$ 96,00	R$ 192,00
229	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO (ANTI CCP)	UN	5,000	R$ 179,20	R$ 896,00
230	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPO ANTI-NEUTROFILOS ANCA (C+P)	UN	3,000	R$ 117,33	R$ 352,00
231	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UN	3,000	R$ 181,33	R$ 544,00
232	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UN	3,000	R$ 138,67	R$ 416,00
233	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	UN	2,000	R$ 560,00	R$ 1.120,00
234	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI RAIVA	UN	2,000	R$ 544,00	R$ 1.088,00
235	EXAMES LABORATORIAIS- ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UN	3,000	R$ 64,00	R$ 192,00
236	EXAMES LABORATORIAIS- ANTIGENO HLA-B-27, PESQUISA	UN	2,000	R$ 2.016,00	R$ 4.032,00
TOTAL: R$ 320.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **TREZENTOS E VINTE MIL REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, de acordo com a Requisição de Serviço devidamente assinada, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, emitida pela Secretaria Solicitante.

4.2 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, na sede da contratada, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.3 - Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

4.4 - Os serviços serão recebidos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT. E quando necessário é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.6 - O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviços.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no neste edital para o caso de inadimplemento.

4.9 - As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do material a ser analisado.

4.10 - Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de 10 (dez) dias.

4.11 - Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 a 10 horas, dependendo do tipo de exame.

4.12 - Os serviços serão realizados no laboratório da empresa contratada;

4.13 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Alto Taquari ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

4.14 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos Serviços, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Esfera Federal, Estadual e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e execução dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.3900000146017000 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídico.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 20 de Maio de 2020.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Equipe de Apoio

Fornecedor: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS FREITAS LTDA	
CNPJ: 02.237.735/0001-69	
Endereço: Av. João Ponce de Arruda, nº 2.196, Centro;	
Cidade: Rondonópolis - MT	**Rhaniel Cesar de Freitas Martins**
CEP: 78.700-260	CPF: 730.168.611-00
TELEFONE: (66)3423-3049	
Email: Walterley@laboratoriosaojoao.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 103/2020, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 28 de Abril de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 28 de Abril de 2020, Processo Administrativo nº 977/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS E OUTROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS**, em atendimento as necessidades do canil municipal, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 24/2020, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MARCIA DA SILVA ASSUNCAO - ME
CNPJ Nº 32.448.708/0001-04

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BAGUETE RECHEADA SIMPLES (RECHEIO: PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO OU CALABREZA) A ESCOLHER	UN	460	R$ 9,50	R$ 4.370,00
2	BISCOITO - PETA	KG	349	R$ 15,00	R$ 5.235,00
3	BISCOITO DE POLVILHO (TIPO BOLACHA)	KG	122	R$ 22,50	R$ 2.745,00
4	BOLACHA CASEIRA (AMANTEIGADO, SEQUILHO, RECHEADA)	KG	279	R$ 23,90	R$ 6.668,10
5	BOLO CONFEITADO BRANCO COM 2 RECHEIOS (RECHEIO: FRUTA E CREME (SABOR VARIADO) A ESCOLHER	KG	306	R$ 24,00	R$ 7.344,00
6	CANUDO FRITO - MASSA DE PASTEL (RECHEIO: SALPICAO COM FRUTAS / CRE BRANCO OU MAIONESE COM PALMITO)	UN	4.800	R$ 1,70	R$ 8.160,00
7	CAROLINA DOCE ASSADA (RECHEIO: CHOCOLATE OU CREME, CARAMELIZADA COM CHOCOLATE)	KG	287	R$ 20,80	R$ 5.969,60
9	CHIPA ASSADA (POLVILHO, TIPO MEIA LUA)	KG	245	R$ 15,50	R$ 3.797,50
11	EMPADA 60GR - 100 UNIDADES/CENTO (MASSA PODRE COM MARGARINA, RECHEIO DE FRANGO)	UN	91	R$ 189,00	R$ 17.199,00
12	LANCHE FRIO MINI (COM PAO DE BATATA - RECHEIO: MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CENOURA, BATATA PALHA / SALAME COM MUSSARELA, PRESUNTO COM MUSSARELA OU CREME DE FRANGO)	UN	4.968	R$ 1,70	R$ 8.445,60
13	LANCHE FRIO SIMPLES (COM PAO FRANCES 50GR, 1 FATIA APRESUNTADO E 1 FATIA MUSSARELA) CBO 5243-05.	UN	4.290	R$ 2,40	R$ 10.296,00
15	PAO DE QUEIJO (FRESCO DO DIA)	KG	567	R$ 14,30	R$ 8.108,10
18	PASTEL FRITO MINI (RECHEIO DE CARNE BOVINA)	UN	3.160	R$ 0,59	R$ 1.864,40
19	ROSQUINHA ASSADA - COBERTURA: LEITE CONDENSADO E COCO OU CREME DE BAUNILHA	KG	381	R$ 14,90	R$ 5.676,90
20	SALGADO ASSADO MINI (ENRROLADINHO, ESFIRRA, ESFIRRA ABERTA COM COALHADA / RECHEIO: CARNE, FRANGO OU PALMITO (A ESOLHER)	UN	7.208	R$ 0,54	R$ 3.892,32
23	TORTA SALGADA - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU PRESUNTO (A ESCOLHER)	KG	391	R$ 16,90	R$ 6.607,90
27	SONHO RECHEADO 40GR - PEQUENO (RECHEIO: CREME DE BAUNILHA, GOIABADA OU DOCE DE LEITE) A ESCOLHER	UN	3.460	R$ 0,85	R$ 2.941,00
29	PAO DE HOT-DOG NORMAL - PACOTE 5 UNIDADES	UN	1.018	R$ 4,60	R$ 4.682,80
30	PAO DE HOT-DOG MINI (PAO DE LEITE) PACOTE COM 10 UNIDADES (FRESCO DO DIA)	UN	768	R$ 4,65	R$ 3.571,20

31	BAGUETE RECHEADA (RECHEIO: SALPICAO DE FRANGO, PEITO DE PERU OU SALAME, COM DEMAIS INGREDIENTES: AMEIXA, UVA PASSAS, MAIONEZE, CATUPÍRY, PALMITO, AZEITONA, CEREJA, ALFACE, TOMATE - DECORADA) A ESCOLHER.	KG	325	R$ 23,70	R$ 7.702,50
33	BOLO GELADO (RECHEIO: LEITE CONDENSADO, LEITE DE COCO, LEITE NINHO E COCO OU CHOCOLATE) EMBALADO UM A UM EM PAPEL ALUMINIO (10CM)	UN	2.240	R$ 3,00	R$ 6.720,00
34	BOLO MASSA SIMPLES PRONTO - BRANCO (COM COBERTURA SIMPLES POR CIMA)	KG	220	R$ 14,40	R$ 3.168,00
38	PUDIM DE LEITE CONDENSADO (PURO EM LEITE CONDENSADO COM CALDA DE ACUCAR / PESO APROXIMADAMENTE 2.8 A 3KG)	UN	117	R$ 49,00	R$ 5.733,00
40	ROSCA DOCE GRANDE - RECHEIO: CREME DE BAUNILHA, CREME DE COCO OU FONDAN	KG	126	R$ 15,50	R$ 1.953,00
41	ROSQUINHA FRITA POLVILHADA COM ACUCAR (REDONDA COM FURO).	KG	186	R$ 16,30	R$ 3.031,80
42	CUCA MASSA CASEIRA (RECHEIO: GOIABA, ABACAXI, MORANGO, COCO, CHOCOLATE) A ESCOLHER	KG	191	R$ 14,40	R$ 2.750,40
43	CUECA VIRADA POLVILHADA COM ACUCAR	KG	279	R$ 15,00	R$ 4.185,00
45	PAO FRANCES COM GERGILIN - MINI	KG	4	R$ 11,50	R$ 46,00
Total: R$ 152.864,12					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS.**

PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME
CNPJ Nº 14.358.054/0001-38

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	CAROLINA SALGADA ASSADA (RECHEIO: CREME DE FRANGO COM PALMITO)	UN	2.070	R$ 1,50	R$ 3.105,00
10	CROISSANT MINI (MASSA FOLHADA - RECHEIO: PRESUNTO E MUSSARELA)	UN	4.510	R$ 0,60	R$ 2.706,00
14	PAO DE LEITE COM QUEIJO (RECHEIO E COBERTURA COM QUEIJO)	KG	277	R$ 19,00	R$ 5.263,00
16	PAO FRANCES - 25GR	KG	457	R$ 9,50	R$ 4.341,50
17	PAO FRANCES - 50GR	KG	6.980	R$ 8,50	R$ 59.330,00
21	SALGADO FRITO MINI (100 UNIDADES/CENTO) - TIPO: COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLE, CROQUETE, BOLINHA DE MANDIOCA, BOLINHA FARINHA DE MILHO COM RECHEIO COBERTO COM MASSA DE PASTEL / RECHEIO: CARNE OU FRANGO (A ESCOLHER)	UN	538	R$ 50,00	R$ 26.900,00
22	SALGADO FRITO MINI (100 UNIDADES/CENTO) QUIBE	UN	360	R$ 50,00	R$ 18.000,00
24	TROUXINHA DE FRANGO MINI (MASSA FOLHADA COM CREME DE FRANGO)	UN	3.240	R$ 0,58	R$ 1.879,20
25	LANCHE FRIO SIMPLES MINI (COM PAO FRANCES 25GR, 1 FATIA DE APRESUNTADO E 1 FATIA DE MUSSARELA)	UN	4.940	R$ 1,35	R$ 6.669,00
26	BOLO GELADO (RECHEIO: LEITE CONDENSADO, LEITE DE COCO, LEITE NINHO E COCO) EMBALADO UM A UM EM PAPEL ALUMINIO (4CM APROXIMADAMENTE)	UN	2.950	R$ 1,90	R$ 5.605,00
28	PAO DE FORMA 500GR - SUPERFICIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NAO QUEBRADICA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, PECA FATIADA (COMPOSTO: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, COM VALIDADE MINIMA DE 07 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	846	R$ 5,00	R$ 4.230,00
32	BOLO CONFEITADO DE CHOCOLATE COM RECHEIOS (RECHEIO: BRIGADEIRO, PRESTIGIO, BOMBOM OU CHOCOLATE) A ESCOLHER	KG	240	R$ 28,00	R$ 6.720,00
35	TORTINHA DE LIMAO MINI (RECHEIO: CREME DE LIMAO / MASSA PODRE)	UN	2.130	R$ 2,00	R$ 4.260,00
36	PAO DE HAMBERGUER - PACOTE COM 5 UNIDADES (FRESCO DO DIA)	UN	584	R$ 4,00	R$ 2.336,00
37	PIZZA COMPLETA GRANDE (RECHEIO: PRESUNTO, MUSSURELA, FRANGO, CALABREZA, CATUPIRY, MILHO, ERVILHA E AZEITONA)	UN	124	R$ 33,50	R$ 4.154,00
39	QUINDIM MINI (APROXIMADAMENTE 40GR)	UN	370	R$ 3,50	R$ 1.295,00
44	CHIPA ASSADA RECHEADA (RECHEIO: FRANGO, PRESUNTO E MUSSARELA OU CALABREZA)	UN	2.330	R$ 2,00	R$ 4.660,00
Total: R$ 161.453,70					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E SESSENTA E UM E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações específicas de cada secretaria

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contratos **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Maio de 2020.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME **CNPJ:** 14.358.054/0001-38 **Endereço:** Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 796, Centro. **Cidade:** Alto Taquari/MT **CEP:** 78.785-000 **Telefone:** (66)3496-2105 OU (66) 99657-3015 **E-mail:** panificadorataquari@gmail.com	_____ **Elis Regina Oliveira da Silva** CPF: 014.416.011-04

Fornecedor: MARCIA DA SILVA ASSUNCAO - ME **CNPJ:** 32.448.708/0001-04 **Endereço:** Rua Francisco Mendes de Moraes, n° 1410, Centro. **Cidade:** Alto Taquari/MT **CEP:** 78.785-000 **Telefone:** (66)99958-9269 **E-mail:** marciasilvaassuncao@hotmail.com	_____ **Marcia da Silva Assunção** CPF: 752.879.869-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS

CONTRATO N° - 075/2019

OBRA- DUPLICAÇÃO DA AVENIDA BRASIL TRECHO ENTRE A AV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA E AV. LUDOVICO DA RIVA- Contrato de Repasse OGU nº 848090/2017/ MCIDADES/CAIXA - Operação 1042923-35 - Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica com Micro drenagem Urbana no município de Apiacás-MT.

OBJETO – TERCEIRO ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – 120 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 288 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 288 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidora **Nilva Antonia dos Reis Moraes David**, Gari, **RG: 1624529-6 SSP/MT** e **CPF: 014.845.471-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2009 a 09/02/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 283 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 283 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Maria Vieira Campos , Contínuo(a), RG: 0437365-0 SSP/MT** e **CPF: 513.753.701-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2019 á 28/02/2020,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/09/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/10/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 284 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 284 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Premio ao servidor **Carlos Roberto Stagliano, Professor 20 Horas, RG: 14404537-0 SSP/SP** e **CPF: 036.722.148-92** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/02/2011 á 14/02/2016,** sendo **90 (NOVENTA)** dias afastado **a partir de 29/09/2020** devendo seu retorno acontecer em **27/12/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 292 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 292 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível das servidoras:

LOURDES BATISTA BARRETO CPF: 415.852.671- 04 NEURA DIVINA DE ALMEIDA CPF: 535.418.711-72

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 287 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 287 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias indenizada aoservidor**Geraldo Evangelista da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, RG:437 454SSP/MT** e **CPF:304.197.271-91**de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/08/2015 à 31/07/2016,** sendo **20 (vinte)** dias indenizada e **10 (dez)** dias gozadas**a partir de 01/09/2020**devendo seu retorno acontecer em**10/09/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 286, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias, ao servidor Weberty Cesar Mesquita, Técnico Informática, RG: 12265828 SSP/MG e CPF: 051.024.346-08 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 02/06/2019 à 01/06/2020, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/09/2020 à devendo seu retorno acontecer em 01/10/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 289 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 289 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Agnaldo Aparecido David**, Vigilante, **RG: 771 432 SSP/MT** e **CPF: 513.782.211-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2014 a 31/08/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 296 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 296 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Delva Rodrigues de Oliveira Dutra**, **Professora, RG:634517 SSP/MT** e **CPF:592.842.691-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2015 a 29/02/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 285 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 285 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Fernanda Marques Passos de Souza, Telefonista, RG: 14068818 SSP/MT** e **CPF: 004.762.251-24** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **08/11/2018 à 07/11/2019,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/09/2020** devendo seu retorno acontecer em **03/10/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 293 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 293 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº.SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Afastamento sem remuneração para interesse particular** por período de até **3 (três) anos**, a servidora **ANÁLIA BARRETO DE OLIVEIRA, TÉCNICO TRIBUTÁRIO, portadora do RG: 0651823-0 SSP/MT** e **CPF: 362.137.211-34**, deste município, de acordo com que preceitua a Lei Municipal nº. 242 de 16 de Abril de 1991, alterada pela Lei Municipal nº. 630 de 02 de Setembro de 2010, Conforme Lei nº. 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 e MP 2225-45 de 04 de Setembro de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 294 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 294 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Silvani Nogueira de Carvalho**, Agente de Saúde**, RG: 07714351 SSP/MT** e **CPF: 833.529.961-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2010 a 31/08/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº 295 DE 03 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Francisco Naves Passos, Motorista e Veículo Pesado, RG: 264488 SSP/MT** e **CPF: 201.784.761-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/04/2018 à 31/03/2019,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 09/09/2019** devendo seu retorno acontecer em **09/10/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 290 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 290 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 dias de Licença Premio a servidora **Leidiane Almeida Souza, Gari, RG: 1869567-1 SSP/SP** e **CPF: 007.127.051-55** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2009 á 09/07/2014,** sendo

60 (sessenta) dias afastado **a partir de 01/09/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/10/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, na Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP, Registro de Preços MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA conforme Convênio N.º SICONV Nº 889623/2019, conforme especificações do Termo de Referência, que foram efetivadas alterações no edital. Em face das alterações referidas fica resignado para o dia 23/09/2020, as 09h00 (horário de Brasília). Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada e cadastrado no sistema eletrônico "Licitações", site www.bnc.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES ELEILÕES e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

Araguainha – MT, 09 de Setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº 291 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Gelison dos Santos Barreto, Vigilante, RG: 22375511 SSP/MT** e **CPF: 039.955.131-07** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2014 a 10/07/2015,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/09/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/10/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº 282 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Antônio Bonfim de Oliveira, Operador de Máquina Pesada, RG: 04374266 SJ/MT** e **CPF: 201.717.651-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2017 à 28/02/2018,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 01/09/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/10/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 314/2020

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 43/2020 DE 05/02/2020 DA SERVIDORA EFETIVA EULEVIA ALVES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 43/2020 de 05/02/2020 que gratificava em 33,33% a servidora **EULEVIA ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º - Fica a servidora após ciência do ato, exercer sua jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO INEXIGIBILIDADE 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na** Rua Antenor Mamedes nº 911 – Centro**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o** CREDENCIAMENTO**de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde**. **O Credenciamento acorrerá no período de 10/09/2020 a 20/09/2020 e a abertura dos envelopes em 21/09/2020 às 08:00. Os interes-**

sados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65)3261-1138 ou e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga - MT, 09 de setembro de 2020.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Presidente da CPL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO OESTE DE MATO GROSSO/APLO-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Leite da Região Oeste de Mato Grosso – APLO/MT, com sede na Rodovia BR 174 B, KM 02 Zona Suburbana de Pontes e Lacerda-MT, registrada no CNPJ sob o nº 37.621.971/0001-69.

Art. 2º - A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 314/2020

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 43/2020 DE 05/02/2020 DA SERVIDORA EFETIVA EULEVIA ALVES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 43/2020 de 05/02/2020 que gratificava em 33,33% a servidora **EULEVIA ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º - Fica a servidora após ciência do ato, exercer sua jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 313/2020

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095, 096, 097 e 098, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019 – A F DA SILVA REIS - CNPJ CNPJ n°. 05.318.473/0001-55.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019 – LORENA ELI FISCHER - CNPJ n°. 26.302.082/0001-12.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019 – PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ n°. 03.532.991/0001-41.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019 – PNEUS VIA NOBRE LTDA -CNPJ n°. 01.976.860/0048-91.

Art. 2° - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para ao 24/08/2020 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 82/2020

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, consagrando-se como definitivo o resultado divulgado pelo Edital Complementar nº 03/2020, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
1	ELIONARDO DA SILVA SANTOS	40	60	100
2	REGIANE BRAZ DE SOUZA	20	60	80
3	MARCIELI FERREIRA DA SILVA	20	60	80
4	TABITA ABE DE MOURA ASSUNÇÃO	20	50	70
5	ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA BRITO	10	50	60
6	GILVANY MELO DE BRITO ELEODORO	0	60	60
7	ANDREIA DA SILVA CAMPOS	20	30	50
8	PEDRO PAULO CARLINO	40	0	40
9	KARLA RAFAELA GONÇALVES DE JESUS SANTOS	40	0	40
10	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	20	20	40
11	KASSIA ADRIELE ANDRADE ALMEIDA	20	10	30
12	LUANA ESTEFANY DE ABREU MENDES	20	0	20
13	KÉSIA DE OLIVEIRA BISPO	10	10	20
14	AMANDA CRISTINA SILVA PACHECO	10	10	20
15	NILMÁRIO SURUBI FERNANDES	0	20	20
16	KAYSYANY ROSA FARIAS	0	20	20
17	JAINA HONORATO DE BARROS	0	20	20
18	MARLUCIA DE JESUS DA COSTA	0	10	10
19	AUDELENA PEREIRA COUTINHO	0	10	10
20	MIGUEL OLIVEIRA FILHO	0	10	10
21	ERVINA CALIXTO RIBEIRO	0	10	10
22	SOLANGE JUSTINA DA SILVA	0	10	10
23	DANIELI DAMASIO CAMPOS	0	10	10
24	POLYANA VIERA DE SOUZA COSTA	0	10	10
25	VANESSA SILVA DOS SANTOS ARAUJO	0	10	10
26	KALITA JUNIA DA SILVA LONDRES	0	10	10
27	THAIS DE OLIVEIRA ARAUJO	0	10	10
28	ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	0	0	0
29	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	0	0	0
30	DIEGO PATRICK DA SILVA	0	0	0
31	KARLA FRANÇA FABRIS	0	0	0
32	KATIUSSIA DA LUZ NUNES			0
33	LORENA MATIAS BARBOSA	0	0	0
34	LUDIMILA DE OLIVEIRA SANTOS	0	0	0
35	MARCUS VINICIUS DA SILVA	0	0	0
36	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA ALVES	0	0	0
37	MARIANA FARIAS NOVAIS	0	0	0
38	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	0	0	0
39	NEUZA APARECIDA FERREIRA	0	0	0
40	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	0	0	0
41	SUELLEN DOS ANJOS	0	0	0
42	TALLITA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	0	0	0
43	THAIS RAILLIS GONÇALVES DE SOUZA			0

ENFERMEIRO (A)

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
1	ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA	40	15	55
2	TÂNIA CRISTINA NICLOTTE	40	15	55
3	WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	40	10	50
4	GRAZIELLE GOMES FARIA	40	10	50
5	LEDA KARINE DE ALMEIDA	40	10	50
6	LUCIENE PEREIRA QUEIROZ	40	5	45
7	MOISÉS HUNGRIA PINTO	40	5	45
8	ERICA MARTINS BARBOSA	40	5	45
9	ANFILOFIA SILVA SOUZA	40	5	45
10	KATIUCE SILVA LIMA	40	5	45

11	GLACI APARECIDA VIGILATO	40	0	40
12	PAULO LEVY ANDRADE WAN -BURK	40	0	40
13	LINDOMAR DA SILVA COSTA	40	0	40
14	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	40	0	40
15	LOAGADA ARIADNA PEREIRA DA SILVA	40	0	40
16	GISELE BERNARDES DA SILVA	40	0	40
17	GABRIELA RODRIGUES DE PAULA CAMPOS	10	20	30
18	ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE	20	10	30
19	RODOLPHO CARVALHO FURLAN	20	10	30
20	LUIZ CLAUDIO GOMES	20	10	30
21	CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA	20	10	30
22	GRAZIELA SOUSA CARNEIRO	20	5	25
23	DEYZE PINHEIRO AMADOR	20	5	25
24	SUZANY MARIA JERÔNIMA DA SILVEIRA	20	0	20
25	JONNES WILKSON LUIZ DE OLIVEIRA MELO	20	0	20
26	RISLA FRANCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	20	0	20
27	JOICE CRISTINA DO AMARAL	10	0	10
28	JENIFFER LARANJA	10	0	10
29	GABRIELA RAISSA EVANGELISTA RIBEIRO DA SILVA	10	0	10
30	RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	10	0	10
31	GLADSTONY SANTOS TOLEDO	10	0	10
32	MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	10	0	10
33	IZABELA RODRIGUES DE PAULA CAMPOS	10	0	10
34	ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS	10	0	10
35	KARINA RUIZ	0	5	5
36	PAULA SOUZA SANTOS	0	5	5
37	ANA ALICE PEREIRA DA MOTA	0	0	0
38	CATIELE PATRICIA DA SILVA MENEZES	0	0	0
39	DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA	0	0	0
40	DANIELI DE ANDRADE ROVER	0	0	0
41	FRANZ CLEYTON FERNANDES AMORIM	0	0	0
42	GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA	0	0	0
43	GISLAINE PATRICIA BARROS DOS SANTOS	0	0	0
44	JÉSSICA TEIXEIRA DA SILVA	0	0	0
45	MARIA DA PENHA DE PAULA	0	0	0
46	MARIA EUGÊNIA VILLARRUEL DA SILVA	0	0	0
47	ROBERTO AUGUSTO LUSTOSA DE ANDRADE	0	0	0
48	WALQUIRIA MARTINS DA SILVA	0	0	0
49	WANDA CRISTINA NUNES DA SILVA	0	0	0

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
1	AMANDA VIEIRA DE SOUZA COSTA	0	60	60
2	LUDIMILA DE OLIVEIRA SANTOS	0	60	60
3	JEFFERSONEY GARCIA COSTA	0	60	60
4	ROMARIO GABRIEL DOS REIS PORTES	20	20	40
5	REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	0	20	20
6	PAULO CESAR CERVANTES RAMOS	0	20	20
7	ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES	0	20	20
8	DEBORA FERREIRA DE CARVALHO	0	20	20
9	JAQUELINE DE AQUINO MOREIRA	0	20	20
10	VALDELUCIA MOREIRA NERES XAVIER	0	10	10
11	KELEN REGINA DA SILVA	0	10	10
12	ELIONARDO DA SILVA SANTOS	0	10	10
13	MARCIA BATISTA PUGER	0	10	10
14	SOLANGE JUSTINA DA SILVA	0	10	10
15	ANA PAULA GREGÓRIO DA SILVA	0	10	10
16	TABITA ABE DE MOURA ASSUNÇÃO	0	10	10
17	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	0	10	10

18	BEATRIZ DE JESUS DA COSTA REZENDE	0	0	0
19	DOUGLAS MAKS DA ROCHA	0	0	0
20	ERVINA CALIXTO RIBEIRO	0	0	0
21	EVA APARECIDA DUARTE	0	0	0
22	GILVANI MELO DE BRITO ELEODORO	0	0	0
23	JAQUELINE LUIZA DOS SANTOS	0	0	0
24	JOSIANE PEREIRA BARROS	0	0	0
25	JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO	0	0	0
26	JULIANA DA SILVA FERREIRA	0	0	0
27	LORENA MATIAS BARBOZA	0	0	0
28	POLYANA VIEIRA DE SOUZA COSTA	0	0	0
29	QUEILA FRANCELINA PUGER	0	0	0
30	RENAN DE ASSIS SOUZA	0	0	0
31	UILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	0	0	0
32	VANESSA SILVA DOS SANTOS ARAUJO	0	0	0

MÉDICO CLINICO GERAL

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
1	ROSÂNGELA LOPES TRINDADE	40	0	40
2	SALVADOR DIAS VIERA NETO	10	0	10
3	REBECA ANTUNES DE OLIVEIRA	0	0	0

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
1	ELCIONE PEREZ GREGÓRIO	40	60	100
2	OTAZILDO ARAÚJO GARCIA	40	60	100
3	DANIELE BARBOZA DE SOUZA	40	60	100
4	LUIS CLÁUDIO GOMES	40	50	90
5	GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA	10	60	70
6	REGINA CONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	0	60	60
7	MARIA ROSA DE SOUZA SILVA	40	0	40
8	LUCENI DA SILVA MORETTI	40	0	40
9	MARCIA XAVIER DAS CHAGAS	10	0	10
10	JOIANNE LOPES CENTURION	10	0	10
11	BÁRBARA LARA FLORES	0	10	10
12	CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU	0	0	0
13	DAIS RAIDS ALVES DA SILVA	0	0	0
14	FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA DE MACEDO AFONSO	0	0	0

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 83/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 77/2020 vigeu pelo período mínimo de 14 (catorze) dias, em conformidade com o regramento estadual;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como “Baixo Risco” nas diversas Notas Informativas divulgadas recentemente,

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 22 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Araputanga/MT, as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto Municipal nº 77/2020 podendo receber alterações e prorrogações.

Art. 2º - O funcionamento do Mercado Municipal “*Vereador Dionísio Santa Rosa”* se dará em conformidade com as mesmas determinações contidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 77/2020, ora prorrogado, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 09 de setembro, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 315/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Equipe Pregoeira da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, sendo composta pelos seguintes servidores:

Pregoeira (o) Titular: ELIANA PAINS DE AMORIM inscrita no CPF nº 849.430.411-91

Pregoeiro (a) Substituta: CRISTINA MARIA DE LIMA inscrita no CPF nº 047.821.421-96

Equipe de Apoio Titular: LUCIENE VIEIRA RAMOS inscrita no CPF nº 012.958.521-10

Equipe de Apoio Titular: ADRIANO TELES ELEODORO inscrito no CPF nº 036.193.101-81

Art. 2.º - O pregoeiro substituto deverá substituir o pregoeiro titular nas situações de ausência, devendo consignar em ata as razões da substituição.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 248/2020.**

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO PUBLICAÇÃO LICENÇÃO PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, CNPJ nº **24.977.654/0001-38,**

torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente,

a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação de Pavimento com

Aplicação de Lama Asfáltica em diversas Ruas e Avenidas do município de Arenápolis/MT.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 007/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES HOSPITALARES), CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS E A INSTITUIÇÃO HOSPITALAR SOB O CNES Nº 2472244 E CUJA RAZÃO SOCIAL É HOSPITAL ARENÁPOLIS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O ANO DE 2020 E PARCIAL DE 2021. Entrega dos Envelopes: No dia 14 de Setembro de 2020, as 09:00 horas.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenapolis .

Fundamento Legal: art. 25, da Lei 8.666/93.

Arenapolis-MT, 09 de setembro de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO EM ZONA URBANA NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0171-2020, QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, inscrita no CNPJ Nº. 15.024.938/0001-19, vencedora no valor global de R$ 725.418,27 (setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Arenápolis - MT, em 09 de Setembro de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 65/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de toners e cartuchos compatíveis e originais, de forma parcelada e conforme a demanda, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 22/09/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de setembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.950/2020

SÚMULA:

"ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE ENCANADOR, NO CONCURSO 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento do candidato classificado no Cargo de Encanador, **Srº Leandro Elias Macedo**, protocolado sob n° 814/2020, classificado em 3º (terceiro) lugar no Concurso Público nº 001/2019, pedindo a reclassificação de sua colocação passando de terceiro para o ultimo entre os classificados;

Considerando o item 23.11 do Edital de *Concurso Público nº 001/2019;*

DECRETA:

Art. 1º Altera a classificação do Cargo de Encanador, a qual ficará da seguinte forma.

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	L.P.	C.G.	Mat.	Nota Prova Objetiva	Resultado
444853	Rosival Lobach Cores	30/09/1986	16,0	12,0	28,0	56,0	
444647	José Roberto da Silva	27/02/1985	20,0	16,0	16,0	52,0	
447653	Daniel Neves Barbosa	26/02/1988	16,0	16,0	20,0	52,0	
447333	Leandro Elias Macedo	17/11/1988	20,0	16,0	16,0	52,0	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 66/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em corte de grama, limpeza e poda de plantas ornamentais, no pátio da secretaria, nas praças municipais e nos pontos turísticos deste Municipio, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 23/09/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de setembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

SAAD/OUVIDORIA
DECRETO N°. 3.939/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 218.569,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1908 de 28 de julho de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 218. 569,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e nove reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.001.10.122.0027.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.46. 07400*	218. 569,00
TOTAL		***218. 569,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de agosto de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.951/2020.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO RECEBIMENTO DE CARGAS EXTERNAS DE EFLUENTES SANITÁRIOS DOMÉSTICOS (BANHEIROS QUÍMICOS E LODOS DE FOSSAS SÉPTICAS) DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ NA ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do recebimento de cargas externas de efluentes sanitários domésticos do Município de Aripuanã na Estação Tratamento de Esgoto Municipal, que faz parte integrante deste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

REGULAMENTO DO RECEBIMENTO DE CARGAS EXTERNAS DE EFLUENTES SANITÁRIOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ NA ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o recebimento de cargas externas de efluentes sanitários domésticos (banheiros químicos e lodos de fossas sépticas) do Município de Aripuanã na estação tratamento de esgoto municipal.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

Art. 2º Para obter autorização de descarte de cargas externas de efluentes sanitários domésticos, exclusivamente de banheiros químicos e lodos de fossas sépticas, por caminhões do tipo "limpa-fossa", a empresa interessada deverá efetuar a solicitação ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) através de requerimento, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando ao DAE a autorização para descarte de efluentes sanitários domésticos, com declaração do volume estimado a ser descartado por mês, com provisão de periodicidade de descarte diário ou mensal;

II - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sobre o descarregamento de efluentes sanitários domésticos serem exclusivamente de banheiros químicos e de lodos de fossas sépticas;

III - Cópia da Licença de Operação em nome da empresa, relativa à atividade de serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas (limpa fossa) e dentro do prazo de validade;

IV - Relatório de placas dos veículos licenciados pela referida LO com a respectiva capacidade de transporte dos veículos, em metros cúbicos (m3).

V - Cartão CNPJ, cópia do RG e CPF dos sócios da empresa e do responsável técnico e cópia do Alvará.

Parágrafo único. Não será permitido o descarregamento de efluentes originários de caixas de gordura, caixa separadora água-óleo e efluente industrial.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A DESCARGA

Art. 3º As empresas deverão ficar atentas e respeitar os horários permitidos para efetuar os descartes na ETE, estabelecidos das 07h00-min às 17h00min, para todos os dias da semana, salvo se existente autorização especial expedida pelo DAE.

Art. 4º O procedimento será realizado pelas seguintes etapas:

I - O motorista do caminhão deverá emitir o boleto e pegar a autorização no escritório do DAE, onde confirmará o cadastro da empresa e veículo através da placa do caminhão;

II - Caso positivo, o DAE emitirá uma autorização para o motorista que deverá deslocar para a ETE, caso negativo, a descarga será proibida;

III - O DAE deverá verificar no controle a origem do efluente e, se as informações estiverem pertinentes, o DAE por meio de funcionário designado, autorizará o motorista do caminhão a realizar uma amostragem do conteúdo da carga e este efluente coletado terá o seu pH analisado, o PH deverá estar entre 6,5 e 10, a temperatura não poderá ser superior a 40°C, os sólidos de sedimentação imediata, como areia argila, e outros, só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro;

IV - Com a documentação e as análises em ordem, o DAE emitirá uma autorização para o veículo se direcionar à ETE e se posicionar no ponto descarte. O descarte da carga deverá ocorrer por gravidade. Observada qualquer anormalidade que possa prejudicar o sistema de tratamento, o DAE poderá e deverá interromper o descarte, e efetuar uma coleta de material para análise;

V - Após a conclusão do descarregamento, a limpeza da caixa de recepção é de responsabilidade da empresa que executou o descarte;

VI - É responsabilidade da empresa que descarta o efluente a manutenção e operação da caixa de recepção de efluente;

VII - A empresa que executa o descarte do efluente deverá criar mecanismo para que o efluente não tenha contato com o solo e o veículo deverá ser equipado com filtro anti-sucção de terra ou sólidos grosseiros.

§ 1º Não serão permitidos os descarregamentos de cargas que não possuam Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

§ 2º Caso haja qualquer desconformidade na amostragem do conteúdo da carga, o DAE poderá proibir o descarregamento na ETE.

§ 3º Caso seja detectada a presença de óleo no efluente, o descarregamento será proibido.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA PELO SERVIÇO Art. 5º Os custos pelo serviço serão calculados por descarregamento, ou seja, levando-se em consideração para o cálculo, o volume máximo de transporte de cada veículo cadastrado. § 1º O valor por metro cúbico (m3) poderá ser consultado no Anexo Único deste Regulamento. § 2º A cobrança pelo tratamento de efluentes sanitários domésticos será faturada no nome da empresa, em parcela única, no mês subsequente ao mês em que foi realizado o tratamento, podendo a mesma ser emitida separadamente.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Art. 6º A empresa cadastrada e autorizada para efetuar o descarte do efluente deverá respeitar todas as diretrizes contidas neste Regulamento, incluindo:

I- **Manter a documentação atualizada junto ao DAE e Órgãos Fiscalizadores;**

II - Fornecer dados corretos a respeito da origem do efluente a ser descarregado;

III - Fornecer o Manifesto de Transporte de Resíduos devidamente preenchido;

IV - Descarregar somente efluentes de origem doméstica originários de fossa, filtro e banheiros químicos ou similares;

V- Respeitar as orientações da equipe do DAE.

Parágrafo único. Efluentes domésticos de diferentes origens das especificadas neste Regulamento somente serão aceitos mediante prévia aprovação pela equipe técnica do DAE;

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO DAE

Art. 7º Compete ao DAE:

I - Receber os efluentes das empresas e veículos cadastrados desde que tecnicamente viável;

II - Efetuar análises e inspeções do efluente a ser descarregado, quando necessário;

III - Interromper ou não permitir a descarga de efluentes que se encontram em desacordo com estas normas.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 8º Em caso de descumprimento de qualquer um dos itens deste Regulamento, fica a empresa impedida permanentemente de efetuar novas descargas no sistema de tratamento de esgoto do DAE.

Art. 9º A qualquer momento, o DAE se reserva o direito de suspender temporário ou permanentemente o recebimento de cargas externas de efluentes sanitários domésticos, por quaisquer motivos ou determinação de órgão fiscalizador competente.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10. A Autorização expedida terá validade de 12 meses, podendo este prazo ser alterado conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Ao DAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de setembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabela Tarifaria	
Veiculo com capacidade máxima de carga de efluente	***Valor cobrado para tratamento e disposição final***
Até 01 M³	***R$ 2,50***
Até 08 M³	***R$ 20,00***
Até 10 M³	***R$ 25,00***
Até 12 M³	***R$ 30,00***
Até 14 M³	***R$ 35,00***

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020

DAS PARTES: O MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LAMINADOS E COMPENSADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDILAM) E MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. OBJETO: CONSECUÇÃO DE AÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA SALVAÇÃO, MUNICIPALIZADA POR MEIO DA LEI N.º 1.760/2019, INCLUÍDAS TODAS AS SUAS OBRAS DE ARTE (“OBRA”), TENDO EM VISTA SE TRATAR DE MEDIDA NECESSÁRIA PARA EVITAR O ISOLAMENTO TERRESTRE DE VÁRIAS COMUNIDADES/ASSENTAMENTOS E DO DISTRITO DE CONSELVAN, BEM COMO GARANTIR O ESCOAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS, AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, UMA VEZ QUE A REFORMA DA PONTE QUE TRANSPÕE O RIO ARIPUANÃ NECESSITA SER CONCLUÍDA. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O PRESENTE TERMO NÃO ENVOLVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS ENTRE OS PARTÍCIPES E AS DESPESAS DECORRENTES DE SUA EXECUÇÃO, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 1.760/2017. DA VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES, ARIPUANÃ-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

SAAD/OUVIDORIA
DECRETO N°. 3.926/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 447.320,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 447.320,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	1.250,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros –PF	*01.00*	450,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	4.200,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.01*	428.920,00
11.002.18.541.0025.2079 – Ações Preserv. Conserv. Conscientização Ambiental		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	12.500,00
Total		***447.320,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	1.250,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	*01.00*	450,00
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	*01.00*	4.200,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	428.920,00
11.001.04.128.0025.2074 – Formação Capacitação de Recursos Humanos		
3390.1400 – Diárias	*01.00*	7.500,00
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	2.500,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.00*	2.500,00
Total		***447.320,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de agosto de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO 03/2020

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o resultado do **CHAMAMENTO PUBLICO 03/2020**, cujo objeto é a **CONCURSO PARA SELEÇÃO E ESCOLHA DE ESTUDO/TRABALHO TÉCNICO-INTELECTUAL DE MODELO DE GESTÃO PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.445/07**. Licitante vencedor: **EPAC-ESBA – ESTRUTURA DE PROJETOS, PARTICIPAÇÕES CONCESSOES, CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL LTDA,** Inscrita no CNPJ nº 07.487.303/0001-20. Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 28 de agosto de 2020.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Presidenteda Comissão de licitação

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº025/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Pedro Medeiros Pereira**, servidor efetivo deste município. "

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Pedro Medeiros Pereira**, brasileiro, portador do RG n.º 0230491-0 SEJSP/MT e inscrito no CPF n.º 206.218.841-20, residente e domiciliado neste Município, **conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,** sob n.º 10001090.1.00042/13-1, onde foram aproveitados os períodos não concomitantes trabalhados pelo servidor, perfazendo um total de 03 anos 05 meses e 20 dias, **de tempo de contribuição**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 06 de agosto de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020

Acrescenta o art. 100-A na Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres-MT, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, disposto no § 4º, artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenária aprovou e ela promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica inserido o art. 100-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 100-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9° do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2° A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1°, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2°, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1° deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9° do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4° As programações orçamentárias previstas no § 1° deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5° Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6° Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7° Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6°.

§ 8° Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, 04 de setembro de 2020.

Josoel Izídio Barboza João Luiz Ferreira

Presidente Vice-Presidente

Edilson de Oliveira Ivonilson Pereira Prado

1º Secretário 2º Secretário

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
ERRATA Nº001/2020

A Portaria nº. 013/2017 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, Edição Nº 2.858, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a Sra. **Ana Laudelino da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade **RG n.º 326. 820 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º 481.842.091-34, servidora efetiva no cargo de Agentes Serviços Público - Continuo Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI**,** n.º 2017.03.00037P

Leia-se:

Art. 1º. Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a Sra **Ana Laudelino da Silva Casasus,**, brasileira, portadora da cédula de identidade **RG n.º 0326820-9 SEJSP/MT**e inscrita no CPF sob o n.º 481.842.091-34, servidora efetiva no cargo de Agentes Serviços Público - Continuo Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI**,** n.º 2017.03.00037P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 03 de setembro de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 022/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do PREGOEIRO, torna público, que no Pregão Presencial nº.022/2020, com o objeto **PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE SITES OFICIAIS.**

Obteve o seguinte resultado:

Pelo não comparecimento de licitantes, restou o processo licitatório DESERTO.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 09 de Setembro de 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da pessoa física **Sra. GRACIRLENE RODRIGUES MENDES – CPF 051.641.111-00,** para realização de **LOCAÇÃO DE PRÉDIO ADAPTADO PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**: valor mensal de **R$ 1.000,00 (mil reais)** e valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** totalizando o prazo de execução de 12 (doze) meses**,** correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2020

DISPENSA 17/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: GRACIRLENE RODRIGUES MENDES – CPF 051.941. 111-00

OBJETO: **LOCAÇÃO DE PRÉDIO ADAPTADO PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2020.

VIGÊNCIA: 04/09/2020 À 04/09/2021.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 022/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista que a sessão do Pregão do dia 09 de Setembro de 2020 restou DESERTA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar nova licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 8h00min (Brasília) do dia 21 de Setembro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE SITES OFICIAIS.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 09 de Setembro de 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº478, DE 08/09/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$12.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

130 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 400,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

281 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 12.150,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

127 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

193 10.122.1002.2025.0000MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

296 10.302.1002.2048.0000ATENDIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS - SAÚDE -7.450,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.02

386 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -2.700,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.02

401 10.305.1002.2053.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001/2020

Extrato Processo de Sindicância Administrativa n°001/2020

Processo de Sindicância Administrativa n°001/2020- portaria 004 de 02/01/2020.

Relatório final realizado pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela portaria nº280 de 26/06/2019 que trata de apurar os fatos narrados no memorando 23.819/2019-1Doc-SME do processo administrativo n°001/2020 da portaria n°004 de 02/01/2020, referentes a situações de atrasos freqüentes da Srª Maria do Carmo Silva na Unidade Escolar que desempenha a função de professora, onde a Comissão Permanente de Sindicância decidiu pelo arquivamento do referido processo, por entender que a servidora conseguiu se defender da acusação que lhe foi imputada com base na lei n°13.146, de 06/07/2015. Que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência(Estatuto da Pessoa com Deficiência), ofereceu em sua defesa elementos, informações e novas testemunhas que corroboraram com o seu depoimento. Registre-se ainda que a servidora não deixou de desenvolver sua função como professora e que sempre cumpriu com suas obrigações.

Desta forma em análise aos fatos a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa encerra e arquiva o referido processo.

Jane Cardozo de Oliveira Souza

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Portaria n°529 de 10/08/2020

–

DECRETO Nº. 479 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2019, instaurado pela Portaria nº 121 de 02 de abril de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres transitou em julgado;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 28.034 de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Anular os efeitos da nomeação da servidora **RUTH ALVES DE FARIA,** concedida por meio do Decreto nº 447 de 24 de outubro de 1994, retornando-a ao cargo de origem, de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do Piso da Casa da Passagem, localizado a Rua dos jornaleiros, nª S/N, Bairro Vitoria Regia, Cáceres, com área total a ser adaptada de 532,20m² de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa do Valor: **R$ 45.211,47 (quarenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos).**

Realização: 29 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de Setembro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 53-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender as Secretarias da Prefeitura de Cáceres.

Realização: 24 de setembro de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/ ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de setembro de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

COVID-19: CONTRATO 078/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 078/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DAIANE JOSE LIMA OLIVEIRA**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Bélgica, nº 07, QD. 28, Vila Real, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2180764-7 SSP/MT e CPF nº 034.882421-10, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **DAIANE JOSE LIMA OLIVEIRA** no cargo Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **09 de Setembro de 2020 e término em 08 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 08.03.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Setembro de 2020.

_____

DAIANE JOSE LIMA OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2020
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual ***Aquisição de Enfeites Natalinos Diversos,*** para serem utilizado no **"11º Natal de Luzes 2020",** atendendo a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 16 de Setembro de 2020 às 09:00 horário de Brasília. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de Setembro de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

DECRETO Nº. 469 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 15.161, de 31 de agosto de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **VILMA ALVES ANTUNES,** do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 31 de agosto de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 15.093, de 28 de agosto de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **ROSELI MATOS DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Estatutário Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 27 de agosto de 2020 a 22 de fevereiro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s)**,** se encontra em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que

estão relacionados abaixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
GABRIEL ALVES DE MOURA NETO	285. 721. 499-53	200100400055001	R. das Esmeraldas - Cohab Velha.
ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA COUTO	034. 261. 901-25	100100090135001	R. dos Almeida, L: 10, Q: 08 - Cavalhada I
EDER FAUSTINO BARBOSA	820. 088. 091-53	100100110060001	R. dos Almeida, L: 05 (parte), Q: 11 - Cavalhada I

Às providencias.

Cáceres, MT, 09 de setembro de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

COVID-19: CONTRATO 077/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 077/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua dos Bagres, São Luiz, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1300785-8 SSP/MT e CPF nº 905. 471.281-34, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA** no cargo Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Setembro de 2020 e término em 01 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 01.03.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Setembro de 2020.

_____

MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 29/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: WP CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa especializada em ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS** DO MUNICÍPIO DE CÁ-

CERES, que será edificado na Rua Joaquim Murtinho, cruzamento com a Via dos Girassóis, no terreno ao lado da cascalheira, com área total de 2. 164,27m², nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência e nos componentes que o integram (ANEXO I DO EDITAL).

VALOR TOTAL: R$ 2.043.559,37 (Dois milhões, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos**).**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
54.04.18	17.512.1011.1281	4.4.90.51.00	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 09 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 181 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 140** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARLON VINICIUS RODRIGUES DA SILVA,** Licenciado em Geografia na E.M Buriti acréscimo de **13 horas/Semanais** de 15/08/2020 a 15/11/2020, em substituição ao professor Domingos Oliveira dos Santos que estará afastado para pleito eleitoral.

Cáceres, 21 de Agosto de 2020

_____
_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 179 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 134** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA,** Licenciada em Letras na E.M São Francisco, acréscimo de **18 horas/Semanais com efeitos retroativo** a partir de 06/08/2020 a 04/09/2020. Em substituição ao Prof. Jorge Leandro Pereira que está de atestado médico.

Cáceres, 20 de Agosto de 2020

_____
_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº 608 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 27.715 de 03 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **LUCINEIA MIATELLO BOSELLI LEITE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 11 de setembro a 09 de dezembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 075/2020

PORTARIA N.º 075/2020 ***"Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Pensão por Morte em favor do Srº. Luiz Mario da Silva Cebalho"*****.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 7º inciso "I", Art. 28, inciso "I" e Art. 29, inciso "II" da Lei Municipal Complementar n. º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor do Srº. ***Luiz Mario da Silva Cebalho*****,** portador do RG nº 506.083 SSP/MT, CPF nº 531.779.081-68, PIS/PASEP nº 124.40174.93-0 pelo falecimento do cônjuge, Srª. **Edineia Silva de Oliveira**, portadora do RG nº 0537.448-0 SSP/MT, CPF nº 388.252.011-68, segurada aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, registrada sob o n.º 9.223, com proventos integrais, conforme o processo Previdenciário do PREVI CÁCERES n.º 068/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde, 04 de Junho de 2019,** revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 09 de Setembro de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2020 – TIPO MENOR PREÇO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 013/2020 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Contratação de Empresa especializada no **serviço de levantamento e restruturação patrimonial** de acordo com especificação detalhada no item 1.2, do **TERMO DE** REFERÊNCIA parte integrante do Edital, visando promover a conciliação física com os relatórios dos bens inventariados emitidos pelo Sistema Informatizado de Administração de Material e Patrimônio do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	**PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI-ME**
CNPJ	11.385.969/0001-44
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Conselheiro Carrão, nº 1861, Conjunto 35, Vila Carrão, CEP 03.403-001, São Paulo – SP.
REPRESENTANTE LEGAL	Galileu Domingues de Brito Filho CPF: 251.341.768-25 RG: 11176176 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(11) 2092-2394
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@prioriservicos.com
LOTES	01
VALOR TOTAL	**R$ 59.999,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 59.999,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)	

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
15.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Material de Consumo	100 – Recursos Próprios

Cáceres-MT, 09 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo–SSAAP

(assinado digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 14 de setembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1369/2019	Josi Mari de Oliveira Ramos EPP	Nycollas Fernandes de Almeida
1521/2020	Agropecuária JGA Ltda	Tiago Ruas Ferreira
2258/2020	Marcos Roberto Trentim Sampaio	Antonio Carlos Leite
3973/2020	Tríade Representações Gráficas e Magnéticos	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 08 de setembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2020 – CMEC/MT

Altera Resolução Normativa nº 006, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre Plano de Ação Estratégico para efetivação das Atividades Escolares não presenciais e critérios para avaliação e validação das atividades complementares extraescolares, para fins de computo de carga horária mínima anual e a continuidade do cumprimento do calendário escolar 2020, a serem adotadas pelas Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias em razão da Pandemia provocada pela COVID 19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 9394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, consoante a Lei nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012, que institui o Conselho Municipal de Educação de Cáceres e a Lei nº. 2.319 de 03 de abril de 2012, que constituí o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, tendo em vista o Ofício nº. 001/CEAE – Comitê Estratégico das Ações Educacionais Devido Pandemia da Covid-19, e de acordo com a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Pleno, realizada e aprovada em 01 de setembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 7º, da Resolução Normativa nº 006/2020-CMEC/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As instituições de ensino terão até 30 dias, a contar a partir de 21 de agosto de 2020, data de publicação da Resolução nº006/2020/CMEC, para encaminhar o Plano de Ação Estratégico ao Comitê Estratégico das Ações Educacionais na Rede Municipal de Ensino devido à pandemia da COVID-19, para fins de acompanhamento e avaliação; e formalizar, ao Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, a solicitação de validação do período experimental das atividades pedagógicas não presenciais, conforme a Resolução nº 005/2020 CMEC/MT.

Art. 2º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 03 de setembro de 2020.

Prof.º Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

Homologo:

Profª. Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0018/2020
LIMPEZA DE TERRENOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFICIO

Fundamentação: Título II Capitulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º da Lei Complementar nº 19 de 21/12/1995- Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de Auto de Infração de Oficio, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 50(cinquenta-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	304. 680. 431-87	900200901160001	R. das Flores, L: 03, Q: 02 - Jardim União	50 (Cinquenta-UFIC)
MONICA AGRIPINA BOTELHO	00.000. 000. 0000-91	100100060153001	R. dos Picolli, L: 11, Q: 01 - Cavalhada II	50 (Cinquenta-UFIC)
JOAQUIM SANTINHO - ESPÓLIO	050. 190. 878-15	100100060168001	R. dos Picolli, L: 12, Q: 01 - Cavalhada I	50 (Cinquenta-UFIC)
FRANCISCO EDUARDO CAMPASSATO VIEIRA	572. 188. 891-15	100300360738001	Via Arco Íris - Vila Irene	50 (Cinquenta-UFIC)
SEBASTIÃO RODRIGUES PALMA	00.000. 000. 0036-98	900200040161001	Rua Floriano Peixoto, Lote 08, Quadra 03, Bairro Jardim União, nesta.	50 (Cinquenta-UFIC)

Encaminho para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 09 de setembro de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 085/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato AdministrativoNº 29/2020-SSAAP, oriundo da Tomada de Preços n°. 04/2020-SSAAP, cujo objeto retrata a Contratação de Empresa especializada EM ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**, que será edificado na Rua Joaquim Murtinho, cruzamento com a Via dos Girassóis, no terreno ao lado da cascalheira, com área total de 2. 164,27m², nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência e nos componentes que o integram (ANEXO I DO EDITAL), com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAFAEL GREGIANIN**, Engenheiro Civil, CREA-MT: 30341, **CPF: 036.117.741-03**, nomeado para o cargo de Assessor Técnico Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 247 de 05/05/2020, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº 29/2020-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 09 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 607 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 27.951 de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **ROSEMEYRE TIEKO UNE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2007/2012, no período de 11 de setembro a 09 de dezembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 606 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o memorando 21.929/2020 que contem a orientação emanada do Parecer Jurídico n° 383/2020, da Douta Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar sequência à deliberação exarada no mencionado expediente;

CONSIDERANDO o que consta no processo no Memorando nº. 26.772, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Especial de Processo Administrativo, destinada a apurar possíveis irregularidades existentes em relação a não assinatura dos Contratos n° 056/2020 e 057/2020, que seriam firmados entre as empresas: **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS – EPP** e **MAXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

PRESIDENTE:

ENOQUE RAMOS DUARTE

MEMBROS:

ANA PAULA SILVEIRA BARRETO

LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

Art. 2o - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 335 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE*ÁSERVIDORA* **NOÉLIA MARIA ANDRADE** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico datado de 08.09.2020.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	NOME	PERÍODO DE AFASTAMENTO
1	NOÉLIA MARIA ANDRADE	08.09.2020 a 06.11.2020

II-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

Contratante: Município de Campinápolis – MT, CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29

Contratada: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ n.º 01.149.137/0001-75.

Objeto: Confecção e aplicação de microrrevestimento a frio com emulsão modificado com polímero de 0,8 cm..

Dotação: 09.010.15.451.0008.1053.449039000000 RED. 0203.

Valor: R$ 1.309.764,23 (um milhão, trezentos e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Fausto Presotto Bortolini – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 060/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M. R. A. CARTÕES E MEDALHAS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

VALOR TOTAL: R$ 116.095,00

AVISO DE EDITAL PE 068/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 10 de setembro de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 29 de setembro de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 29 de setembro de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 29 de setembro de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: bllcompras.com Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de setembro de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PE 067/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 10 de setembro de 2020, às 08:00 horas.** (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 28 de setembro de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 28 de setembro de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 28 de setembro de 2020, às 09:05 horas.** (horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: bllcompras.com **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço**

Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de setembro de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº 57/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CLADIS BROLIO**, RG 0405491-1 SSP/MT, CPF 303.636.911-20.

Objeto: Reajusta-se o valor pago a título de locação em 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento) passando o locatário a pagar R$ 8. 650,11 (oito mil seiscentos e cinqüenta reais onze centavos) mensais, a partir de 10 de setembro de 2020.

Valor: 103.801,32

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 **–** Recursos Ordinário Exercício

Data: 09/09/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 10/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO PE 060/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 060/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teve como vencedoras as empresas: M. R. A. CARTÕES E MEDALHAS LTDA com valor total de R$ 116. 095,00 (cento e dezesseis mil e noventa e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de setembro de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 717, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR **LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 50/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 718, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA AS SERVIDORAS **NEIDE PANTALEÃO DOS SANTOS E SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 51/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

EUCLIDES MAGRI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2020, DE 09 SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas e setores e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade, em consonância com as novas diretrizes do Plano Diretor Participativo.

§ 1º - O Zoneamento deverá estar adequado ao padrão das vias e logradouros públicos, estabelecidos pela hierarquia viária, ficando condicionado à preservar as respectivas características de uso e impacto conforme o padrão de cada zona, aplicando-se aos casos de expansão urbana mediante implantação de novos projetos de parcelamento. Visa ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade, regulando o desenvolvimento e adensamento de cada zona, conforme sua vocação, primando pelo uso racional do solo e assegurando condições mínimas de habitabilidade.

§ 2º - Os serviços específicos, casos omissos ou que não encontrarem-se previstos nessa lei, deverão ser submetido à apreciação da equipe técnica da Prefeitura Municipal e ainda perdurando a omissão deve ser submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico para a realização de análise pontual e posterior despacho.

Art. 2º - A implantação deste zoneamento visa os seguintes objetivos:

I - Disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse público sobre o particular e observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II - Direcionar o adensamento para áreas já dotadas de infraestrutura;

III- Inibir o surgimento de vazios urbanos e estimulando a aplicação da função social de áreas ociosas;

IV - Compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário;

V - Evitar o uso irracional do solo urbano, bem como regular o seu desuso, procurando evitar danos materiais, desconforto e insegurança à população;

VI - Ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

VII – Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;

VIII – Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

IX – Estimular o desenvolvimento econômico;

X – Desburocratizar e simplificar o uso e a ocupação do solo.

Art. 3º - As disposições desta lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - Na concessão de alvarás de construção;

II - Na concessão de viabilidade nas atividades urbanas;

III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - Na urbanização de áreas;

V - No parcelamento do solo.

Art. 4º - São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Mapa do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;

II - Anexo II - Tabelas dos Parâmetros e Índices Urbanísticos de Uso e da Ocupação do Solo e Vagas de Estacionamento para Estabelecimentos Comerciais;

Art. 5º - Ficam sujeitos aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, dependendo de prévia licença da Administração Municipal, os loteamentos, os desmembramentos em qualquer nível ou escala, as edificações, as obras e os serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer empresas ou entidades, mesmo as de direito público.

Art. 6º - O uso do solo urbano fundamenta-se no sistema de hierarquia viária, conferindo a exploração racional de uso do solo.

Parágrafo Único - A compatibilidade de vizinhança é a capacidade de convivência entre as diversas atividades e empreendimentos que se desenvolvam nas zona urbana de Campo Verde.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º - Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Zoneamento, para fins desta Lei, é a divisão da área delimitada pela Lei do Perímetro Urbano do Município de Campo Verde, em zonas de diferentes usos, proporcionando a cada região uma melhor utilização em função do sistema viário, da infraestrutura existente, conforme tipologia e grau de urbanização da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis, estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e através dos dispositivos desta lei;

II - uso do solo: é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano através da exploração de atividades dentro de uma determinada zona;

III - ocupação do solo: é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, tais como altura da edificação, coeficiente de aproveitamento, fração mínima, recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, testada, área mínima de lote;

IV - quanto aos índices urbanísticos estabelecidos, conforme determinado no Anexo II:

a) afastamento ou recuo: menor distância estabelecida entre a edificação e a divisa do lote, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;

b) recuo frontal 1: é a distância entre a edificação e o limite da testada principal do lote conforme especificado em matricula do imóvel.

c) recuo frontal 2: é a distância entre a edificação e o limite da testada secundária do lote conforme especificado em matricula. Compreende os lotes de esquina.

d) área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

e) áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, administração, lazer, dentre outros;

f) coeficiente de aproveitamento: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

g) dimensão do lote: é a medida estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote;

h) taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;

i) taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

j) testada: largura do lote voltada para a via pública.

k) equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social e demais órgãos de interesse e atendimento à população;

l) infraestrutura básica: sistema de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, drenagem e pavimentação;

m) profundidade do lote: é a distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, na divisa de fundos do mesmo;

n) subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

o) condomínio: designação de uma situação onde mais de uma pessoa tem domínio sobre um determinado bem.

p) condomínio vertical: edifício de apartamentos no formato de torre, constituída por apenas uma torre ou várias torres irmãs.

q) condomínio horizontal: constituído por construções realizadas no plano horizontal.

r) barracão: edificação aberta, executada em elementos pré-moldados de alvenaria ou metálicos que apresente vedação (paredes), designada para acolher armazenamento, atividades e serviços, exceto habitação.

s) galpão: edificação fechada, executada em elementos pré-moldados de alvenaria ou metálicos que apresentam ambientes totalmente isolados em relação ao meio externo, utilizado para diversas atividades, exceto habitação.

CAPÍTULO III

MACROZONEAMENTO

Art. 8º Para fins urbanísticos e administrativos, o território do Município de Campo Verde divide-se em:

I - Zona Urbana, composta de áreas urbanas e áreas rurais. Porção de área pertencente ao interior do Perímetro Urbano, estabelecido conforme a Lei Complementar Nº 114/2019;

II - Zona Rural, encontra-se situada no espaço fora do perímetro urbano, composta de propriedades rurais que apresentam imóveis com áreas que possuem dimensões a partir do tamanho do módulo mínimo rural, com

possibilidade de instalação de núcleos industriais, desde que atendidas as exigências estabelecidas pelas normas e determinações dos órgãos de fiscalização competentes;

III – Perímetro Urbano - linha divisória entre a zona urbana e a zona rural, é definido nos termos de Lei Complementar Nº 114/2019.

CAPÍTULO IV

DOS ALVARÁS

Art. 9º - A localização de quaisquer obras, usos e atividades a serem exploradas ou executadas na Zona Urbana do município de Campo Verde, dependerão de autorização do Departamento de Engenharia, através de Consulta de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo, para a posterior emissão do Alvará correspondente.

Art. 10 - Fica respeitado o direito adquirido, inclusive para efeitos de renovação de alvarás das empresas, comércios e serviços que não alterarem seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e também não realizarem modificações estruturais que contrariem esta lei.

Parágrafo Único – O caput não se aplica para empresas, comércios e serviços que são nocivos à saúde, como por exemplo: depósitos de agrotóxicos, etc.

Art. 11 - Os Alvarás de Funcionamento para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 12 –A emissão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo, para exploração de atividades urbanas, serão concedidas em caráter temporário, podendo ser revistas e questionadas anualmente na revalidação do alvará de funcionamento em casos comprovados de incômodo, perigo ou ser nociva à vizinhança e ao sistema viário, desde que precedida de denúncia, fiscalização, processo administrativo e parecer técnico da Prefeitura Municipal.

§ 1º - No processo de solicitação de Alvarás de Funcionamento, será realizada análise de todos os CNAEs apresentados no rol de atividades do Cartão CNPJ da pessoa jurídica. Havendo conflito entre os CNAEs relacionados e a zona a ser explorada a atividade proposta, o parecer será indeferido, salvo nos casos de atividades pré-existentes a vigência desta lei, sendo preservado o direito adquirido daquelas empresas, comércios e serviços que não sejam nocivos à saúde da população.

§ 2º - As renovações serão concedidas desde que à atividade não demonstre qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo, respeitando-se o artigo 10 desta lei.

§ 3º - A manifestação expressa da vizinhança, contrária a permanência da atividade no local autorizado, que comprove ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação do alvará, desde que a manifestação ou denúncia sejam acompanhadas de prévio parecer técnico da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Durante a análise do processo, para fins de emissão da Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo, poderá ser solicitado documentos complementares de forma a auxiliar no esclarecimento da proposta.

Art. 13 - A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial que já se encontre devidamente regularizada e esteja em funcionamento, só poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei. Caso o estabelecimento não possua licença para o funcionamento, faz-se necessária a sua regularização, sendo que as atividades deverão enquadrar-se no rol de atividades previstas para a nova zona em questão.

Parágrafo Único – O período de transição entre as leis compreenderá 120 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 14 - A concessão de alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto obedecendo as prerrogativas legais, conforme exigências específicas de cada caso.

§1 º - São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

I - coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;

III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - produzam gases, poeiras e detritos;

V - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e componentes tóxicos;

VI - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

CAPITULO V

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE CIRCULAÇÃO (RIC)

Art. 15 - A instalação de obras, comércios, indústrias, serviços ou atividades, que sejam de grande porte (nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "c") que sejam passíveis de causarem grandes e significativas modificações na área que será objeto de exploração de atividades na região de entorno e vizinhança, submeterá a consulta da equipe técnica da Prefeitura, após realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinha (RIV) e, se necessário, apresentação do Relatório de Impacto de Circulação (RIC) conforme determina parâmetros mínimos nesta lei. Observando o artigo 10 desta Lei.

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e Relatório de Impacto de Circulação (RIC), abrangendo todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento, conforme especifica esta lei. Além do que determina o Estatuto da Cidade – Lei N°10.257/2001 o estudo deverá conter no mínimo as informações listadas:

a) ART / RRT acompanhada do comprovante de pagamento; b) Registro Fotográfico do estabelecimento e seu entorno; c) Mapa de Localização e abrangência da instalação do empreendimento; d) Parecer técnico; e) Cópia da solicitação do EIV-RIV emitida pelo analista;

§ 2º. **De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), o Poder Público, reservar-se-á o direito de avaliá-lo, além do projeto, e estabelecer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus delas decorrentes.**

§ 3º. Consideram-se obras ou atividades potencialmente geradoras de modificações urbanas, dentre outras:

I– edificações residenciais horizontais/verticais com área computável superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

II– edificações não residenciais, com área da projeção da edificação superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

III– conjuntos de habitações populares com número maior ou igual a 100 (cem) unidades;

IV – parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d'água e APP's;

V– cemitérios e crematórios;

VI– exploração mineral;

VII – Atividades voltadas para a exploração de resíduos sólidos ou orgânicos;

VIII - Condomínios Verticais a partir de 06 pavimentos e Horizontais a partir de 20 unidades habitacionais;

§ 4º. Além daqueles previstos no Código Ambiental também exigirão Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), os seguintes empreendimentos e atividades:

I- os produtores de ruídos e odores passíveis de prejudicar a saúde da população;

II- os que provocam intenso fluxo de veículos e geradores grande tráfego;

III- os que se tratam de obras que causem grandes modificações urbanas;

IV- os que provoquem grandes desequilíbrios de desenvolvimento urbanístico;

§ 5º. São considerados empreendimentos de impacto, devendo apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança – (EIV-RIV) e nos casos específicos conforme natureza do empreendimento, poderá ser solicitado Relatório de Impacto de Circulação – (RIC) e Estudo de Impacto Ambiental – (EIA-RIMA):

I - Shopping center com área de construção acima de 5.000 m²;

II - Centrais de Abastecimento;

III - Estações de Tratamento;

IV - Terminais de Transporte;

V - Transportadoras com Armazenamento de Veículos de Grande Porte;

VI - Garagens de Ônibus para Transporte de Passageiros;

VII - Postos de Serviço com Venda de Combustível;

VIII - Depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

IX - Depósito de Defensivos Agrícolas e Fertilizantes;

X - Depósitos de Inflamáveis, Tóxicos e Similares;

XI – Torres, Antenas e Demais Estruturas de Telecomunicação;

XII – Empreendimentos verticais do tipo prédios e torres, comerciais/habitacionais acima de 6 (seis) pavimentos.

Art. 16 - As empresas licenciadas e que já tenham apresentado EIV, durante o seu processo de licenciamento, poderão reutilizar o EIV/RIV desde que não haja alteração nos CNAE's. Para garantir o referido benefício, o empreendedor deverá apresentar cópia do EIV/RIV via requerimento, comprometendo-se manter as atividades pontuadas.

Parágrafo Único - Antes de exigir o EIV/RIV, o poder público deverá observar/consultar seus próprios bancos de dados com o objetivo de aproveitar as informações existentes, desonerando o empreendedor.

Art. 17 - O prazo máximo para analisar o EIV/RIV, emitir parecer ou responder as consultas, será de até 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade de acréscimo de informações necessárias ao entendimento da proposta e despacho com o parecer final. Após 30 dias não sendo sanadas as eventuais deficiências apresentadas no estudo, o processo será indeferido e extinto.

Art. 18 - Para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e nos casos em que for exigido o Relatório de Impacto de Circulação (RIC), durante a fase de coleta de informações, deverá ser considerado uma distância média com raio mínimo de 300m, podendo ser alterado mediante impacto causado pelo porte do empreendimento ou conforme entendimento racionalmente justificado da equipe técnica da Prefeitura, sempre observando a menor onerosidade ao empreendedor.

§ 1º- O requerente/empreendedor poderá aproveitar o estudo já realizado para atividades equivalentes que já estão arquivados no banco de dados da Prefeitura Municipal.

§ 2º- As decisões da equipe técnica que da Prefeitura que negarem ou indeferirem o pedido de licenciamento/alvará deverão ser apresentadas de maneira fundamentada e por escrito.

CAPÍTULO VI

Do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo

Art. 19 - Na área urbana da sede do Município de Campo Verde, configurada como área munida de infraestrutura urbana consolidada, definida na Lei do Plano Diretor, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes no ANEXO II, integrante desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente no mapa de que trata ANEXO I, com a seguinte denominação:

I – Zona Residencial – ZR, subdividida em Zona Residencial I - ZRI e Zona Residencial II – ZRII;

II – Zona de Qualificação - ZQ;

III – Zona Comercial - ZC;

IV – Zona de Serviço - ZS;

V – Zona Industrial – ZI;

VI – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

VII – Zonas de Recuperação – ZREC;

VIII – Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA;

§1º. Os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas são os contidos no ANEXO II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VII

Dos Portes de Estabelecimentos

Art. 20 - De forma a complementar a ordenação na exploração do solo através de atividades, preservando o ordenamento racional, sem comprometer a viabilidade de empreendimentos, contribuindo para o desenvolvimento disciplinar do município, foi estabelecida a sistemática de portes relacionada ao tamanho das edificações. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte da edificação, conforme as seguintes categorias:

I – para categorias de uso comercial e de serviços:

a) Pequeno Porte – refere-se às atividades que devido a peculiaridade de sua natureza e forma de atuação, não cause perturbação ou possa se manifestar como sendo incomoda à vizinhança do entorno e que possam atuar harmoniosamente junto a edificações residenciais. Neste caso, o porte refere-se ao tamanho da edificação, que não poderá extrapolar 180m² de área construída, além de cumprir com à taxa de ocupação em acordo com o percentual estabelecido para área total do tamanho do lote padrão dos terrenos da zona. Condizente com as Zonas: ZRII, ZEIS, ZQ e ZREC.

b) Médio Porte – refere-se ao rol de atividades que conforme a complexidade de sua natureza, poderá fazer-se necessário a realização de estudos, apreciação e solicitação do Departamento de Engenharia, que possam diminuir os impactos a serem gerados junto a vizinhança. O porte estará atrelado ao tamanho da edificação, mediante consulta, variando a partir de 180,01m² à 3.000m², não extrapolando o limite máximo de 80% do coeficiente de aproveitamento da área total do tamanho do lote padrão dos terrenos da zona, nos casos de edificações horizontais. A edificação deverá respeitar o percentual referente ao índice da área permeável. Para edificações verticais acima de 6 (seis) pavimentos, as propostas poderão ser analisadas previamente pela equipe técnica da Prefeitura Municipal. Condizente com as Zonas: ZQ, ZC, ZS, ZREC exceto para a ZI.

c) Grande Porte – consiste em um tamanho de edificação com área superior a 3.001m², podendo ser voltadas para a exploração de atividades comerciais ou habitações, inclusive estendendo-se à condomínios. Poderá fazer-se necessário a realização de estudos, mediante apreciação e aprovação do Departamento de Engenharia, que possam diminuir os impactos a serem gerados junto a vizinhança. Condizente com as Zonas: ZQ, ZC, ZS, ZI e ZREC.

II – para categoria de uso industrial:

a) pequeno porte: área de construção de até 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) de área construída, condizente com a ZRII, ZEIS, ZQ, ZC, ZS, ZI e ZREC. Sendo proibido a construção de Galpões e Barracões para a ZRII e ZEIS. Poderá fazer-se necessário a realização de estudos, mediante apreciação e aprovação do Departamento de Engenharia, que possam diminuir os impactos a serem gerados junto à vizinhança.

b) médio porte: área de construção compreendida entre 180,01m² (Cento e oitenta e um metros quadrados) a 4.999 m² (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) de área construída, condizente com ZQ, ZC, ZS, ZI e ZREC. As construções deverão estar em acordo com a Taxa de Ocupação condizente com a zona a ser implantada. Poderá fazer-se necessário a realização de estudos, mediante apreciação e aprovação do Departamento de Engenharia, que possam diminuir os impactos a serem gerados junto a vizinhança.

c) grande porte: área de construção superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) de área construída. Condizente com a ZI, podendo estender-se nas Zonas de Serviço existentes às margens de rodovias.

§1º - Para as Zonas de Interesse Social – ZEIS elencada no inciso I, "a" - o limite de construção para obra comercial, nos termos da alínea "a" deste artigo, deverá respeitar o percentual máximo de 50% do tamanho do lote, limitado à 120 m².

§2º - Para Zona de Interesse Social – ZEIS, o limite de construção de obra de pequena indústria deverá obedecer o percentual máximo de 50% do tamanho do lote padrão da referida Zona.

Seção I

Das Especificações Gerais das Zonas

Art. 21 - Os empreendimentos que forem instalar com funcionamento de atividades que sejam causadoras de (intensa vibração, poluição sonora, visual e/ou odorífica) nocivas à população. Ainda, riscos ambientais e impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno ou prejudique a circulação de veículos e pedestres na região. Ficam condicionadas a apresentarem dispositivos para solução de problema.

Art. 22 - Não será permitida a construção ou implantação exclusiva de depósitos ou armazenamento de materiais de construção ou insumos, nocivos à saúde da população nas zonas: ZR I, ZR II, ZEIS, ZQ e ZEIA.

Parágrafo Único – Em casos de atividades relacionadas à Microempreendores Individuais ou Microempreendedores poderá ser permitido à instalação de pequenos depósitos nas zonas apresentadas no caput deste artigo, exceto para ZR I, mediante consulta, análise e parecer da Prefeitura Municipal. A referida disposição, não se aplica ao armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Zona Residencial I - ZRI, Zona Residencial II - ZRII, Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, onde a instalação de distribuidoras é expressamente proibida.

Art. 23 - Nos casos envolvendo a exploração de Depósitos de Materiais de Construção, o empreendedor deverá tomar medidas que atenuem os impactos gerados pela instalação do empreendimento junto ao entorno, comprometendo-se a zelar e a manter o equilíbrio e bem estar junto à vizinhança, devendo-se submeter ao disposto no art. 15 desta lei.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o uso de passeios e logradouros públicos para a acomodação de materiais de construção provenientes dos estabelecimentos instalados nas respectivas zonas: ZC, ZS, ZI.

Art. 24 - Não será permitida a exploração de atividades de oficina mecânica, funilaria, borracharia e afins, envolvendo veículos de pequeno, médio e grande (máquinas agrícolas) nas Zonas Residenciais e de Interesse Social.

Art. 25 - Na Zona Comercial – ZC, poderá ser desenvolvida a prestação de serviços para veículos de pequeno e médio porte. O empreendimento deverá dispor de espaço apropriado para prestação de seus serviços no interior do estabelecimento, sendo vedada a permanência de veículos em logradouros públicos e calçadas. Observado o Art. 15 desta Lei.

Art. 26 - Para estabelecimentos comerciais, e demais prestadores de serviço, deverá ser respeitado a quantidade mínima de 1 (uma) vaga de estacionamento, a cada fração de 120m² (Cento e Vinte Metros Quadrados) de área construída. As referidas vagas devem estar localizadas dentro do lote e ter acesso direto ao logradouro público.

Parágrafo Único. Não se aplica o *caput* deste artigo às construções, empresas, comércios e atividades, pré-existentes a época da publicação desta Lei, respeitando o direito adquirido.

Art. 27 - Nos casos envolvendo atividades que resulte na aglomeração de pessoas, deverá ser reservada 1 (uma) vaga de estacionamento, a cada 75m² de área construída, situadas no interior do lote e com acesso direto ao logradouro público.

Parágrafo Único. Não se aplica o *caput* deste artigo às construções, empresas, comércios e atividades, pré-existentes a época da publicação desta Lei, respeitando o direito adquirido.

Art. 28 - Poderá haver construção de subsolo, mediante a apresentação de estudos e aprovação da área técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 29 - As Zonas Comerciais e de Qualificação compreendidas entre Zona de Serviço e Zona Residencial II, conforme representado no Mapa do Zoneamento (Anexo I), situadas nas quadras localizadas às margens das rodovias de acesso do município como: BR 070, MT 251, MT 344, permitirá as atividades de pequeno porte, com área construída de até 180m² para o empreendimento a ser instalado, análogas aquelas praticadas nas Zonas de Serviço, mediante análise da equipe técnica.

Parágrafo Único - A referida zona que trata o caput deste artigo, deverá limitar-se as vias confrontantes às quadras localizadas às margens das rodovias que atravessam a cidade, conforme Mapa de Zoneamento (Anexo I).

Art. 30 - Não será permitida a construção de edificações em locais destinados a passagem de vias de circulação, ou em pontos onde estiver prevista a execução futura de logradouros públicos. Para fins de ordenamento, as edificações que por ventura venham a serem construídas nas áreas situadas às margens das futuras diretrizes viárias pertencentes a futuros processo de parcelamento do solo, deverão adotar a Zona prevista para o padrão da referida via.

Art. 31 - As atividades envolvendo borracharias, lava-jato, mecânicas, tornearia, retifica, funilaria e serviços afins, deverão estar em acordo com as normativas técnicas e ambientais, além de dispor de espaço apropriado para prestação de seus serviços no interior do estabelecimento, sendo vedada a permanência de veículos em logradouros públicos.

Art. 32 - Será vedada a construção de edificações do tipo barracão, galpões, na Zona Residencial II e Zona de Interesse Social. A referida determinação não se aplica a obras públicas destinadas a atender o interesse social público.

§1º - Todos os novos loteamentos deverão respeitar o zoneamento estabelecido pela prefeitura municipal, que se fará por meio de análise de viabilidade realizada pelo departamento de análise e aprovação.

§2º – As obras de interesse público que trata o caput deste artigo deverão ser submetidas ao Departamento de Engenharia para aprovação.

Art. 33 - Quando da construção de novos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, institucionais e afins, deverá ser requerido previamente a análise da viabilidade e posterior apresentação do parecer como parte integrante da documentação necessária a emissão do Alvará de Construção.

Art. 34 - Para fins de ordenamento, as atividades passiveis de exploração nas zonas mais restritivas, poderão ser incorporadas compulsoriamente ao rol das atividades previstas para as demais zonas com menor restrição.

Art. 35 - As faixas de áreas pertencentes a Zona de Expansão Urbana e que estiverem situadas às margens das rodovias, BR 070, MT 140 e MT 344 adotarão o zoneamento de serviço ou industrial, podendo estender-se além do perímetro urbano, conforme especificado no Mapa de Zoneamento (Anexo I).

CAPÍTULO VIII

Das Zonas

Art. 36 - Zona Residencial I (ZR I) - Corresponde à área exclusivamente residencial unifamiliar, em série ou multifamiliar, conforme atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49 desta Lei. Sendo terminantemente vedada a realização de todo tipo de estabelecimento/atividade comercial.

Parágrafo único - A vedação de que trata o caput deste artigo, não abrange às atividades de apoio administrativo e recebimento de correspondência.

Art. 37 - Zona Residencial II (ZR II) -Trata-se de área predominantemente residencial unilateral, unifamiliar, em série ou multifamiliar, comportando prestação de serviços de pequeno porte e baixo impacto, que possam ser instalados próximo à residências de forma harmônica. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art. 49, inciso I do Art. 52, inciso I do Art. 53 desta Lei.

Parágrafo Único. A zona apresentada no caput deste artigo poderá receber edificação com limite máximo de 6 pavimentos, a partir do solo, sendo que deverão ser respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo determinados no anexo II desta Lei.

Art. 38 - Zona Especial de Interesse Social (**ZEIS**) - São áreas demarcadas no território dentro do perímetro urbano do município para implantação de projetos habitacionais, destinados à população de baixa renda. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49, inciso I do Art. 52 desta Lei.

§1º- A zona apresentada no caput deste artigo poderá receber edificação com limite máximo de 02 (dois) pavimentos, a partir do solo.

§2º - Na ZEIS poderá ter prédio de até 04 andares, dependendo da demonstração de atendimento à população carente, via decreto.

Art. 39 - Zona de Qualificação (ZQ) - corresponde à área apta a receber residências unifamiliar, em série ou multifamiliar, assim como, atividades de pequeno e médio porte, que não gere impacto significativo à vizinhança local, estabelecidas conforme o tamanho da edificação, bem como serviços que possam ser instalados de forma harmônica próximos à residências. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49, incisos I, II do Art. 50, incisos I, II do Art. 51, incisos I, II, III do Art. 52, inciso I do Art. 53 desta Lei.

§ 1º - A Zona de Qualificação poderá receber instalações de prédios, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) pavimentos à partir do solo, uma vez que o empreendimento disponha de infraestrura básica adequada e seja comprovada viabilidade para a instalação do empreendimento.

Art. 40 - Zona Comercial (ZC) - compreende as áreas onde as atividades sejam predominantemente comercial de pequeno, médio e grande porte, onde há relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, e as caracterizadas como préstimo de mão-de-obra, assistência de ordem intelectual ou espiritual, geradoras de tráfego e/ou de cargas ou que requeiram localização peculiar pela sua característica de periculosidade. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art. 49, incisos I, II e III do Art. 50, incisos I, II, III e IV do Art. 51, incisos I, II, III e alínea a) do inciso IV do Art. 52, inciso I do Art. 53 desta Lei, desde que respeitado a quantidade mínima de 1 (uma) vaga de estacionamento, a cada fração de 120m² (Cento e Vinte Metros Quadrados) de área construída do estabelecimento. As referidas vagas devem estar localizadas dentro do lote e ter acesso direto ao logradouro público.

Parágrafo Único - A Zona de Comércio poderá receber instalações de prédios, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) pavimentos à partir do solo, uma vez que o empreendimento disponha de infraestrutura básica adequada e seja comprovada viabilidade para a instalação do mesmo, mediante a apresentação de estudos e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 41 - Zona de Serviço (ZS) - Trata-se de área ocupada predominantemente por prestação de serviços de grande impacto e atividades que podem apresentar tráfego intenso e/ou de cargas, ou que estejam próximas as vias de acesso ao município, tais como a BR's e MT's, pela sua característica de periculosidade e perturbação, desde que respeitado a quantidade mínima de 1 (uma) vaga de estacionamento, a cada fração de 120m² (Cento e Vinte Metros Quadrados) de área construída do estabelecimento. As referidas vagas devem estar localizadas dentro do lote e ter acesso direto ao logradouro público. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos incisos I, II, III do Art. 50, incisos III e IV do Art. 51, incisos I, II, III e IV do Art. 52, incisos I, II, III e alíneas a), b) e c) do inciso IV do Art. 52, incisos I e II do Art. 53 desta Lei.

§ 1º - Poderá ser permitido a implantação de empreendimento verticais, do tipo edifícios com até 20 (vinte) pavimentos a contar a partir da superfície do solo, nas Zonas de Serviço situadas ao longo das rodovias que atravessam a cidade, mediante análise da Comissão Técnica do Departamento de Engenharia.

Art. 42 - Zona Industrial (ZI) - trata-se de área ocupada predominantemente por estabelecimentos industriais, cujo funcionamento possa causar prejuízo a saúde, a segurança, ao bem estar público e ao meio ambiente – empresas com gases poluentes, derivados de petróleo, indústria química, galvanoplastia, corrosiva, de metais pesados, tóxicos, devendo respeitar a quantidade mínima de 1 (uma) vaga de estacionamento, a cada fração de 120m² (Cento e Vinte Metros Quadrados) de área construída do estabelecimento. O referido número de vagas aplicam-se para atividades administrativas e comerciais, devem estar localizadas dentro do lote e ter acesso direto ao logradouro público. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos inciso III do Art. 50, alíneas b) e c) do inciso IV do Art. 52, incisos I, II e III do Art. 53 desta Lei.

§1º - Os estabelecimentos da referida zona, deverão manter distanciamento de loteamentos, conforme especificado no Plano Diretor.

§2º - Para a emissão de viabilidade de Uso e Ocupação e consequente expedição da Licença de Funcionamento para estabelecimentos que envolvam atividades voltadas a Defensivos Agrícolas, deverão ser instaladas na Zona Industrial, especificamente nos Distritos Industriais. A atividade só será permitida como escritório administrativo, conforme determinam o zoneamento desse segmento, sem a presença de produtos.

§º 3º. As empresas de serviços que não possuem gases poluentes, derivados de petróleo, indústria química, galvanoplastia, corrosiva, de metais pesados, tóxicos e que forem analisadas como de baixo impacto, podem ser dispensadas de EIV/RIV, conforme análise técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 43 - Zona de Recuperação (ZREC) - Consiste em áreas passíveis de urbanização, mediante apresentação de propostas de projetos de parcelamento do solo nas áreas apresentadas no Mapa de Zoneamento (Anexo I). Demandam análise criteriosa devido à natureza de uso ao longo do tempo, estando em processo de transição e reclassificação da referida zona. As áreas citadas estão aptas a receberem infraestrutura básica e implantação de processo de parcelamento.

Parágrafo Único – Os empreendimentos que desejarem se instalar na referida zona, deverão submeter os processos à Prefeitura Municipal, para serem apreciados.

Art. 44 - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) - é uma área de preservação ambiental, apresentando mata ciliar ao longo de cursos d'águas, APP's e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 45 – Zona de Expansão Urbana (ZEU) – Área destinada ao crescimento ordenado do território urbano, contíguas ou não ao perímetro urbano, abrangendo as áreas previstas para ocupação urbana num período determinado. Em outras palavras, é a que se reserva para receber novas edificações e equipamentos urbanos, no normal crescimento da cidade.

CAPÍTULO IX

Da Classificação, Definição e Ocupação do Solo

Seção I

Da Classificação dos Usos do Solo

Art. 46 - Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se da seguinte forma:

I – habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II – comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde e assistência social;

III – comercial: atividades com relação de troca visando ao lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;

IV – serviço: estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual;

V – industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

VI – agropecuário: atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria e piscicultura;

VII – extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 47 - Será admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada, permissível e sejam atendidas, em cada caso, as respectivas características e exigências estabelecidas nesta Lei e nos demais dispositivos legais, respeitando a via que se encontra a frente do imóvel.

Art. 48 - As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto à natureza, em:

I – perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II – incômodas: as que possam produzir ruídos altos, intensas trepidações, gases incômodos, poeiras constantes, exalações ou grandes conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

III – nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d`água e solo;

IV – adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Seção II

Da Definição dos Usos do Solo

Art. 49 - Os usos habitacionais classificam-se em:

I – habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família. Condizente com a ZR I, ZR II, ZEIS, ZQ e ZC;

II – habitações multifamiliares: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público. Condizente com a ZR I, ZR II, ZEIS, ZQ e ZC;

III – habitações unifamiliares em série: edificações com mais de três unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial. Condizente com a ZRI, ZRII, ZEIS, ZQ e ZC;

IV– habitações de uso institucional: edificações destinadas à assistência pública e social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casas do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos. Condizente com a ZRI, ZRII, ZEIS, ZQ e ZC;

Art. 50 - Os usos comunitários classificam-se em:

I – uso comunitário 1: são compostos por atividades de atendimento direto e funcional à população, como ambulatórios, estabelecimentos de assistência social, berçários, creches, hotéis para bebês, bibliotecas, estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) e estabelecimentos de educação especial, asilos, orfanatos, centro sociais e de orientação profissional e familiar. Condizente com a ZQ, ZC, ZS;

II – uso comunitário 2: são atividades que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais. Condizente com a ZQ, ZC, ZS, classificando-se em:

a) educação: estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e estabelecimentos de ensino superior;

b) saúde: hospitais, maternidades, ambulatórios, prontos-socorros, sanatórios, postos de saúde e centros de saúde, clinicas e similares;

c) lazer e cultura: auditórios, boliches, casas de espetáculos artísticos, canchas de bocha, campos de futebol, estádios, ginásios de esportes, centros de recreação, centros de convenções, centros de exposições, galerias, teatros, anfiteatros, cinemas, colônias de férias, museus, piscinas públicas, ringues de patinação, sedes culturais, sedes esportivas, sedes recreativas e sociedades culturais;

d) culto religioso: igrejas, templos, capelas, capelas mortuárias e funerária, conventos, mosteiros, seminários, casas de culto e templos religiosos.

e) instituições administrativas: justiça, fórum, órgão de segurança pública e demais repartições públicas em geral;

III – uso comunitário 3: são atividades de grande porte, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico. Condizente com a ZC, ZS, ZI. Classificando- se em:

a) lazer: autódromos, kartódromos, motódromos, bicicross, centros de equitação, hipódromos, circos, parques de diversões, pistas de treinamento, rodeios;

b) ensino: campus universitário.

c) ambiental: zoológicos, parques e horto florestais.

Art. 51 - As edificações para efeito de uso comercial classificam-se em:

I – comércio vicinal: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana. podendo ser açougues, casas de armarinhos, casas lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, bancas de revistas e jornais, panificadoras, bares, conveniência, cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, lanchonetes, livrarias, pastelarias, postos de venda de gás liquefeito, distribuidores alimentícios e de bebidas, relojoarias, quitanda, peixaria, padarias, sorveterias, perfumaria, artigos de cama, mesa e banho, dentre outros;

II – comércio de bairro: atividade comercial de varejo de médio porte destinadas a atendimento de um bairro ou zona, podendo ser mercearias, restaurantes, roticerias, choperias, churrascarias, petiscarias, pizzarias, comércios de bebidas, lojas de utensílios domésticos, artigos de materiais esportivos, óticas, antiquários, ferragens e ferramentas, equipamentos para automóveis, comércios de materiais de construção sem depósito, lojas de moveis e eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e informática,

mercado, boutiques, joalherias, viveiros, autopeças e acessórios, revenda de veículos, comunicação (rádio, TV e jornal), revendas de produtos agropecuários (exceto defensivos agropecuários), casa de jogos, apart-hotéis, hotéis, pensões, centro de eventos de pequeno porte, móveis planejados, dentre outros.

III – comércio setorial: atividade comercial varejista e atacadista, com abrangência maior que o comércio de bairro, podendo ser centros comerciais, comércios de materiais de construção, lojas de departamentos, lavanderia industriais, supermercado e hipermercados, postos de combustíveis, depósitos, transportadora até médio porte, dentre outros.

IV – comércio geral: atividades destinadas a atender a população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, podendo ser estabelecimentos de comércio de grandes equipamentos, comércios de madeiras, centro de eventos, dentre outros.

§1º -Para a Zona de Qualificação – ZQ, não será permitida a instalação de atividade com CNAE especifico de grandes depósitos, principalmente de materiais de construção de grande porte, conforme disciplinado no inciso II deste artigo. Devendo ser observado o que disciplina o capítulo VII desta Lei.

§2º - Poderá ser permitido a instalação centro de eventos a partir da Zona de Qualificação – ZQ, sendo terminantemente vedado a sua instalação em ZRI, ZRII e ZEIS.

Art. 52 - As edificações para efeito de uso de serviço classificam-se em:

I – serviço vicinal: são atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial, podendo ser ateliês de profissionais autônomos, prestação de serviços de digitação, manicure e montagem de bijuterias, sapatarias, agências de serviços postais, lanhouses, locadoras de vídeo, consultórios, clínicas de saúde, escritórios de comércio varejista, escritórios de prestação de serviços e representações comerciais, estabelecimentos de ensino de cursos livres, institutos e/ou salões de beleza e estética, lavanderias e tinturarias, presentes e artesanatos, verduraria, artigos de vestuários, laboratórios fotográficos barbearia, comércios de refeições embaladas, lavanderia (não industriais), dentre outros;

II – serviços de bairro: são atividades de prestação de serviços, de médio porte e destinadas ao atendimento de um determinado bairro ou zona, podendo ser academias, agências bancárias, agências de viagens, agências de seguro, jogos (bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos), escritórios administrativos, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, médicas, odontológicas, garagens de estacionamentos comerciais, manutenção e reparo de motocicletas, oficina mecânica para veículos de pequeno e médio porte, lava-jato, tapeçarias, prestação de serviço de pesquisas e desenvolvimento, consultorias, serviços de informática e consertos de eletroeletrônicos, alfaiataria, chaveiro, refrigeração, vidraçarias, dentre outros, bem como os constantes no inciso I;

III – serviço setorial: são atividades prestadoras de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como buffets, salões de festas, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, hotéis para animais, casas de saúde, edifícios de escritórios, instituições financeiras, imobiliárias, construtoras, impressoras, editoras, serigrafias, sedes de empresas, servcars, serviços de comunicação, de propaganda e de publicidade, serviços públicos, dentre outros;

IV – serviço geral: são atividades de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.

a) serviço geral 1: oficina mecânica para veículos de grande porte, borracharias, funilaria, tornearia, serralheira, retificas.

b) serviço geral 2: agenciamentos de cargas, canis, marmorarias, serrarias, depósitos, entrepostos, motéis, transportadoras de veículos de grande porte, garagens de veículos de transporte, ferro-velho, guincho e guindaste, materiais para reciclagem e atividades afins.

c) serviço geral 3: armazéns gerais, serviços de coleta de lixo, oficinas mecânicas para veículos de grande porte e maquinário agrícola, eletromecânicas, metalúrgicas, funilarias de lataria e de pintura para máquinas e equipamentos agrícolas e atividades afins.

Art. 53 - As edificações para efeito de uso industrial classificam-se em:

I – uso industrial 1 - atividades industriais, de pequeno porte, compatíveis ao uso residencial, não incômodas ao entorno e que possam necessitar de alguns cuidados como retenção de líquidos e resíduos sólidos. Aplica-se à indústrias caseiras, de confecções, de produtos alimentícios, pequenas manufaturas, malharias, exposição e montagem de móveis planejados, dentre outras atividades afins.

II – uso industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradores de tráfego e fluxo de pessoas, poluição atmosférica, sons e ruídos em intensidade superior àquela estabelecida conforme legislação, tais como: pré-moldados, marmorarias, metalúrgicas, marcenarias, produções de desdobramento de madeira, indústrias de componentes eletrônicos, de embalagens, artefatos de cimento e gesso, cerâmica, de produção de aparelhos e peças agropecuárias, de fundição de peças, de torrefação e moagem de cereais, usinas de concreto, entrepostos de madeira para exportação dentre outras atividades afins.

III – uso industrial 3 - atividades industriais cujo funcionamento possa causar danos à saúde, à segurança, ao bem-estar público e ao meio-ambiente e que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e controle de poluição e disposição adequada dos resíduos gerados, tais como: indústrias químicas, com gases poluentes, derivados de petróleo, galvanoplastia, corrosiva, de metais pesados e tóxicos, curtumes, destilação de álcool, frigoríficos, produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, de torrefação e moagem de cereais, cerâmica, montagem de veículos, serviços de distribuição e atacadista de inflamáveis, pinturas, jateamentos.

§1º - Nas edificações de uso industrial 2, previstas no inciso II, também serão permitidas atividades de comércio e serviços em geral, como postos de abastecimento de combustíveis, auto elétricas, oficinas mecânicas, depósitos de materiais de construção, entre outras, desde que atendidas as exigências legais, principalmente de ordem sanitária e ambiental.

§2º - Nos casos de ampliação da estrutura física envolvendo unidades secadoras, silos, beneficiadoras e armazenadoras de produtos agrícolas, a serem instalados no Distrito Industrial 1, os mesmos deverão serem submetidos a equipe técnica da Prefeitura para fins de análise e posterior emissão de parecer.

Art. 54 - Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica deverá ser requerido o licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), condicionado à apresentação de Certidão do Município declarando que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável à viabilidade de uso e ocupação do solo, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o Município.

Art. 55 - Serviços especiais: Consiste no rol de atividades de prestação de serviços que dependem de análise especial para adequar-se ao sistema viário, tais como: projetos envolvendo parcelamento de solo, shopping, rodoviária e garagem de ônibus, cemitério, entre outros empreendimentos de grande impacto;

Seção III

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 56 - Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento, garantindo a participação da sociedade.

Art. 57 - São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento:

I – estabelecer canais de participação popular na política de desenvolvimento municipal;

II – garantir o cumprimento dos dispositivos legais previstos no Plano Diretor e leis complementares ligadas ao processo urbanístico;

III - zelar pela eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;

IV – Criar um instrumento permanente, sistematizado e constantemente atualizado de informações estratégicas para o planejamento municipal;

V – Estimular o desenvolvimento econômico;

VI – Desburocratizar o uso e a ocupação do solo.

Parágrafo Único. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento garantir a efetividade das ações do Sistema Municipal de Planejamento.

Art. 58 - O Sistema Municipal de Planejamento atua:

I – na formulação de estratégias de desenvolvimento, políticas e atualização do plano diretor e leis complementares a ele;

II – no gerenciamento do plano diretor e das leis de urbanização

III - no monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 59 - O Sistema Municipal de Planejamento é composto por:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico;

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbanístico;

III - Sistema de Informações Geográficas Municipal.

Seção IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANISTICO

Art. 60 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política municipal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico será vinculado a Secretária Municipal de Planejamento.

Art. 61 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico será paritário, composto por 18 membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - 09 (nove) representantes de Instituições Governamentais, sendo:

a) Os representantes do Poder Executivo serão: 01 Secretaria de Planejamento, 01 Secretaria de Fazenda, 01 Secretaria de Meio Ambiente, 01 Secretaria de Obras, 01 Secretaria de Habitação, 01 Procuradoria e seus suplentes;

b) 01 (um) representante da Polícia Civil e respectivo suplente;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo - Vereador(a) e respectivo suplente, indicado pela Câmara Municipal;

d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro e respectivo suplente;

II - 09 (nove) representantes Não-Governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante do CEMP e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante do Sindicato Rural e respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior e seu respectivo suplente:

d) 01 (um) representante da OAB e seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais e seu respectivo suplente;

f) 01 (um) representante da empresa ENERGISA;

g) 01 (um) representante da águas de Campo Verde;

h) 01 (um) representante da CREA - CV e seu respectivo suplente;

i) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos e seu respectivo suplente;

Art. 62 – Poderão participar como convidados do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico, sem direito a voto, dois (02) representantes de organismos regionais.

Art. 63 – As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico serão feitas por maioria simples mais um dos presentes.

Art. 64 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico:

I **-** acompanhar a implementação do Plano Diretor e Leis Complementares, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação, quando houver omissão ou conflito normativo.

II - acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento municipal, no que tange aos aspectos urbanísticos do Município;

III - gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

IV - aprovar e acompanhar o desenvolvimento das Operações Urbanas Consorciadas;

V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos propostos pela municipalidade;

VI - zelar pela integração das políticas setoriais e de interesse urbanístico;

VII - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

VIII - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias, caso necessário consulta ou discussão popular;

IX - convocar audiências públicas;

X - elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 65 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, quando houver a necessidade de análise e parecer do conselho.

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico, necessário a seu pleno funcionamento.

Seção V Das Estruturas de Telecomunicações

Art. 67 - Estão compreendidas nas disposições desta lei as antenas transmissoras de radiação eletromagnética que operam na faixa de frequência de 9 kHz, a 300 GHz.

Parágrafo Único. Excetuam-se do estabelecido do caput deste artigo os sistemas transmissores ou receptores associados a:

I – radares militares e civis com proposito de defesa e controle de tráfico aéreo;

II – rádio comunicadores com uso exclusivo das policias civil, militar, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de trafico terrestre e aéreo e de ambulâncias;

III – rádios comunicadores instalados em veículos terrestres e aéreos;

IV – Estações de enlaces ou transmissão ponto a ponto – approach link, conforme definidas pela resolução 259/2001 ANATEL;

V – serviço de rádio amador, faixa cidadão e similares;

VI – mini –ERB;

VII – micro células;

Art. 68 - O limite máximo de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento, em qualquer localidade do município, será aquele disciplinado pela lei federal 11.934/2009 que "dispõe sobre limites a exposição humana campos eletros, magnéticos e eletromagnéticos; altera a lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências", ou outra norma federal que vier a substituí-la.

Art. 69 - Para a instalação de infraestrutura de suporte para quaisquer sistemas transmissores ou receptores, independentemente do material construtivo utilizado, será necessário a obtenção da licença, a ser expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 70 - o interessado deverá apresentar laudo técnico, referente a estrutura fisica implantada, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART/CREA.

Parágrafo Único – Este laudo técnico deverá ser atualizado, com reapresentação dos referidos laudos periodicamente numa prazo máximo de 02 anos.

Art. 71 – Em relação à infraestrutura física de suporte, as torres deverão obedecer o recuo de 8,00m (oito metros) em relação ao limite frontal e 3,00m (três metros) das divisas laterais e do fundo em relação a divisa do lote, sempre constados a partir das extremidades da base;

Art. 72 – A instalação da infraestrutura física de suporte dos sistemas transmissores ou receptores deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, de descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 73 – As áreas das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, estruturas verticais, antenas e demais equipamentos deverão ser delimitados com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, através de alambrados ou muros ou gradis ou similares, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência.

Parágrafo Único - As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal, sendo constituída de material resistente às intempéries, ter dimensões mínimas de 1,00m (um metro) por 60cm (sessenta centímetros), e conter as seguintes informações: logradouro, nome do empreendedor, telefone para contato, número da licença municipal e órgão emissor, e número de licença de funcionamento concedida pela ANATEL com a respectiva validade.

Art. 74 – Em caso de desligamento definitivo da Estação Transmissora de Radiocomunicação, a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA deverá ser previamente comunicada, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 75 - Não será autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte de torres para reprodução de sinal e equipamentos afins em:

I - Zonas Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

II - áreas de parques, praças, canteiro central, vias públicas;

III - áreas em que localizados hospitais, clinicas de internação, clinicas veterinárias, escolas, creches e asilos, ou a menos de 50,00m (cinquenta metros) destes.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 76 - Os empreendimentos que infringirem as regras estabelecidas na presente Lei, serão primeiramente advertidos por escrito, com determinação de prazos para correção das irregularidades. Caso descumpram o que for legalmente estabelecido e os prazos, será lavrado auto de infração aos mesmos.

Art. 77 - O valor inicial para multas serão correspondentes ao equivalente à 500 UPFCV's, para os casos previstos no artigo 22 desta Lei, bem como às situações denunciadas, acolhidas pelo conselho competente, e aquelas acolhidas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sendo que a reincidência das infrações, incorrerão na aplicação de novas multas com valores que serão dobrados a cada situação de reincidência.

Art. 78 - Após a terceira multa o empreendimento poderá ser interditado e ter seu alvará suspenso**.**

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO 092/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS.** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 23 de agosto de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 09 de setembro de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 053/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 053/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação destinada exclusivamente as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006, com a finalidade de**"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais esportivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Assistência Social, Saúde, Educação e seus Departamentos",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br 'Acesso identificado no link – licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 23/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MAIOR PROPOSTA.**

DO OBJETO: Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento, empréstimos consignados em folha de pagamento, aplicações das disponibilidades financeiras de caixa, bem como centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 24 de Setembro de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Setembro de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 130/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2020

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.508.571/0001-80, estabelecida a Rua Quinze, Esquina com a Rua 02, S/nº, Quadra 32, Lote 07-05, Setor Aurélio, Mineiros-GO, CEP: 75.830-182, representada neste ato pelo Srº **Edmar Donizete de Paula,** brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n° 2958699 SSP/GO e do CPF n° 530.235.791-72, nos termos da Lei nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de baterias automotivas, para atender as Secrertarias Municipais, onde foi **HOMOLOGADA nos autos do processo licitatório nº 00002304/2020**, referente ao Pregão Eletrônico n° 025/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de baterias automotivas, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal junto ao Município de Canabrava do Norte – MT;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
186145	Bateria automotiva - 45 amperes, positivo do lado direito, arredondado tipo DIN, sem manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, conforme portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012, garantia de no mínimo 01 (um) ano.	Prestolife	05	R$ 270,00	R$ 1. 350,00
186477	Bateria automotiva – 100 amperes, positivo lado direito, terminal arredondado tipo DIN, comum, garantia mínima de 18 meses, com selo de certificação de conformidade do produto, conforme portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012.	Prestolife	11	R$ 617,27	R$ 6. 789,97
178769	Bateria automotiva – 100 amperes, positivo lado esquerdo, terminal arredondado tipo DIN, comum, com selo de certificação de conformidade do produto, conforme portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012, garantia mínima de 18 meses.	Prestolife	47	R$ 649,95	R$ 30. 247,65
178771	Bateria Automotiva – 150 amperes. Positivo lado direito, terminal arredondado tipo DIN, comum, com selo de certificação de conformidade do produto, conforme portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012, garantia mínima de 18 meses.	Prestolife	27	R$ 723,95	R$ 19. 546,65
186478	Bateria automotiva – bateria 75 amperes, positivo lado direito, sem manutencao, fabricação nacional, garantia mínima de 18 meses, conforme norma ABNT, de primeira linha.	Júpiter	05	R$ 538,99	R$ 2. 694,95
178762	Bateria para Motocicletas, 12V 7 AH, selada, categoria M e N, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de certificação de conformidade do produto, conforme portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012.	Get Power	3	R$ 140,00	R$ 420,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL

EMPRESA: MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI.

CNPJ: 07.508.571/0001-80;

ENDEREÇO: RUZ QUINZE, ESQUINA COM A RUA 02, S/Nº, SETOR AURELIO, MINEIROS/GO – CEP: 75.830-182;

TELEFONE: (064) 9.9287.2433 / (064) 3661-3584;

E-MAIL: multiplicarcompras@gmail.com

VALOR GLOBAL: R$ 61.349,22 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS);

DADOS FINANCEIRO

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 1447-8;

CONTA CORRENTE: 32.121-4;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de Setembro de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2020

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: **Arapetro Distribuidora de Petróleo EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, sediada na Rodovia BR 163, KM 844, S/nº, Setor Industrial, Sinop/MT, Cep: 78. 550-970, neste ato representada pelo Senhor **Alair José Camera,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40612491 SSP/MT e do CPF nº 556.366.919-04, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de RR-2C e CM-30, onde Pública e **HOMOLOGADA nos autos**, referente ao Processo Administrativo nº 00003801/2020 e Pregão Presencial para Adesão n° 037/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição emulsão asfáltica RR-2C e cimento asfáltico diluído CM-30 para atender as necessidades da secretaria municipal de infra-estrutura serviços públicos e urbanismo, pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedo-

ra para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Asfalto Diluído (CM-30)	30	T.	R$ 5.380,00	R$ 161.400,00
Emulsão asfáltico (RR-2C)	60	T.	R$ 3.070,00	R$ 184.200,00

EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI.

CNPJ: 07.489.111/0001-52;

ENDEREÇO: RODOVIA BR 163, KM 844,2 S/Nº, SETOR INDUSTRIAL, SINOP-MT, CEP: 78.550-001;

E-MAIL: alair@arapetro.com.br

TELEFONE: (66) 3531-0584

VALOR GLOBAL: R$ 345.600,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS);

DADOS FINANCEIROS

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 4270-6;

CONTA CORRENTE: 39.642-7

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de setembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO 150/2020 A CONTRATO 154/2020

EXTRATO DE CONTRATOS 150/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2020

Data: 21/08/2020

Vigência: 19/03/2021

Contratado: CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: execução de obras de REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA E AMPLIAÇÃO DA EMEB CULUENE no Distrito do Culuene, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e conforme, proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o a **Tomada de Preços nº. 005/2020**.

Valor: R$ 213.963,92 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 151/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa De Licitação nº 056/2020

Data: 21/08/2020

Vigência: 21/08/2021

Contratado: R.R OLIVEIRA SILVA – INSTITUTO ROFFMAN

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos clinico geral (40 horas semanais) para atendimento no PSF Central.

Valor: R$ 204.948,27 (duzentos e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 152/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 058/2020

Data: 24/08/2020

Vigência: 31/12/2020

Contratado: RAFAELLE C. DA S. CERQUEIRA

Objeto:*Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia para pavimentação asfáltica em TSD no Município de Canarana-MT.*

Valor: R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 153/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 059/2020

Data: 01/09/2020

Vigência: 31/12/2020

Contratado: JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de 01 (um) coagulômetro 04 canais.

Valor: R$ 18.794,00 (Dezoito mil Setecentos e noventa e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 154/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 062/2020

Data: 04/09/2020

Vigência: 31/05/2021

Contratado: WESLEY OLIVEIRA DA SILVA 04479423109

Objeto:*Contratação de empresa para serviços de manutenções, reparos e limpeza das antenas parabólicas de transmissão de TV aberta, sem o fornecimento de materiais.*

Valor: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.520/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.520/2020 de 09 de setembro de 2020

(Projeto de Lei nº050/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal n.º 1. 114 de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados da **Lei Municipal 1.114 de 2013, p**assam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 2º (...)

Parágrafo único - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual se dará através de avaliação social, realizada por profissional de nível superior que compõe a equipe de referência do SUAS, seja do Órgão Gestor ou do CRAS, sendo vedado quaisquer situações de constrangimentos ou vexames.

(...)

Art. 5º(...)

b) Cesta básica alimentar para famílias e ou indivíduos hipossuficientes, compreendendo um período de até três (3) meses, sendo permitido sua prorrogação por igual período. Caso a família ou indivíduo demande atendimento por período superior a seis (6) meses, a avaliação deverá se dar por um colegiado de dois (2) profissionais de referência do SUAS, devendo o atendimento se dar, preferencialmente, em pecúnia;

c) **(...)**

e) Requerimento gratuito de segunda via de documentos pessoais, com ou sem ônus, cuja avaliação se dará por profissional de nível superior que compõe a equipe de referência do SUAS, seja do Órgão Gestor ou do CRAS;

f) Moradia social provisória e temporária, por até três (3) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Caso a família ou indivíduo demande atendimento por período superior a seis (6) meses, a avaliação deverá se dar por um colegiado de dois (2) profissionais de referência do SUAS, devendo o atendimento se dar em pecúnia, através de transferência bancária direta ao locatário.

Art. 6º Para fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

(...)

Art. 10. O auxílio natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo, devendo ser priorizado o atendimento na forma pecuniária, em respeito à autonomia das/os beneficiárias/os.

(...)

Art. 20. O critério de avaliação das necessidades, para atendimento através dos benefícios eventuais, fica adstrito às condições de vulnerabilidades e riscos sociais, a que estejam vivenciadas pelas famílias e ou indivíduos.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.523/2020 de 09 de setembro de 2020

(Projeto de Lei nº055/2020 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convenio) no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.461/19 de 09 de outubro de 2019:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0017 – MELHORIAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

FONTE DE RECURSO: 024 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO - Outros

Proj:/Ativ: 1.041 – Aquisição de Veículos, Maquinas e Equip. Rodoviários

07.02.26.782.1.041.4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente R$ 400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SUDECO através da Proposta de repasse nº 055859/2019:

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 055859/2019 R$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.485/2020 de 19/02/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

REGISTRO DE PREÇOS

'' COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME – EPP ''

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual**contratação de empresa para prestação de serviços médicos clinico geral (40 horas semanais) para atendimento no PSF Rural**,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/09/2020 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do

e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 09 de setembro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 063-2020

Processo nº 141/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 063/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento com fundamento no alínea "b" inciso I, do art. I, da **Medida provisória nº 961 de 06 maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 9.788.766/0001-32, localizada à Rua Napoles, nº 149, Bairro Atuba, Cidade Colombo-PR, que irá fornecer os camas infantis empilháveis ao custo total de **R$ 27.161,00 (Vinte e sete mil cento e sessenta e um reais,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 09 de Setembro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.521/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.521/2020 de 09 de setembro de 2020

(Projeto de Lei nº052/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **14.291.954,91 (Quatorze Milhões, Duzentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos),** para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01): R$ 1.060.830,36

Fonte de Recurso (02): R$ 6.572.127,07

Fonte de Recurso (46): R$ 3.686.948,05

Fonte de Recurso (15): R$ 70.522,18

Fonte de Recurso (18): R$ 1.671.915,18

Fonte de Recurso (19): R$ 982.094,10

Fonte de Recurso (42): R$ 247.517,97

TOTAL R$ 14.291.954,91

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 09 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.522/2020 de 09 de setembro de 2020

(Projeto de Lei nº053/2020 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Repasse Fundo a Fundo - SUS), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Repasse Fundo a Fundo-SUS) no valor de R$ 340.250,23 (Trezentos e Quarenta Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Vinte Três Centavos) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.461/19 de 09 de outubro de 2019, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0009 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Proj:/Ativ: 1.026 – Constr. Reforma Ampliação Unidades/Academia Saúde da Família-SF 06.02.10.301.1.026.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 294.596,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROGRAMA: 0013 – SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

FONTE DE RECURSO: 47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Proj:/Ativ: 2.055 – Manutenção, Pessoal e Encargos da Farmácia Básica

06.04.10.303.2.055.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 45.654,23

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Repasse Fundo a Fundo - SUS) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde:

REPASSE ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA R$ 294.596,00

REPASSE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA R$ 45.654,23

TOTAL GERAL R$ 340.250,23

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 09 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI Nº 893/2015 - REEDITADA

LEI Nº 893/2015.

Reeditada pelas Leis: Lei nº 905/2015; Lei nº 919/2015; Lei nº 934/2016; Lei nº 939/2016; Lei nº 943/2016; Lei nº 944/2016; Lei nº 947/2016; Lei nº 967/2016; Lei nº 970/2016; Lei nº 990/2017; Lei nº 1.018/2017; Lei nº 1.025/2017; Lei nº 1.037/2017; Lei nº 1.061/2017; Lei nº 1.098/2018 , Lei nº 1. 101/2018 e Lei nº 1.116/2018; Lei nº 1.159/2019; Lei nº 1.160/2019; Lei nº 1.212/2020; Lei nº 1230/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º: Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Carlinda, destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único: Integram-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Carlinda - MT, os servidores de todas as secretarias municipais, com exceção dos Profissionais da Educação Básica e os servidores do Poder Legislativo que possuem seus respectivos diplomas legais.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Adotados nesta Lei

Art. 2º: Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I. **Quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Município de Carlinda.

II. **Avaliação de Desempenho é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira, previsto no art. 41, §1° inciso III e §4° da Constituição Federal.**

III. **Cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

IV. **Cargo Público Efetivo** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

V. **Cargo Público em Comissão** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

VI. **Servidor público** é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal.

VII. **Função Pública** é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

VIII. **Função de Confiança:** é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

IX. **Função Gratificada:** é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

X. **Nível** são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical;

XI. **Carreira** é a estruturação dos cargos em classes e níveis;

XII. **Cargo isolado** é aquele que não constitui carreira;

XIII. **Grupo ocupacional** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XIV. **Classe** é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de promoção horizontal;

XV. **Vencimento ou Vencimento Inicial** refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI. **Faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado cargo;

XVII. **Vencimento Padrão** refere-se à classe e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XVIII. **Vencimentos** correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquirida pelos servidores.

XIX. **Remuneração** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XX. **Interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXI. **Cargo em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XXII. **Enquadramento** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei.

XXIII. **Promoção:** é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a serem atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XXIV. **Progressão:** é a passagem do servidor de seu Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da Classe do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 3º: O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Carlinda obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constituintes dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 4º: Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo II (quadro 01 a 05) desta Lei.

§1º: Os cargos de provimento efetivo de que trata esta lei, integram os seguintes grupos ocupacionais:

Serviços de Manutenção e Infraestrutura.Serviços Operacionais.Serviços de Apoio a Gestão.Técnico de Nível Médio e Nível Médio.Técnico de Nível Superior.

§2º: Os cargos efetivos do Quadro Suplementar com os cargos em extinção, são os constantes do Anexo IV.

§3º: Integra o Quadro de Pessoal do Município de Carlinda os cargos de provimento em comissão pertencente às estruturas organizacionais da Prefeitura Municipal de Carlinda, previsto no Anexo III.

§4º: É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento no Município de Carlinda, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Município de Carlinda, ou seja, por eles credenciadas.

Art. 5º: Os cargos de provimento efetivo da respectiva Carreira dos Servidores do Município de Carlinda são organizados dentro dos princípios e objetivos notadamente:

I. Vinculação á natureza das atividades do Serviço Público Municipal de Carlinda e respectivamente aos objetivos da Política que norteará as ações do Município de Carlinda, respeitando a habilitação exigida para ingresso no cargo. E será vinculado diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional conforme o caso, e a correspondente qualificação do servidor;

II. Organização de um sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programa de capacitação permanente dos quadros de pessoal para o Município de Carlinda, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino, nos diferentes graus de escolaridade.

III. Estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, produtividade, local de exercício, riscos inerentes ás atividade e outros fatores determinados em lei;

IV. Valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V. Adequação dos recursos humanos ás necessidades especificas de cada secretaria e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

VI. O provimento de cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro da Prefeitura Municipal de Carlinda será ocupado de acordo com a Constituição Federal, com base nos preceitos constitucionais;

VII. Equivalência entre os cargos e seus respectivos perfis profissionais e ocupacionais e as habilitações aprovadas pelo sistema de ensino;

VIII. Desempenho das metas do sistema.

CAPÍTULO IV Da Lotação do Quadro de Pessoal

Art. 6º: A lotação global de cada um dos quadros de pessoal das secretarias corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes á carreira dos servidores do Município de Carlinda e a dos cargos de provimento em comissão pertencentes á estrutura organizacional da Prefeitura respectivamente.

§1º: Os quantitativos de lotação dos cargos de carreira serão gerenciados automaticamente pela Administração Direta Prefeitura de acordo com as suas necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas à legislação vigente sobre a matéria.

§2º: O Chefe do Poder Executivo, observado as respectivas áreas de competência institucional, avaliará anualmente a adequação dos cargos de seus quadros de lotação de pessoal da Carreira dos servidores no que se refere aos perfis Profissionais, propondo seu redimensionamento face ás necessi-

dades institucionais, a inovações tecnológicas, á modernização dos processos de trabalho, criação e ampliação de unidades assistenciais e educacionais e outras variáveis necessárias, observando sempre o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§3º: Fica o chefe do Poder Executivo autorizado executar, mediante Decreto, sem aumento de despesa emitir ato relativo á readequação de que trata o parágrafo anterior.

TITULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAPITULO I

Dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Carlinda

Art. 7º: Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores Públicos Efetivos do Município de Carlinda o conjunto de funcionários ocupantes dos cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, que desempenha atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Município, consoantes com os perfis profissionais e ocupacionais exigidos e de conformidade com esta lei, para o ingresso nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 8º: A Carreira dos Servidores Públicos do Município de Carlinda é organizada em promoção de classes e progressão de Níveis, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

§1º: Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do Município de Carlinda de que trata este artigo, corresponde ás respectivas lotações dos quadros de pessoal do Município de Carlinda.

§2º: O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o §1º deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Art. 14 desta Lei Complementar, que trata das formas de movimentação na Carreira.

§3º: As linhas de progressão e promoção estão representadas graficamente no Anexo V e VI desta Lei.

§4º: Constituem-se também como atributos dos cargos que compõem a Carreira dos Servidores do Município de Carlinda as atividades decorrentes do exercício de Cargos Comissionados e de funções gratificadas constantes das respectivas estruturas organizacionais da Prefeitura.

Art. 9º: Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de escolaridade e conhecimentos aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo suas respectivas atividades compreenderá:

I. **Serviços de Manutenção e Infraestrutura:** Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal e envolve as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar, sob supervisão imediata, atividades de pintura, letrista, serralheria, soldagem, carpintaria, coleta de lixo, realizarem trabalhos de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, bem como montar armações de ferro, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal.

II. **Serviços Operacionais:** Compreende as atividades inerentes aos cargos caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, obtido em curso profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigindo pouca escolaridade formal para ingresso.

III. **Serviços de Apoio a Gestão:** Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, caracterizados por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio de conceitos mais amplos.Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional.

IV. **Técnico de Nível Médio:** Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Deverá executar e coordenar tarefas de fiscalização, caracterizados por ações de alguma complexidade que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional

V. **Técnico de Nível Superior:** Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe à aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional.

Art. 10: O Perfil Profissional, parte integrante de cada cargo, vinculam-se diretamente á natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Município de Carlinda e estará previsto no Anexo X.

CAPÍTULO III

Da Série de Classes dos Cargos de Carreira dos Grupos Ocupacionais

Art. 11: A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do Município de Carlinda estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissionais e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D, da seguinte forma:

I. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Classe A: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.

Classe D: Requisito da Classe C, mais Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.

II. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS OPERACIONAIS

Classe A: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.

Classe D: Requisito da Classe C, mais Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.

III. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS DE APOIO Á GESTÃO

Classe A: Habilitação em Ensino Médio.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

IV. Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Classe A: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

V. Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Classe A: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

§1º: Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço no município de Carlinda.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12: Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do Município de Carlinda, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único: Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 13: O concurso público para provimento dos cargos de Carreira dos Servidores do Município de Carlinda dar-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital.

CAPÍTULO V

Das formas de Movimentação na Carreira

Art. 14: A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Carlinda dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional ou qualificação;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§1º: Para validação do nível e classe do servidor, deverá ser constituída uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e da qual farão parte tam-

bém um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, e 02 (dois) servidores estáveis definidos entre os servidores ou indicados pelo sindicato dos servidores.

§2º: Os processos de ascensão funcionalocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores municipais habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º: Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa do Município de Carlinda.

Seção I

Da Promoção horizontal

Art. 15: **A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei,** de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e 03 (três) anos da Classe C para a Classe D, respeitando o direito adquirido dos servidores na vigência da Lei anterior.

§1º: As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C e D.

§2º: Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação e de qualificação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos pela comissão constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo para este fim previsto no art. 14§1° e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data da concessão da promoção horizontal.

c) somente serão computados os cursos e graduações realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§3º: A carga horária de cursos de aperfeiçoamento/capacitação e de qualificação profissional contada para posicionamento na classe não serão recontados para efeito de nova promoção horizontal.

§4º: Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especializaçãodeverãoestar de acordo com o perfil profissional do cargo (Anexo X) e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§5º: As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas nestePlano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamento específico.

§6º: A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da promoção funcional.

§7º: A concessão da promoção horizontal previsto no caput deste artigo dependealém dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 16: A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subseqüente, dentro da mesma Classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos das avaliações no estágio probatório;

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos da avaliação.

§1º: As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão de três em três anos, sem prejuízo da pontuação mínima da avaliação de desempenho previsto no Inciso II.

§2º: Decorrido o prazo previsto no *§1º*deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º: Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

§4º: Para a primeira progressão após o enquadramento, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo de carreira.

§5º: A primeira avaliação de desempenho dos atuais servidores de Carreira do Município será realizada no máximo em 12(doze) meses após o enquadramento nesta Lei Complementar.

§6º: As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores do Município de Carlinda estará previsto no programa de Avaliação e Desempenho no Art. 32, sendo que seus instrumentos e critérios poderão ser disciplinados por regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

Seção III

Dos mecanismos de movimentação do Servidor na Carreira

Art. 17: O servidor efetivo perde o direito à Movimentação na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de movimentação, houver:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de dez (10) dias consecutivos ou não, em cada Exercício; II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão; III. Gozo licença para tratar de interesse particular; IV. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias; V. Gozo de licença para tratamento por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos, exceto para tratamento das seguintes doenças: Câncer, Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.Faltado ao serviço, justificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não. VI. Gozo de cedência. VII. Afastado em decorrência de permuta ou de convênio.

§1°: O servidor que estiver, no momento da promoção horizontal e/ou progressão vertical, estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§2°: Nas hipóteses indicadas neste artigo, começará nova contagem de tempo, para fins de progressão funcional.

§3°: Iniciar-se-á o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 18: Para os fins de concessão de licença prêmio, será computado todo o tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor, exceto se houver interrupção de vínculo empregatício.

Parágrafo Único: Será computado ao período definido neste artigo o tempo de serviço prestado ao município em cargo de provimento efetivo ocupado, bem como na condição de celetista anterior a Instituição do Regime Jurídico Estatutário nos termos das Disposições Constitucionais Transitórias (CF), e ainda, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Trabalho

Art. 19: O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de Carreira dos Servidores do Município de Carlindaque se enquadram nas categorias prevista no Art. 4° §1° é de:

§1º - O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado em jornada de 04 (quatro) horas diárias, em um único período.

§2º- O regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais será executado em jornada de 06 (seis) horas diárias, em um único período.

§3º - O regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será executado em dois turnos diários de 04 (quatro) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias.

Art. 20: O exercício de atividades especifica decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade de serviços que exijam do servidor o cumprimento de regime de trabalho tempo diverso do estabelecido no artigo anterior, garante o direito á sua valorização, a título de Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão, desde que executadas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º: As atividades específicas que demandarem execuções de ações de tempo integral ou em escala de plantão serão valorizadas na proporção do seu tempo de duração e do grau de dedicação delas resultantes.

§2º: Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por leie autorizadas pelo Poder Legislativo, obedecidos aos limites orçamentários e financeiros da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§3º: O Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão poderá ser concedido ao servidor ocupante de dois cargos públicos legalmente cumuláveis.

CAPÍTULO VII

Da contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 21: Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade de prestação em secretarias nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse publico, a Prefeitura Municipal de Carlinda, poderá celebrar contratos temporários.

Art. 22: Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I. Atender a situações de calamidade pública; II. Combater surtos epidêmicos; III. Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica. IV. Atender programas ou ações governamentais temporários definidos por lei especifica.

Art. 23: Os contratos serão de natureza administrativa e submetida ao Regime Especial, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I. Vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, considerando o Vencimento da Classe Inicial. II. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, férias proporcionais e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei; III. Inscrição no regime geral de previdência social.

§1º: No caso de contratação para programas específicos, a remuneração será aquela definida na lei que instituiu Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do município e conforme o caso, será respeitada a remuneração que institui o teto do programa.

§2º: A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço só poderão ser autorizadas se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias.

§3º: As contratações temporárias para atender as hipóteses previstas no§1°deste artigo deverão ter os seus prazos de vigência estabelecidos de conformidade com legislação em vigor.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 24: A Política de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fundamentada nos princípios e objetivos consignados no art. 5º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura, norteando-se, dentre outras, pelas diretrizes abaixo especificadas:

I. Inserção direta de contextualização na Política municipal de atendimento aos usuários da Prefeitura;

II. Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Munícipes;

III. Enfoque dos servidores como sujeitos do processo social de construção permanente da prefeitura, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/ potencialidades e do compromisso ético e social com a coletividade.

Art.25: O sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura constituir-se-á dos seguintes Programas:

I. Programa de Capacitação e Educação Continuada para o sistema da Prefeitura;

II. Programa de Avaliação de Desempenho, previsto no art. 32.

§1º: A qualificação profissional e a avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura são deveres e direitos de todos os integrantes de provimento efetivo da carreira do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar (cargos em extinção) da Prefeitura de Carlinda.

§2º: A Prefeitura Municipal, dentro das suas correspondentes áreas de competência e jurisdição administrativa, firmará em conjunto ou separadamente, convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do programa de capacitação e Educação Continuada, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

Do Programa de Capacitação e Educação Continuada da Prefeitura Municipal

Art. 26: A Prefeitura Municipal de Carlinda deverá instituir como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I. Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública; II. Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração; III. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores; IV. Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 27: Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

I. De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Carlinda; II. De aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas; III. De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 28: Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Carlinda:

I. Com a utilização de monitores locais; II. Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município; III. Através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 29: As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I. Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos; II. Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa; III. Desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor; IV. Submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 30: A Secretária Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único: Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 31: Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I. Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço; II. Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução; III. Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo; IV. Utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

§1º: Constitui parte integrante e indispensável do Programa de CapacitaçãoeEducação Continuada para os servidores a sua avaliação permanente, de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos Munícipes;

§2º: Caberá à Secretaria Municipal de Administração, elaborar a programação anual do Programa de Capacitação, com seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos, para fins de apreciação e aprovação do Prefeito.

§3º: Fica o servidor beneficiado pelo Programa de Capacitação e Educação Continuada, independentemente do Quadro de Pessoal a que pertença, obrigado a disponibilizar no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Capacitação, bem como a reproduzir o material institucional recebido e colocar-se a disposição para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

§4º: Caberá à Secretaria de Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do enquadramento dos servidores nesta Lei, apresentar ao Prefeito para apreciação e aprovação a estrutura e o regulamento do Programa de Qualificação Profissional.

CAPÍTULO III

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art.32: O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos, devendo, na sua concepção abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em todas as secretarias.

§1º: Nas avaliações de desempenho dentre outros, definidos a partir da realidade funcional de cada secretaria, serão considerados os seguintes critérios:

I. Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo; **II.** Produtividade e eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes; **III.** Idoneidade Moral e Profissional **IV.** Ocorrência disciplinares negativas; **V.** Comprometimento.

§2º: Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Assiduidade e Pontualidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas e cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço.

II. Produtividade e Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas.

III. Idoneidade Moral e Profissional: sigilo quanto as informações do órgão, cumprimento de hierarquia, observância a normas e regulamentos e respeito.

IV. Ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do respeito à hierarquia.

V. Comprometimento: Zelo e dedicação com o trabalho, atenção e cuidado com o patrimônio, atenção aos materiais do trabalho, iniciativa e atitude, participação nas atividades da entidade, interesse público.

§3º: Caberá à Secretaria Municipal de Administração, elaborar e submeter á apreciação e aprovação por Decreto do Prefeito Municipal as normas disciplinares complementares para Avaliação de Desempenho, obedecidos os critérios genéricos dos servidores públicos municipais.

§4°: As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho deverão conter critérios gerais específicos de avaliação de desempenho do servidor da Carreira dos Profissionais que se encontram em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.

TITULO IV

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA

Art. 33: O Sistema de Remuneração dos Servidores do Município de Carlinda, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, que será apurada no mês de Abril e aplicada aos vencimentos dos servidores no mês de Maio, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, conforme art. 50 do Regime Jurídico dos servidores do Município.

§1°: Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2°: A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Carlinda observará:

I. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro; II. Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos; III. As peculiaridades dos cargos.

Art. 34: Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carlinda estão hierarquizados por níveis de vencimento nos Anexos desta Lei.

§1°: A cada referencial uma faixa de vencimentos, conforme Tabela constante do Anexo I desta Lei.

§2°: O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e classes.

Art. 35: Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

CAPÍTULO I

Da Estruturação do Sistema de Remuneração

Art. 36: O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsidio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do Município.

CAPÍTULO II

Do Incentivo a Produtividade

Art. 37*:* Além da remuneração, os servidores lotados no Quadro de Pessoal do Município de Carlinda, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, poderão ser concedido Adicional de Produtividade, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada neces-

sidade do serviço, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades e Órgão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os critérios e parâmetros para pagamento do Adicional de Produtividade será regulamentado por Lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades dos servidores públicos municipais, no intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Carlinda.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Do Enquadramento

Art. 38: A transposição dos atuais servidores dos quadros e regime de origem para o presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento na Classe que o servidor já tenha adquirido na vigência da lei anterior.

§1°: Observada a correlação dos cargos, na comparação do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo II desta Lei Complementar, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores na Classe corresponde a escolaridade do servidor e nos níveis de padrões de vencimento dos cargos, de acordo com tempo de efetivo exercício no Quadro de Servidores do Município de Carlinda, observada o disposto no artigo 18 desta Lei.

§2º: O servidor que tiver ingressado na Administração Municipal até a data da publicação desta Lei Complementar e cuja escolaridade não corresponda ao estabelecido na Classe “A” do Anexo II conforme determinado no Art. 11 e seguintes desta Lei Complementar, terá prazo de 04 (quatro) anos para regularizar sua situação funcional, salvo se a legislação dispuser em contrário.

Art. 39. Para o efeito de enquadramento previsto no *caput*, será o servidor posicionado na Classe referente a sua escolaridade e Nível correspondente ao seu tempo de serviço até a data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento atual dos servidores, com as progressões adquiridas na legislação anterior, calculada proporcionalmente, até a data de enquadramento do servidor nesta Lei.

Art. 40: O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o presente Artigo, considerará para fins enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo da Prefeitura, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 41. Para o servidor que tiver ingressado na Administração Pública Municipal, através de concurso público, antes da data de publicação desta Lei Complementar, prevalece à escolaridade prevista no edital.

Art. 42:Não poderá haver concurso público para ocupar vagas na Classe de Cargo ‘em extinção’.

Parágrafo único: Na situação a que se refere o caput deste artigo, o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 43: Efetuado o enquadramento direto na Classe correspondente ao grau de escolaridade atual de formação do servidor, obtido mediante conquista em face da lei anterior e Nível correspondente ao tempo de serviço no Município, dali prosseguirá a contagem de intervalos ou mensuração de requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 44: O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 45: O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 05 (cinco) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pela Secretária Municipal de Administração e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, e 02 (dois) servidores estáveis definidos entre os servidores ou indicados pelo sindicato dos servidores, já especificado no art. 14 §1º desta lei.

§1°: Caberá à referida Comissão:

I. Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Carlinda. II. Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Carlinda. A apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado.

§2°: Para cumprir o disposto no inciso II do **§1°** deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

§3°: Os servidores atuais que já estiverem em enquadrados em classes, acima da classe inicial (A), poderão ser devidamente enquadrado, desde que acha equivalência de classes entre a lei nova e a lei anterior.

§4°: Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à comissão de que trata o art. 45 desta Lei Complementar.

§5º Havendo recurso, caberá a comissão realizar o estudo e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§6º Em caso de indeferimento, a comissão encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, para julgamento em segunda instância.

§7º Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§8º Da decisão do Secretário Municipal de Administração, não caberá recurso.

Art. 46: Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar serão enquadrados nos níveis de vencimentos da nova estrutura de cargos, observados os mesmos critérios estabelecidos para o Quadro Permanente da Prefeitura de Carlinda.

Art.47: No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I. Nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado se forem o caso; II. Nível de vencimento dos cargos; III. Experiência específica no cargo; IV. Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único: Os servidores que não preencherem os requisitos a que se referem os incisos V deste artigo, serão mantidos nas classes e níveis que ocupam.

Art. 48: O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

§1°: A Comissão a que se refere nesta Lei deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§2°: Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

CAPÍTULO III

Das Funções Gratificadas

Art. 49: São criados por esta as chamadas funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional a que terá direito o servidor estatutário que preencher o cargo, sendo estes os constantes do Anexo IX da presente Lei.

Art. 50: O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município que vier a desempenhar alguma atividade além do descrito no perfil do cargo, bem como, venha ocupar um cargo que por sua natureza seja de direção, chefia ou coordenação, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo Único –O servidor publico efetivo não poderá cumular a Função gratificada Gratificação de Função Comissionada prevista no art. 54.

CAPÍTULO IV

Dos Estagiários

Art. 51: O Município de Carlinda contará também com Estudantes como Estagiários em suas diferentes unidades orgânicas.

§1º: O Município, para atender as demandas de serviços e para valorizar os estudantes que buscam a qualificação profissional contratará estagiários, regularmente matriculados e freqüentando o ensino regular em Instituições de educação superior, de educação profissional (técnico de nível médio), de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

§2º: O Estagiário será contratado por tempo determinado e de acordo com as disposições constantes na lei 11.788/2008 que dispões sobre o estágio para estagiários, bem como, fundamentado em convênio específico entre Município e a Instituição de ensino, salientando os compromissos recíprocos de acompanhamento, orientação técnica e avaliação de aprendizagem.

§3º: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§4º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários de ensino superior com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais será igual ao menor salário do quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Direta do Município.

§5º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários de educação profissional (técnico de nível médio) com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais será igual a 90% salário do estagiário de nível superior e o valor da bolsa para os demais estagiários de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, do ensino médio serão de 80% do salário do estagiário de nível superior.

§6º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será proporcional à carga horária contratado, considerando o nível de ensino que esteja devidamente matriculada e frequentando.

§7º: O educando fará jus a um período de recesso remunerado de trinta dias corridos, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 02 (dois) períodos de quinze dias.

§8º: O recesso será concedido de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

Dos Cargos em Comissão

Art. 52: São criados por esta Lei os cargos em comissão, com seus respectivos números de vagas, referências e vencimento, os quais estão elencados no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 53: Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, coordenação, chefia assessoramento e outros, da forma que a Lei determinar.

Parágrafo Único: As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação e chefia.

Art. 54: O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) a título de Gratificação de Função.

Art. 55: O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 56: O Servidor da Prefeitura Municipal de Carlinda será aposentado em conformidade com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 57: Do ato de enquadramento nos parâmetros previsto nos artigos 38 e seguintes desta lei, o servidor não poderá ter prejuízos financeiros, sendo assegurado no mínimo o mesmo vencimento padrão do servidor.

Parágrafo Único - Não havendo coincidência de valor do Vencimento atual com o anterior, o servidor será progredido ao valor do Nível imediatamente superior dentro da mesma Classe.

Art. 58: O Poder Executivo realizará todo enquadramento do quadro de servidores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 59: É vedado, a partir da data de publicação desta Lei o provimento dos cargos em extinção que integram a Cargos Efetivos do Quadro Suplementar, estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 60: Aplica-se subsidiariamente, no que não específico o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Carreira Geral do Município de Carlinda.

Art. 61: Fazem parte desta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 62: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63: Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inteiro teor da Lei nº 681/2011 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2015.

REEDITADA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2017.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO DA SALA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO DA SALA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2020

Dispõe sobre a identificação de sala para realização das provas do processo seletivo simplificado 2020, edital de seleção n° 001/2020 com vista à contratação de Nutricionista por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos da Lei Municipal nº. 907/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **a identificação das salas para a realização das provas** do processo seletivo simplificado 2020, Edital de Seleção nº. 001/2020.

IDENTIFICAÇÃO DE SALA – SALA 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 - EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2020
IDENTIFICAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
DATA: 13 de Setembro de 2020 **HORÁRIO:** 08:00h às 12:00h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA

SALA 01

ORD.	INSC.	NOME	RG
1	002	Ana Ruth Batista de Souza Ferreira	11215704 SESP/MT
2	001	Fernanda da Silva	2420179-0 SEJSP/MT

Carlinda-MT, 10 de setembro de 2020.

Maria das Dores da Costa Daiane Mariana da Silva Benfica

Secretária Municipal de Educação Presidente Comissão Seletiva

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 09 **de** Setembro de 20**20**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 70/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 47/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** cadastrada no **CNPJ N°: 19.391.064/0001-99**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CINCO TERMÔMETROS INFRAVERMELHO DE TESTA, EM RAZÃO DA URGÊNCIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DA ALA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHEIRA MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
DECRETO N.º 54/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª MABEL DE FÁTIMA MILANEZI, Prefeita Municipal de Castanheira – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 894/2019, de 19/11/2019.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica anulada parcialmente, a importância de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)** da dotação orçamentária seguinte:

Reduzido	Classificação da Despesa	Especificação da Despesa	Valor
010010	01.001.031.2002.3.3.90.14.99	Diárias – Civil	R$ 5.000,00
010014	01.001.031.2002.3.3.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO à			**R$ 13.000,00**

Art. 2.º - A importância anulada no Artigo 1.º deste Decreto fica transferida para a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Classificação da Despesa	Especificação da Despesa	Valor
010015	01.001.031.2002.3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
010016	01.001.031.2002.3.3.90.39.99	Serviços de Tecnologia da informação e comunicação PJ	R$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO à			**R$ 13.000,00**

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira – MT, em 17 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** no local de costume na data supra

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 42/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 42/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS VIA RÁDIO, FIBRA ÓTICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TECNICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora as empresas: **RENAN GEMI 00913272108 - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 29.382.293/0001-09,** com o valor total de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 11.881.504/0001-84,** com o valor total de **R$ 26.490,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa reais); L. A. DE MORAIS - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.682.852/0001-55,** com o valor total de **R$ 45.522,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais).**

Castanheira – MT **09 de Setembro de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 69/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 46/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no **CNPJ N°: 70.429.956/0001-99**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOCK DELL INSPIRON INTEL CORE 17, 8° GERAÇÃO 8GB SSD 256 GB. TELA 15,6, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CASTANHEIRA MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472/GP/2020 EM, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 472/GP/2020

Em, 08 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – A Prestadora de Serviços, na situação de contratada **Sr.ª GENIELE PATRICIA DE ARAUJO SILVA,** portadora do RG nº 16209478 e CPF nº 016.124.981-75, na função de PROFESSOR II 20 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pois estava a substituir o Servidor efetivo Sr.º Gonçalo de Almeida Junior que se encontrava de Licença Prêmio, sendo que o mesmo retornou ao cargo em 08/09/2020, conforme Oficio nº 254/SME/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473/GP/2020 EM, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 473/GP/2020

Em, 09 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº *420/GP/2020,* a qual concede Licença para Atividade Política, ao servidor público municipal efetivo **Sr.º JURANDI PEREIRA DA SILVA FILHO,** portador do RG nº 382938 e CPF nº 329.143.261-49, no cargo de ENGENHEIRO AGRONOMO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASS. FUNDIARIOS, conforme solicitação do servidor no processo 2344/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2020/GAB

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2020/GAB

CONSIDERANDO os recentes acontecimentos com os moradores no entorno do Lago do Manso, relativo as ações de reintegração de posse promovida pela Furnas Centrais Elétricas S/A;

CONSIDERANDO que esse acontecimento demonstrou não só a capacidade de União dos moradores do entorno do Lago do Manso, mas também um grande sentimento de fraternidade e solidariedade entre eles;

CONSIDERANDO que essas pessoas manifestaram interesse na criação do Distrito Turístico de Paraíso do Manso, como uma forma de intensificar a presença do Poder Público na Região;

CONSIDERANDO que, para criação de um distrito a Lei Complementar nº 23/1992 exige a consulta prévia às populações diretamente interessadas;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 que estamos vivenciando impede a prática de atos que importe em aglomeração de pessoas e, portanto, limita a realização de uma audiência pública para tratar do assunto:

CONVOCAMOS toda a população da região do Paraíso do Manso e Praia Rica para **CONSULTA PÚBLICA** sobre a criação do Distrito Turístico de Paraíso do Manso que se realizará entre os dias 14 e 17 de setembro de 2020, das 10:00 às 17:00, no imóvel alugado para abrigar os profissionais de saúde que atuam na região, localizado no Paraíso do Manso.

A Consulta pública se dará mediante a disponibilização de duas listas para colheita de assinatura, uma **CONCORDANDO** com a criação do Distrito Turístico de Paraíso do Manso a outra **DISCORDANDO** com a criação do Distrito Turístico de Paraíso do Manso.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41

03	**3460-6**	**GASOLINA COMUM**	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	**275800-8**	**GASOLINA ADITIVADA**	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	**32943-6**	**ALCOOL (ETANOL)**	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,88	+ R$ 0,16	R$ 4,04
02	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 4,01	+ R$ 0,19	R$ 4,20
03	GASOLINA COMUM	R$ 4,43	+ R$ 0,05	R$ 4,48
04	GASOLINA ADITIVADA	R$ 4,37	+ R$ 0,05	R$ 4,42
05	ALCOOL (ETANOL)	R$ 2,73	+ R$ 0,04	R$ 2,77

Cláudia - MT, 09 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLIDER-MT E O DISEI - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA KAIAPO MATO GROSSO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), no Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.462. 376 SSP/SP e do CPF/MF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT, denominado de **CEDENTE**, e do outro lado o **DISEI - DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO MATO GROSSO**, Ministério da Saúde, órgão de apoio à gestão de saúde, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.544/0035-24, sediado na Cidade de Colíder-MT, neste ato representado por seu Coordenador Distrital de Saúde Indígena, segundo nomeação pela Portaria nº. 1.030, de 24/04/2018, Sr. **RODRIGO MEIRA RIBEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n°. 20946968 - SSP/MT, Inscrito no CPF (MF) n° 037.269.501-92, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de comum acordo resolvem aditar o Termo original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2019, que tem como o objeto o seguinte:

"1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao património do CEDENTE, caracterizado pelo imóvel localizado na Rua Espanha, nº. 08, Jardim Europa, Setor Leste, Colíder-MT, onde funcionava o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia e o Território da Cidadania Portal da Amazônia."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

Fica acrescentado ao objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel original assinado em 14 de novembro de 2019, como medida urgente e excepcional, o prédio anexo ao Portal da Amazônia, denominado CASA DA SEMENTE, para o uso temporário, sem ônus, ao **CESSIONÁRIO**, para servir de isolamento dos indígenas que apresentarem sintomas ou que estejam confirmados como infectados pelo coronavírus, pelo tempo que a presente cessão perdurar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica acrescentada na Cláusula Terceira, o acréscimo de 170 (cento e setenta) dias, terminando o prazo de vigência do termo em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel original assinado em 14 de novembro de 2019, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas idôneas, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Colíder/MT, em 14 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder

CEDENTE

RODRIGO MEIRA RIBEIRO

Coordenador Distrital de Saúde Indígena - DISEI

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1: .....

Nome:

CPF:

2: .....

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 213/ADM/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020

ERRATA DA PORTARIA Nº 213/ADM/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020,

que dispõe sobre **"Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **Esolina Nimer Buss Oliveira"**

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **Esolina Nimer Buss Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1138, a partir do dia 01 de agosto do ano de 2020 a 03 de dezembro do ano de 2021, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Leia-se:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **Esolina Nimer Buss Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1138, a partir do dia 01 de agosto do ano de 2020 a 08 de novembro do ano de 2021, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 09 de setembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

CONTABILIDADE
EDITAL RETIFICADO Nº 003/2020

EDITAL RETIFICADO Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, informa que a **Audiência Pública do dia 14/09/2020**, às **19:00 horas**, fica transferida para as dependências da Creche Municipal Raio de Sol, localizada no Bairro Garça, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

Motivo: chegada do Exercito brasileiro ao Município de Colniza e ocupação do prédio onde seria realizada a referida audiência.

Colniza/MT, 09 de Setembro de 2020.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº.28/2020

PROCESSO: 21.914/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objetoo **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI´S E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93, Lei federal 13.979/2020 e leis 14.035/2020, demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 16 **de Setembro de 2020, às 10h00min (dez) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.bra retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 09 de setembro de 2020.

Pregoeira Oficial

MARCILENE DO SANTOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/GP/2020

PORTARIA Nº305/GP/2020, DE 09 DESETEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Silvana de Oliveira Rezer,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1025050-6 SSP/MT e CPF n° 905.571.661-87, nomeada no Cargo de Secretária Municipal de Administração, por meio da Portaria Nº. 139/GP/2018, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 08 a 11 de setembro de 2020, em virtude de viagem do Prefeito para tratar de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 09 de setembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/ADM/2020

PORTARIA Nº 314/ADM/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** ao Servidor Público Municipal, **Igor Henrique de Melo Fernandes, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1455, a partir do dia 01 de setembro do ano de 2020, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 09 de setembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 030/2020

DATA: 09/09/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: REFRIPLEX REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018 ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 096/2019, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E REFRIGERAÇÃO ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO DO CONTRATO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
02	Prestação de serviços de cópia de chave; abertura de porta; cópia de chave manual pelo miolo; serviço de fechadura; serviço geral de chave. (hora chaveiro).	10	5,992	02.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.2000.(22) GABINETE PREFEITO	07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (484) SEC. DE SAÚDE - EFS
03	Prestação de serviços com peças inclusas: placa, capacitor, rele sensor, compressor, kit de instalação, controlador de temperatura – ar condicionado, refrigerador, freezer, câmara fria, bebedouro, resfriador de leite (hora refrigeração avançada).	10	10	02.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.2000.(22) GABINETE PREFEITO	07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (484) SEC. DE SAÚDE - EFS
04	Prestação de serviços de retirada limpeza reinstalação em ar condicionado (hora refrigeração básica)	10	6,972	02.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.2000.(22) GABINETE PREFEITO	07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (484) SEC. DE SAÚDE - EFS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 031/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 031/2020

DATA: 09/09/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: REFRIPLEX REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018 ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 006/2019, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E REFRIGERAÇÃO ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO DO CONTRATO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
02	Prestação de serviços de cópia de chave; abertura de porta; cópia de chave manual pelo miolo; serviço de fechadura; serviço geral de chave. (hora chaveiro).	15	14,025	02.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.2000.(22) GABINETE PREFEITO	07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (484) SEC. DE SAÚDE - EFS
03	Prestação de serviços com peças inclusas: placa, capacitor, rele sensor, compressor, kit de instalação, controlador de temperatura – ar condicionado, refrigerador, freezer, câmara fria, bebedouro, resfriador de leite (hora refrigeração avançada).	15	14,025	02.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.2000.(22) GABINETE PREFEITO	07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (484) SEC. DE SAÚDE - EFS
04	Prestação de serviços de retirada limpeza reinstalação em ar condicionado (hora refrigeração básica)	15	14,369	02.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.2000.(22) GABINETE PREFEITO	07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (484) SEC. DE SAÚDE - EFS

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

À Empresa

C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 002/2020 DE 10/09/2020

A Câmara Municipal de Comodoro/MT, inscrita no CNPJ nº 03.109.581/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador João Fernandes da Silva, ***SOLICITA*** o início da obra para ***EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO A SEREM REALIZADOS NO PRÉ-***

DIO DO PODER LEGISLATIVO, ESPECIFICAMENTE, REFORMA DA SALA DE REUNIÕES, 09 GABINETES, 02 SALAS PARA ALMOXARIFADO, E EDIFICAÇÃO DE 02 BANHEIROS E 01 SALA PARA A PRESIDÊNCIA; CONFORME ESPECIFICADO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PROJETO DE ESTRUTURAS CONCRETO ARMADO, PROJETO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PROJETO DE TELECOMUNICAÇÃO E AINDA CONSOANTE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, integrantes do Edital nº 003/2020, referente ao **Processo Licitatório nº 006/2020 -** Tomada de Preços nº 003/2020, Tipo Menor Preço Global, obedecendo ao objeto do Contrato nº. 006/2020 de 10/09/2020, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT** e a empresa ***C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ: 22.872012/0001-49.***

Comodoro-MT, 10 de setembro de 2020.

João Fernandes da Silva - **Presidente Biênio 2019/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2020 de 10/09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP.

OBJETO: ***Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Reforma e Ampliação a serem realizados no prédio do Poder Legislativo, especificamente, reforma da sala de reuniões, 09 Gabinetes, 02 salas para almoxarifado, e edificação de 02 banheiros e 01 sala para a Presidência; conforme especificado no Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Projeto de Instalações Elétricas, Projeto de Instalações Hidrossanitárias, Projeto de Estruturas Concreto Armado, Projeto de Estruturas Metálicas e Projeto de Telecomunicação e ainda consoante Planilha Orçamentária Analítica e Cronograma Físico Financeiro da Câmara Municipal de Comodoro/MT.***

VALOR DO CONTRATO: R$ 138.079,71 (cento e trinta e oito mil, setenta e nove reais e setenta e um centavos).

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

Os serviços deverão ser entregues mediante planilhas de medições assinadas pelo engenheiro e pelo Fiscal de Contratos.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato (10/09/2020).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 1.002 – Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal.

Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00.00.00.00.0999 – Obras e Instalações.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, João Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) *Processo de nº:* ***007/2020***

b) *Licitação de nº:* ***001/2020***

c) *Modalidade:* ***Inexigibilidade de Licitação***

d) *Data da Homologação:* ***09/09/2020***

e) *Objeto da Licitação:* Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais desta Casa Legislativa compreendendo:

1- IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Câmara Municipal e via aplicativo mobile para sistemas Android e iOS; **2- INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS** no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; **3- PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e **4- ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS** em um único ambiente de pesquisa.

f) *Fornecedor:* ***LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35;***

g) Valor Homologado:R$ 9.000,00 (nove mil reais);

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999– ***Publicação e Divulgação de Atos Administrativos.***

Comodoro/MT, 09 de setembro de 2020.

João Fernandes da Silva - **Presidente da Mesa Diretora** Biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 125 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000125/20 de 8 de Setembro de 2020
DETERMINA A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 2 de Janeiro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(2047) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	457,86
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(2052) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.164,36
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(2058) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	9.364,65
Total Suplementação:	**12.986,87**

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	457,86
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1230) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.164,36
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1905) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.122-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	9.364,65
Total Anulação:	**12.986,87**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Resposta as justificativas suscitadas pela empresa

Descrição: Processo Administrativo – Pregão Presencial 058/2020 - Objeto: aquisição de medicamentos – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização na prestação dos serviços – desabastecimento por parte do poder público local – concessão de prazo final para cumprimento – rescisão – aplicação de penalidades. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora presentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essências ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta responder as justificativas levantadas a sociedade empresária DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.227.550/0001-58.

O Município de Confresa/MT, então contratante, procedeu a notificação (advertência) junto a sociedade empresária DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP em razão do descumprimento das obrigações contratuais previamente estipuladas.

Após a notificação expedida pelo Município de Confresa/MT, manifestou-se a empresa contratada sobre os motivos pelos quais, em tese, ensejaram tal atraso, alegando, em apertada síntese, que o atraso na entrega se deu por conta das limitações decorrentes da pandemia COVID-19.

É o relatório, passo a análise do mérito.

Diante dos argumentos suscitados pela empresa contratada e cotejando tais argumentos a data em que fora expedidas as AFs 2774/2020 e 3211/2020 pelo poder público, respectivamente nos dias 06 de julho e 03 de agosto de 2020, mostra-se forçoso concluir que tais "justificativas" para além de vagas não se mostram compatíveis com o atraso de quase dois meses e meio sem que até então a empresa não trouxesse qualquer justificativa hábil a justificar o atraso no cumprimento de suas obrigações.

Necessário frisar que cabe ao poder público a tutela do interesse público, razão pela qual a legislação em geral outorga a este prerrogativas necessárias para o atingimento de tal fim, dentre os quais destaca-se, ante a pertinência temática, a lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares, tais prerrogativas, frise-se, não são preceitos normativos visam coibir a desídia daqueles que contratam junto ao poder público, até porque, inacreditavelmente no âmbito da iniciativa privada tal atrasado ensejaria consequências mais drásticas e efetivas a contratada o que acaba por não se vislumbrar no âmbito da Administração Pública, o que demonstra a completa inversão de valores dispostos na legislação, que busca exatamente o oposto.

Assim, considerando que partiu da sociedade empresária DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP o interesse de participar do procedimento licitatório e consequentemente celebrar contrato administrativo junto ao poder público, assumindo a partir de então as obrigações pelo cumprimento das cláusulas editalicias e contratuais as quais avençou outrorá, não se mostra razoável que após o transcurso de praticamente dois meses de atraso fez-se necessário advertir a contratada acerca do descumprimento de suas obrigações para que só então esta vinhesse a se manifestar, alegando, vagamente, que os motivos ensejadores de tal atraso seu deu por conta da pandemia, quando em verdade caberia a esta dentro do prazo contratual estipulado explicar ao poder púbico sobre um possível atraso no cumprimento do prazo e não ao poder público atuar como "babá" de empresa irresponsável no que tange as suas obrigações contratuais previamente estipuladas.

Destarte, ante o contexto fático vislumbrado e levando em consideração o lapso temporal em que as AFs foram expedidas e por via de consequências o prazo em que a contratada encontra-se em mora, o poder público local recusa os argumentados levantados, fixando, conforme requerido pela própria, o prazo final até 14 de setembro de 2020 para cumprimento integral dos itens requeridos nas AFs sobre pena de rescisão contratual e aplicação de todas as penalidades administrativas previstas na lei geral de licitações e contratos.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da sociedade empresária DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP sob pena de sofrer as demais sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas, conforme o caso (criminal e civil).

Confresa – MT, 09 de setembro de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a sociedade empresária DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP acerca do conteúdo aqui disposto, solicitando confirmação do recebimento e-mail.

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO COVID119 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000119/20 de 2 de Setembro de 2020
DETERMINA A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 2 de Janeiro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados no corrente exercício recursos orçamentários para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(2046) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0000 - OBRAS E INSTALACOES	628.178,58
Total Suplementação:	**628.178,58**

Art. 2º Para atendimento da realocação de recursos que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(839) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0000 - OBRAS E INSTALACOES	628.178,58
Total Anulação:	**628.178,58**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 126 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000126/20 de 8 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000972/20 de 8 de Setembro de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

(2076) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.219-0033 - OBRAS E INSTALACOES	721.790,01
Total Suplementação:	**721.790,01**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 122 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000122/20 de 4 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	457,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	200,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.000,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	27.000,00
(774) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.600,00
(765) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	4.250,00
(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	150,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	31.000,00
Total Suplementação:	**80.157,00**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(17) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.004-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	600,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(271) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.042-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	5.500,00
(201) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	70.600,00
(279) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.042-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	57,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(1015) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000122/20 de 4 de Setembro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA

(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Anulação:	**80.157,00**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 123 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000123/20 de 8 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	508,60
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	700,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	120.112,80
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	46.725,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	950,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1908) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.122-0000 - DIARIAS - CIVIL	763,00
Total Suplementação:	**170.759,40**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(272) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.042-0001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO	
(1131) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.115-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	400,00
(1124) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.233-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	363,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1360) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.510,00
(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	20.160,00
(1302) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.183-0000 - OBRAS E INSTALACOES	8.408,00
(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	46.725,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1413) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.114-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	30.580,00
07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA	
(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	52.613,40
Total Anulação:	**170.759,40**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 268/2020 ADM DE 09 DE SETEMBRO 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC – PLANEJAMENTO	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI CPF:036.358.471-43

CONTRATO	74/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	M.A CONSTRUÇÕES EIRELI	35.991.738/0001-42	R$ 29.969,31
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT NA CONSTRUÇÃO DO MURO DA CMEI SARAH JHENYFFER.		
VIGÊNCIA	06 MESES - 09/09/2020 Á 09/03/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 149/2020

TOMADA DE PREÇOS 007/2020

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT NA CONSTRUÇÃO DO MURO DA CMEI SARAH JHENYFFER.

DO VALOR GLOBAL: R$ 29.969,31

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses – 09/09/2020 a 09/03/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

DATA: Confresa, 09 de Setembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** M.A CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ:35.991.738/0001-42.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - RESCISÃO DA ATA 81-2020

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Descumprimento contratual - Rescisão contratual

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8. 666/93 - procedimento licitatório – processo administrativo n° 087/2020 – pregão presencial n° 058/2020 – objeto licitatório: aquisição de material de consumo, sendo equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender as necessidades das secretarias municipais de Confresa/MT – IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora representada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura organizacional, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a sociedade empresária IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.952.092/0001-11.

Inicialmente cumpre registrar que o poder público local deflagrou procedimento administrativo licitatório tendo em vista a necessidade da Administração Pública local em adquirir equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender as necessidades das secretarias municipais de Confresa/MT, razão pela qual procedeu o poder público local na abertura de procedimento licitatório nos moldes preconizados pela geral de licitações e contratos, Lei 8.666/93, afim de contratar empresa(s) apta(s) ao fornecimento de tais itens.

Assim, a par disto, e levando em consideração as condicionantes impostas à Administração Pública quando da aquisição/contratações de serviços e/ou produtos, esta entidade política procedeu a deflagração de procedimento licitatório destinado a contratação de empresa hábil a realização do objeto licitatório em comento.

Procedimento este realizado conforme os ditames previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[2], que preceitua que, salvo as hipóte-

ses previamente autorizadas, sobre a necessidade de se realizar procedimento licitatório para contratar junto ao poder público, propiciando assim a concretização dos princípios inerentes à Administração Pública, implícitos e/ou expressos tais como: impessoalidade, publicidade, eficiência dentre outros, inseridos no âmbito do regime jurídico administrativo, os quais impõem ao poder público uma atuação pautada no trato igualitário para com aqueles que pretender contratar junto à Administração Pública, permitindo, em contrapartida, o alcance da melhor proposta pelo poder público, na medida em que, possibilita a concorrência entre os licitantes, vindo ao encontro da normatização relativa ao procedimento licitatório, sobretudo, na lei geral de licitações e contratos - Lei 8.666/1993 -, notadamente, no exposto em seu artigo terceiro que consubstancia, sem excluir outros, os princípios aplicáveis aos procedimentos administrativos licitatórios em geral, conforme denota-se de sua redação abaixo disposta:

Art. 3o **- A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o Município de Confresa, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa abriu, por intermédio de sua comissão permanente de licitações e contratos, procedimento licitatório afim de contratar empresas aptas ao fornecimento do objeto licitatório em comento, vindo após o término do procedimento a se sagrar dentre as empresas vencedoras a sociedade empresária IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, razão pela qual fora celebrado junto a esta contrato administrativo, fixando-se então as obrigações nas quais se vinculariam ambas as partes ao seu cumprimento, as quais, aliás, já encontram-se expressamente dispostas no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como na lei de regência responsável por regulamentar a matéria e cujo conteúdo as empresas licitantes se vincularam quando participação do procedimento em questão.

Todavia, a despeito de tal constatação, a sociedade empresária **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA vem, reiteradamente, descumprindo com suas obrigações contratuais ao não fornecer os itens dos quais fora vencedora ou ainda em fornecê-los em prazo superior ao máximo estipulado no contrato, circunstâncias estas que vem acarretando inúmeros constrangimentos no que tange a prestação dos serviços públicos atribuídos ao poder público haja vista a o não recebimento dos produtos em questão que aliás, dada a sua essencialidade vem causando sérios danos a prestação dos serviços públicos a cargo desta municipalidade.**

Ademais, necessário registrar que parcela significativa das autorizações de fornecimento remonta a data de 29 de maio de 2020, sendo que o prazo fixado para entrega dos objetos contratos é de 10 (dez) dias, o que cotejando com a data da presente rescisão da aproximadamente **QUATRO MESES** de atraso sem qualquer justificativa por parte da sociedade empresária contratada.

Oportunidade esta, aliás, que lhe foi outorgada por ocasião da aplicação de advertência junto a sociedade contratada expedida pelo poder público local e cuja finalidade visava coibir a contratada ao cumprimento minimamente regular das cláusulas da quais se vinculou desde a participação do procedimento licitatório, no entanto, a despeito da notificação expedida no dia 24 de agosto de 2020, ainda assim a sociedade empresária contratada simplesmente ignorou a penalidade aplicada, não tendo se dado o trabalho sequer de responder a notificação ou mesmo justificar o porquê do atraso na entrega dos itens pactuados (justificar o injustificável, em resumo).

Assim, diante do inacreditável atraso no cumprimento de suas obrigações o qual já perfaz aproximadamente quatro meses e ante a desídia da contratada no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais e de sua inercia no que tange ao atendimento da notificação expedida pelo Município de Confresa/MT, esta entidade política entende por bem rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrorá celebrado entre as partes com fulcro no artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos.

Desse modo, a par das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato administrativo celebrado entre as partes e tendo em vista que a relação jurídica em análise também se subsumi a normatização constante no diploma normativo responsável por regulamentar a matéria, mormente, na lei geral de licitação e contratos, consubstanciada na lei 8.666/93, cuja remissão, aliás, vem expressa no instrumento convocatório, no sentido de aplicar-se as disposições constantes na lei supramencionada, a Administração Pública local vem, após ponderar sobre os prejuízos já experimentados por esta municipalidade, com fulcro no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[3] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar -, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E a sociedade empresária IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, por entender que sua conduta vem de encontro as cláusulas previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e, principalmente, na lei geral de licitações e contratos, notadamente, em seu artigo 78, abaixo transcrito, e cujas hipóteses legais constantes nos incisos I a V se amoldam ao caso.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmen-

te imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Relativamente, as sanções administrativas passíveis de aplicação à sociedade empresária IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, enquanto consectário inerente aos poderes administrativos conferidos à Administração Pública no exercício de seu *mister*¸ no caso, do poder disciplinar e, levando em consideração a conduta perpetrada pela sociedade empresária **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**, mostra-se producente ao caso a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo não superior de 2 (dois) anos, conforme prescreve o inciso III do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos e aplicação de multa de mora a contar do atraso no cumprimento de suas obrigações, nos termos estipulados pelo inciso II do artigo 87 a cuja menção transcrevo abaixo:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Diante de todo o exposto, e haja vista o contexto fático-jurídico apresentado, a Administração Pública municipal se vê obrigada a rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado com a sociedade empresária IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. , com fulcro nas cláusulas editalícieas prevista no instrumento convocatório, bem como no contrato administrativo convencionado entre as partes, as quais preveem cláusulas autorizativas para tal fim e cujo teor a empresa a sociedade empresária IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA se obrigou quando de sua celebração, tendo tal medida fundamento nas cláusulas exorbitantes titularizadas pelo poder público, as quais lhe concedem “poderes especiais” frente aos particulares, colocando-o em posição de verticalidade ante aos particulares, na medida em que, visa aquele à satisfação do interesse público, motivo pelo qual, se faz necessário a concessão de prerrogativas perante os particulares para a consecução de tais fins, os quais não podem ficar *à mercê* de interesses privados, notadamente, quando estes atuam de forma displicente e desidiosa frente as suas obrigações previamente pactuadas.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a sociedade empresária IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[4] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para manifestação conferido à sociedade empresária IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas no âmbito do contrato administrativo 065/2019;

d) Fica a sociedade empresária **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**, *a priori*, isenta de eventuais sanções administrativas, ressalvadas as sanções relativas a suspensão de contratar com a Administração Pública local, nos moldes do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e as multas de caráter moratórios em razão do atraso no cumprimento contratual;

Publique-se, Intime-se.

Anexe cópia desta decisão aos autos do procedimento licitatório 087/2020, pregão presencial n° 058/2020.

Confresa/MT -09 de setembro de 2020.

_____

_____

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

[1]**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]**Art. 37. A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[3]**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[4] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 121 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000121/20 de 3 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	2.500,00
(39) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	32.544,00
(44) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.950,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(110) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	12.368,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	800,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.020,00
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	71.500,00
(964) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	13.698,06
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	131.000,00
(1237) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.800,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	36.860,00
(1244) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.052-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.240,00
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	10.035,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.110,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1844) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	20.300,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.950,00
Total Suplementação:	**363.875,06**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(201) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	363.875,06
Total Anulação:	**363.875,06**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório Tomada de preço

Descrição: Processo Administrativo Licitatório n° 193/2019 — Modalidade licitatória: Tomada de preço 015/2019 - Objeto: contratação de empresa especializada para a construção da escola indígena ARAMAE'I, visando assim atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Desporto órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT — Prefeitura Municipal de Confresa/MT — suspensão da execução do contrato — retoma da execução — desnecessidade de parecer para tal fim — ordem de serviço.

Trata-se de oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento (oficio n° 190/ENG/SEPLAC/PMC/2020) requerendo a retomada da execução do contrato administrativo n° 157-2019 anteriormente suspenso dada a recomendação da FUNAI proibindo o acesso de funcionários da empresa contratada para executar a obra.

Sustenta no requerimento enviado a esta Procuradoria que as circunstancias que ensejam na suspensão do contrato administrativo em analise não mais subsistem, razão pela qual entende ser devido a retoma da execução do contrato.

É o relatório, passo a análise do mérito.

Inicialmente, cumpre destacar ser prerrogativa outorgada ao poder público a suspensão da execução dos contratos administrativos com ela celebrados, nos termos do artigo 78, inciso XIV da lei geral de licitações e contratos cuja dicção assim dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Assim, diante de situações especificas é possível a suspensão da execução dos contratos administrativos celebrados junto ao poder público, do qual é exemplo o contrato administrativo n°157-2019 e tem como motivo a existência da pandemia atualmente vigente em nosso pais e no mundo, uma vez que as obras são realizadas junto área indígena e de modo a resguardar a integridade física da população nativa fez-se necessária a suspensão da execução do contrato de modo de prevenir eventual contaminação da população indígena.

Todavia, uma vez superadas a s circunstancia fáticas que ensejaram a suspensão da execução do contrato mostra-se passível a sua retomada mediante a expedição da ordem de serviço junto a empresa contratada e, consequentemente, com a retomada da vigência do contrato firmado entre as partes.

Desse modo, analisando o enredo fático em analise penso mostrar-se desnecessário a realização de parecer jurídico para tal fim de medida em que afigura-se como prerrogativa da secretária competente a expedição da ordem de serviço junto a empresas contratadas tal como ocorre por ocasião da inicio de sua execução, de todo modo não vislumbro óbice legal e retomada das atividades e da execução contratual bem como não vislumbro óbice legal a retomada das atividades e da execução contratual bem como não vislumbro necessidade de tal análise passar pela crivo desta Procuradoria, uma vez trata-se de prerrogativa insita ao poder público.

Confresa – MT, 03 de setembro de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 168/2020

“Designar servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Art. 1º - Designar a servidora **DORVALINA NUNES**, Secretária de Administração, para responder interinamente pelo cargo de Secretario Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 167/2020

“Exonera servidor do cargo comissionado que menciona”.

MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo em comissão, de Secretario de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, referencia CC-III, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o servidor **ALDEIR FARIAS SIMOES,** Portador da Cédula de Identidade nº 12368555SSP/MT e CPF nº 963.274.641-49, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 141/2018.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 165/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADILSON EVANGELISTA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 649932 SSP/MT e do CPF nº 458.598.921-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – VISA , para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **059/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 26 de Agosto de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 169/2020

"Designa Fiscal de Obra."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal de obra de execução **da reforma e ampliação da unidade educacional indígena sararé – serra da borda ,** conforme o contrato **n° 050/2020.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 166/2020

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADILSON EVANGELISTA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 649932 SSP/MT e do CPF nº 458.598.921-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – VISA , para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **060/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 26 de Agosto de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO E QUANTIDADE

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 091/2018 PROCESSO 136/2018 homologado dia 16 de junho de 2018. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo incluir a dotação Orçamentarias, 229,230,346,347,348,391,392 e 393 e apostilar o item 04, alimentação/janta – tipo self servisse com arroz tipo 1, feijão tipo 1, macarrão, farofa, salada e hortaliças, variedades de carne branca e vermelha (Nova União), quantidade 350 unidades, da ata de registro de preço. A modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Saúde, conforme ofício nº 156/SMS/2020, concedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do memorando 193/2020, para suprir a sua demanda da Secretaria de Municipal de saúde.

Cotriguaçu/MT, 09 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 088/2014

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo), referente ao Contrato **088/2014 – OBJETO** "INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA, ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS E DE BANHEIROS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 389.885,67, CONVENIO 067/2103, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 088/2014 ob-

jetivando a “INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA, ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS E DE BANHEIROS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 389.885,67, CONVENIO 067/2103, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES”, as quais serão respeitadas pelas partes.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 089/2014

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO, fica alterada a Cláusula (Do Prazo), referente ao Contrato nº 089/2014, e a empresa POLI ENGENHARIA e COMÉRCIO LTDA CNPJ **01.379.965/0001-08**objetivando a **" REVITALIZACAO DO LAGO CENTRAL, NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU NO VALOR DE ATE R$ 1.292.697,09, CONVENIO Nº 063/2013, RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula de prazo, do Contrato prorrogando o prazo do contrato de 28/10/2020 a 31/12/2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO E QUANTIDADE

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 091/2018 PROCESSO 136/2018 homologado dia 16 de junho de 2018. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo incluir a dotação Orçamentarias, 229,230,346,347,348,391,392 e 393 e apostilar o item 03, fornecimento de marmitas grande tipo quentinhas com arroz tipo 1, feijão tipo 1, macarrão, farofa, salada e hortaliças e variedades de carne branca e vermelha (Nova União) 110 unidades, item 04, alimentação/janta – tipo self servisse com arroz tipo 1, feijão tipo 1, macarrão, farofa, salada e hortaliças, variedades de carne branca e vermelha (Nova União), quantidade 80 unidades, da ata de registro de preço. A modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Saúde, conforme ofício nº 155/SMS/2020, concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do memorando 056/2020, para suprir a sua demanda da Secretaria Municipal de saúde.

Cotriguaçu/MT, 09 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 086/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o Primeiro TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 086/2019, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO 3/4, PBT MÍN. 6.800 KG, PARA REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PELO CONVÊNIO 853519/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 1.046.133-14/2017/MAPA - SECRETARIA DE AGRICULTURA".**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula de prazo, do Contrato prorrogando o prazo do contrato de 10/09/2020 a 31/12/2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO E QUANTIDADE

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2020 PROCESSO 116/2020 homologado dia 24 de julho de 2020. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo incluir a dotação Orçamentarias 275, 276, 277, 278, e 279, e apostilar na quantidade 05 do item 02, a quantidade 05 do item 04, a quantidade 05 do item 06, a quantidade 05 do item 08, a quantidade 05 do item 14, a quantidade 05 do item 17 e a quantidade 05 do item 19, da ata de registro de preço. A modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Saúde, conforme ofício nº 145/SMS/2020, concedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do memorando 195/2020, para suprir a sua demanda da Secretaria de Municipal de saúde.

Cotriguaçu/MT, 09 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 087/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o Primeiro TERMO ADITIVO DE PRAZO, fica alterada a Cláusula (Do Prazo), referente ao Contrato nº 087/2019, e a empresa **MARCOS FERREIRA DOS SANTOS 87685922134 CNPJ: 33.545.874/0001-83,** objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS **DE ENGENHARIA, PARA REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM RECUSROS DO CONVENIO Nº853519/2017/MAPA, CONFORME PLANILHAS E PROJETO EM ANEXO".**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula de prazo, do Contrato prorrogando o prazo do contrato de 28/10/2020 a 31/12/2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO E QUANTIDADE

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 PROCESSO 002/2020 homologado dia 30 de janeiro de 2020. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo incluir a dotação Orçamentarias 268,269 e 270, e apostilar o item 05, dissolutivo pó especial aplicação redução de emissões de oxido de nitrogênio tipo arla 32 componentes eureia entre 31,8 a 33,2 densidade a 20C – balde de 20 litros, totalizando a quantidade de 10, da ata de registro de preço. A modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Saúde, conforme ofício nº 106/SMS/2020, concedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do memorando 192/2020, para suprir a sua demanda da Secretaria de Municipal de saúde.

Cotriguaçu/MT, 09 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO E QUANTIDADE

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2020 PROCESSO 116/2020 homologado dia 24 de julho de 2020. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo incluir a dotação Orçamentarias 275, 276, 277, 278, e 279, e apostilar na quantidade 10 do item 03, a quantidade 10 do item 05, a quantidade 10 do item 13, a quantidade 10 do item 15, a quantidade 10 do item 16 e a quantidade 10 do item 18, da ata de registro de preço. A

modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Saúde, conforme ofício nº 144/SMS/2020, concedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do memorando 194/2020, para suprir a sua demanda da Secretaria de Municipal de saúde.

Cotriguaçu/MT, 09 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

E AVISO DE RESULTADO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2020 - FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.390/2019)

ONDE SE LÊ:

LOTES: 02, 12 e 15.

Empresa Vencedora: MAJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA - ME

Perfazendo o valor Total de R$ 442.868,69 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

ITENS FRACASSADOS: 01, 05, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33 E 35.

LEIA-SE:

LOTES: 02, 12, 15 e 30.

Empresa Vencedora: MAJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA - ME

Perfazendo o valor Total de R$ 703.358,12 (setecentos e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

ITENS FRACASSADOS: 01, 05, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33 E 35.

Magda Rossi

Pregoeira

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2020.

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 006/2020/PMC – 1ª PRORROGAÇÃO

A EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 006/2020/PMC – 1ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº 018.318/2020, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, NO CENTRO, NOS BAIRROS, NAS PRAÇAS DE CUIABÁ/MT E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.**

LICITANTES	RESULTADO
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	CLASSIFICADA
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA KULUENE EIRELLI-ME	CLASSIFICADA
CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI-ME	CLASSIFICADA
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	CLASSIFICADA
M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CLASSIFICADA
RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA	CLASSIFICADA
VANKA CONSTRUTORA LTDA-EPP	CLASSIFICADA
WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	CLASSIFICADA
ATM CONSTRUÇÕES EIRELI	DESCLASSIFICADA
LÍDER INCORPORADORA E ENGENHARIA EIRELI	DESCLASSIFICADA
VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI	DESCLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 09 de setembro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TORNAR SEM EFEITO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.629/2020)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL PAGO, DENOMINADO “FAIXA VERDE”, COM REPASSE DE PERCENTUAL DE RECEITAS POR PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 09 de outubro de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 37.227.550/0001-58.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	053.003.027	ARRUELAS - DE ACO GALVANIZADO DO TIPO QUADRADA MEDINDO 38 X 38 X 3 MM - 18 MM PARA REDE ELETRICA Marca: OLIVO	UN	100	1,11	111,00
05	062.004.004	LAMPADA VAPOR DE SODIO, 250W, BULBO T46, COM ROSCA E40. ESPECIFICAÇOES MINIMAS: 32.000HS VIDA MEDIANA, FLUXO LUMINOSO DE 33.051,8 LM, EFICIENCIA LUMINOSA DE 127 LM/W, CORRENTE NOMINAL 3,1A, TEMPERATURA DE COR DE 2000 K, PULSO DE IGNIÇAO ENTRE 2,8 E 4,5 KV IRC 20%, TEMPO DE REACENDIMENTO DE 4 MINUTOS, COM 2 ANOS DE GARANTIA. Marca: EMPALUX	UN	400	31,04	12.416,00
07	053.001.848	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO TIPO MAQUINA DE ROSCA NAS DIMENSOES 16 X 250MM PARA SER UTILIZADO EM PARA POSTE DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E SEM ARRUELA Marca: OLIVO	UN	150	9,46	1.419,00
08	053.001.687	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO TIPO MAQUINA DE ROSCA NAS DIMENSOES 16 X 300MM PARA SER UTILIZADO EM PARA POSTE DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E SEM ARRUELA Marca: OLIVO	UN	70	22,00	1.540,00
10	061.045.083	REATOR - PARA LAMPADA DE VAPOR METALICO, DE 250 W,TENSAO DE 220 V Marca: JRC	UN	400	45,22	18.088,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**33.574,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:04 de setembro de 2020.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Fernando Rodrigues Vale.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 33.440.338/0001-13.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
02	059.036.290	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS Marca: MAPRETRON	UN	200	6,60	1.320,00
03	059.090.034	BRACO CURVO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS, 48MM Marca: LUZ E CIA	UN	100	61,90	6.190,00
04	061.045.074	CONECTOR DE DERIVACAO PERFURANTE N 6, MEDIDA PRINCIPAL 10 - 120MM, DERIVACAO DE 1,5 - 6MM, TORQUE DE AJUSTE NOMINAL 8MM Marca: MCI	UN	350	5,30	1.855,00
06	059.070.037	LUMINARIA ABERTA, EM METAL, ENCAIXE DE 50MM, PARA LAMPADA DE 250W Marca: OLIVO	UN	100	61,00	6.100,00
09	059.045.001	PORTA LAMPADA NO FORMATO REDONDA, EM PORCELANA, COM ROSCA E-40 Marca: DECORLUX	UN	100	4,12	412,00
11	059.045.049	RELE ELETRICO, TIPO FOTOELETRICO, COM NO MINIMO AS ESPECIFICACOES 1000W RESISTIVO, 1800-VA INDUTIVO, 500VA CORRIGIDO, TEMPO DE RETARDO DO RELE DE 1 A 5MIN, 1000W/1800VA - 50/60HZ, 1 ANO DE GARANTIA. Marca: MAPRETRON	UN	400	37,90	15.160,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**31.037,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:04 de setembro de 2020.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª Maristela Santos Brito Mendonça.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: M DAS G PASSOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.751.780/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Faixas Elevadas na Avenida Rio Branco, Perto da Feira Municipal, na Avenida Mariana em frente à Escola Estadual, e ao lado da Secretaria de Educação. Essas faixas elevadas proporcionam melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança, garantindo a segurança e travessia de pedestre para a cidade de Curvelândia.

Vigência de execução: 12/09/2020 à 21/09/2020.

Dispensa de Licitação nº 021/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sra. MARIA DAS GRAÇAS PASSOS, Administradora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 066-2020

OBJETO: CONTRATO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DA PROCURADORIA E SALA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR ACRESCIDO: R$ 3.411,82 (TRES MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

CONTRATADO: ALMEIDA SANTANA & CIA LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 059/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R$ 180.300,00 (CENTO E OITENTA MIL E TREZENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: INVIOLÁVEL DIAMANTINO ALARMES LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ata da Primeira Reunião Extraordinária, aos vinte dias do mês de Agosto, as 14: 00 (quatorze) horas, do ano de dois mil e vinte, no Conselho Municipal de Saúde, horário, a Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde, e demais conselheiros , que esta devidamente registrado a presença em folha de presença, assinando no livro próprio do conselho de assinatura para as reuniões. Dando início aos trabalhos, a secretaria executiva deu boas vindas aos conselheiros (as) presentes passa a palavra para o conselheiro e funcionário da vigilância sanitária Lucas Adolfo Rosa para fazer explanação do plano de trabalho vacinação canino. O mesmo fazendo uso da palavra falou sobre a campanha de vacinação antirrábica animal, que tem como objetivo a prevenção da ocorrência de casos de raiva canina e felina e, consequentemente, da raiva humana, falando que a Campanha de Vacinação Antirrábica Animal é a principal ação de controle da raiva no país, que o Estado de Mato Grosso ainda registra casos de raiva em herbívoros (principalmente em ovinos e eqüinos) e animais silvestre (principalmente morcego hematófagos), porém é significativo o fato que desde 2007 não registrarmos casos de raiva em cães e gatos devidos á vacinação efetiva que os municípios vêm desenvolvendo nos últimos anos. A cobertura vacinal canina, no âmbito estadual está sendo mantida dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que é abranger no mínimo 80% da população canina estimada, entretanto, ainda há variáveis em alguns municípios. Em virtude da atual situação de emergência do novo “Coronavírus” (COVID-19) instalada no País e visando a segurança dos munícipes levando em consideração as recomendações do Ministério da Saúde (Ofício Circular n° 66/2020/SVS/MS) para a campanha de vacinação antirrábica - animal. O dia “D” que anualmente ocorre em apenas (1) um dia, se tratando de vacinação em Zona Urbana, será realizado em (2) dois dias, aumentando assim o número de vacinadores e registradores em cada posto de vacinação dando uma dinâmica maior, melhor e evitando assim possíveis aglomerações, tendo em vista o momento da pandemia e doença COVID-19. Pensando em melhorar o fluxo e evitar aglomeração será aumentado o número de postos de vacinação passando de (8) nove, para (11) doze. Para reduzir o risco de infecção, os vacinadores e os trabalhadores da campanha deverão observar rigorosamente os seguintes cuidados: evitar o contato físico com os tutores dos animais, pessoas suspeitas ou sabidamente infectadas pelo “Coronavírus” (COVID-19), utilizar os equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas de procedimento) para a realização de suas atividades, lavar as mãos com regularidade por pelo menos 20 segundos, utilizando água e sabão, e evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca. Ao deixar o local da vacinação, recomenda-se descartar as luvas em local apropriado e realizar a correta higienização das mãos. Caso não haja água e sabão disponíveis, os técnicos deverão usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Metas de animais a vacinar e Resultados alcançados pela Campanha de Vacinação Antirrábica Animal, em DIAMANTINO-MT, no período de 2013 - 100,33%, 2014 - 100,81%, 2015 - 100,74%, 2016 -100,68%, 2017 - 99,03%, 2018-106,35%. No ano de 2019 não atingimos os 100% foram repassados para o município de Diamantino apenas 40% (2.740) do total de (7.285) doses de vacina destinado para o município de Diamantino, conforme oficio circular do estado 003/2019, NOTA INFORMATIVA Nº 51/2019-CGZV/DEIDT/SVS do MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo esta a participação o mesmo coloca o Plano de Vacinação ANTIRRABICA para deliberação de todos, sendo perguntados sobre a deliberação, todos os presentes deliberam pela aprovação e que seja tomada as devidas providencias. Dando continuidade a secretaria municipal de Saúde e Conselheira Cleide Maria Anzil, da boas vindas a todos os presentes e faz a explanação para conhecimento de todos do que segue: o Município de Diamantino, foi contemplado pelo Processo nº 66679/2020 objeto da liquidação: Emenda Parlamentar Estadual nº 250/20 aquisição de uma ambulância, para atender o Município de Diamantino conforme portaria nº 204/2020 GBSES, o termo de compromisso nº 024/2020, pedido de dotação orçamentária e pagto da secret. Adjunta Executiva de Saúde/SES e Secretaria Adj. Aquisição e Finanças, lembrando que já foi creditado em conta o valor de R$190, 000.00. Após explicado coloca aos conselheiros sobre a deliberação e manifestação e aprovação de compra de ambulância. Os conselheiros presentes, manifesta pela deliberação de compras e que seja seguido os tramites legais. Fala sobre a Portaria nº2.013 de 07 de Agosto de 2020, e a portaria da habilitação da , utilização dos leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) que são leitos de retaguarda para cuidados prolongados e estabelece recurso

financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e serviços Públicos de saúde – Grupo Corona vírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato grosso e Municípios. E ainda, considerando que o hospital e Maternidade São João Batista se encontra com a capacidade instalada pronta para uso e recebimento dos pacientes conforme critérios técnicos exarados nas supracitadas portarias ministeriais, portanto destacamos que os supracitados leitos se encontram aptos, segundo informações da ART do Hospital São João Batista. Lembrando que o valor entrou na conta fundo municipal de Saúde 14/08/2020, valor de R$ 864.000.00, e que coloca para apreciação desse conselho a deliberação para encaminhar a Câmara Municipal de Diamantino-MT, para aprovar o credito orçamentário e após a secretaria municipal de saúde, fazer as deliberações necessárias. Sendo colocado para deliberação, todos os conselheiros foram favoráveis para encaminhamentos desta portaria. Em seguida a mesma fala a todos sobre a portaria nº 2.027 de 07 de agosto foram repassados para os municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações da saúde nas escolas valor de R$ 72.450,00, sendo que a compra pode ser feita agora, para quando retornar as aulas, mas em algum momento vamos retornar com o programa PSE e ao fazer o retorno recomenda-se que tenha comprado o que segue, para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19 para serem executadas com ações de Saúde na Escola, os exemplos abaixo:- Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, - Aquisição de materiais de limpeza, desinfeção e higiene – álcool a 70%, papel toalha, sabão, água sanitária, etc., Aquisição de materiais para sinalização e marcação de distanciamento conforme recomendações da ANVISA, Aquisição de kits de materiais educativos lúdicos para atividades com os alunos e Contratação de serviços de terceiros para confecção de materiais gráficos e de comunicação audiovisual para campanhas educativas com os alunos e professores. Depois do explicado a mesma pede a deliberação do Conselho Municipal de Saúde para dar encaminhamentos a Camara Municipal de Diamantino-MT para abertura de crédito especial e demais deliberações para a compra, aos alunos. Sendo de comum acordo entre os conselheiros, foi deliberado para dar andamento no valor desta portaria pelos conselheiros presentes. Em seguida a Secretaria Municipal de Saúde e Conselheira, fala sobre o Cadastro do segundo Centro Covid de Diamantino-MT, que é no Pronto Atendimento, que esta previsto, R$ 60.000,00 (mês) da PORTARIA Nº 1.579, DE19 DE JUNHO DE 2020 (*), QUE Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). DIAMANTINO-MT- 7960352-Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1- R$ 60. 000,00(mês) , totalizando valor R$ 300.000,00, este valor ainda não foi recebido nenhuma parcela, mas já estamos organização e já esta previsto no Plano de Restruturação Ambulatorial o fluxo para atendimento, mas como solicitado já será encaminhado a câmara solicitando que o valor que vier e para fazer a contratualização de mais médico para o Pronto Atendimento , a nossa maior dificuldade hoje é medico, para dar conta. Após estes repasse foi falado Plano de Aplicação de Financeiro, sendo de conhecimento de todos da comissão, mas que em Setembro de 2020, possamos fazer uma prestação de contas ampliadas com todos os conselheiros. Em seguida a mesma entra na pauta de RELATORIO ANUAL DE GESTÃO – RAG, sendo esclarecido que os dados de indicadores eles são constantemente atualizado, e que mesmo aprovado quando alterado, devemos repassar ao Conselho Municipal de Saúde, sendo que agora veio algumas alterações de indicadores, referente ao ano de 2018, sendo repassado as alterações, sendo o que segue: Mortalidade 27 fica registrado 29, sobre a vacina fechamos não em 90% e sim em 92%, em 2018, fizemos levantamento dos registro unidade por unidade e encaminhamos para o ministério e tínhamos alçado no sistema, solicitaram os banco de dados e foi também alterado vacinas. Bem como registrado as notificações de doenças compulsório , hanseníase, analise agua , exames citapatológico, mamografia, todas IAHS ,porção de gravidez na adolescência também a questão do matriciamento, acidente de trabalho também fizemos correção esses dados. Assim iremos solicitar para alterar no RAG DO ANO DE 2018. Pedindo ao Conselho Municipal de Saúde esta deliberação, sendo deliberado por todos, alteração no Relatório de Gestão do ano de 2018. Em seguida a Secretaria Municipal de Saúde, repassa para a deliberação da aprovação do Relatório Anual de Gestão – 2019, que foi entregue no mês de março de 2020, conforme prevê a lei. E fez a explanação falando que o Relatório Anual de Gestão (RAG) como o próprio nome sugere, consiste em um instrumento de gestão utilizado no planejamento de todas as esferas do Sistema Único de Saúde (SUS), de periodicidade anual. Este documento apresenta os resultados alcançados com a Programação Anual de Saúde (PAS), representando, dessa forma, um instrumento de avaliação e de prestação de contas, além de redirecionar o planejamento. O RAG do município de Diamantino apresenta informações como os dados demográficos, de morbidade e mortalidade, dados sobre a rede de estabelecimentos de saúde municipal e a produção de serviços no SUS (Atenção Básica, Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica, Vigilância e outros setores), diretrizes, objetivos, metas e indicadores da PAS, além da análise da execução orçamentária e financeira, auditorias e demais dados.No que refere a análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade de acordo com a população do município de Diamantino é de 21.065 em 2015. Desta população, 52,16% são homens e 47,84% são mulheres. A tabela demonstra uma série histórica de nascidos vivos apresentando um pequeno aumento no decorrer dos anos.No caso morbidade as transformações históricas e sociais que a sociedade brasileira vem atravessando têm repercutido na produção e distribuição dos problemas de saúde. Nas últimas décadas, o Brasil vem apresentando um novo perfil epidemiológico com o crescimento das doenças crônicas. Com relação a isso, o município de Diamantino, evidencia que gravidez e parto puerpério destaca-se em primeiro lugar como causa de internação. Esse número é esperado pelo número de mulheres em idade fértil e pelo fato de ser referência para oito municípios. Essa é uma área que o município investe muito e não é uma questão de falta de planejamento, e sim implementação de serviços, onde junto reconhece a necessidade de reforçar o planejamento familiar. As internações por causa de lesões, envenenamento ou causas externas (acidente, violência), têm importante destaque na tabela. Onde entende-se que os mesmos são um dos problemas de saúde pública mais relevantes na atualidade, não apenas por sua magnitude, abrangência e tendências de incremento, mas também por sua vulnerabilidade a medidas de intervenção e por suas repercussões em diversas áreas da sociedade. Destacamos em terceiro lugar as doenças do aparelho digestivo, essa informação nos leva a refletir sobre uma mudança do perfil epidemiológico do município, haja vista a necessidade de fortalecer as ações educativas para a população no que se refere a manter um peso saudável, fazer acompanhamento médico, realizar atividade física e boa alimentação, evitar o fumo e o consumo excessivo de bebidas alcoólicas também podem ajudar a impedir a doença e prevenir as doenças do trato digestivo. Mortalidade de acordo com o Ministério da Saúde, a mudança do perfil epidemiológico do Brasil, nos últimos vinte anos, pode ser expressa pela permanência das doenças do aparelho circulatório como principal causa de morte, pela diminuição da importância das doenças infecciosas e parasitárias e, principalmente, pelo crescimento das neoplasias e das causas externas. No município, no ano de 2017, destacam como as principais causas de mortalidade as doenças do aparelho circulatório, as causas externas e as neoplasias. De uma maneira geral foram observadas melhoras marcantes em alguns indicadores de saúde, como a redução da mortalidade infantil e de doenças infecciosas e parasitárias. No entanto, para minimizar as internações e óbitos é fundamental a intensificação das ações voltadas para o diagnóstico precoce principalmente na atenção básica e fazer acompanhamento médico. Fortalecer as ações educativas e preventivas em relação à boa alimentação. Produção de Atenção Básica considerando a verificação da inconsistência dos dados provenientes do SISAB, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) solicitou a retirada dos dados da Atenção Básica disponibilizados pelos tabuladores do CMD até

que os dados sejam corrigidos pela equipe da SAPS. Em decorrência disso, a produção da Atenção Básica dos Relatórios – RDQ e RAG permanecerão indisponíveis até a correção pela referida área. Os Gestores devem informar os dados relativos à produção da Atenção Básica, utilizando os dados das bases locais no campo Análise e Considerações. O município de Diamantino no ano de 2019 , realizou por grupo de procedimento de complexidade Atenção Básica 223.397 procedimentos aprovados, sendo que desses 65,97% são ações de promoção e prevenção em saúde; seguido de procedimentos clínicos com 30,82%. Importante observar que de todas as ações da atenção básica, a maioria foram centrada em ações de educação e prevenção à saúde (promoção da saúde).Os outros quadros apresentados neste tópico referem-se à produção aprovada dos estabelecimentos do município, sob gestão municipal .Os dados foram colhidos do DATASUS, do Ministério da Saúde. Foram extraídos , segundo a Complexidade dos Procedimentos, Caráter de Atendimento, Tipo de Financiamento e Valor Pago, de acordo com a Tabela SUS. Os dados de procedimentos/internações processados nos meses de 2019, com valores pagos pela Tabela SUS. O município realizou por grupo de procedimento caráter de urgência produção ambulatorial 121 procedimentos aprovados, sendo que desses a maioria são de procedimentos clínicos. Na produção hospitalar houve 1.105 AIH sendo 669 de procedimentos cirúrgicos que geraram um valor maior. O município apresenta 8.004 aprovações como produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização. Quanto à produção ambulatorial especializada foram 765.929 procedimentos aprovados, sendo que desses 339.089 são do grupo 03, mas os procedimentos com finalidade de diagnóstica geraram mais valor aprovado. Na produção hospitalar houve 1.195 AIH sendo 759 de procedimentos cirúrgicos que geraram um valor maior. Não consta registro de produção da Assistência Farmacêutica, por ser procedimento Componente Especializado de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde. No quadro sobre a vigilância em saúde só consta a quantidade de procedimentos de ações de promoção e prevenção em saúde e de finalidade diagnóstica. É de grande importância o registro da produção nos sistemas de informações em saúde, pois os dados gerados transformam em informações relevantes que irá subsidiar a tomada de decisões. Em análises e considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS a Secretaria Municipal de Saúde realiza o cadastro de todos os estabelecimentos de saúde, tanto públicos quanto privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizam qualquer tipo de serviço de atenção à saúde no municipal. Esse cadastro serve como um instrumento de gestão para tomada de decisões por todos os atores do Sistema Único de Saúde. Pela população do município, a cobertura da rede física assistencial está dentro dos parâmetros de cobertura, atendendo a maioria das necessidades da população. A rede física de saúde prestadora de serviços ao SUS sob a gestão municipal realizam procedimentos de atenção básica e média complexidade sendo referência para a população residente. Os profissionais da rede saúde são registrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) conforme os CBOs e formas de contratação. No município de Diamantino a maioria dos profissionais registrados estão na rede pública como estatutários e empregados públicos, ou como contratos temporários e cargos em comissão e variam do nível médio/técnico ao nível superior, atendendo adequadamente a demanda da população. Vale lembrar, que o planejamento da força de trabalho é fundamental para definir o quantitativo, o perfil e a composição dos recursos humanos necessários para atingir os objetivos da organização, levando em consideração as alterações que vêm ocorrendo nos processos de trabalho e as restrições orçamentárias. A Programação Anual de Saúde – PAS é elaborada a partir das metas e objetivos traçados no Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), além dos indicadores e metas pactuados. Os recursos financeiros vindos da União serão transferidos para uma conta única em duas categorias: uma de custeio e outra de investimento. Isso permite que o gestor faça o remanejamento de acordo com a necessidade do município. Quanto à execução da PAS, as ações e os valores previstos, a gestão teve o recurso utilizado para manutenção da secretaria municipal de saúde, do conselho municipal de saúde, do Núcleo de Educação Permanente e do serviço de controle, avaliação, auditoria e regulação. Na atenção básica os recursos foram para manutenção dos PSF; para promoção de ações de saúde e prevenção em escolas pactuadas; para realização de ações de comunicação e educação em saúde; para as ações do NASF. Já no MAC foram utilizados na manutenção do centro de reabilitação, na agencia transfusional; CAPS; pronto atendimento; consórcio; Manutenção da Assistência Técnica Farmacêutica para o Pronto Atendimento; Assistência Farmacêutica Estratégica; laboratório e ações da média e alta complexidade no geral. A vigilância sanitária e epidemiológica teve o valor utilizado para manutenção da vigilância em saúde e sanitária. Além de realizar a maioria das ações previstas para atingir as metas dos indicadores do SISPACTO. Diante dos resultados alcançados referentes às metas interfederativa pactuadas para o ano de 2019, o município de Diamantino - MT apresentou um grande avanço na questão das coberturas de metas, embasando a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão e contribuindo para a melhoria contínua dos processos organizacionais, desenvolvendo as ações de promoção e prevenção a saúde, conforme planejamento. No indicador 1 , o município não atingiu a meta, pois no 1° quadrimestre houve 11 óbitos, no 2° foram 8 mortes e no 3° quadrimestre 9 óbitos, totalizando 28, embora tenha desenvolvido ações de prevenção e promoção a saúde do idoso, hipertenso, diabéticos e grupos de riscos, para conscientização da importância do alto cuidado, atividades físicas e alimentação saudável. O município pretende melhorar este indicador dando maior ênfase aos grupos de risco, com identificação das doenças precoce, busca ativa dos faltosos nos dias das reuniões em grupo. Quanto ao indicador de vacina o município atingiu de Penta 62,99%; Pneumocócica 77,94%; Polio 75,98% e Tríplice 69,85%. A gestão pretende fortalecer mais ainda as ações educativas com as gestantes, enfatizar a importância do pré-natal e do acompanhamento médico. O município realizou os exames de mamografia, no entanto, 318 exames realizados em Nortelândia não contabilizaram como faturamento para produção do município, devido o estabelecimento não ser cadastrado como laboratório de referência do município. Dessa forma a produção não é contabilizada no SISCAN vindo a não atingir meta do indicador, embora o município desenvolva ações sobre a importância do parto normal, a meta não foi atingida. Além de atender as gestantes do município, Diamantino é referência para 8 municípios, aumentando assim o número de partos, no entanto estamos constantemente realizando capacitações, rodas de conversa e investimentos na infraestrutura do hospital para oferecer o melhor atendimento. Sobre Execução Orçamentária e Financeira os dados são retirados dos relatórios gerenciais do SIOPS, sendo obrigatório o registro bimestralmente, demonstra a despesa total em saúde por fonte e subfunção. No ano foi registrado o total de R$ 32.239.105,29 de despesa, atenção básica teve R$ 11.839.505,21, assistência hospitalar e ambulatorial R$ 14.836.437,57, suporte profilático e terapêutico R$686.389,74, vigilância em saúde R$ 1.725.246,88 e em outra subfunção o valor de R$ 3. 151.525,89. Aos indicadores de saúde, quanto menor for este índice, maior será o grau de dependência de recursos de outras esferas de governo. Diamantino teve 12,37% de participação da receita de impostos na receita total do Município. Resulta do gasto em saúde, por habitante, de todas as fontes. No município, o gasto médio por habitante é de R$ 1.471,84, o percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços de saúde, que foi de 24,40%. Os recursos próprios são impostos arrecadados diretamente pelo município e os transferidos pelas outras esferas de governo, mediante definição constitucional.O Relatório Resumido da Execução Orçamentário - RREO, que é um Instrumento de Gestão Fiscal, previsto em lei, que visa evidenciar a situação fiscal, de forma especial da execução orçamentária da receita e despesa sob diversos enfoques. Despesas por subfunção. A atenção básica (301) com 36,72% da despesa empenhada, assistência hospitalar e ambulatorial (302) com 46,02%, suporte profilático e terapêutico (303) com 2,13%, vigilância sanitária (304) com 1,76%, vigilância epidemiológica (305) com 3,59% e outras subfunções com 9,78%, são considerados de apoio administrativo e manutenção da secretaria de saúde. Quanto a execução de emenda parlamentar: foi utilizado parte do

recurso da emenda de n° 11939906000119003 para aquisição de equipamentos para o centro de especialidade médica de Diamantino. Sendo reafirmado que o relatório de gestão é um instrumento de extrema importância que demonstra os resultados alcançados na programação anual de saúde e comprova a aplicação de recursos recebidos de todas as fontes. Além disso, contribui com o fortalecimento da participação popular. O município de Diamantino conseguiu alcançar a maioria das metas dos indicadores pactuados e da programação anual, devido aos esforços de todos os profissionais da saúde do município. No entanto, sempre há desafios a serem enfrentados, por isso a gestão pretende melhorar o desempenho no alcance das metas com políticas existentes, recursos alocados, gerenciamento dos programas e determinações precisas da qualidade da assistência, demonstrando empenho de ampliar cada vez mais as ações e serviços de saúde com melhoria da atenção à saúde da população do município. Entretanto, a gestão considera importante efetivar as ações relacionadas aos indicadores não alcançados. Quanto à execução dos recursos em 2019, o município cumpriu o percentual de recursos próprios previstos em lei o que comprova a responsabilidade do gestor de atender da melhor forma possível as necessidades do município. Deixo registrado em Ata, Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício, recomenda-se que o Plano, as suas respectivas Programações Anuais e os Relatórios Anuais de Gestão devem ser claros e precisos, e adaptados às realidades da correspondente gestão de modo a facilitar o entendimento não só por parte dos gestores e técnicos envolvidos diretamente, como da sociedade, na medida em que envolvem a participação efetiva da população e os Conselhos Municipais de Saúde. A expansão da atenção primária, a eliminação e controle de doenças de grande impacto sobre a saúde da população são exemplos que atestam as conquistas já registradas. No entanto é necessário fortalecer as ações de políticas públicas da atenção básica voltada para a saúde preventiva com atividades de orientação sobre alimentação saudável, importância da atividade física, acompanhamentos e monitoramentos contínuos de pacientes com hipertensão, diabetes, obesidade e outras doenças do aparelho circulatório, para diminuir os casos de morbidade e mortalidade por doenças do aparelho circulatório, digestivos, entre outros. A secretaria Municipal de Saúde, após esta explanação, responde a todas as perguntas dos conselheiros. Após as respostas e constatado que o município de 2017 à 2019, melhorou seus dados, utilizando-se bastante do Planejamento Anual para alcance de metas. Colocado para aprovação, todos os conselheiros aprovaram e deliberaram que fosse feito a audiência pública para apresentação deste a sociedade e Câmara Municipal de Diamantino-MT. Não havendo duvidas. A Secretaria Executiva Rosinete Soares Silva, encerram a presente reunião o com 291 linhas e 06 paginas.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 051/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **HORA H ARTIGO VESTUARIO LTDA - EPP**, inscrito no **CNPJ n° 04.273.854/0001-00,** objetivando **AQUISIÇÃO DE LENÇOL SOLTEIRO DE MALHA COM ELÁSTICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** no valor de **R$ 1.898,05 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Oito reais e Cinco centavos).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 09 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ata da Segunda Reunião Extraordinária, aos vinte sete dias do mês de Agosto**,** as horas 14: 00, do ano de dois mil e vinte, no Conselho Municipal de Saúde, horário, a Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde, que esta devidamente registrado a presença em folha de presença, assinando no livro próprio do conselho de assinatura para as reuniões. Dando início aos trabalhos,a secretaria executiva da boa vindas às conselheiras presentes passa a palavra para o conselheira e Secretaria de Saúde, Cleide Maria Anzil, que pediu a reunião para apresentar o Relatório do 1º Quadrimestre de 2020, que devido a pandemia, esta sendo apresentado nesta data, mais antes a mesma pede deliberação do que segue: Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de Agosto de 2020, repasso para conhecimento e deliberação a Resolução da Comissão Inter Gestores-Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da mortalidade materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos objetivos de desenvolvimento Sustentável, e conforme, Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de Agosto de 2020. Instituem, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio a Gestação, Pré- Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Publica de Importância nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do corona vírus; a Resolução da Comissão Inter Gestores-Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da mortalidade materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos objetivos de desenvolvimento Sustentável, visando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam nas ESFs para o atendimento integral as necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais das ESFs, Observando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade as gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção a saúde no pré-natal, parto e puerpério da rede publica de saúde durante o período de emergência de saúde publica decorrente do corona vírus. A mesma coloca em votação a questão dessa deliberação para dar andamento no Plano Aplicativo e repassar a Câmara Municipal de Diamantino-MT e demais deliberações necessárias. Sendo de entendimento de toda a votação favorável, delibera os encaminhamentos desta Portaria. Na sequencia a Secretraia Municipal de Saúde, informa a todos que entrou na conta do fundo o valor de R$ 1.551.854,00, na data de 20/08/2020, 25000.117761/2020-82, portaria nº 1666/2020, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, sendo que já fizemos um Plano de Aplicação de Valores anteriormente, lembrando que faremos deste valor e repassaremos ao Conselho Municipal para deliberação. EM seguida a Secretaria Municipal de Saúde - Cleide Maria Anzil, faz a explanação do Relatório do 1º Quadrimestre que compreende (Janeiro , Fevereiro , Março e Abril) ano 2020, quero que fique registrados em ata as ações, dados, Procedimentos , Atendimentos e demais informações que foram registradas neste 1° quadrimestre de 2020. A mesma começa a explanação falando da lei complementar n º141 de 13 de Janeiro de 2012. **Art. 36. § 5o . O Gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de *maio, setembro e fevereiro*, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata os indicadores a serem demonstrados na Situação de Entrega estão sendo calculados pela segunda fase da despesa, ou seja, empenhada, esta fase é considerada visando atender as disposições da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e as normas**

editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, sobre os demonstrativos que deverão compor o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (PT/STN: 560/01, 517/02, 441/03, 471/04, 587/05 e 663/06). A Participação da receita própria aplicada em Saúde é calculada em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 322, de 08 de maio de 2003. Pela metodologia adotada pela equipe responsável pelo SIOPS, o cálculo tradicional do indicador tem sido realizado baseado nas seguintes fases da despesa: Participação da despesa com pessoal, medicamentos, serviços de terceiros, pessoa jurídica, investimentos na despesa total com Saúde. As Despesas com Instituições Privadas sem fins lucrativos participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde, no que diz respeito a participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012.**Receitas 1° Quadrimestre -2020 são, Receitas de impostos, Provenientes da União, Estado e Outras receitas. E as despesas no 1º quadrimestre com: Atenção Básica Média e Alta Complexidade, Suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária, Vigilância Epidemiológica e outras subfunções. Referente recursos recebidos do governo federal nas ações Promoção da Assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção Básica;** Agente comunitário de saúde, Programa de informatização da APS ,Incentivo financeiro da APS - per capita de transição, para ações estratégicas, na APS – Desempenho e Capitação ponderada, FAEC - Cirurgias eletivas, Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC, Enfrentamento da emergência de saúde - nacional (crédito extraordinário) portaria 774 de 09/04/2020. Enfrentamento da emergência de saúde - nacional (crédito extraordinário) portaria 480 de 23/03/2020, Incentivo financeiro aos estados, distrito federal e municípios para a vigilância em saúde - despesas diversas, Incentivo financeiro às ações de vigilância e prevenção e controle das DST/AIDS e hepatites virais, Assistência financeira complementar aos estados, distrito federal e municípios para agentes de combate às endemias. Os recursos recebidos do Estado e financiados na atenção primária são: Assistência Farmacêutica, Paici, Mac, Regionalização Cofinanciamento Estadual. O Município de Diamantino atende a população em nove ESFs e o NASF. Resgistra que ate este quadrimestre a participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012 e de 24,40%, estando acima do mínimo 15%. Em seguida a mesma faz a prestação de contas de quantitativos de procedimentos da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, que são: ESF - Central de 4.529, ESF- Bairro da Ponte 3.266 , ESF- Pedregal 3.182, ESF- Buriti 3.673, ESF - J. Alvorada 3.373, ESF - Pé Branco 3.903, ESF - Bom Jesus 4.440, ESF- Rural 1.886, ESF - Deciolandia 3.940, NASF 356 pacientes atendidos em Unidades Básicas. Na Atenção Básica também realizamos atendimento Prisional nos procedimentos de consultas Medicas e atendimentos na Enfermagem e triagem. Na localidade do Posto Gil, realizamos assistência diária com agente comunitária, atendimento a população a cada quinze dias, vacinas, encaminhamentos. A Vigilância Ambiental, Sanitária e Epidemiológica realiza as ações, Sim Sinasc, consolidam as notificações do agravo, colher dados, cada ação no seu campo especifico e de acordo com o sistema da vigilância. Quando falamos em Média e Alta Complexidade, entendemos: o Pronto Atendimento com um total de 31.663 atendimentos; Agencia Tranfusional, Laboratório Municipal com total de atendimento das unidades ESFs 17.866; Centro de Especialidade Médica total de atendimento 1.910; Centro de Reabilitação total de atendimento 2.326 em duas unidades; CAPS total de atendimento 1.000; CTA/SAE total de atendimento 663. Os Produção Serviços Especializado e realizado no Centro de Especialidade Médica, Clinica Eldorado, Cuiabá, Serviços realizados pelaPPI e também os serviços de Tratamento via TFD Interestadual. A Produção da Assistência farmacêutica realiza relatório por saída e dispensação referente ao período. Transporte, passageiro que viajou pela secretaria

municípal de saúde para tratamento total de 1.232. Na Gestão as ações realizado são elas : Reunião de Planejamento Governo Municipal, , Participação em reuniões CIB/CIR/COSEMS, Reunião com toda rede Municipal de Saúde, Reunião Pactuação de Indicadores e revisão de PDI, reunião paganização de Estagio Anual UNEMAT, Reuniões Conselho Municipal de saúde e deixo registrado que foi deliberado 03 Resolução , 02 Parecer técnico, 03 Reunião ordinária e 01 reunião Comissão de gestão e realinhamento de compras e Obras. Em 13/03/202 – 1ª –Reunião com a Sociedade e Equipe para pensar – Comissão e demais situações combate coronavirus, Durante reunião realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que discutiu medidas de prevenção contra a pandemia de coronavírus, foi divulgado que, em Diamantino, não há nenhum caso da doença confirmado. 17/03/2020 Reunião com os Diretores das Escolas.**18.03.2020 – 1º Decreto- 53-2020- primeiro enfrentamento. Dia 20.03.2020- O Decreto Municipal nº 55- 2020 instituiu o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19- são eles : Prefeito Eduardo Capistrano (PDT), as secretárias municipais de Saúde Cleide Anzil, de Assistência Social, Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, de Educação e Cultura, Edith Marmos, de Administração, a enfermeira, Adelita Barros de Aguiar, Ederbaldo Alves Teixeira, a promotora de Justiça, Maria Coeli, o procurador do município Ramon O. Martins, pelo médico Valdemar Pissolato, a agente de Vigilância Epidemiológica, Karoline Almeida, o vereador Ranielli Patrick (PDT), a presidente do Conselho Municipal de Saúde, Tânia Maria Rocha, a enfermeira Laiza Castelli, Karoline Almeida e a presidente da ACID, Sandra Baierle. No dia**02-04-2020 Fiscalização um dos desafios para as ações de prevenção contra o Coronavírus (COVID_19) em Diamantino consiste na aplicação das determinações do decreto municipal que orienta quais as medidas que devem ser adotadas pelos comerciantes locais para continuarem funcionando. **Em**16-04-2020- O Prefeito Eduardo Capistrano (PDT) visitou o Hospital São João Batista e vistoriou o Centro Covid que recebeu adequações com a finalidade de atender possíveis casos de Coronavírus em Diamantino.**No dia**16-04-2020, Hospital – Adesão conforme Portaria 561-2020- Leitos. Já no dia 06 17-04-2020 - A Justiça de Diamantino determinou a suspensão de atividades comerciais não essenciais no município.A Prefeitura de Diamantino publicou no dia 24 de abril novo decreto de nº 77/2020, que dispõe sobre o retorno gradativo do funcionamento do comércio local, mantendo uma série de restrições e determinando outras de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19). O Conselheiro e coordenador de Endemias do município, Lucas Adolfo da Rosa, alertou a população diamantinense, durante live transmitida no dia 30/04/2020 na página do facebook da Prefeitura de Diamantino, sobre o aumento dos casos de Dengue no município. O profissional da saúde revelou acréscimo nos números desde o início do ano, com aumento significativo no mês de abril onde ocorreram 33 notificações, sendo que 10 delas testaram positivos para Dengue, uma taxa de 31%. No dia 30-04-2020 inicio reforma de ambulância – para transformar – UTI – Móvel . O SISPACTO apresentou os seguintes dados:

N°	Indicador	Und	Meta 2020	1° QD
Número de óbtos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)		**N. Ab 100.00**	**27**	**11**
Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados		%	100,00	
Proporção de registro de óbitos com causa básica definida		%	90,00	90,62
Proporção de vacinas selecionadas do CNV para crianças < 2 anos – Pentavalente (3ª dose) 87,08%, Pneumocócica 10-valente (2ª) 84,55%, Poliomelite (3ª) 86,52%, e Tríplice Viral (1ª) 86,24 – com cobertura vacinal preconizada		%	75,00	0,00
Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI)encerrados em até 60 dias após a notificação		%	80,00	100,00
Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de coortes		%	83,00	Sem Informação

Número de casos autóctones de malária		N. Ab	-	-
Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade		N. Ab	1	0
Número de casos novos de aids em menores de 5 anos		N. Ab	1	0
Proporção de analises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez		%	70,00	53,83
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária		Razão	0,45	0,19
Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária		Razão	0,15	0,00
	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	**%**	**44,00**	**35,60**
	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	%	18,00	12,87
	Taxa de mortalidade infantil	N. Ab	4	1
	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	N. Ab	1	0
	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica	%	100,00	100,00
	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família	%	80,00	40,50
	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	%	100,00	100,00
	Ações de matriciamento realizados por CAPS com equipes de atenção básica	%	50,00	33,33
	N° de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial de dengue	N. Ab	6	2
	Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	%	100,00	100,00
	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	%	65,00	NHC
	Proporção de exames anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose	%	50,00	50,00
	Proporção de municípios com ouvidorias no conselho municipal de saúde implantada	%	100,00	100,00
	Proporção de conselhos de saúde cadastrados no sistema de acompanhamento dos conselhos de saúde (Siacs)	%	100,00	100,00

Sendo demonstrados os dados para todos os conselheiros, explicado, e colocado para deliberação e aprovação deste relatório. Todos os conselheiros presentes aprovaram o 1º relatório quadrimestral de 2020, deliberando para a audiência pública marcada para o dia 28 de Agosto de 2020. Não havendo duvidas. A Secretaria Executiva Rosinete Soares Silva, encerram a presente reunião o com 165 linhas e 05 paginas.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIAR NA RENOVAÇÃO DAS PASTAGENS, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, **que se deu no dia 09/09/2020, onde** sagrou-se vencedora do item 46751, a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 22.825.872/0001-21, perfazendo o valor total de **R$ 22.150,00** (vinte e dois mil cento e cinquenta reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 09 de Setembro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 067-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS.

CONTRATADO: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE JULHO DE 2020 .

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 005-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CERCAS DE PROTEÇÃO E CALÇADA PARA ATENDER O ESF DECIOLANDIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R$ 5.990,02 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 052/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP**, inscrito no **CNPJ n° 17.922.286/0001-65,** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE FORMAÇÃO DE TABELA DE PREÇO MÉDIO REAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SER UTILIZADA PARA BALIZAMENTO DE VALORES DE PEÇAS DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS),** no valor de **$ 16.000,56 (Dezesseis Mil reais e Cinquenta e Seis centavos).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 09 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E A EMPRESA AUTO POSTO BORDAS DO LAGO LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143, centro, doravante designada simplesmente ***PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO,*** neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 820.789, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 537.212. 171-87, residente e domiciliado nesta cidade, e **AUTO POSTO BORDAS DO LAGO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.082.5036/0002-53, com sede na ruas Marechal Rondon, Centro, Campo Verde-MT, CEP: 78840-000, neste ato representada pela***, Srª. Solange Marques Araújo Muniz,*** brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 570.552.899-04, tendo em vista o que consta do Parecer Administração nº 015/2020/AJ/LP, firmam o presente Termo de Acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO** reconhece que a empresa **AUTO POSTO BORDAS DO LAGO LTDA.**, prestou os serviços entrega de combustíveis, mencionados nas Notas Fiscais em anexo, em nome da empresa Flores Comércio de Combustíveis Ltda., no período 15/06/2020 a 29/07/2020 à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Finanças, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social e Departamento de Água e Esgoto (DAE), no valor total de **R$ 138. 958,27 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A empresa **AUTO POSTO BORDAS DO LAGO LTDA.** declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos nas Notas Fiscais que instrui e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pela ***MUNICÍPIO DE DOM AQUINO***, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO** se obriga a efetuar o pagamento da importância de **R$ 138.958,27 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante transferência na conta corrente de nº. 3642-7, agência 802, do Banco Sicredi, em favor de **AUTO POSTO BORDAS DO LAGO LTDA**.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a empresa **AUTO POSTO BORDAS DO LAGO LTDA.** confere à **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de aquisição de combustíveis a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Dom Aquino-MT, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Dom Aquino-MT, 18 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO

Valdécio Luiz da Costa

AUTO POSTO BORDAS DO LAGO LTDA.

Solange Marques Araújo Muniz

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020**, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS E MALHARIA EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

Onde se lê:

PREGÃO, da forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**,

Leia-se:

PREGÃO, da forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

Onde se lê:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
1	12	UN	CAMISA MANGA LONGA – tecido 50% algodão 50% poliéster	69,90	838,80
2	160	UN	Camiseta Gola Polo Manga Curta – malha PV PILLING 67% poliéster 33% viscose.	36,90	5.904,00
3	450	UN	Camiseta manga curta (gola redonda ou gola V malha Anti PILLING 67% Poliéster 33% viscose)	19,90	8.955,00
4	64	UN	Camisete Manga longa – tecido 50% algodão 50% poliéster	69,90	4.473,60
5	44	UN	Colete - Brim azul com faixa refletiva 100% algodão.	56,30	2.477,20
6	12	UN	Colete - brim branco 100% algodão	50,00	600,00

7	10	UM	Colete - brim preto faixa refletiva 100% algodão	56,30	563,00
8	15	UN	Colete com faixa refletiva (tecido TWO WAY linha Grif)	56,30	844,50
9	12	UN	Conjunto Brim - para Endemias - coletes e calças com bolsos Obs: brim 100% algodão.	104,40	1.252,80
10	60	UN	Conjunto Cirúrgico – brim 100% algodão.	89,80	5.388,00
11	24	UN	Conjunto Motorista Faixa Refletiva – brim 100% algodão.	104,40	2.505,60
12	200	UN	Jalecos Enfermagem Masc./ Fem. – tecido TWO WAY linha Grif.	79,90	15.980,00
13	100	UN	Lençol com Elástico p/ cama - tecido 50% algodão 50% poliéster gramatura 120g	34,00	3.400,00
14	100	UN	Lençol Liso - tecido 50% algodão 50% poliéster gramatura 120g	34,00	3.400,00
15	100	UM	Lençol para Maca 1,60 x 2,40 c/ Elástico - tecido 50% algodão 50% poliéster gramatura 120g	34,00	3.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				**R$ 59.985,50**	

Leia-se:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
1	12	UN	CAMISA MANGA LONGA – tecido 50% algodão 50% poliéster, Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes)	69,90	838,80
2	160	UN	Camiseta Gola Polo Manga Curta – malha PV PILLING 67% poliéster 33% viscose. Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes)	36,90	5.904,00
3	450	UN	Camiseta manga curta (gola redonda ou gola V malha Anti PILLING 67% Poliéster 33% viscose), Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes)	19,90	8.955,00
4	64	UN	Camisete Manga longa – tecido 50% algodão 50% poliéster, Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes)	69,90	4.473,60
5	44	UN	Colete - Brim azul com faixa refletiva 100% algodão. Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes)	56,30	2.477,20
6	12	UN	Colete - brim branco 100% algodão Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes).	50,00	600,00
7	10	UM	Colete - brim preto faixa refletiva 100% algodão Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes).	56,30	563,00
8	15	UN	Colete com faixa refletiva (tecido TWO WAY linha Grif), Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes)	56,30	844,50
9	12	UN	Conjunto Brim - para Endemias - coletes e calças com bolsos Obs: brim 100% algodão. Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes).	104,40	1.252,80
10	60	UN	Conjunto Cirúrgico – brim 100% algodão. Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes).	89,80	5.388,00
11	24	UN	Conjunto Motorista Faixa Refletiva – brim 100% algodão. Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes).	104,40	2.505,60
12	200	UN	Jalecos Enfermagem Masc./ Fem. – tecido TWO WAY linha Grif. Personalizado, com bordado ou Serigrafia (Frente e costa) (Logo da Prefeitura e das Secretarias solicitantes)	79,90	15.980,00
13	100	UN	Lençol com Elástico p/ cama - tecido 50% algodão 50% poliéster gramatura 120g	34,00	3.400,00
14	100	UN	Lençol Liso - tecido 50% algodão 50% poliéster gramatura 120g	34,00	3.400,00
15	100	UM	Lençol para Maca 1,60 x 2,40 c/ Elástico - tecido 50% algodão 50% poliéster gramatura 120g	34,00	3.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				**R$ 59.985,50**	

Diante da alteração, os demais itens do Edital manter-se-á inalteradas.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

Diante da alteração dos descritivos dos itens do Termo de Referencia do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020, A REABERTURA DA LICITAÇÃO DAR-SE-Á PARA O DIA 22 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 08h00min.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min.

Feliz Natal – MT, 09 de setembro de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 107/2020

Contrato nº. 62/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Maria Marilice Ribeiro Colman

CPF: 833.402.541-68

Objeto: Contratado no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 09/09/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.462,72

Data assinatura: 09/09/2020

Fonte: Or.06/Un. 000002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000066/2020 Modalidade Nr.: 00000036/2020

Modalidade: PREGÃO

Processo Nr.: 00001794/2020 Data da Adjudicação: 09/09/2020

Data da Homologação: 09/09/2020

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER REFORMA DE PONTES

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
544 - MADEREIRA SCHMIDT LTDA CNPJ: 03.503.689/0001-65						
32328 MADEIRA (CAMBARA/CANELA OU ITAÚBA)			METRO CUBICO	850,0000	1.674,0000	1.422.900,00

DETALHAMENTO: MADEIRA (CAMBARA/CANELA OU ITAÚBA) SERRADA PARA ATENDER REFORMA DE PONTES PODENDO SER SERRADA COMO PRANCHAS, TRAVESSO, CONTRA VIGA, RODEIRO, VIGA OU QUADRADO EM VARIAS DIMENSÕES DIFERENTES, POIS VAI DEPENDER DE CADA PROJETO ELABORADO POR CADA REFORMA EM CADA PONTE, SENDO POR EXEMPLO: NO TAMANHO DE 6 METROS, NAS DIMENSÕES DE 25 CMX 30 CM, 20 CM X 20 CM, 8 CM X 30 CM , 6 CM 30 CM OU ATÉ MESMO EM DIMENSÕES DIFERENTES.

Total Itens:	1	**Total Fornecedor:**	1.422.900,0000
		Total Geral:	1.422.900,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

Aos 9 dias do mês de Setembro de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER REFORMA DE PONTES, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MADEREIRA SCHMIDT LTDA	CNPJ 03.503.689/0001-65
Endereço ESTRADA GAUCHA DO NORTE P SORRISO BR 242	Nº S/N
Bairro ZONA RURAL	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email MADEIREIRA.SCHMIDT@HOTMAIL.COM	Telefone 6635821080

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	32328	MADEIRA (CAMBARA/CANELA OU ITAÚBA) Detalhamento: MADEIRA (CAMBARA/CANELA OU ITAÚBA) SERRADA PARA ATENDER REFORMA DE PONTES PODENDO SER SERRADA COMO PRANCHAS, TRAVESSO, CONTRA VIGA, RODEIRO, VIGA OU QUADRADO EM VARIAS DIMENSÕES DIFERENTES, POIS VAI DEPENDER DE CADA PROJETO ELABORADO POR CADA REFORMA EM CADA PONTE, SENDO POR EXEMPLO: NO TAMANHO DE 6 METROS, NAS DIMENSÕES DE 25 CMX 30 CM, 20 CM X 20 CM, 8 CM X 30 CM , 6 CM 30 CM OU ATÉ MESMO EM DIMENSÕES DIFERENTES.	METRO CUBICO		850,00	1.674,0000	1.422.900,00

Total: 1.422.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1.

Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou

conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do

reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a

76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir

da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

MADEREIRA SCHMIDT LTDA

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 0/ 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO CONTRATO 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CERRADO MOVEIS PLANEJADOS LTDA

CNPJ Nº 16.703.030/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 18/03/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 064/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **FERNANDA CRISTINA PAVESI,** brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 49.602.232-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 304.626.118-76, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Rua dos Imigrantes n.º 2191, bairro Centro.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente de Serviços Gerais no Pronto Atendimento do município de Glória D' Oeste – MT. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 1.299,68 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), MAIS INSALUBRIDADE, perfazendo um montante de R$ 6.850,24 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 344

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 346

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 056/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **RAFAELA PAULA PORTO RAMOS,** brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 2442952-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 060.936.971-77, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, no sítio Luz no Campo, Zona Rural.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnica de Enfermagem, no Pronto Atendimento do município de Glória D' Oeste – MT. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 1.494,63 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), MAIS INSALUBRIDADE, perfazendo um montante de R$ 7.721,02 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 344

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 346

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 057/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **SELMA GOMES COSTA,** brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 3114777-634549 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 001.854.941-10, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Rua Antonio Barbosa n.º 2366, bairro Centro.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente de Serviços Gerais no Pronto Atendimento do município de Glória D' Oeste – MT. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 1.299,68 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), MAIS INSALUBRIDADE, perfazendo um montante de R$ 6.850,24 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 344

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 346

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 058/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **KETLELYN LORRAYNE DE ARAUJO FRANCO,** brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 2688821-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 704.014.141-83, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Rua dos Bandeirantes, Bairro Centro.

OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, na função de Facilitador de Oficinas. Em substituição a Servidora MARIA LUCIA MARQUIORETO DA ROCHA DOS SANTOS que se encontra afastada a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Pleito eleitoral de 2020.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 1.299,68 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um montante de R$ 3.855,72 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 498

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0487 Descentralização das Ações de Assistência Social

Recurso: 0.1.00 Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.043 Manutenção do Fundo de Assistência Social

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 15/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 059/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J.

/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileira, maior, Professora, Portadora do RG. Sob o N.º 2300433-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 038.274.211-79, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Zona Rural.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/FUNDEB 60%, na função específica de Professor Classe B - Geografia. Em substituição a Servidora FLANÇA RAFAELA PALERMO que se encontra afastada a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Pleito eleitoral de 2020.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 1.168,90 (um mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), perfazendo um montante de R$ 3.467,73 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 186

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 FUNDEB

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0.1.18 Transferência do FUNDEB – 60%

Projeto Atividade: 2023 – Remuneração dos Professores do Magistério do FUNDEB 60% - Fundamental

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PF

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 15/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 060/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **ANGELITA ZIMERMANN,** brasileira, maior, Professora, Portadora do RG. Sob o N.º 1568310-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 012.558.541-11, residente e domiciliada no Município de Mirassol D' Oeste -MT, na rua Nilma Pereira Leite S/N.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/FUNDEB 60%, na função específica de Professor Classe B - Matemática. Em substituição ao Servidor JORGE SEBASTIÃO que se encontra afastado a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Pleito eleitoral de 2020.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 2.045,56 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), perfazendo um montante de R$ 6.068,49 (seis mil, e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 186

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 FUNDEB

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Recurso: 0.1.18 Transferência do FUNDEB – 60%

Projeto Atividade: 2023 – Remuneração dos Professores do Magistério do FUNDEB 60% - Fundamental

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PF

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 15/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **LISELI DA SILVA ASSIS,** brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 19098731 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob nº 020.754.481-67, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Rua Vinte e Quatro de Junho S/n, bairro Centro.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde do município de Glória D' Oeste – MT. Em substituição a Servidora FLAVIA APARECIDA SENSÃO que se encontra afastada a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Pleito eleitoral de 2020.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), MAIS INSALUBRIDADE, perfazendo um montante de R$ 4.989,33 (quatro mil oitocentos e nove reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 362

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2029 – Manutenção e Encargos PACS – Programa de gentes Comunitários de Saude.

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 363

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2029 – Manutenção e Encargos PACS – Programa de gentes Comunitários de Saude.

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 15/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 062/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA,** brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 1572040-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 004.994.721-44, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Rua Juliano Mateus N.º 1934, Bairro Centro.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, na função de Educador Social. Em substituição ao Servidor JOSE LUIZ DE ALMEIDA que se encontra afastado a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Pleito eleitoral de 2020.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 1.494,63 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), perfazendo um montante de R$ 4.434,06 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 498

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0487 Descentralização das Ações de Assistência Social

Recurso: 0.1.00 Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.043 Manutenção do Fundo de Assistência Social

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 15/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 063/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a senhora **DAIANE MOURA DA SILVA,** brasileira, maior, Enfermeira Padrão, Portadora do RG. Sob o N.º 1420734-6 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob nº 996.805.051-20, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, NA Rua João Carvalho n.º 2061, bairro Centro.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de Enfermeira Padrão no Pronto Atendimento do município de Glória D' Oeste – MT. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a titulo de honorário a importância mensal de R$ 3.083,79 (três mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), MAIS INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO, perfazendo um montante de R$ 16.622,21 (dezesseis mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 344

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 346

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17/08/2020 Á 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DEFERIMENTO

Eu, **CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, Estado de Mato Grosso, portador do RG: 569232-6 SSP/MT e CPF nº.420.201.401-44, ante ao pedido apresentado pelo servidor no dia **13/08/2020**, o qual se manifestou interesse em concorrer a **MANDATO ELETIVO** no pleito eleitoral de 2020, **DEFIRO** o pedido de afastamento conforme **Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 460/2011, art. 42 § IV**, do funcionário **GILBERTO DE SOUZA BRAUNO,** portador do RG: 1141853-2 SSP/MT e CPF: 870.589.101-97, do **Cargo de Engenheiro Agronomo,** a partir do dia **14/08/2020,** registra-se, publica-se na forma requerida.

Por ser esta a expressão da verdade dato e assino para que produza os efeitos legais.

Indiavaí –MT, 14 de Agosto de 2020

CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

DEFERIMENTO

Eu, **CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, Estado de Mato Grosso, portador do RG: 569232-6 SSP/MT e CPF nº.420.201.401-44, ante ao pedido apresentado pelo servidor no dia **12/08/2020**, o qual se manifestou interesse em concorrer a **MANDATO ELETIVO** no pleito eleitoral de 2020, **DEFIRO** o pedido de afastamento conforme **Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 460/2011, art. 42 § IV**, do funcionário **IVAILTON GOUVEIA BORGES,** portador do RG: 1559957-4 SSP/MT e CPF: 003.085.331-19, do **Cargo de Vigia,** a partir do dia **14/08/2020,** registra-se, publica-se na forma requerida.

Por ser esta a expressão da verdade dato e assino para que produza os efeitos legais.

Indiavaí –MT, 14 de Agosto de 2020

CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

DEFERIMENTO

Eu, **CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, Estado de Mato Grosso, portador do RG: 569232-6 SSP/MT e CPF nº.420.201.401-44, ante ao pedido apresentado pela servidora no dia **12/08/2020**, a qual se manifestou interesse em concorrer a **MANDATO ELETIVO** no pleito eleitoral de 2020, **DEFIRO** o pedido de afastamento conforme **Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 460/2011, art. 42 § IV**, da funcionária **IRLEY PINTO DAMASIO,** portadora do RG: 273555625 SSP/SP e CPF: 001.164.631-47, do **Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** a partir do dia **14/08/2020,** registra-se, publica-se na forma requerida.

Por ser esta a expressão da verdade dato e assino para que produza os efeitos legais.

Indiavaí –MT, 14 de Agosto de 2020

CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

DEFERIMENTO

Eu, **CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, Estado de Mato Grosso, portador do RG: 569232-6 SSP/MT e CPF nº.420.201.401-44, ante ao pedido apresentado pelo servidor no dia **10/08/2020**, o qual se manifestou interesse em concorrer a **MANDATO ELETIVO** no pleito eleitoral de 2020, **DEFIRO** o pedido de afastamento conforme **Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 460/2011, art. 42 § IV**, do funcionário **ALEXANDRE FERNANDES BORGES,** portador do RG: 22776524 SSP/MT e CPF:040.044.231-04, do **Cargo de Conselheiro Tutelar,** a partir do dia **14/08/2020,** registra-se, publica-se na forma requerida.

Por ser esta a expressão da verdade dato e assino para que produza os efeitos legais.

Indiavaí –MT, 14 de Agosto de 2020

CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

DEFERIMENTO

Eu, **CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, Estado de Mato Grosso, portador do RG: 569232-6 SSP/MT e CPF nº.420.201.401-44, ante ao pedido apresentado pela servidora no dia **13/08/2020**, a qual se manifestou interesse em concorrer a **MANDATO ELETIVO** no pleito eleitoral de 2020, **DEFIRO** o pedido de afastamento conforme **Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 460/2011, art. 42 § IV**, da funcionária **JAINE MEIRE DA SILVA,** portadora do RG: 29342124-9 SSP/MT e CPF: 222.739.458-76, do **Cargo de Orientador de Oficina de Artes,** a partir do dia **14/08/2020,** registra-se, publica-se na forma requerida.

Por ser esta a expressão da verdade dato e assino para que produza os efeitos legais.

Indiavaí –MT, 14 de Agosto de 2020

CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

DEFERIMENTO

Eu, **CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, Estado de Mato Grosso, portador do RG: 569232-6 SSP/MT e CPF nº.420.201.401-44, ante ao pedido apresentado pela servidora no dia **14/08/2020**, a qual se manifestou interesse em concorrer a **MANDATO ELETIVO** no pleito eleitoral de 2020, **DEFIRO** o pedido de afastamento conforme **Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 460/2011, art. 42 § IV**, da funcionária **REGIANE BEZERRA DA COSTA,** portador do RG: MG-11.979.811 SSP/MT e CPF: 000.228.141-40, do **Cargo de Agente de Limpeza Pública,** a partir do dia **14/08/2020,** registra-se, publica-se na forma requerida.

Por ser esta a expressão da verdade dato e assino para que produza os efeitos legais.

Indiavaí –MT, 14 de Agosto de 2020

CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

DEFERIMENTO

Eu, **CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, Estado de Mato Grosso, portador do RG: 569232-6 SSP/MT e CPF nº.420.201.401-44, ante ao pedido apresentado pelo servidor no dia **12/08/2020**, o qual se manifestou interesse em concorrer a **MANDATO ELETIVO** no pleito eleitoral de 2020, **DEFIRO** o pedido de afastamento conforme **Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 460/2011, art. 42 § IV**, do funcionário **ROGERIO DA SILVA NEVES,** portador do RG: 12669644 SSP/MT e CPF:880.584.921-91, do **Cargo de Operador de Maquinas Pesadas,** a partir do dia **14/08/2020,** registra-se, publica-se na forma requerida.

Por ser esta a expressão da verdade dato e assino para que produza os efeitos legais.

Indiavaí –MT, 14 de Agosto de 2020

CLAUDIO ROGÉRIO RIBEIRO

SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

Fica retificado a publicação da EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2020, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XV | N° 3.560, pagina 116, na data de 09 de setembro de 2020.

ONDE SE-LÊ:

Técnico de Enfermagem 40H			
Secretaria de Saúde e Saneamento			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE DE JESUS SILVA	042.890.651-63	18/03/1997	1º

LEIA-SÊ:

Farmacêutica 40H			
Secretaria de Saúde e Saneamento			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE DE JESUS SILVA	042.890.651-63	18/03/1997	1º

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.106 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.106 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta Elemento de Despesa e Fonte de Recurso à ação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído Elemento de Despesa e Fonte de Recurso à Ação na Lei Orçamentária Anual nº 1.078, de 17/12/2019 - LOA/2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **100.000,00** (**cem mil reais**), destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2020, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS União

Projeto/Atividade: 2.137 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.71.41.00.00.01.0046 – Contribuições

Valor: R$ 100.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E DESENV. URBANO

Unidade: 01 – Gab. do Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Função: 99 – Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 – Reserva de Contingência

Programa: 0099 **–** Reserva de Contingência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.088 – Reserva de Contingência

Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00.00.01.0000 – Reserva de Contingência

Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.070 – Construção, Reforma e/ou Ampliação da Garagem Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.070 – Construção, Reforma e/ou Ampliação da Garagem Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 09 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R$ 20.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira/MT, aos 09 de setembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 055 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe Sobre Convocação do Suplente Eleito para Conselheiro Tutelar do Município de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Municipal nº 900/2015 de 12 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar **Franciano Gonçalves Menezes de Jesus** se licencioudo cargo para concorrer como vereador nas eleições municipais, por meio do Portaria nº 336/2020;

CONSIDERANDO a convocação se trata de servidor que irá substituir o servidor licenciado para atividade política, durante o período da licença concedida por meio da Portaria nº 336/2020, ficando excetuado pelo artigo 8º, inciso IV da Lei complementar nº 173/2020, não caracterizando aumento de despesa com pessoal, e;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa do resultado do processo de eleição para conselheiro tutelar;

CONVOCA:

Art. 1° - Fica convocada a Conselheira Tutelar eleita suplente, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTES – OURO BRANCO DO SUL		
ORDEM	**CANDIDATO**	**NUMERO DE VOTOS**
1º	Cristiana Novais dos Santos	47

Art. 2º - Os candidatos eleitos, para a formalização do Termo de Posse deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;

27- Termo de Compromisso, conforme anexo III do Edital nº001/2015/CMDC assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do conselho Tutelar.

28- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 09 de setembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhão limpa fossa, para atender a demanda das Secretarias do município de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **23 DE SETEMBRO DE 2020 - 08:30h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira So-

brinho, n.º 1075, das 07:00 até às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 09 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT torna pública a ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 - **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas – Contrato de Repasse n° 892522/2019/MDR/CAIXA, no Município de Jaciara - MT."** – para a empresa: **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA**, CNPJ nº **07.360.460/0001-70**, **no valor global de R$ 1.006. 350,51 (Hum milhão e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**. Jaciara, 09 de setembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 221 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 221 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 752, de 29 de setembro de 1999, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Jaciara/MT;

CONSIDERANDO as indicações de seus representantes apresentadas pelos respectivos órgãos que integram o referido Conselho;

RESOLVE:

Nomear como membros TITULARES e SUPLENTES do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA/MT os seguintes representantes dos órgãos que o integram:

I - Representantes do Poder Público

RODOLFO VICTOR ALVES -TITULAR

ROSINEIDE CHAVES TELIS – SUPLENTE

II - Representantes da Sociedade Civil

EMERSON QUEIROZ – TITULAR

EVANILDO FERREIRA DA SILVA – SUPLENTE

III - Representantes da Música

GERALDO DA SILVA NAZARÉ NETO - TITULAR

EDSON TAVARES DA SILVA – SUPLENTE

IV - Representantes do CTG

MAICO LUIZ RHEINHEIMER – TITULAR

SANDRA BERWANGER

V – Representantes da Imprensa Local

JEFERSON MARÇAL RODRIGUES

ARMSTRONG BASTOS

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT – EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 - **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas – Contrato de Repasse n° 892522/2019/MDR/CAIXA, no Município de Jaciara - MT."** – para a empresa: **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA**, CNPJ nº **07.360.460/0001-70**, **no valor global de R$ 1.006.350,51 (Hum milhão e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**. Jaciara, 09 de setembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o"**Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em operações de maquinas pesadas",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **29 DE SETEMBRO DE 2020 - 14:00h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 até às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 09 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05**, no dia 25/09/2020, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10. 520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas a alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 14/08/2020 as 08h30m do dia 25/09/2020. Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 25/09/2020 as 09h:00m do dia 25/09/2020. Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 25/09/2020. **(horário de Brasília).**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: http://www.jangadamt.com.br

Jangada – MT, 09 de Setembro de 2020.

Adilson Pereira Nunes – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

OBSERVAÇÃO: Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); fica obrigatório o uso de máscara para os licitantes no ato da sessão.

Entrega e abertura dos Envelopes: Ás 08:00 horas, do dia 28/09/2020 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: http://www.jangadamt.com.br

Jangada – MT, 09 de Setembro de 2020.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Aquisição de materiais de iluminação pública.**

A **Prefeitura Municipal de Jauru**, torna público a **adesão**, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, como entidade não participante ("carona"), **à Ata de Registro de Preços nº 010/2020 – Pregão Presencial n. 016/2020**, gerenciada pelo Município de São José dos Quatro Marcos, CNPJ: 15.024.029/0001-80, e a empresa Coxipó Comércio de Materiais Elétricos LTDA-ME, CNPJ nº 26.579.029/0001-63, no valor global de **R$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais.**

Jauru/MT, 09 de setembro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 237/2020

CONTRATO Nº 237/2020

GESTOR DO CONTRATO: ADILSON MATEUS LAVARDA

FISCAL DO CONTRATO: NATALIA BALMANT DE JESUS – CPF 621.336.401-34 – Portaria nº 45 de 16/04/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida 04 de Julho, 360, na cidade de Juruena, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Sandra Josy Lopes de Souza, brasileira, Prefeita Municipal de Juruena, residente e domiciliada em Juruena-MT e, de outro, **CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI**, estabelecida na Rua Av. Padre Duilio Liburdi, n°515-N, Bairro São José Operário, na cidade de Juína-MT, CNPJ nº 37.683.896/0001-60 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por **JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO**, portador do CPF: 945.647.281-72 e RG: 08494576 SESP/MT, residente e domiciliado em Juína-MT, em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 003/2020, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 003/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada, o memorial descritivo, cronograma e o projeto que fazem parte do processo licitatório, a executar a obra a seguir discriminada:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS ANTONIO PIRES E AVENIDA BRASIL DO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE JURUENA/MT A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR METROS QUADRADOS.

2. A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital - Garantia da obra, não inferior a 05 (cinco) anos.

3. O Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro Civil deste município, Sr. ODILON JOSE GOMES BARBOSA JUNIOR e a Contratada é responsável pela execução das obras, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O prazo para entrega de obra é de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor de R$ 967.617,58 (novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

10. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro, após vistoria e aprovação da obra.

OBS:A título de garantia da execução da obra, do valor da última parcela somente será liberado ouficará condicionado à apresentação da CND da Obra e prova da baixa da matrícula junto ao INSS.

11. No preço já estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12. Não haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada. Mas a contratada deve apresentar as guias dos recolhimentos dos mesmo funcionários.

13. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES deve informar o recolhimento no mês subsequente.

14. A Contratada deverá fornecer a ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE EXECUÇÃO DA OBRA, no momento da assinatura do Termo de Liberação das Obras.

15. O acompanhamento dos serviços contratados deverá ser efetuado por profissional técnico habilitado para tal.

16. O transporte dos materiais ficará a cargo da Contratada.

17. A Contratada deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução das obras.

18. A Contratada deverá manter no local da obra um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme art. 68 da Lei de Licitações.

19. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

20. A Contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com o comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subseqüente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na Empresa em outra atividade.

21. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

21.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

21.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

21.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

21.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

21.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

22. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

23. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

25. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

26. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

27. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
234	08001	1545200191017	449051000000

28. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

29. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

30. A Lei nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

31. As obras e serviços constantes do presente Contrato serão recebidos conforme abaixo:

a) PROVISORIAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

b) DEFINITAVAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso mínimo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivo e falhas de execução.

32. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

33. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital.

34. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

35. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu - MT para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Juruena-MT, 09 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 003/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Data da Homologação: 09/09/2020

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS ANTONIO PIRES E AVENIDA BRASIL DO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE JURUENA/MT A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR METROS QUADRADOS.

Fornecedor: CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI CNPJ: 37.683.896/0001-60

VALOR: R$ 967.617,58

Juruena – MT, 09 de Setembro de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021 DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

A Prefeita Municipal de Juruena, Senhora **Sandra Josy Lopes de Souza**, convoca a população de Juruena, e de forma especial a sociedade civil organizada para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentar, debater, prestar esclarecimentos e recolher sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO referente ao exercício de 2021 no seguinte local:

Dia 11/09 (Sexta - feira) às 14h00min – Auditório da Câmara Municipal de Juruena/MT.

Insta informar, que para não haver a propagação da COVID-19, solicitamos que todos os presentes estejam utilizando a **máscara de proteção facial**, haja vista, que estaremos disponibilizando no local álcool em gel e demais meios de higienização pessoal.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Juruena/MT, 26 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº. 206/2020,

PORTARIA Nº. 206/2020,

09 DE SETEMBRO DE 2020

“Concede Licença-Maternidade

a Servidora Pública Municipal e

dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato

Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais

exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei

Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, SOELI

LIMA DA SILVA, Assistente Social, pelo período de 120 (cento e vinte) dias - 03/09/2020 a

31/12/2020, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade

remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei

Complementar n°25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências

requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de setembro de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do

mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 205/2020,

PORTARIA Nº 205/2020,

DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“Concede Licença-Saúde ao

Servidor Público Municipal e dá

outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato

Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de

acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº.

25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público

Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EMERSON GONÇALVES MENDES, alimentador do sistema APLIC, Nível 05,

Classe “B”, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no

período de 30 (trinta) dias, do dia 08/09/2020 a 08/10/2020, conforme consta em atestado

Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências

requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 08 (oito) de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do

mês de setembro de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 077-2020 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO VINCULADO 03-08-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00077/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01016/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 96.821,67 (Novecenta e seis mil oitocentos vinte e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente Lei Municipal 1013 de 10 de dezembro de 2019

05.001-Gabinete da Secretaria

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.960,36
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	39.224,32
Sub-Total:	**45.184,68**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	3.325,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	8.444,97
06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.380,00
06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0323000000-Transferências de Convênios - Saúde	20.380,00
06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	6.006,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	91,50
Sub-Total:	**39.627,47**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.789,20
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.560,00
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.936,24
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	724,08
Sub-Total:	**12.009,52**
Total Parcial Suplementado:	**96.821,67**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Emissão: 09/09/2020 08:40:55 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00077/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 03, Agosto de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 087/2020

09/09/2020

SÚMULA: "Cria o Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc, em atendimento a Lei nº14.017/2020".

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº14.017/2020 Adir Blanc;

Considerando as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020;

Considerando o recurso destinado ao município de Marcelândia, provenientes da Lei supracitada que será no valor de R$87.153,21, que terá o seu repasse realizado pelo Plataforma de Transferência de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura, e serão distribuídos conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc, 14017/2020;

Considerando o Plano de Ação inserido na Plataforma + Brasil através do nº07208420200002-000044;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc, que será composto pelos membros abaixo, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal em atendimento a Lei Federal Aldir Blanc nº 14. 017/2020.

® Representante da Secretaria de Assistência Social: Ana Paula Pereira de Andrade ® Representante da Secretaria de Assistência Social: Eliane Félix Dos Reis Aguiar ® Representante do Conselho da Cultura: Rosemeire de Farias Lima ® Secretária Municipal de Educação: Sonia Martinis ® Representante da Secretaria de Educação: Magda Angélica Daré Rissi ® Secretário Municipal de Esportes e Laser: Rogerio Harres ® Representante do Paço Municipal: Karla Adriana Blanc Enge

Art. 2º - O Comitê será presidido pela Sra. Ana Paula Pereira de Andrade, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pela Sra. Magda Angélica Daré Rissi.

Art. 3º - Ficarão a cargo do Comitê, como suas principais atribuições:

a) Aprovar o Plano de Ação da Lei 10.474/2020;

b) Definir os critérios do edital de fomento;

c) Definir os critérios do credenciamento para a seleção das propostas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020;

e) Receber as propostas;

f) Analisar e selecionar as propostas vencedoras;

g) Divulgar todos os atos praticados pelo Comitê;

h) Publicar as propostas vencedoras;

i) Esclarecer todas e quaisquer dúvidas dos participantes;

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo referido Comitê Municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 09 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 076-2020 ADICIONAL SUPLEMENTAR 03-08-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 509.650,00 (Quinhentos e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

04.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0013.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		500,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		80.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.950,00
	Sub-Total:	**120.450,00**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50.000,00
07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		200,00
07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		16.000,00
	Sub-Total:	**66.200,00**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		500,00
07.003.12.365.0018.2048.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
	Sub-Total:	**4.500,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2020

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.500,00
08.002.08.244.0021.1157.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		51.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**57.500,00**

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0030.1030.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		228.000,00
	Sub-Total:	**228.000,00**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**509.650,00**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

05.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		22.728,31
	Sub-Total:	**22.728,31**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		101.621,69
	Sub-Total:	**101.621,69**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.541.0024.1032.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2020

09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.18.542.0024.1178.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
09.001.18.542.0024.1178.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.542.0024.2085.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.543.0024.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.543.0024.2086.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**73.000,00**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.11.333.0028.2091.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
11.001.11.333.0028.2091.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
11.001.15.451.0029.1010.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
11.001.15.451.0029.1010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
11.001.15.451.0029.1010.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

14.001-Gabinete da Secretaria

14.001.04.122.0028.2095.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
14.001.04.122.0028.2095.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
14.001.04.122.0028.2095.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
14.001.22.661.0012.1143.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
14.001.22.661.0012.1143.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
14.001.22.661.0012.1143.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2020

14.001.22.661.0030.1170.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
14.001.22.661.0031.2096.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
14.001.22.661.0031.2096.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
14.001.22.661.0031.2096.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
14.001.22.661.0031.2096.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
14.001.22.661.0031.2096.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
14.001.22.661.0031.2096.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
14.001.22.661.0031.2096.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
14.001.22.661.0031.2096.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**52.000,00**

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.1120.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
15.001.27.812.0032.1172.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
15.001.27.812.0032.1172.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
15.001.27.812.0032.1172.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
15.001.27.813.0032.1173.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
15.001.27.813.0032.1173.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
15.001.27.813.0032.1173.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**160.000,00**

17.001-Gabinete da Secretaria

17.001.26.782.0012.2105.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2020

17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		42.300,00
17.001.26.782.0012.2105.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**70.300,00**
	Total Parcial Reduzido:	**509.650,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 03, Agosto de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019 e homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horaria	Classificação
437864	Ana Alice de Oliveira Jacinto	Técnica em Enfermagem	40 horas	2ª Aprovada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 08 de setembro de 2020, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 08 de setembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos	• Hemograma completo; • Glicemia; • Colesterol total; • Triglicérides; • Uréia; • Tipagem Sanguínea; • Creatinina; • Gama GT; • Exame de Urina (EAS); • BAAR na Linfa; • Eletrocardiograma com laudo; • Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo; • Avaliação Postural Fisioterapêutica; • Avaliação Psicológica; • Avaliação Psiquiatra;

	• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; • Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;
II – Para cargos de professores	• Todos os citados acima e ainda • Ressonância dos Ombros; • Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas	• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde	• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hemograma completo	/ /		▫ ▫ N A
Glicemia	/ /		▫ ▫ N A
Colesterol total	/ /		▫ ▫ N A
Triglicérides	/ /		▫ ▫ N A
Ureia	/ /		▫ ▫ N A
Tipagem Sanguínea	/ /		▫ ▫ N A
Creatinina	/ /		▫ ▫ N A
Gama GT	/ /		▫ ▫ N A

Exame de urina (EAS)	/ /		▫ ▫ N A
BAAR na Linfa	/ /		▫ ▫ N A
Eletrocardiograma com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Raio X do Tórax – PA	/ /		▫ ▫ N A
Perfil de RX de coluna com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psicológica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psiquiatra	/ /		▫ ▫ N A
Acuidade visual, ambos os olhos.	/ /		▫ ▫ N A
Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	/ /		▫

			☐ N A
Observações:			

Exames específicos para os cargos de Professores: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Ressonância dos Ombros	/ /		☐ ☐ N A
Audiometria tonal e vocal com laudo	/ /		☐ ☐ N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Audiometria ambos os ouvidos	/ /		☐ ☐ N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hepatite B	/ /		☐ ☐ N A
Hepatite C	/ /		☐ ☐ N A

CONCLUSÃO	
☐ Apto	☐ Apto com restrições:_____
☐ Inapto Temporário	☐ Inapto definitivo
☐ Exame não concluido	
Marcelândia MT, _____de _____ de _____.	
Empregado:	**Medico:**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO **NOME**..... RG. ..... nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: ..... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20.... _____ assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____
_____

Filiação:_____
_____

Endereço:_____
_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-					
C.P.F.:-		Estado Civil:-			
Endereço:-			CEP:-		
Bairro:-	Cidade:-			Estado:-	
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**	**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV N° 048/2020

"Dispõe sobre o Termino do Benefício de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Vilma Bernardi de Oliveira"

A Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12° da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1° - Suspender o Processo **N° 2016.06.00000003** de Benefício de **Aposentadoria por Invalidez** em favor da Sra. **Vilma Bernardi de Oliveira** – CPF N° **390.297.359-53** em virtude de seu **falecimento** na datade **08.09.2020,** conforme **Certidão de Óbito - Matricula número 146910 01 55 2020 4 00018 202 0006242 64** emitido pelo Cartório 2° oficio de Colíder – MT e Registro do Óbito lavrado em 08.09.2020. **DO de n° 30974567-5**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 08.09.2020, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 09 de setembro de 2020.

_____

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do Previlândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 067/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. **Contidas nos anexos do Edital 066/2019, TOMADA DE PREÇO 015/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: REBEQUI & CIA LTDA- ME

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Sexta que passa a vigora com a seguinte redação:**

Cláusula Sexta - Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra

O novo prazo de **Execução**do contrato é aditado em **75 (setenta e cinco)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **20 DE NOVEMBRO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 04/09/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 176/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHAS SEDIMENTARES COM PLANO DE AÇÃO E DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. *Contidas nos anexos do Edital 082/2020, TOMADA DE PREÇO 015/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos* os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: DEXPLO DITRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAMENTAS LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$1. 242.710,07 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e dez reais e sete centavos).**

Assinatura: 09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 042/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 09 de setembro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARAME OVALADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPJ N° 19.141.275/0001-73 com valor total de R$ 25.647,00. Matupá –

MT, 09 de setembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E. 42/2020

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 42/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **22/09/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 10/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 3817 - 3819

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3818 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 22.050,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

497	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.550,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

537	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLI	20.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-22.050,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de setembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3819 , DE 03 DE setembro DE 2020

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de setembro de 2020

_____
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
60	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				3.000,00

DECRETO Nº 3819 , DE 03 DE setembro DE 2020

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
59	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-3.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-3.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3817 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 23.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

565	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	23.900,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

553	04.122.0002.1096.0000	PREMIAÇAO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADAO"	-18.150,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
570	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-5.750,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de setembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 054/2020

A Prefeitura Municipal de Mirassol o·oeste - MT, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 152, do Código Tributário do Município, torna público e dá ciência aos Contribuintes, que os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's do IPTU relativo ao exercício de 2020, estão a disposição para recolhimento do débito, com

os seguintes vencimentos: cota única ou 1º parcela 30/09/2020, 2º parcela 30/10/2020 e 3º parcela 30/11/2020.

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, aos 02 de setembro de 2020.

Carlos Roberto Greve

Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - 03/2020

PROGRESSÃO FUNCIONAL

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, face o resultado apresentado no instrumento de avaliação de desempenho, efetuado pela Comissão Permanente de Avaliação-CPA, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar 158/2016 e decreto de regulamentação 3382/2018, a fim de considerar apta para progressão funcional, as servidoras abaixo relacionadas:

1. Claudinei Dalosto dos Anjos, Aux. Administrativo, Mat. 3181;

2. Alteir da Silva Custódio, Auxiliar de Manutenção, Mat. 672;

Importante ressaltar em atenção ao **decreto nº 3963, de 20 de Março de 2020**, que **DISPÕE SOBRE NOVAS ADOÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em seu artigo 16, suspendo prazos dos trabalhos da comissão por período de 30 (trinta) dias, porém os servidores tiveram suas progressões, antes da referida data estipulada, do decreto supracitado.**

À vista do exposto, **HOMOLOGO** concessão da progressão funcional dos servidores, determinando que seja encaminhada a homologação a CGP para efetuar as averbações necessárias na ficha funcional dos servidores, bem como proceder aos demais atos julgados necessários para garantir os direitos advindos da progressão e fazer a devida publicação.

Mirassol d'Oeste, 03 de setembro de 2020.

_____

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2020

PORTARIA Nº 394 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 40 (quarenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ANTONIO REZENDE DA SILVA** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, sendo 10 (dez) diasreferente ao período 15/01/2009 a 15/01/2014 e 30 (trinta) dias referente ao período de 15/01/2014 a 15/01/2019 , conforme protocolo nº 2580/2020, para gozo a partir de 01/09/2020.

Artigo 2º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **JOAO PARREIRA** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** sendo 90 (noventa) diasreferente ao período 04/08/2005 a 04/08/2010 e 30 (trinta) dias referente ao periodo de 04/08/2010 a 04/08/2015, conforme protocolo nº 2541/2020, para gozo a partir de 31/08/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para 31/08/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de setembr o de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/2020

PORTARIA Nº 393 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

EXONERA DA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o retorno de férias da servidora Silvana Khippaiz Nogueira;

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar o servidor ***Bruno Vilas Boas Panaro Leite,*** da Função Comissionada de ***Coordenador de Planejamento, Indicadores e Estatística,*** nomeado interinamente, conforme portaria nº 194/2020, em substituição a férias da servidora acima mencionada.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de setembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/2020

PORTARIA Nº 392 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LAZARO LUCAS DE SOUZA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 24/07/2019 a 24/07/2020, conforme protocolo nº 2621/2020, para gozo a partir de 13/10/2020*. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *MEDICA, referente ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 02/05/2020, conforme protocolo nº 2523/2020, para gozo a partir de 01/09/2020*. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de *OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,* referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 01/04/2016, conforme protocolo nº 2302/2020, para gozo a partir de 09/09/2020. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ALTEIR DA SILVA CUSTÓDIO, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no**

cargo de *TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOURO,* referente ao período aquisitivo de 17/06/2019 a 17/06/2020, conforme protocolo nº 2003/2020, para gozo a partir de 30/09/2020. Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 04/03/2017 a 04/03/2018, conforme protocolo nº 2568/2020, para gozo a partir de 19/10/2020. Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora IRACI PEREIRA GOMES, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de MERENDEIRA, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 01/04/2020, conforme protocolo nº 2534/2020, para gozo a partir de 31/08/2020.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de setembro de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 40/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor SIDNALDO SILVA SOUZA*."*

A Senhora NADIR DA SILVA, **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. SIDNALDO SILVA SOUZA, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência "G", nível "6", lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 19/08/2020 e término em 11/11/2020 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2020.05.01238R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 28/08/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AGOSTO 2020

10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **MARISTELA WEBER CABRAL**, CNPJ sob o nº **23.145.736/0001-53**. Objeto*:* Prorrogação de Prazo de execução de serviços de Assessoria Contábil e Financeira. Valor: R$ 15.390,00 (Quinze Mil Trezentos e Noventa Reais). **Data: 14/08/2020**. Prazo: 06 (Seis) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **MARISTELA WEBER CABRAL** – Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 04 de Setembro de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AGOSTO 2020

8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **ARICELA DA SILVA PEREIRA92643280172**, CNPJ sob o nº 19.664.552/0001-22. Objeto*:* Prorrogação de Prazo d**e execução de serviços de arquivo, preenchimento de formulários do MPS (DAIR-DIPR-DPIN), lançamentos de APR's, CTC (Certidão de Tempo de Contribuição), recadastramento de ativos, inativos e pensionistas**. Valor: R$ 9. 103,68 (Nove Mil Cento e Três Reais e Sessenta e Oito). **Data: 14/08/2020**. Prazo: 06 (Seis) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **ARICELA DA SILVA PEREIRA** – Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 04 de Setembro de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 015/GP/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designar o Vereador** SILVINO SANTANA ARAÚJO – M.D.B., **como Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para que possa exarar o seu Pareceres em Projetos de Leis, em substituição ao Relator da mencionada Comissão, Vereador Flávio de Sá, devido sua licença para tratar de assuntos de interesse particular.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA*Presidente da Câmara MunicipalNortelândia-MT.*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **aquisição de Ar Condicionado para as secretarias de Nortelândia-MT.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas**: 25 de setembro de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 09 de setembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **aquisição de Tubos de concreto, aduelas, meio fio e demais materiais para recuperação da canalização de água pluvial no perímetro urbano de Nortelândia-MT.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas**: 23 de setembro de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 09 de setembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 65 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 65 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ABRANGENDO AS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ROSANGELA GONÇALINA DOS SANTOS 0301661500 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001589/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Conservação, abrangendo as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências do DAE (Departamento de Água e Esgoto* Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 0104/2020, **conforme processo administrativo 001589/2020, dispensa de licitação nº 085/2020** e parecer jurídico nº 396/2020.

FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Define-se a execução deste serviço de limpeza de varrição do prédio do setor do DAE , sendo uma operação manual de limpeza, recolhimento de todos os resíduos existentes dentro do prédio, compreendendo ainda limpeza manual dos móveis que estejam dentro do ambiente.

6.2. Os equipamentos e/ou materiais que forem necessários para a execução do serviço, será fornecido pela CONTRATANTE, e deverá ser solicitada ao fiscal do contrato.

ITEM	**DESCRIÇÃO/** ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Limpeza no Prédio do DAE (Departamento de Água e Esgoto).	Serviço	05	**R$ 1. 100,00**	**R$ 5. 500,00**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2020.

Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Administração	Próprio	2040- Manutenção do DAE	053	3.3.90.39.00	100	**R$ 5.500,00**
VALOR TOTAL R$ 5.500,00						

VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar a partir de sua data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA ROSANGELA GONÇALINA DOS SANTOS 03016615100

CNPJ sob o nº 28.016.527-23

Representado pela senhora Rosangela Gonçalina dos Santos

RG: 18200249 SSP/MT e CPF: 030.166.151-00

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020 PROCESSO: 001563/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020

Processo: 001563/2020

Assunto: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de tampas e limpeza de boca de lobo na comunidade Faval do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de tampas e limpeza de boca de lobo na comunidade Faval do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. TR Nº*. 292/2020 **EMPRESA – P M DOS SANTOS CNPJ: 17.608.180/0001-91,** no valor total contratado de **R$ 13. 997,15(treze mil novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
008/01	FETHAB	Recuperação e Manut.e Const. De Estradas Vicinais	397	3.3.90.39.00 outros serviços de pessoa jurídica	0130	**R$ 13.997,15**
VALOR TOTAL R$ 13.997,15						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 13.997,15(treze mil novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos).** Em favor da **EMPRESA – P M DOS SANTOS CNPJ: 17.608.180/0001-91,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 292/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0395/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001563/20.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Setembro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA - CONTRATO DE RATEIO 004-2020 SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

ERRATA

Este documento tem por objetivo retificar o Contrato de Rateio nº 004/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá.

Na Cláusula Segunda, que trata do valor, no parágrafo segundo:

ONDE SE LÊ:

"..., que será pago em 07 (sete) parcelas fixas de R$ 13.216,00 (treze mil, duzentos e dezesseis reais).

LEIA-SE:

"..., que será pago em 07 (sete) parcelas fixas de R$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Atenciosamente, **Rita Aurélia Proença Malaquias Secretária de Saúde**

DECRETO Nº 089/2020

DECRETO Nº 089/2020

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas na **Lei nº 507/2005**:

Resolve:

Art. Iº - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com mandato de 02 (dois) anos, as seguintes pessoas:

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDRS.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

Titular: José Eugênio de Almeida Maciel

Suplente: Edmilson Brandão da Silva Junior

- EMPAER

Titular: Kamila Andrade Corrêa

Suplente: Luciênio da Silva Miranda

- INDEA

Titular: Suize Silva Oliveira

Suplente: Shirley Marcato de Oliveira

- Câmara Municipal

Titular: Edésio Ferreira Pompilho

Suplente: Ayrton conceição Arruda

- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR

Titular: Cleudes de Souza Ferreira

Suplente: Maria Teresinha Muniz

- **Sindicato Rural de Nª Srª do Livramento**

Titular: Iracema de Oliveira

Suplente: Benedito Francisco de Almeida

- **Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca**

Titular: Maria Renata de Jesus

Suplente: Leila Ferreira da Silva

- Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Informativo e Social do Quilombo Mata Cavalo.

Titular: Arlete Pereira Leite

Suplente: Aldenito Alves dos Santos

- **Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares de SERRAGEM**

Titular: Aline Adriele de Almeida Silva

Suplente: Maria Valéria de Morais Silva

- **Associação de Produtores Rurais da Região de Capão das Antas**

Titular: Elvis de Souza

Suplente: Vanildes modesto do Vale.

Art. IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

N Srª do Livramento-MT, 09 de Setembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES | **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 034/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**

CONTRATADA: **W. RODRIGUES DA SILVA EIRELI**

CNPJ: **33.487.466/0001-12**

Rua Piauí, nº 582, sala 03, Centro.

Nova Bandeirantes – MT.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE, REESTRUTURAÇÃO DO CABEAMENTO DA REDE, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DE DADOS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Item	Descriminação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Os serviços a serem executados compreendem em: **Manutenção e configuração do servidor de Dados Active Directory. Group Policy. DNS, DHCP. Serviço de Arquivos e impressão. Terminal Server. Backup Automatizado. Monitoramento de acesso. Manutenção e configuração da rede de internet COM MIKROTIC RB1100 Configuração da Rede local Configuração da rede wi-fi Controle de banda por extensão. Controle de acesso externo. Monitoramento de tráfego. Monitoramento de acessos. Configuração do hostspot. Configuração de Enlaces. MANUTEÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE Configuração de modens. Configuração de roteadores wi-fi. Gerenciamento do switch. Acrescentar ou Retirar pontos de rede.**	Mensal	04	R$ 4.000,00	**R$ 16.000,00**

Valor global **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

BRUNA NEIVERTH

Presidente CPL

Portaria Nº 182/2020

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação Nº 035/2020 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (SARS-COV-2)** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Valor Global **R$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais),** com recurso da Secretaria de Saúde.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 189/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o servidora **ADNA TEODORO CÂNDIDO,** Chefe de Departamento de Cultura e Juventude, portadora do RG: 24447978 e titular do CPF: 054.497.301-10**,** como SECRETÁRIA EXECUTIVA, do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS do município de Nova Bandeirantes-MT.

ARTIGO 2º - Os serviços prestados será executado pelo responsável designado a título gratuito, sendo considerados de relevante interesse público e social.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 DO CONTRATO Nº 059/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 059/2020.

CONTRATANTE: O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73

CONTRATADA: A empresa VM CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.225.968/0001-28.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 065/2020, a Tomada De Preços Nº 005/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE JAPURANÃ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA, AFIM DE ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA- APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO N° 0536184-74/2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão: 08 – SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função 15 - URBANISMO

Sub função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

Projeto:1 180 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

0295 - Natureza da despesa: 44.90.51.0000 - OBRAS E INSTALAÇÃO COMPLEMENTARES

Fonte – 190 – operações de credito internas

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 08 – SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função 15 - URBANISMO

Sub função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

Projeto: 1 016 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

0295 - Natureza da despesa: 44.90.51.0000 - OBRAS E INSTALAÇÃO COMPLEMENTARES

Fonte – 100 – recursos ordinários

R$ 115.842,34 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IIII da Lei 8.666/ aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob Nº 034/2020, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE, REESTRUTURAÇÃO DO CABEAMENTO DA REDE, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DE DADOS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Item	Descriminação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Os serviços a serem executados compreendem em: **Manutenção e configuração do servidor de Dados Active Directory. Group Policy. DNS, DHCP. Serviço de Arquivos e impressão. Terminal Server. Backup Automatizado. Monitoramento de acesso. Manutenção e configuração da rede de internet COM MIKROTIC RB1100 Configuração da Rede local Configuração da rede wi-fi Controle de banda por extensão. Controle de acesso externo. Monitoramento de tráfego. Monitoramento de acessos. Configuração do hostspot. Configuração de Enlaces. MANUTEÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE Configuração de modens. Configuração de roteadores wi-fi. Gerenciamento do switch. Acrescentar ou Retirar pontos de rede.**	Mensal	04	R$ 4.000,00	**R$ 16.000,00**

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação Nº 034/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE, REESTRUTURAÇÃO DO CABEAMENTO DA REDE, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DE DADOS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Valor Global **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** com recurso da Secretaria de Finanças.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

CONTRATADA:

W. RODRIGUES DA SILVA EIRELI

CNPJ: **33.487.466/0001-12**

Rua Piauí, nº 582, sala 03, Centro.

Nova Bandeirantes – MT.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE, REESTRUTURAÇÃO DO CABEAMENTO DA REDE, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DE DADOS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Valor Global **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** com recurso da Secretaria de Finanças.

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com Dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresa para a prestação dos serviços, **HOMOLOGO** os termos da presente **Dispensa de Licitação nº 034/2020**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com o fornecedor **W. RODRIGUES DA SILVA EIRELI,** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IIII da Lei 8.666/ aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob Nº 035/2020, que trata da **AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (SARS-COV-2)** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M³	UNID	02	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00
02	AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M³	UNID	02	R$ 360,00	R$ 720,00
					R$ 6.320,00

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2020.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 043/2020

No dia 23/09/2020 às 08:00 horas,(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, NOS ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PERÍMETROS E QUILOMETRAGENS DESCRITOS NO ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de setembro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IIII da Lei 8.666/ aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob Nº 033/2020, que trata da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALÚRGICO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARAISO DO NORTE, PRINCESA ISABEL E ERNESTO NEIVERTH E NO C.E.I PINGO DE GENTE E CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA SALA DE RAIO X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Escolas Municipais Paraíso do Norte, Princesa Isabel e Ernesto Neiverth e nos C.E.I Pingo de Gente e Criança Feliz – Secretaria de Educação

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço unitário	Valor Total
04	UNIDADE	BARRA CANTONEIRA	R$ 70,00	R$ 280,00
01	UNIDADE	CAPA 10MM 1,60	R$ 70,00	R$ 70,00
02	UNIDADE	CAVALÃO 10 MM 4,20 M	R$ 60,00	R$ 120,00

01	UNIDADE	MANUTENÇÃO DE PORTA	R$ 225,00	R$ 225,00
04	UNIDADE	MANUTENÇÃO DE JANELA	R$ 250,00	R$ 1. 000,00
01	UNIDADE	FECHADURA V/V COM MIO-LO	R$ 120,00	R$ 120,00
01	UNIDADE	FECHADURA E CONTRA V/ A	R$ 120,00	R$ 120,00
01	UNIDADE	MIOLO DE PORTA	R$ 100,00	R$ 100,00
01	UNIDADE	MIOLO FECHADURA	R$ 90,00	R$ 90,00
02	UNIDADE	PINO DE CHÃO	R$ 35,00	R$ 70,00
02	UNIDADE	VIDRO 0,35 X 47,50	R$ 33,50	R$ 67,00
80	UNIDADE	VIDRO 0,36 X 0,15.5	R$ 11,50	R$ 920,00
16	UNIDADE	VIDRO 0,36.5 X 0,18	R$ 13,50	R$ 216,00
02	UNIDADE	DOBRADIÇA BLINDEX	R$ 180,00	R$ 360,00
02	UNIDADE	ROLDANA	R$ 8,00	R$ 16,00
01	UNIDADE	TRANSPASSE 10MM 2,10M	R$ 30,00	R$ 30,00
01	UNIDADE	TRILHO SUPERIOR 10MM 1,60	R$ 90,00	R$ 90,00
01	UNIDADE	TRILHO INFERIOR 10MM 0,80 CM	R$ 30,00	R$ 30,00
02	UNIDADE	PUXADOR BOLA	R$ 50,00	R$ 100,00
				R$ 4. 024,00

Sala do Raio X – Secretaria de Saúde

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço unitário	Valor Total
01	UNIDADE	PORTA 1,60X2,09	R$ 1.500,00	**R$ 1.500,00**

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 035/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**

CONTRATADA: **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI**

CNPJ: **13.657.269/0001-97**

Estrada Lucila, Núcleo Colonial Celeste, nº 150, Bairro Angélica.

Sinop – MT.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (SARS-COV-2)** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M³	UNID	02	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00
02	AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M³	UNID	02	R$ 360,00	R$ 720,00
					R$ 6.320,00

Valor global **R$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

BRUNA NEIVERTH

Presidente CPL

Portaria Nº 182/2020

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação Nº 033/2020 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALÚRGICO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARAISO DO NORTE, PRINCESA ISABEL E ERNESTO NEIVERTH E NO C.E.I PINGO DE GENTE E CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA SALA DE RAIO X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Valor Global **R$ 5.524,00 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais),** sendo o valor de R$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais), com recurso da Secretaria de Educação e o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com recurso da Secretaria de Saúde.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

CONTRATADA:

VIDRACARIA E METALURGICA METAL FORTE LTDA

CNPJ: **14.151.830/0001-24**

Estrada Abatia, nº S/N, Setor Industrial.

Nova Bandeirantes – MT.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALÚRGICO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARAISO DO NORTE, PRINCESA ISABEL E ERNESTO NEIVERTH E NO C.E.I PINGO DE GENTE E CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA SALA DE RAIO X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Valor Global **R$ 5.524,00 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais),** sendo o valor de R$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais), com recurso da Secretaria de Educação e o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com recurso da Secretaria de Saúde.

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com Dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresa para o fornecimento do produto e manutenção predial, **HOMOLOGO** os termos da presente **Dispensa de Licitação nº 033/2020**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com o fornecedor **VIDRACARIA E METALURGICA METAL FORTE LTDA** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 033/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**

CONTRATADA: **VIDRACARIA E METALURGICA METAL FORTE LTDA**

CNPJ: **14.151.830/0001-24**

Estrada Abatia, nº S/N, Setor Industrial.

Nova Bandeirantes – MT.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALÚRGICO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARAISO DO NORTE, PRINCESA ISABEL E ERNESTO NEIVERTH E NO C.E.I PINGO DE GENTE E CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA SALA DE RAIO X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Escolas Municipais Paraíso do Norte, Princesa Isabel e Ernesto Neiverth e nos C.E.I Pingo de Gente e Criança Feliz – Secretaria de Educação

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço unitário	Valor Total
04	UNIDADE	BARRA CANTONEIRA	R$ 70,00	R$ 280,00
01	UNIDADE	CAPA 10MM 1,60	R$ 70,00	R$ 70,00
02	UNIDADE	CAVALÃO 10 MM 4,20 M	R$ 60,00	R$ 120,00
01	UNIDADE	MANUTENÇÃO DE PORTA	R$ 225,00	R$ 225,00
04	UNIDADE	MANUTENÇÃO DE JANELA	R$ 250,00	R$ 1. 000,00
01	UNIDADE	FECHADURA V/V COM MIOLO	R$ 120,00	R$ 120,00
01	UNIDADE	FECHADURA E CONTRA V/A	R$ 120,00	R$ 120,00
01	UNIDADE	MIOLO DE PORTA	R$ 100,00	R$ 100,00
01	UNIDADE	MIOLO FECHADURA	R$ 90,00	R$ 90,00
02	UNIDADE	PINO DE CHÃO	R$ 35,00	R$ 70,00
02	UNIDADE	VIDRO 0,35 X 47,50	R$ 33,50	R$ 67,00
80	UNIDADE	VIDRO 0,36 X 0,15.5	R$ 11,50	R$ 920,00
16	UNIDADE	VIDRO 0,36.5 X 0,18	R$ 13,50	R$ 216,00
02	UNIDADE	DOBRADIÇA BLINDEX	R$ 180,00	R$ 360,00
02	UNIDADE	ROLDANA	R$ 8,00	R$ 16,00
01	UNIDADE	TRANSPASSE 10MM 2,10M	R$ 30,00	R$ 30,00
01	UNIDADE	TRILHO SUPERIOR 10MM 1,60	R$ 90,00	R$ 90,00
01	UNIDADE	TRILHO INFERIOR 10MM 0,80 CM	R$ 30,00	R$ 30,00
02	UNIDADE	PUXADOR BOLA	R$ 50,00	R$ 100,00
				R$ 4. 024,00

Sala do Raio X – Secretaria de Saúde

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço unitário	Valor Total
01	UNIDADE	PORTA 1,60X2,09	R$ 1.500,00	**R$ 1.500,00**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor global **R$ 5.524,00 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais).**

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

BRUNA NEIVERTH

Presidente CPL

Portaria Nº 182/2020

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

CONTRATADA:

OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI

CNPJ: **13.657.269/0001-97**

Estrada Lucila, Núcleo Colonial Celeste, nº 150, Bairro Angélica.

Sinop – MT.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (SARS-COV-2)** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Valor Global **R$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais),** com recurso da Secretaria de Saúde.

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com Dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresa para o fornecimento dos itens, **HOMOLOGO** os termos da presente **Dispensa de Licitação nº 035/2020**, para que pro-

duza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com o fornecedor **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI,** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.373/2020/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) MARLLOW NOVICKY VIEIRA, Matrícula nº 1785 do cargo efetivo de Mecânico lotado(a) no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras Serviços, Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O (a) Servidor (a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 10/09/2019.

ART. 3° - O (a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 032/2020.

Contratada: HELIO CARLOS VALANDRO

CNPJ n.º 31.904.316/0001-31

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/20/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 07 de setembro de 2020 a 05 de novembro de 2020.

Justificativa: Justifica-se o presente adendo ao contrato original, tendo em vista que as empresas responsáveis pelo fornecimento dos materiais, conforme Pregão Presencial Nº. 011/2020, ainda não efetuaram a entrega dos mesmos, justificando problemas relacionados à Pandemia do Novo Coronavírus.

Data: 04/09/2020.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2019 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Mariza Francisca da Silva	0000280	Professor III – Licenciatura Plena em Pedagogia
Jucineide Torres Mochi	0000670	Professor III – Licenciatura Plena em Pedagogia

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 374/2020/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

Carteira de identidade (RG) CPF e comprovante de situação cadastral emitida através do site da Receita Federal http://receita.economia.gov.br. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico http://www.tre-mt.jus.br/ Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de residência atual Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos, enteados sob sua guarda menores de 21 anos. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotos 3X4 recente, colorida Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital Cópia da certidão de nascimento e do CPF dos Dependentes Certidão de antecedentes Civil

e Criminal 1º e 2º grau, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original). Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original) Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso. Cópia de CPF do Pai e Mãe ou Declaração informando o nº do CPF. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação descritos no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Francisca Jaciane Feitosa Pereira Trindade	0000080	Professor IV – Ciências Humanas

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 375/2020/GP/PMNG

Relação de documentos

a) Cópia e original da Carteira de Identidade;

b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF e comprovante da situação cadastral emitido no site **http://receita.economia.gov.br**;

d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia e original da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Exibição do original de Diploma, histórico escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

o) CPF dos filhos dependentes;

p) Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Sicredi

q) Certidão de antecedentes Civil e Criminal de 1º e 2º grau, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 53/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 53/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 53/2020.

ABERTURA: 21 de setembro de 2020 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa fornecimento de serviços especializada em manutenção e reparos em pinturas em geral atendendo as demandas da Secretaria.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 09 de setembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 48/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 48/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 48/2020.

ABERTURA: 21 de setembro de 2020 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia de vidros e retrovisores, atendendo a frota de Nova Lacerda-MT

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 09 de setembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **VALERIA FRANÇA BARRETO COMERCIO ATACADISTA, CNPJ: 30.026.755/0001-26,** considerados como necessários e indispensáveis a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**, formulou-se expediente de dispensa com base no Art. 4 da Lei nº 13.979/2020, que determinou a contratação do supracitado, A EMPRESA: **VALERIA FRANÇA BARRETO COMERCIO ATACADISTA, CNPJ: 30.026.755/0001-26**, no valor total deTotal: R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)**.**

NOVA MARILANDIA – MT, 04 de setembro de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 159/2020 DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2020.
EMENTA: NOMEIA A SR.ª MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "COORDENADOR DO CRAS" DO MUNICÍPIO DE NOVA

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"COORDENADOR DO CRAS"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 09 de setembro de 2020, a Sr.ª **MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI**, portadora da RG Nº. 0966811-0 SSP/MT e CPF n º 581.004.7741-68, residente e domiciliada na Estrada São Mateus Chácara Shimizu Zona Rural de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS,** lotadana Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro na Lei Nº **725/2016**.

Art. 4º - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE – 09/09/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 202/2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR. **NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR,** cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Administração, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 04 de setembro de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 04 de setembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 203/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO

PORTARIA N.º 203/2020

09 de Setembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 20/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº 20/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT** e a empresa **ROSINEL VAZ DOMICIANO - ME, CNPJ: 37.521.036/0001-20.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3513/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS Á FIM DE* ***ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT EM UM PERIODO DE 12 MESES***, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 24/2020.

VIGENCIA: 08 de Setembro de 2020 à 04 de Setembro de 2021

VALOR: R$ 67.213,00 (sessenta e sete mil, duzentos e treze reais) da empresa **ROSINEL VAZ DOMICIANO - ME, CNPJ: 37.521.036/0001-20.**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

FISCAL TITULAR: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

FISCAL SUPLENTE: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL TITULAR: MARIA JOSE MARTINS

RG Nº: 1497134-8

CPF Nº: 031.341.541-29

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 1648

FISCAL SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

RG Nº: 14383985 SSP/MT

CPF Nº: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 1418

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

FISCAL TITULAR: MARIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO

RG Nº: 31856744 SSP/PR

CPF Nº: 387.436.989-72

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1871

FISCAL SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL SUPLENTE: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: Diretor de Dpto. De Meio Ambiente

LOTAÇÃO: Secretária de Agricultura, departamento Meio Ambiente

MATRICULA: 3120

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE FUZINATO

RG Nº: 19769865 SSP/MT

CPF Nº: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

FISCAL SUPLENTE: FLAVIA MARTINS CORREA

RG Nº: 1480742-4 SSP/MT

CPF Nº: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2456

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCAL TITULAR: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3481

FISCAL SUPLENTE: DEVANIR APARECIDA DO CARMO RODRIGUES

RG N°: 1.546.061.9

CPF N°: 001.395.491-10

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRICULA: 044

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 09 de Setembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que as empresas vencedoras na sessão realizada em **03/09/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 021/2020**, menor preço por itens foram **CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168 e MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E AP'IS LTDA- EPP, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 08 de Setembro de 2020.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12000012/2020/PMNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84, com sede Rua Duzentos, Quadra 03, Lote 01, Nº 94, Bairro Jardim Imperial em Cuiabá-MT, CEP: 78.075-648, neste ato, representada pelo Senhor Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG 1186055-3 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.609.271-91, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane, Nº 21, Quadra 155, Altos da Serra em Cuiabá – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE TABLETS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA ACS (AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE) DAS UNIDADES DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA/MT.

MOTIVO: A empresa devidamente contratada para fornecer o objeto citado, não fez a devida entrega do produto ofertado, justificou que o produto não se encontra mais em fabricação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77 c/c 78 I, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Olímpia, 09 de setembro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA **CPF**: 633.250.980-53 **SUPLENTE:** ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES **CPF**: 110.077.021-68	SECRETARIA DE SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020/PMNO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
FISCAL: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019.630.351-60 **SUPLENTE:** MARCIA ANDREIA SEGABINAZI **CPF:** 830.243.101-00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2020/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT
FISCAL: JOSE APARECIDO DE CAMPOS **CPF:** 488.446.831-72 **SUPLENTE:** MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA CPF: 633.250.980-53	SECRETARIA DE SAUDE	PREGÃO PRESENCIAL Nº39/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2020/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REMOÇAO DE PACIENTES COM UTI MOVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de setembro de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 078/2020/PMNO

REFERENTE A DISPENSA Nº 031/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº44.734.671/0001-51** com sede na rodovia Itapira- Lindóia, km:14, cidade Itapira-SP, cep:13970970, representada pelo senhor **Adriano Gomes Dos Santos, portadora do RG: 30329399 SSP/SP e o CPF: 281.036.848-13** Brasileiro, casado, coordenador de licitações, residente e domiciliado na rua Izidoro Bovo, nº23 bairro Nenê Cega; Itapira-SP

VALOR GLOBAL PARA O FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
5.000,00	FENTALINA, CITRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTETRAL	R$8,00	R$40.000,00

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
06060021012200402317339030000000146074000

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. VIGENCIA: 09/09/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de setembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000037/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 037/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.540.866/0001-44**, com sede RUA ;EURIDES MACIEL DE ALMEIDA Nº474 BAIRRO: UBERABA CIDADE DE CURITIBA-PR CEP: 81.560-460, FONE: (41) 3275-0577 E-MAIL: VENDAS@NAVODAP.COM.BR E EMPENHOS@NAVODAP.COM.BR, neste ato, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO MACEDO**, portador da Cédula de identidade **RG 7.515.044-0 - SSP/PR**, inscrito no **CPF sob o nº 004.959.389-71**, residente e domiciliado na RUA DR. JOAQUIM IGNACIO SILVEIRA DA MOTTA Nº1395 SOBRADO 02 BAIRRO UBERABA NA CIDADE DE CURITIBA-PR CEP:81.530-512

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

R$ 46.897,39 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
160,00	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS,COM DIAMET RO NOMINAL DE 60MM,SAIDA COM ROSCA DE 60 MM X 3/4 ¨, PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA,CONFORME NBR 109 3	R$4,31	R$689,60
400,00	ADAPTADOR COMPRESSÃO PAD 20 X 3/4	R$2,00	R$800,00
50,00	FITA VEDAROSCA – FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	R$3,68	R$184,00
2,00	CAP – DEFOFO 150MM JEI	R$80,00	R$160,00
3,00	CRUZETA REDUÇÃO DEFOFO PBA 150MM X 60 MM	R$200,00	R$800,00
413,00	TUBO PBA CL 12 60MM X 6M	R$58,23	R$24.048,99
40,00	TUBO DE PVC – JE DEFOFO 150,00MM X 6,00M, PN 12,5	R$445,37	R$17.814.80
200,00	CAPS – PVC, ROSCAVEL, DIAMETRO DE 3/4, FECHAMENTO DE TUBOS	R$1,00	R$200,00
800	TUBO POLIETILENO PEAD 20MM X 2,3 AZUL 100 MTRS	R$3,00	R$2.400,00

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA

VIGENCIA: 09/09/2020 ATE 09/09/2021.

Nova Olímpia, 09 de setembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 078/2020/PMNO

REFERENTE A DISPENSA Nº 029/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº44.734.671/0001-51** com sede na rodovia Itapira- Lindóia, km:14, cidade Itapira-SP, cep:13970970, representada pelo senhor **Adriano Gomes Dos Santos, portadora do RG: 30329399 SSP/SP e o CPF: 281.036.848-13** Brasileiro, casado, coordenador de licitações, residente e domiciliado na rua Izidoro Bovo, nº23 bairro Nenê Cega; Itapira-SP

VALOR GLOBAL PARA O FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
5.000,00	FENTALINA, CITRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇAO AMPOLA DE 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTETRAL	R$8,00	R$40.000,00

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
06060021012200402317339030000000146074000

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. VIGENCIA: 09/09/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de setembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 073 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Olímpia/MT".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 432, de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território Município de Nova Olímpia/MT.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de empresas sediadas no Município de Nova Olímpia/MT, desde que respeitadas as condições sanitárias:

I - Atentar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a respectiva categoria;

II - Impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo.

Parágrafo Primeiro: A permissão contida no *caput* também se estende as atividades religiosas (Cultos e Missas), culturais, esportivas, sociais e afins.

Art. 3° As empresas com atividades típicas de hotelaria deverão realizar controle gerencial de seus clientes, registrando-se as seguintes informações:

a) Local de residência e domicílio;

b) origem;

c) destino; e

d) dias de permanência.

Parágrafo único - Essas informações deverão ser repassadas semanalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Todos os estabelecimentos e templos religiosos abertos ao público deverão:

I - Controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas

b) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

II - Adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70% INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% INPM para higienização das mãos;

Parágrafo único - Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 5º Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

Art. 6 Fica RECOMENDADO crianças de 00 a 14 anos e as pessoas com 60 anos ou superior, desde que observe o distanciamento, uso de mascaras, sendo de inteira responsabilidade de seus tutores avaliar sua condição física, e julgar como livre arbítrio se realização da atividade é necessária para si, em seu âmbito espiritual, agregando assim efeitos em seu físico.

Art. 7º As aulas serão realizadas por meio remoto (não presenciais) seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8° Os serviços públicos municipais continuarão a ser prestados pelo sistema de "tele trabalho", com exceção dos serviços essenciais.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal) e de desobediência (Art. 330 do Código Penal), em consonância com a Lei Estadual nº. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 09 de setembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

TERCEIRO TERMO DE PARCERIA AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ** (**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**

OBJETIVO: Fica prorrogada a Cláusula Nona do Termo de Parceria nº 001/2017, em mais 12 (doze) meses, a partir da data do vencimento do Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: A necessidade de manutenção da realização de atividades em parceria com a OSCIP, para melhor atendimento à população no desenvolvimento das políticas públicas.

VIGÊNCIA:04/09/2020 até 04/09/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 044/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:**INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEL-LTDA**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 044/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENCA DE USO E MANUTENÇÃO DE LEITURA, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

Valor R$ 2.400,00

VIGÊNCIA:31/08/2020 até 31/12/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 015/2016

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **JORGE TOTH**

OBJETO:O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Segunda e aditar o valor previsto na Cláusula Quarta, ambos do Contrato n° 015/2016

OBJETIVO:O Locador sendo legítimo dono e possuidor de imóvel rural, medindo 60,50 has (Sessenta hectares e meio), situado na Vila Atlântica, Município de Nova Santa Helena, da qual o locador desmembra 2.500 m² ou 50m x 50m, e dá em locação ao Locatário para uso da Prefeitura Municipal desta localidade.

VIGÊNCIA: 31/08/2020 a 28/02/2021.

VALOR: R$ 4.140,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 051/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:**ROSIDE JOSE DOS SANTOS 42042178934,**

OBJETIVO: Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

PRAZO: 28/08/2020 até 31/12/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 289/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias aos Servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Ferias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Edmundo Getulio Ribeiro	404	02/02/2019 á 01/02/2020	01/09/2020 á 30/09/2020	01/10/2020
Karin Dayane Verona da Silva	930	01/02/2019 á 01/02/2020	05/10/2020 á 09/10/2020	10/10/2020
Maria de Fátima Batista de Lima Fogaça	929	01/02/2018 á 01/02/2019	31/08/2020 á18/09/2020	19/09/2020
Vicente Alves da Rocha	318	02/04/2019 á 01/04/2020	01/09/2020 á 30/09/2020	01/10/2020
Danna Gizela Schorr Spohr	812	02/02/2018 á 02/02/2019	19/10/2020 á 02/11/2020	03/11/2020
Sebastiana Silva Pereira de Jesus	816	01/03/2019 á 01/03/2020	14/09/2020 á 28/09/2020	29/09/2020
Deisyani de Souza Santos Batistello	705	10/09/2017 á 10/09/2018	08/09/2020 á 28/09/2020	29/09/2020
Lucilene Maria Lourenço de Souza	46	01/03/2019 á 01/03/2020	09/09/2020 á 08/09/2020	09/09/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/09/2020 a 08/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1189/2020

PORTARIA N.º 1189/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rita Medeiros**, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula Funcional 849, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 4/7/2019 a 3/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 1/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1189/2006 que Reestrutura o RPPS – Regime próprio de previdência social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados em todos os seus termos os arts. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 48 da Lei nº 1189, de 02 de outubro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.223, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N° 2.223, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA ESPECÍFICA PARA OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19, aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, como medida temporária e excepcional de enfrentamento ao COVID-19, conforme as regras definidas nesta lei.

§ 1º Aos servidores municipais, em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será concedida a presente gratificação especial e temporária da forma a seguir:

I- Os servidores que já recebem 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, farão jus a gratificação especial temporária, no valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais);

II - Os servidores que não recebem nenhum valor a título de insalubridade, farão jus a gratificação especial temporária, no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

§ 2º Não farão jus a gratificação especial temporária:

a) Os servidores que já recebem 40% (quarenta por cento) a título insalubridade; b) Os servidores que já estão recebendo a gratificação específica da ÁREA DE ISOLAMENTO DO COVID-19, criada pela Lei Municipal 2.209, de 26 de junho de 2020; c) Os servidores nomeados em cargo em comissão que recebam sob a forma de subsídio.

Art. 2º Somente terá direito a percepção da presente gratificação especial temporária criada por esta Lei, os servidores efetivos, lotados e, em exercício, na Secretaria Municipal de Saúde, e que atenderem, as seguintes condições: não estar em gozo de férias, licença prêmio por assiduidade ou demais afastamentos legais, tais como, licença médica ou odontológica, licença maternidade, licença paternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para tratar de interesse particular, licença para desempenho de mandato classista, afastamento do grupo de risco COVID.

Parágrafo único. O pagamento da presente gratificação especial temporária será proporcional aos dias trabalhados, excluindo os dias de afastamento, caso o servidor apresente um dos afastamentos do *caput* deste artigo.

Art. 3º A gratificação instituída através do art. 1º será paga em folha de pagamento.

Art. 4º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive para fins de cálculo de proventos da aposentadoria e pensões, 13° Salário, 1/3 Férias, Férias indenizadas.

Art. 5° A presente gratificação possui natureza excepcional, precária e temporária, será paga até o mês de dezembro/2020.

Parágrafo único. A gratificação especial e temporária criada por esta Lei será automaticamente extinta após o prazo definido no *caput* deste artigo, dispensando a elaboração de qualquer ato administrativo formal.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A criação da referida gratificação especial e temporária é excepcionada pela Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do §5° do artigo 8°, já que é específica aos profissionais da saúde, temporária e diretamente relacionada ao COVID-19.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revoga-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo segundo do artigo 3° da Lei Municipal n° 2.214, de 07 de agosto de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 9 de setembro de 2.020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.221, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N.º 2.221, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei Municipal n.º 1.752, de 3 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido seguinte inciso V:

"Art. 75. .....:

I – gratificações;

II – adicionais;

III – abonos;

IV – indenizações;

V – salário família."

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.752, de 3 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida da seguinte *Subseção V - Do Salário Família* e dos seguintes arts. 87-A, 87-B, 87-C, 87-D, 87-E e 87-F:

"Subseção V

Do Salário Família

Art. 87-A. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

Parágrafo único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 87-B. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 87-C. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial.

Art. 87-D. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 87-E. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar até o mês do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 87-F. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito."

Art. 3º O § 1º do art. 146 da Lei Municipal n.º 1.752, de 3 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. .....

.....

§ 1° No caso de servidores submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o período compreendido de 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias de licença médica ou odontológica, o afastamento do servidor público será custeado pelo Município após ratificação em perícia médica. Após o 60 (sessenta) dias, o servidor será encaminhado para o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX. (redação dada pela Lei Municipal n.º 1. 982/2017)

§ 1° Os afastamentos de servidores em gozo de licença médica ou odontológica, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - PREVINX serão custeados integralmente pelo Município, após ratificação em perícia médica.

....."

Art. 4º A partir de 1º de setembro de 2020, o município assumirá em folha de pagamento, o custeio dos benefícios decorrentes de afastamentos por licença médica ou odontológica, salário maternidade e salário família.

Art. 5º O município realizará, ao Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, o pagamento do saldo devedor, do período compreendido entre a publicação da EC 103/2019 até 31 de julho de 2020, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Lei.

Art. 6º O saldo devedor, referente aos afastamentos por licença médica ou odontológica, salário maternidade e salário família, custeados pelo Fundo Municipal de Previdência Social, no mês de agosto/2020, será restituído até 30 de setembro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.220, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.220, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a autorização à Câmara Municipal de Nova Xavantina para associar-se a UCMMAT – União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a Câmara Municipal de associar-se a UCMMAT – União das Câmaras Municipais de Mato Grosso, devendo tal ato ser formalizado através de Termo de Filiação e Cooperação Técnica.

Art. 2º O prazo desta autorização se estende até o dia 31 de dezembro de 2020, com o fim da atual gestão da Casa de Leis.

Art. 3° As despesas provenientes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária – 3.3.90.41, com o valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 3.891/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3891/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2167/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 1.312.601,37, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.122.0105.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 4.000,00
02.001.04.131.0105.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 20.000,00
		Sub-Total: R$ 24.000,00

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.500,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 37.000,00
04.001.04.121.0107.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 62.500,00
04.001.04.121.0107.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.200,00
		Sub-Total: R$ 151.200,00

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 33.000,00
		Sub-Total: R$ 33.000,00

05.001-FUNDEB

05.001.12.365.0109.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 15.000,00
05.001.12.365.0109.2019.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 40.000,00
		Sub-Total: R$ 55.000,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 14.159,11
05.002.12.361.0111.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 377.129,64
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 34.010,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	R$ 4.810,00
		Sub-Total: R$ 430.108,75

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.000,00
		Sub-Total: R$ 3.000,00

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 8.000,00
		Sub-Total: R$ 8.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 96.106,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	R$ 6.300,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 8.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3891/2020

		Sub-Total: R$ 111.106,00
07.004-DIVISAO GERAL DE ENFERMAGEM		
07.004.10.301.0116.1115.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 112.000,00
		Sub-Total: R$ 112.000,00
07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.011.10.302.0117.1104.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 25.275,20
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 2.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 76.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	R$ 40.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 4.078,83
		Sub-Total: R$ 147.354,03
08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS		
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 18.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 20.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 80.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 27.032,67
		Sub-Total: R$ 145.032,67
08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS		
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 21.695,94
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 640,98
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 17.860,00
		Sub-Total: R$ 40.196,92
11.002-DIVISAO DE MEIO AMBIENTE		
11.002.18.542.0129.2079.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 12.103,00
		Sub-Total: R$ 12.103,00
11.003-DIVISAO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA		
11.003.20.122.0128.1071.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 40.500,00
		Sub-Total: R$ 40.500,00
		Total Geral: R$ 1.312.601,37

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 1.312.601,37, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE		
02.001.04.122.0105.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 22.000,00
		Sub-Total: R$ 22.000,00
04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO		
04.001.99.999.0107.2015.9.9.9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	R$ 147.700,00
04.001.04.122.0122.1103.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.500,00
		Sub-Total: R$ 149.200,00
04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO		
04.003.04.129.0108.2017.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 33.000,00
		Sub-Total: R$ 33.000,00
05.001-FUNDEB		
05.001.12.361.0109.1012.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 15.000,00
05.001.12.361.0109.2018.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 4.159,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3891/2020

		Sub-Total: R$ 19.159,11
05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA		
05.002.12.361.0111.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 132.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 210,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.800,00
05.002.12.361.0111.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 8.810,00
		Sub-Total: R$ 142.820,00
05.005-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
05.005.13.392.0114.2086.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 120.000,00
05.005.13.392.0114.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 28.000,00
05.005.13.391.0114.1096.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 47.129,64
		Sub-Total: R$ 195.129,64
05.006-DIVISAO DE CULTURA		
05.006.13.392.0114.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 81.000,00
		Sub-Total: R$ 81.000,00
06.001-DIVISAO DE DESPORTO		
06.001.27.811.0115.1025.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 8.000,00
		Sub-Total: R$ 8.000,00
07.001-DIVISAO DE SAUDE		
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 190.856,00
		Sub-Total: R$ 190.856,00
07.004-DIVISAO GERAL DE ENFERMAGEM		
07.004.10.301.0116.1115.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 112.000,00
		Sub-Total: R$ 112.000,00
07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.011.10.305.0118.2067.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
07.011.10.302.0117.1104.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 25.275,20
07.011.10.301.0116.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 71.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 4.078,83
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 2.000,00
		Sub-Total: R$ 117.354,03
08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS		
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 37.032,67
08.001.15.451.0123.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 43.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 80.000,00
		Sub-Total: R$ 160.032,67
08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS		
08.002.15.451.0123.1049.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.872,00
08.002.15.451.0123.1049.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.557,94
08.002.17.512.0123.1099.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 11.000,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 640,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3891/2020

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 6.260,00
08.002.23.122.0128.1105.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 2.116,00
		Sub-Total: R$ 29.446,92
11.002-DIVISAO DE MEIO AMBIENTE		
11.002.18.512.0129.1064.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 12.103,00
		Sub-Total: R$ 12.103,00
11.003-DIVISAO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA		
11.003.20.122.0128.1071.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 40.500,00
		Sub-Total: R$ 40.500,00
		Total Geral: R$ 1.312.601,37

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 04 de Maio de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 3.909/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3909/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2167/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 1.202.365,96, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.122.0105.2005.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 10.000,00

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.122.0107.2009.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 59.000,00
		Sub-Total: R$ 59.000,00

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
04.003.04.129.0108.2017.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 20.000,00

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.1.97.00.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R$ 598.835,16
04.004.04.122.0106.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
04.004.04.122.0106.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
		Sub-Total: R$ 628.835,16

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 3.000,00
06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 5.000,00
		Sub-Total: R$ 8.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 8.000,00
07.001.10.304.0118.2043.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 25.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 52.000,00
07.001.10.301.0119.2044.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 4.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 77.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 30.000,00
		Sub-Total: R$ 196.000,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.302.0117.1104.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 45.937,74
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.400,00
07.011.10.302.0117.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 8.100,00
07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
		Sub-Total: R$ 79.437,74

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3909/2020

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 36.000,06
08.001.26.122.0122.2047.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 40.000,00
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 44.093,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
		Sub-Total: R$ 135.093,06

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00
		Sub-Total: R$ 1.000,00

08.003-DIVISAO DE LIMPEZA URBANA

08.003.15.452.0134.2076.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
08.003.15.452.0134.2076.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 30.000,00

09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0124.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
09.001.08.244.0124.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 15.000,00
		Sub-Total: R$ 25.000,00

11.001-DIVISAO DE TURISMO

11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 5.000,00
11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 5.000,00
		Sub-Total: R$ 10.000,00

Total Geral: R$ 1.202.365,96

Art.2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 1.202.365,96, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.122.0105.2005.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 10.000,00

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.122.0107.2009.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 59.000,00
		Sub-Total: R$ 59.000,00

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
		Sub-Total: R$ 20.000,00

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.1.97.00.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R$ 598.835,16
		Sub-Total: R$ 618.835,16

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	R$ 3.000,00
06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 8.000,00
		Sub-Total: R$ 11.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0119.2044.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 9.000,00
07.001.10.304.0118.2043.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3909/2020

07.001.10.304.0118.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 18.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 77.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 30.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 52.000,00
		Sub-Total: R$ 208.000,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.302.0117.1104.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 45.937,74
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 65.937,74

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 36.000,06
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 43.593,00
08.001.26.122.0122.2047.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 30.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
		Sub-Total: R$ 144.593,06

08.003-DIVISAO DE LIMPEZA URBANA

08.003.15.452.0134.2076.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
08.003.15.452.0134.2076.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 20.000,00

09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0124.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 35.000,00
		Sub-Total: R$ 35.000,00

11.001-DIVISAO DE TURISMO

11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 5.000,00
11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 5.000,00
		Sub-Total: R$ 10.000,00

Total Geral: R$ 1.202.365,96

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 01 de Junho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.907/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3907/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2167/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 2.098.902,48, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	R$ 250.500,00
04.001.04.121.0107.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 208.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.300,00
		Sub-Total: R$ 469.800,00

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$ 150,00
		Sub-Total: R$ 150,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	R$ 28.860,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 27.900,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.300,00
		Sub-Total: R$ 62.060,00

05.004-DIVISAO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL

05.004.12.364.0113.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 6.000,00
		Sub-Total: R$ 6.000,00

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.792,00
05.006.13.392.0114.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 10.000,00
05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 750,00
		Sub-Total: R$ 14.542,00

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.812.0115.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 39.254,59
		Sub-Total: R$ 39.254,59

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 60.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 12.241,50
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	R$ 3.600,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 21.500,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 105.000,00
		Sub-Total: R$ 202.341,50

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 48.928,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3907/2020

07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 4.176,50
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 12.000,00
07.011.10.302.0117.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 536,00
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 7.000,00
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 5.359,00
07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 7.000,00
07.011.10.302.0117.2101.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 4.821,06
		Sub-Total: R$ 89.820,56

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 70.000,00
08.001.26.122.0122.1106.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 32.000,00
08.001.15.451.0123.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 316.029,30
08.001.26.122.0122.1106.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.000,00
		Sub-Total: R$ 423.029,30

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 100.043,05
08.002.17.512.0123.1099.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 630.861,48
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 61.000,00
		Sub-Total: R$ 791.904,53
		Total Geral: R$ 2.098.902,48

Art.2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 2.098.902,48, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.99.999.0107.2015.9.9.9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	R$ 218.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
04.001.04.122.0122.1103.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 51.300,00
04.001.28.841.0107.2013.4.6.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 190.500,00
		Sub-Total: R$ 469.800,00

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 150,00
		Sub-Total: R$ 150,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 28.860,00
05.002.12.361.0111.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 8.200,00
05.002.12.361.0111.2031.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 25.000,00
		Sub-Total: R$ 62.060,00

05.003-DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL

05.003.12.365.0112.1018.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.000,00
		Sub-Total: R$ 6.000,00

05.005-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

05.005.13.391.0114.1096.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.000,00
		Sub-Total: R$ 6.000,00

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 11.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3907/2020

05.006.13.392.0114.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 2.892,00
		Sub-Total: R$ 14.542,00
06.001-DIVISAO DE DESPORTO		
06.001.27.812.0115.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 39.254,59
		Sub-Total: R$ 39.254,59
07.001-DIVISAO DE SAUDE		
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 168.600,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 34.241,50
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 500,00
		Sub-Total: R$ 203.341,50
07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.011.10.305.0118.2067.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 24.500,00
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.400,00
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 2.135,50
07.011.10.301.0116.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 41.428,00
07.011.10.302.0117.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 9.109,32
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.000,00
		Sub-Total: R$ 81.572,82
08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS		
08.001.26.122.0122.1106.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.000,00
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 70.000,00
08.001.26.122.0122.1106.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 32.000,00
08.001.15.451.0123.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 316.029,30
		Sub-Total: R$ 423.029,30
08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS		
08.002.17.512.0123.1099.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 605.000,00
08.002.17.512.0123.1099.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 25.861,48
08.002.26.781.0123.1112.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.500,00
08.002.23.122.0128.1105.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 82.295,00
08.002.15.451.0123.1049.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 70.000,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 6.248,05
		Sub-Total: R$ 790.904,53
09.002-DIVISAO DE INFANCIA E DO ADOLESCENTE		
09.002.14.243.0133.2064.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 536,00
		Sub-Total: R$ 536,00
09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
09.004.08.244.0124.1054.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.711,74
		Sub-Total: R$ 1.711,74
		Total Geral: R$ 2.098.902,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3907/2020

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 01 de Junho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 3951/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000
Telefone: (066) 3438.2653, Fax: (066) 3438.3296
CNPJ: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 3951/2020

"Dispõe sobre cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar, a bem do interesse público".

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Municipal nº 2215/2020 e, em benefício do interesse público e;

Considerando que os bens a que se refere o empenho inscrito em restos a pagar a ser cancelado não foram entregues ao município.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento do empenho nº 10.123/2019 do credor Delba Vicentini Cremasco portador do CNPJ nº 03.138.598/0001-78, realizado e inscrito em restos a pagar:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 20 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.962, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 3.962, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.947/2020 que aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 038/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 3.947, de 17 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

"Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 15.877 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Sirlone de Araújo Silva**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1885630-6-SSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 030.909.001-65, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **Lote 12 da Quadra 270, Cadastro Municipal 001.15.270.12.001,** nesta cidade, de **Sirlone de Araújo Silva**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 01, medindo 20,00 metros, lado direito para a Rua 25, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 11, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 12-A, medindo 20,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **Lote 12-A da Quadra 270, Cadastro Municipal 001.15.270.12A.001**,nesta cidade, de **Valcione Barros Barreto**, portador do CI/RG n.º 2723763-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 058.853.651-21, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 25, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 06, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 20,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: RRT Simples 0000009654071, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Mário Lenza Lana, Arquiteto e Urbanista RN A46056-7."

.....
.....

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.960, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 3.960, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 045/2020***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 03 (três) lotes urbano,** correspondentes a uma área de 47.444,50m² (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), Cadastro Municipal 001.21.002.01.001, setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 16.785 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maurinho Cardoso de Lima**, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG n.º 630115-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **45.148,13**m², situada no perímetro urbano, Setor Xavantina, nesta cidade, designado **Lote 1 (um) da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.21.002.01.001,** com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.376.440,61m**, **E 355.134,59 m**; situado no limite da ESTRADA DO MURTINHO e da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS - AREA II, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.786; deste, segue confrontando com ESTRADA DO MURTINHO no azimute de 106°33'45" e distância de 140,59 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.376.400,01 m**, **E 355.268,89 m**; situado no limite da ESTRADA DO MURTINHO e da CHÁCARA BOM RETIRO, de ARNALDO GUNTZEL, matrícula 16.386; deste, segue confrontando com a CHÁCARA BOM RETIRO, de ARNALDO GUNTZEL, matrícula 16.386, no azimute de 202°37'02" e distância de 302,47 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.376.120,80 m**, **E 355.152,56 m;** situado no limite da CHÁCARA BOM RETIRO, de ARNALDO GUNTZEL, matrícula 16.386 e da FAB; deste, segue confrontando com a FAB no azimute de 286°49'24" e distância de 149,31 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.376.164,01 m**, **E 355.009,64 m;** situado no limite da FAB e da RESERVA TÉCNICA; deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA no azimute de 17°43'08" e distância de 60,76 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.376.221,88 m**, **E 355.028,13 m**; azimute de 39°44'17" e distância de 106,24 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.376.303,58 m**, **E 355.096,05 m** azimute de 310°46'13" e distância de 43,29 m até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.376.331,85 m**, **E 355.063,27 m;** azimute de 17°43'07" e distância de 45,90 m até o vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.376.375,57 m**, **E 355.077,24 m;** situado no limite da RESERVA TÉCNICA e da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS - AREA II, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.786; deste, segue confrontando com a CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS - AREA II, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.786, no azimute de 41°24'32" e distância de 86,72 m até o vértice **M-07** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **1.497,00**m², situada no perímetro urbano, Setor Xavantina, nesta cidade, designado **Lote 1-A (um "A") da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.21.002.**

01-A.001, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.376.331,85 m**, **E 355.063,27 m;** situado no limite da RESERVA TÉCNICA e da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785; deste, segue confrontando com a CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785 no azimute de 130°46'13" e distância de 43,29 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.376.303,58 m**, **E 355.096,05 m**; azimute de 219°44'17" e distância de 106,24 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.376.221,88 m**, **E 355.028,13 m**; situado no limite da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785 e da RESERVA TÉCNICA; deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA no azimute de 17°43'11" e distância de 35,72 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.376.255,91 m**, **E 355.039,00 m**; situado no limite da RESERVA TÉCNICA e da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785; deste, segue confrontando com a CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785 no azimute de 41°00'31" e distância de 58,17 m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.376.299,80 m**, **E 355.077,17 m**; azimute de 355°59'00" e distância de 4,27 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.376.304,06 m**, **E 355.076,87 m**; azimute de 310°38'25" e distância de 21,96 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.376.318,36 m**, **E 355.060,21 m;** azimute de 310°39'50" e distância de 1,29 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.376.319,20 m**, **E 355.059,23 m;** situado no limite da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785 e da RESERVA TECNICA; deste, segue confrontando com a RESERVA TECNICA no azimute de 17°43'11" e distância de 13,27 m até o vértice **M-2** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **799,37**m², situada no perímetro urbano, Setor Xavantina, nesta cidade, designado **Lote 1-B (um "B") da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.21.002.01-B. 001,** com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.376.319,20 m**, **E 355. 059,23 m;** situado no limite do RESIDENCIAL POPULAR e da na CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785; deste, segue confrontando a CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785 no azimute de 130°39'50" e distância de 1,29 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.376.318,36 m**, **E 355.060,21 m**; azimute de 130°39'50" e distância de 21,96 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.376.304,06 m**, **E 355.076,87 m;** azimute de 175°59'00" e distância de 4,27 m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.376.299,80 m**, **E 355.077,17 m;** azimute de 221°00'31" e distância de 58,17 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.376.255,91 m**, **E 355.039,00 m;** situado no limite da CHÁCARA PARAISO DAS PEDRAS, de MAURINHO CARDOSO DE LIMA, matrícula 16.785 e da RESERVA TÉCNICA; deste, segue confrontando com a RESERVA TÉCNICA no azimute de 17°43'08" e distância de 63,23 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.376.316,14 m**, **E 355.058,25 m**; situado no limite da RESERVA TÉCNICA e do RESIDENCIAL POPULAR; deste, segue confrontando com o RESIDENCIAL POPULAR no azimute de 17°43'52" e distância de 3,22 m até o vértice **M-11** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 3089369, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA MT 022232.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.959, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 3.959, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 044/2020***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 03 (três) lotes urbano,** correspondentes a uma área de 900,00m², setor Nova Brasília, locado sob o n.º 11-A (onze "A") da quadra 198 (cento e noventa e oito), Setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.071 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.527. 315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de300m² (trezentos metros quadrados)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 11-A (onze "A") da quadra 198 (cento e noventa e oito),** com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Acre, medindo 10m (dez metros), lado direito com o lote número 11-B (onze "B"), medindo 30m (quinze metros), lado esquerdo com lotes número 10 (dez) e 10-A (dez "A"), medindo 30m (quinze metros); fundos com o lote número 9 (nove) medindo 10m (dez metros).

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de300m² (trezentos metros quadrados)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 11-B (onze "B") da quadra 198 (cento e noventa e oito),** com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Acre, medindo 10m (dez metros), lado direito com o lote número 11-C (onze "C"), medindo 30m (trinta metros), lado esquerdo com lote número 11-A (onze "A"), medindo 30m (trinta metros); fundos na divisa com o lotes número 9 (nove) e 14 (quatorze) medindo 10m (10 metros).

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de300m² (trezentos metros quadrados)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 11-C (onze "C") da quadra 198 (cento e noventa e oito),** com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Acre, medindo 10m (dez metros), lado direito com lotes número 13 (treze) e 13-A (treze "A"), medindo 30m (trinta metros), lado esquerdo com lote número 11-B (onze "B"), medindo 30m (trinta metros); fundos com o lote número 14 (quatorze) medindo 10m (10 metros).

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220200092195, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.958, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 3.958, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e institui a classificação de risco, atualizando as diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria:

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual de nº 522 de 12 de Junho de 2020** que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 532 de 26 de Junho de 2020 que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020 que altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *que os últimos 07 (sete) Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde, compreendidos do dia 27 de Agosto ao dia 02 de Setembro de 2020 em que há* ***visível queda no crescimento do números de casos confirmados****, bem como* ***elevado aumento no número de recuperados****, em consonância com as especificidades desta municipalidade, e com o Decreto Estadual de nº 605 do dia 21 de Agosto de 2020 que alterou o Decreto nº 522 , de 12 de junho de 2020* ***flexibilizando a atuação de diversos setores econômicos e atividades recreativas****;* **Decreta:**

Art. 1º Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Nova Xavantina/MT, nas situações que especifica;

§ 1º O último Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Saúde, datado do dia **02 de Setembro de 2020** constando 140 pessoas em isolamento domiciliar, 223 recuperados, 04 internados, 09 óbitos, 336 casos suspeitos e 376 casos confirmados, o que evidencia que estamos classificados como **BAIXO RISCO**.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território do município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - **classificação de risco:** identifica a situação epidemiológica do Município de Nova Xavantina/MT aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - **boletim informativo:** documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município de Nova Xavantina/MT e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - **isolamento:** medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - **quarentena:** medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, **ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais**;

VIII - **área de contenção:** perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 3º Nos termos deste Decreto, servirá de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, a classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Art. 4º A classificação de risco do Município forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 50 (cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - **Baixo**, identificado em verde;

II - **Moderado**, identificado em amarelo;

III - **Alto**, identificado em laranja;

IV - **Muito Alto**, identificado em vermelho.

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, **o Município de Nova Xavantina/MT adota as seguintes medidas não-farmacológicas:**

I - Nível de Risco BAIXO:

a) **evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco**, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) **disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%**;

e) **ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados**, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

f.1) expediente dos órgãos públicos municipais voltam à normalidade, com os devidos cuidados sanitários, observando em sua íntegra o Decreto Municipal de nº 3325/2018 e suas alterações posteriores;

f.2) **os servidores acima de 60 (sessenta) anos sem comorbidades voltarão ao trabalho de imediato e todos aqueles que apresentarem algum tipo de comorbidade(s) voltarão após passar por perícia médica que será agendada pelo setor responsável**;

f.3) **as aulas na rede pública e privada continuam no sistema remoto;**

f.4) **permitir o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais locais, somente no período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã até 24 (vinte e quatro) horas**, excetuando serviços médico-hospitalares de urgência e comercialização de combustíveis e de derivados, exclusivamente para funcionamento das bombas de abastecimento;

f.5) **bar, restaurantes, conveniências, lanchonetes e similares** deverão afixar fitas no solo com a **demarcação da mesa e cadeira em caráter permanente**, respeitando sempre o número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa **e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma mesa para outra**, excetua-se ao número máximo de 02 (duas) pessoas por mesa a família que possui convívio diário e more na mesma casa, caso este em que poderão **sentar no máximo 4 (quatro pessoas), incluindo na contagem crianças**;

f.6) clubes recreativos, sociais, festas, aniversários, Buffet, resenhas, **voltarão a ser permitido o seu funcionamento mediante alvará e protocolo específico aprovado pela autoridade sanitária competente**;

f.7) a **feira municipal** funcionará com, no máximo, **70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, sendo permitido consumo de alimentos e bebidas no local respeitado o distanciamento,** possibilitada a comercialização mediante entrega por delivery, quando for o caso;

f.8) Atividades esportivas, tais como: campeonatos, torneios, competições, escolinhas de iniciação esportiva, de todas as modalidades, **voltarão a ser permitido o seu funcionamento mediante alvará e protocolo específico aprovado pela autoridade sanitária competente**;

f.9) Os portos de embarques e desembarques de embarcações náuticas estão liberados, **contudo, as aglomerações nas praias continuam proibidas**;

f.10) **Cursos, capacitações, qualificações, palestras motivacionais e congêneres, promovidos por órgãos públicos, privados**, entidades sindicais e/ou pelo sistema "S", **voltarão a ser permitido o seu funcionamento mediante alvará e protocolo específico aprovado pela autoridade sanitária competente**;

f.11) as **atividades religiosas** deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no **ANEXO V** deste decreto;

f.12) as **atividades turísticas** deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no **ANEXO VI** deste decreto;

g) **controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e de modo geral o uso de máscaras**, excetuando os casos permissivos expressamente previsto em lei ou mediante protocolo produzido pela autoridade de saúde municipal competente;

h) **vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal,** excetuando os casos permissivos expressamente previsto em lei ou protocolo produzido pela autoridade de saúde municipal competente**;**

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; e

l) Suspender a realização de eventos que demandem aglomeração de pessoas promovidos pela administração pública municipal;

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades.

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6º-A deste Decreto;

c) suspensão do atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis, os demais setores estarão disponíveis através dos e-mails e contatos previstos no ANEXO IV deste Edital;

c.1) Estabelecer que os servidores públicos municipais que se enquadrem em alguma (s) condição (ões) clínica (s) para o desenvolvimento de complicações e casos graves, conforme abaixo discriminadas, deverão, de posse de toda a documentação (atestados, laudos, relatórios médicos que comprovem a doença, etc), ser submetidos de acordo com o preconizado na legislação à perícia médica, paras as providências que cada caso requer, inclusive, caso necessário, ao isolamento social; I) Pessoas com 60 anos ou mais; II) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); III) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/ grave, DPOC); IV) imunodeprimidos; V) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5); VI) diabéticos, conforme juízo clínico; e VII) gestantes de alto risco.

d) permitir o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais locais, somente no período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22 (vinte e duas) horas, excetuando serviços médico-hospitalares de urgência e comercialização de combustíveis e de derivados, exclusivamente para funcionamento das bombas de abastecimento, sendo que as lanchonetes, conveniências e restaurantes anexos aos postos de combustíveis deverão permanecer fechados;

d.1) no caso específico dos supermercados de grande porte instalado neste município, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), respeitando ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade máxima e/ou 3m² (três metros quadrados) por pessoa;

d.2) bar, restaurantes, lanchonetes e similares deverão afixar fitas no solo com a demarcação da mesa e cadeira em caráter permanente, respeitando sempre o número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma mesa para outra, excetua-se ao número máximo de 02 (duas) pessoas por mesa a família que possui convívio diário e more na mesma casa, caso este em que poderão sentar no máximo 4 (quatro pessoas), incluindo na contagem crianças;

d.3) a feira municipal funcionará com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, proibido o consumo de alimentos e bebidas no local e suas adjacências, possibilitada a comercialização mediante entrega por delivery, quando for o caso;

d.4) as atividades religiosas deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos **no ANEXO V deste decreto;**

d.5) as atividades turísticas deverão observar as disposições e protocolos estabelecidos no ANEXO VI deste decreto;

d.6) fica terminantemente proibido o acesso as praias de água doce abertas ao público como “praia do Sol”, “praia da Lua”, “ilhinha” e similares, excetuando-se os pontos turísticos citados no item acima, que obedecerão protocolo rígido de controle de acesso e permanência por seus respectivos responsáveis;

e) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

e) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

§ 1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes deverão ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Xavantina/MT.

§ 2º Em caso de agravamento da classificação de risco em 04 (quatro) boletins informativos consecutivos, o Prefeito Municipal poderá adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior, editando um novo decreto com a nova classificação expressa.

§ 3º As medidas que deverão ser tomadas/respeitadas com a vigência/publicação deste decreto correspondem as previstas no inciso I deste artigo;Nível de Risco BAIXO.

Art. 6º Os parques públicos estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 7º Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 8º As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas periodicamente, sendo que a primeira revisão deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a partir da sua publicação, com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e das entidades representativas da sociedade civil e dos setores econômicos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação estendendo a sua vigência até o dia 23 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado através da edição de um novo decreto municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 03 de Setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ANEXO I

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 CASOS ATIVOS;

	Taxa de Crescimento de Contaminação TCC			
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	**MODERADO**	**MODERADO**
60% a 80%	BAIXO	BAIXO	**MODERADO**	**ALTO**
Maior que 80%	BAIXO	**MODERADO**	**ALTO**	**ALTO**

ANEXO II

MUNICÍPIOS COM 51 A 150 CASOS ATIVOS;

	Taxa de Crescimento de Contaminação TCC			
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a40%	41% a100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	**MODERADO**	**ALTO**
60% a 80%	BAIXO	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**
Maior que 80%	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**

ANEXO III

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS;

	Taxa de Crescimento de Contaminação TCC			
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**
60% a 80%	**MODERADO**	**ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**
Maior que 80%	**ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**	**MUITO ALTO**

ANEXO IV

E-MAILS E CONTATOS DOS ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA;

Os atendimentos junto aos órgãos públicos municipais se darão via telefone(s) ou e-mail(s), conforme discriminados abaixo:

1) **Sede da Prefeitura Municipal - telefone (66) 3438-2653**:

2) Secretaria de Gabinete do Prefeito: gabinete@novaxavantina.mt.gov.br;

3) Gerência de Gestão de Pessoas: rh@novaxavantina.mt.gov.br;

4) Gerência de Tesouraria: financas@novaxavantina.mt.gov.br;

5)Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br;

6) **Gerência de Tributação e Arrecadação:** (66) 3438 -1373 (horário de atendimento via telefone das 12horas às 18 horas) ou tributos@novaxavantina.mt.gov.br;

7) Compras e licitações: (66) 3438-3362 ou compras@novaxavantina.mt.gov.br ou licitacao@novaxavantina.mt.gov.br – sessões licitatórias mantidas normalmente, nas modalidades presencias os participantes devem adotar todas as medidas pertinentes e necessárias de prevenção;

8) Procuradoria Geral: procuradorianx@outlook.com;

9) Auditoria e Controladoria Geral: controladoriageral@novaxavantina.mt.gov.br;

10)Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou fiscalizacao@novaxavantina.mt.gov.br;

11) Centro de Atendimento Empresarial – CAE: (66) 3438-3604 ou caenxmt@gmail.com;

12) Unidade Municipal de Cadastro – SEFAZ e a Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou exatorianx@gmail.com, atendimento presencial das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas;

13) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (66) 3438-1232 ou semecnx@hotmail.com;

14) Secretaria Municipal de Saúde: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com;

15)Divisão de Vigilância Sanitária: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com;

16)Secretaria Municipal de Assistência Social: (66) 3438-2356 ou secprosocial@hotmail.com; **atendimento presencial das 12 às 18 horas;**

17)Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar: (66) 3438-3446 ou smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br;

18)Secretaria Municipal de Infraestrutura: (66) 3438-2837 ou infra@novaxavantina.mt.gov.br ou obrasprefeituranovaxavantina@hotmail.com;

19)Secretaria Municipal de Esportes: (66) 3438-3510 ou sedelnx1@bol.com.br;

20)Conselho Tutelar: (66) 3438-1664 ou tutelarnx@hotmail.com; e

21)Fundo Municipal de Previdência – PREVINX: (66) 3438-2141/ (66) 98437-6623

ou previnx.nx@gmail.com ou carlospmnx@gmail.com.

ANEXO V

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas no âmbito das atividades religiosas de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada das atividades religiosas** em Nova Xavantina, estabelecendo;

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V- ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família, especialmente quando se tratar de pessoas idosas.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nos templos, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5° Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser proibidas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos e rodas de conversa.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas efetivas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas, tanto na entrada quanto na saída dos templos.

Art. 6° Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7° Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento

dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 9º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 10 As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11 Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros, recomenda-se que devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, devendo as instituições religiosas adotarem campanhas de conscientização deste público em específico e da importância do cumprimento do contido deste artigo.

Art. 12 Caso haja nos templos, espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13 Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14 Existindo cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15 Todos os atendimentos individualizados, tais como confissões, orações e outros, devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16 **Recomenda-se que os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.**

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17 Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18 O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados sempre após cada uso.

Art. 19 O método de coleta das contribuições, ofertas financeiras devem ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20 Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21 Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22 Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações.**

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23 Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24 Todos os ambientes devem, sempre que possível, ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, e ventiladores, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 26 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 27 Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 28 O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e criminal dos agentes infratores.

Art.29 As instituições religiosas em atenção ao princípio da solidariedade existente entre as instituições públicas e as privadas com fins humanitários e religiosos devem agir, de modo, a conscientizar os seus colaboradores a tomar os devidos e necessários cuidados não só no âmbito do culto, mas

também no domiciliar e social, cabendo sempre que possível comunicar ao órgão responsável desta municipalidade os casos suspeitos que surgirem para o pronto atendimento e providências médicas necessárias.

Art. 30 **Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos**, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado de Mato Grosso.

ANEXO VI

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

A retomada será complexa e dependerá de vários fatores, sendo os protocolos de segurança, um dos eixos principais deste processo.

1. OS TURISTAS DEVEM:

Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; ***Preferencialmente lavar*** *as mãos* ***com água e sabonete*** *após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminados (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; Evitar aglomerações; Se* ***apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19****, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos* ***(e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado)****;* ***Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies;*** *Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.*

PROTOCOLO BÁSICO

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; Disponibilizar ***álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)*** *em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente* ***e esvaziá-las várias vezes ao dia****; Disponibilizar, nos banheiros,* ***sabonete*** *líquido e toalhas de papel descartáveis; Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70%* ***nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)****, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.*

3. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; Manter fechadas os atrativos com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes; Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; Incentivar a venda de ingressos online; Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais; Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

4. HIGIENE PESSOAL

Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas; As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020). Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; Desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual; Desativar bebedouros; Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; Realizar desinfecção

nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário; Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

6. COMUNICAÇÃO

Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara; Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho; Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) relacionados ao Covid-19.

7. MONITORAMENTO

Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19. **RECOMENDAÇÕES FINAIS** Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA-Confea.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.956, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 3.956, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 043/2020***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 12 (doze) lotes urbano,** correspondentes a uma área de 5.250,00m², setor Nova Brasília, locado sob o n.º 3-A (três "A") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C, bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.074 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97. 527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de2.625,00 m² (dois mil seiscentos e vinte e cinto metros quadrados)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-A (três "A") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Chapecó, medindo 105 m (cento e cinto metros quadrados); lado direito com o lote de nº 18 (dezoito), medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), lado esquerdo limitando com o lote 02 (dois), medindo 25,00 m (vinte e cinco metros); fundo com os lotes 03-B, 03-C, 03-D, 03-E, 03-F, 03-G, 03-H, 03-I, 03-J, 03-K, e 03-L, medindo 105,00 m (cento e cinco metros);

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-B (três "B") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote número 01 (um), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-C (três "C"), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três "A"), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros);

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-C (três "C") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-B (três "B"), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-D (três "D"), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três "A"), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros).

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-D (três "D") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-C (três "C"), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-E (três "E"), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três "A"), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros);

V – Desdobramento 5 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-E (três "E") da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: a frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-D (três "D"), medindo 25m (vinte e cinco metros),

lado esquerdo com o lote nº 03-F (três “F”), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três “A”), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros);

VI – Desdobramento 6 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-F (três “F”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-E (três “E”), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-G (três “G”), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três “A”), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros);

VII – Desdobramento 7 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-G (três “G”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-F (três “F”), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-H (três “H”), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três “A”), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros);

VIII – Desdobramento 8 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-H (três “H”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-G (três “G”), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-I (três “I”), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três “A”), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros);

XI – Desdobramento 9 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-I (três “I”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-H (três “H”), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-J (três “J”), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três “A”), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros).

X – Desdobramento 10 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-J (três “J”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-I (três “I”), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-K (três “K”), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três “A”), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros);

XI – Desdobramento 11 - 01 (um) lote de terras, com área de238,75 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-K (três “K”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), lado direito com o lote nº 03-J (três “J”), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 03-L (três “L”), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três “A”), medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros);

XII – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de237,50 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta centésimas de metro quadrado)**,** situado no bairro União, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 3-L (três “L”) da quadra 4 (quatro), Conjunto 4-C**, com os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Porto Alegre, medindo 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), lado direito com o lote nº 03-K (três “K”), medindo 25m (vinte e cinco metros), lado esquerdo com o lote nº 18 (dezoito), medindo 25m (vinte e cinco metros); fundos com o lote número 03-A (três “A”), medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220200097001, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de setembro de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.955, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 3.955, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.949/2020 que aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 040/2018 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9;

- Considerando que através da Lei Municipal n.º 2.130, de 25 de janeiro de 2019, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.954/2016 que aprova loteamento particular de área urbana e dá outras providências*, foi alterada a denominação do Loteamento Nossa Senhora Aparecida para Residencial Flor do Pequi; **Decreta**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 3.949, de 18 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 02 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 01 (um) lote terras, **locado sob o n.º 8 da quadra 2**, com área de 420,00m², matriculado sob o n.º 18.769 e 01 (uma) lote de terras, **locado sob o n.º 9 da quadra 2**, com 420,00m², matriculado sob o n.º 18.770, respectivamente situados no loteamento “Residencial Flor do Pequi” (antigo Loteamento Nossa Senhora Aparecida), setor Nova Brasília, nesta cidade, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Décio José de Carvalho**, por-

tador(a) do CI/RG n.º 352812-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 257. 856.996-72, casado com Judith Coelho de Carvalho, residentes e domiciliados nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 8 da quadra 2, com área de 840,00m², no loteamento "Residencial Flor do Pequi" (antigo Loteamento Nossa Senhora Aparecida), setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 03, medindo 28,00 metros, lado direito para o lote 07, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para a área verde, medindo 30,00 metros e fundos para a chácara Flor de Lyz, medindo 28,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 1220200075866, memoriais descritivos e mapas emitidos por Valéria Gonzaga – Engenheira Civil – CREA MT 047847, que integram o presente Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.954, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO N.º 3.954, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o desdobramento de área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão nº 042/2020 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina, com 10,5000ha (dez hectares e cinquenta ares),** devidamente Matriculada sob n.º 21.112 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Vera Lúcia Grespon***, portador(a) do CI/RG n.º 0268762-3-SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 329.194.171-34, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Nova Xavantina (MT), que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (**uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina, com 1,1618ha, designado lote 2-A da quadra 25, Conagro, Cadastro Municipal 001.15.025.02A.001,** de ***Vera Lúcia Grespon***, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-06**, de coordenadas **N 8.379.803,27 m**, **E 352.424,33 m**, situado no limite da AVENIDA C e da CHÁCARA URBANA, de VERA LÚCIA GRESPON, gleba A; deste, segue confrontando com a CHÁCARA URBANA, de VERA LÚCIA GRESPON, gleba A no azimute de 119°00'16" e distância de 220,00 m até o vértice **FR3-M-03**, de coordenadas **N 8.379. 696,60 m**, **E 352.616,73 m,** situado no limite da CHÁCARA URBANA, de VERA LÚCIA GRESPON, gleba A e da RUA VENHA VER; deste, segue confrontando com RUA VENHA VER no azimute de 208°56'55" e distância de 52,70 m até o vértice **FR3-M-04**, de coordenadas **N 8.379.650,48 m**, **E 352.591,22 m,** situado no limite da RUA VENHA VER e da GLEBA "B" ÁREA REMANESCENTE, de VALDIRENE GRESPON, matrícula 15.220; deste, segue confrontando com a GLEBA "B" ÁREA REMANESCENTE, de VALDIRENE GRESPON, matrícula 15.220, no azimute de 298°56'57" e distância de 220,00 m até o vértice **FR3-M-05**, de coordenadas **N 8.379. 756,96 m**, **E 352.398,71 m,** situado no limite da GLEBA "B" ÁREA REMANESCENTE, de VALDIRENE GRESPON, matrícula 15.220 e da AVENIDA C; deste, segue confrontando com AVENIDA C no azimute de 28°56'55" e distância de 52,92 m até o vértice **FR3-M-06** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – desdobramento 2: 01 (**uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina, com 9,3382ha, designado lote 2 da quadra 25, Conagro, Cadastro Municipal 001.15.025.02.001,** de ***Vera Lúcia Grespon***, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-01**, de coordenadas **N 8.380.174,60 m**, **E 352.629,73 m**, situado no limite da AVENIDA C e das QUADRAS 155 e 156; deste, segue confrontando com as QUADRAS 155 e 156 no azimute de 118°56'57" e distância de 220,00 m até o vértice **FR3-M-02**, de coordenadas **N 8.380. 068,12 m**, **E 352.822,24 m,** situado no limite da QUADRAS 155 e 156 e da RUA VENHA VER; deste, segue confrontando com RUA VENHA VER no azimute de 208°56'57" e distância de 424,57 m até o vértice **FR3-M-03**, de coordenadas **N 8.379.696,60 m**, **E 352.616,73 m,** situado no limite da RUA VENHA VER e da CHÁCARA URBANA, gleba Aa, de VERA LÚCIA GRESPON; deste, segue confrontando com a CHÁCARA URBANA, gleba Aa, de VERA LÚCIA GRESPON no azimute de 299°00'16" e distância de 220,00 m até o vértice **FR3-M-06**, de coordenadas **N 8.379.803,27 m**, **E 352.424,33 m,** situado no limite da CHÁCARA URBANA, gleba Aa, de VERA LÚCIA GRESPON e da AVENIDA C; deste, segue confrontando com AVENIDA C no azimute de 28°56'57" e distância de 424,36 m até o vértice **FR3-M-01** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, ART 1220200108762, memoriais descritivos e mapas da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 1209352737, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de agosto de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1219/2020

PORTARIA N.º 1219/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 053/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Eletro Mecânicos Eirelli***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de refletores de LED para o Estádio Municipal* – ***Pregão Eletrônico nº 012/2. 020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo relacionado(s), para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 053/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Ata de Registro de Preços nº 053/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1218/2020

PORTARIA N.º 1218/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Editora Amigos da Natureza Ltda - EPP***que tem por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de cartilhas de orientação e educação necessária ao plano de ação para atendimento remoto aos usuários do SCFV e outras ações do CRAS – **Inexigibilidade nº 002/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Nubia Silva de Alencar, Psicóloga, Matrícula Funcional 4307;

II – Cádia Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

III – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3606.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1217/2020

PORTARIA N.º 1217/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 067/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Eunice Terezinha Kirchner Freiberg - ME***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex e refeições no quilo (tipo self service) – **Pregão Presencial nº 052/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 067/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

IV – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

V – Dezenilta Souza de Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

VI – Veronica Luiz de Sousa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4260;

VII – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 067/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1216/2020

PORTARIA N.º 1216/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 068/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Adimar Alves da Silva - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução de serviços de construção de meio fio e sarjetas, – **Pregão Presencial nº 055/2.020***; **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 068/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 068/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1215/2020

PORTARIA N.º 1215/2020

*Dispõe sobre a **concessão de férias** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Humberto Ferreira de Campos**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1958, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2019 a 2/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1214/2020

PORTARIA N.º 1214/2020

*Dispõe sobre a **concessão de férias** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnólia Aguiar Soares**, Assessora Externa, Matrícula Funcional 4048, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 2/6/2018 a 1/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/8/2020 a 28/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1213/2020

PORTARIA N.º 1213/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderson Martins de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 158, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/10/2018 a 30/9/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2019 a 17/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1212/2020

PORTARIA N.º 1212/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edson Francisco Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/5/2019 a 30/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 27/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1211/2020

PORTARIA N.º 1211/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Comissão Permanente de Processo Administrativo**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*., e suas alterações posteriores**,** de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Permanente de Processo Administrativo***, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu –** Presidente, Matrícula Funcional 4266 – GF-70, **Verônica Luz de Sousa da Silva** – Membro, Matrícula Funcional 4260, **Larissa Ribeiro Araújo**– Membro, Matrícula Funcional 4445 e **Fernanda Cristhina Martins Ganassim** – Membro Suplente, Matrícula Funcional 4379, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais praticados por servidor(a) público(a) municipal, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A *Comissão Permanente de Processo Administrativo*, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 8.474/2017, 9.763/2018, 10.330/2018 e 658/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1209/2020

PORTARIA N.º 1209/2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 252/2020/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve**:

Art. 1º Nomear, sem ônus para o município, **Comissão Municipal** para a realização do **Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais**, abaixo relacionados, que irão identificar as atividades, produções e capacitações culturais atendendo o disposto no inciso III art. 2º da Lei nº 14.014, de 29 de junho de 2020:

I – **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 765;

II – **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior**, Assessor Jurídico, Matrícula Funcional 4384;

III – **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá:

I – acompanhar todo o processo da implantação da Lei Aldir Blanc;

II – acompanhar todo o processo de inscrição;

III – receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IV – conferir os documentos em todas as etapas no período de inscrições;

V – dar publicidade, conforme normas contidas em edital específico;

VI – deliberar sobre os casos omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de setembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1208/2020

PORTARIA N.º 1208/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de setembro de 2020, pelo médico *Leandro Daniel Dionézio* – CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Patrícia Cristina Martins Souza**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4455, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 4/9/2020 a 9/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1206/2020

PORTARIA N.º 1206/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Jacinta Baumgrath Thomé**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3533, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/9/2019 a 7/9/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 7/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1205/2020

PORTARIA N.º 1205/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Martins Vieira**, Motorista, Matrícula Funcional 191, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/2/2019 a 27/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/8/2020 a 29/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1204/2020

PORTARIA N.º 1204/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Ferraz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 723, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/6/2019 a 6/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2020 a 30/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1203/2020

PORTARIA N.º 1203/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eloene Rodrigues Pimentel**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3664, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2018 a 30/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 7/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1202/2020

PORTARIA N.º 1202/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sanzia Silvestre Marques Balestrin**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2019 a 3/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 7/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1201/2020

PORTARIA N.º 1201/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marlene Terezinha Macari**, Atendente, Matrícula Funcional 50, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/2/2019 a 31/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2020 a 1/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1200/2020

PORTARIA N.º 1200/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Andréa Arraz Pessoa**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4380, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/5/2019 a 26/5/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/10/2020 a 29/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1199/2020

PORTARIA N.º 1199/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana de Oliveira**, Agente Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3659, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2018 a 30/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1198/2020

PORTARIA N.º 1198/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Cecília da Silva Ferreira Vale**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/8/2019 a 13/8/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1197/2020

PORTARIA N.º 1197/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana de Oliveira**, Agente Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3659, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2019 a 30/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/10/2020 a 11/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1169/2020.

PORTARIA N.º 1169/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Ribeiro Vieira**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4065, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 5/9/2020 a 4/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1168/2020.

PORTARIA N.º 1168/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Terezinha Cardoso da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 150, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/9/2020 a 13/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1167/2020.

PORTARIA N.º 1167/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Samara Maria dos Reis Dantas**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/9/2020 a 8/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1166/2020.

PORTARIA N.º 1166/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thais Fernanda Schossler de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/9/2020 a 3/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1165/2020.

PORTARIA N.º 1165/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thamyrys Nakayra Cândido Barzotto**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3407, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/8/2020 a 30/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1164/2020.

PORTARIA N.º 1164/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 28/8/2020 a 8/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1163/2020

PORTARIA N.º 1163/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1081/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 055/2.020,** firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Femap Comércio dee Produtos Hospitalares Eireli***que tem por objeto a *adesão a registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social* **– Pregão Eletrônico n.º 014/2.020;resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 1081/2020 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"Contrato de Prestação de Serviço nº 055/2.020"

Leia-se:

"Ata de Registro de Preços nº 055/2020"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1162/2020

PORTARIA N.º 1162/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 34/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Ivete Bertussi Camargo***que tem por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de acervo bibliográfico, que se destina a Biblioteca Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **Dispensa de Licitação n.º 007/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 34/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349;

II – **Alvando Barbosa da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 62;

III – **Regina Aparecida de Faria Leite**, Professora, Matrícula Funcional 4287.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 34/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1161/2020

PORTARIA N.º 1161/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 32/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Saliarte Construtora e Engenharia Eirelli***que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de cerca operacional/ patrimonial no aeródromo municipal, conforme especificações do projeto executivo e planilhas integrantes do edital e conforme Termo de Convênio 010-2020 SINFRA-MT – **Tomada de Preços nº 007/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 32/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 32/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1160/2020

PORTARIA N.º 1160/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 33/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Agribio Agronegócios Ltda***que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços georreferenciamento com capacidade técnica necessária e suficiente, para atender as necessidades desta municipalidade – **Carta Convite n.º 001/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 33/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II - **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 33/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1159/2020

PORTARIA N.º 1159/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1080/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Ata de Registro de Preços nº 054/2.020,** firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Prioritttá Produtos Hospitalares Eirele***que tem por objeto a *adesão a registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social* **– Pregão Eletrônico n.º 014/2.020;resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 1080/2020 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"Contrato de Prestação de Serviço nº 054/2020"

Leia-se:

"Ata de Registro de Preços nº 054/2020"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1158/2020

PORTARIA N.º 1158/2020

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Alves de Freitas**, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4276, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, para acompanhamento médico de seu genitora, no período compreendido de 5/8/2020 a 13/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1157/2020.

PORTARIA N.º 1157/2020.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 999/2020 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 999/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, lavrado em 6 de agosto de 2020, pelo médico(a) *Rodrigo dos Santos Moreira* – RMS 5100468, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ione Divina Rosa Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1959, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6/8/2020 a 12/8/2020."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1156/2020

PORTARIA N.º 1156/2020

Dispõe sobre a exoneração de Alciana Luiza Barbosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Alciana Luiza Barbosa***, Matrícula Funcional 4174, que exercia a função comissionada de Chefe da *Direção de Administração Hospitalar*, junto Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/8/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 8.226/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1155/2020.

PORTARIA N.º 1155/2020.

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto nos arts. 215 e 216 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* de 27 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, readaptar de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Graciella de Oliveira Nunes**, Atendente, Matrícula Funcional 3412, no cargo de *Agente de Vigilância*, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/8/2020 a 27/2/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1154/2020

PORTARIA N.º 1154/2020

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25 de agosto de 2020, pelo médico Maximiliano Lopes França– CRM-MT 4797, **indeferir pedido de licença médica e/ou afastamento/ isolamento** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Célia Moreira da Silva Sales**, Professora, Matrícula Funcional 804, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada *Capaz/apto*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1153/2020.

PORTARIA N.º 1153/2020.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1071/2020 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1071/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º De acordo com *Atestados Médicos*, lavrado pelo(a) médico(a) *Larysa Rosa Pires* – RMS-MT 5100398, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Verni Paulina Reinheimer Iduarte**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/8/2020 a 30/8/2020 (17 a 23/8/2020 e 24 a 30/8/2020). "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1152/2020.

PORTARIA N.º 1152/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Silma Ferreira Bispo**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 26/8/2020 a 24/9/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1151/2020.

PORTARIA N.º 1151/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21/8/2020 a 19/9/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1150/2020.

PORTARIA N.º 1150/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, de 26 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Dércio Alvares Junior* – CRM-MT 7818, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thais Fernanda Schossler de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 26/8/2020 a 1/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1149/2020.

PORTARIA N.º 1149/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, de 25 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Dércio Alvares Junior* – CRM-MT 7818, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Dilson Lucas Fernandes Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 25/8/2020 a 31/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1148/2020

PORTARIA N.º 1148/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Glaucia Maria Marciniak de Carvalho**, Agente Administrativa, atualmente Gerente de Tributação e Arrecadação, Matrícula Funcional 91, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/3/2015 a 9/3/2020.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 27/8/2020 a 25/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1147/2020.

PORTARIA N.º 1147/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, de 25 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Leopoldo M. I. de Almeida* – CRM-MT 8704, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdir Camilo da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1055, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, pelo período compreendido de 25/8/2020 a 3/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1146/2020.

PORTARIA N.º 1146/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, de 26 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Lorena Cabral Pazetto* – CRM-MT 9216, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdeni Valverde Vilas Boas**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 57, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 26/8/2020 a 1/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1145/2020.

PORTARIA N.º 1145/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, de 26 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Lorena Cabral Pazetto* – CRM-MT 9216, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Patrícia Cristina Martins Souza**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4455, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 26/8/2020 a 1/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1144/2020

PORTARIA N.º 1144/2020

Dispõe sobre a nomeação de ***Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores*;* e demais legislação que trata da matéria, **resolve**:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal ***Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259, para exercer a função gratificada de Chefe da *Divisão de Compras e Almoxarifado* – GF, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1143/2020.

PORTARIA N.º 1143/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do munici-*

pio de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências" e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, de 26 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Leandro Daniel Dionézio* – CRM-MT 9582, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eliany Varanda de Carvalho**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 26/8/2020 a 1/9/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1142/2020.

PORTARIA N.º 1142/2020.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1084/2020 que dispõe sobre a concessão de Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19 a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de junho de 2020que "*Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Morais"* e suas alterações posteriores, de acordo com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1084/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder *Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19*, aos servidores públicos municipais - profissionais da saúde, abaixo relacionados, designados para atuar na área de isolamento da COVID-19, no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Morais:

I – **Enfermeiro** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

a) **Maria Helena Correia da Silva**, Matrícula Funcional 4460;

b) **Anilton Silva de Moura**, Matrícula Funcional 3847 – face a desincompatibilização eleitoral, o servidor fará jus a gratificação pelo período compreendido de 1/8 a 13/8/2020 (13 dias);

c) **Jessica Prestes Silqueira**, Matrícula Funcional 4441 – em razão da substituição do servidor de que trata a alínea "b" do *caput* deste inciso, a servidora fará jus a gratificação pelo período de 15/8 a 31/8/2020 (17 dias);

d) **Natália Isabele Macedo**, Matrícula Funcional 4461;

e) **Aldo Wesley Silva Santana**, Matrícula Funcional 4471;

II – **Técnico de Enfermagem** – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base:

a) **Divina Nascimento das Neves**, Matrícula Funcional 3399 – afastamento/isolamento médico no período de 13/8 a 22/8/2020 (10 dias);

b) **Joice Ap. Moura Toledo**, Matrícula Funcional 4442;

c) **Letícia Franciele Aprigio Cunha**, Matrícula Funcional 4459 – afastamento/isolamento médico no período 4/8 a 12/8/2020 (9 dias);

d) **Iodete Teodoro da Silva**, Matrícula Funcional 037 – em razão da necessidade de cobrir afastamento/isolamentos médicos das servidoras de que tratam as alíneas "a" e "c" do *caput* deste inciso, a servidora em referência, integrou a equipe isolamento do Covid-19 no Hospital Municipal, pelo período de 4/8 a 22/8/2020 (19 dias);

III – **Fisioterapeuta** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

a) **Thamyrys Nakayra Barzotto**, Matrícula Funcional 3407;

b) **Olivia Oliveira Serpa**, Matrícula Funcional 3383 – afastamento/isolamento médico no período de 4/8 a 17/8/2020 (14 dias).

Parágrafo único. No termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 2.209/2020 e alterações posteriores, os servidores de que trata o *caput* deste artigo, farão jus ao recebimento da Gratificação especial temporária de combate a COVID-19 no mês de agosto de 2020."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1141/2020.

PORTARIA N.º 1141/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, de 24 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Leandro Daniel Dionézio* – CRM-MT 9582, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zerger**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 24/8/2020 a 26/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1140/2020.

PORTARIA N.º 1140/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, de 4 de agosto de 2020, emitido pelo médico *Dércio Alvares Junior* – CRM-MT 7818, da determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Olivia Oliviera Serpa**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 4/8/2020 a 17/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1139/2020

PORTARIA N.º 1139/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Sandra Maria Honostório Pricinote***, Atendente, Matrícula Funcional 645, da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/8/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1138/2020

PORTARIA N.º 1138/2020

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Aline Estefania Rodrigues da Costa**, Professora, Matrícula Funcional 4279, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com ônus para o município de Nova Xavantina, pelo período compreendido de 23/8/2020 a 21/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1137/2020

PORTARIA N.º 1137/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de agosto de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Huly Karla Furtado de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4285, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 11/8/2020 a 19/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ADIMAR ALVES DA SILVA-ME,** inscrita no 19.080.732/0001-67. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1196/2020

PORTARIA N.º 1196/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2017 a 2/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1195/2020

PORTARIA N.º 1195/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Petrossian Batista Lessa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/2/2019 a 20/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 1/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1194/2020

PORTARIA N.º 1194/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, para atuar como fiscal técnico da obra 002/2020, objeto *pavimentação asfáltica da pista de pouso do aeródromo de Nova Xavantina*, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1193/2020

PORTARIA N.º 1193/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Cordeiro Bueno Miranda**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3915, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/10/2019 a 1/10/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/10/2020 a 31/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1192/2020

PORTARIA N.º 1192/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mateus Rodrigues Barbosa**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4342, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 23/1/2019 a 22/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1191/2020

PORTARIA N.º 1191/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Douglas da Costa Santos**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4297, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 11/6/2019 a 10/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2020 a 22/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1190/2020

PORTARIA N.º 1190/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Regina Aparecida de Faria Leite**, Professora, Matrícula Funcional 4287, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/6/2019 a 5/5/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1188/2020

PORTARIA N.º 1188/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Maia Araújo da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3938, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 22/12/2018 a 21/12/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 10/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1187/2020

PORTARIA N.º 1187/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edbert Moreira Junior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 12/1/2019 a 13/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/10/2020 a 23/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1186/2020

PORTARIA N.º 1186/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidiane Aparecida dos Santos**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/1/2015 a 6/1/2020.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 7/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1185/2020

PORTARIA N.º 1185/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genecy Queiroz Schossler**, Atendente, Matrícula Funcional 34, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/3/2014 a 28/3/2019.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2020 a 1/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1184/2020

PORTARIA N.º 1184/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2014 a 14/4/2019.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/9/2020 a 1/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1183/2020

PORTARIA N.º 1183/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tainara Cardoso Farias**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3928, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/12/2019.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2020 a 1/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1182/2020

PORTARIA N.º 1182/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras e Engenharia, Matrícula Funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2020 a 30/9/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1181/2020

PORTARIA N.º 1181/2020

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Bosco Alves**, Professor, Matrícula Funcional 3688, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/9/2020 a 13/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1180/2020

PORTARIA N.º 1180/2020

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal Mirian Ferreira dos Santos, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 590, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 25//4/2014 a 24/4/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/9/2020 a 12/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1179/2020

PORTARIA N.º 1179/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 066/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Valle Comércio de Máquinas Industriais Eirelli***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para utilização em construções, reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município* – ***Pregão Presencial nº 051/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 066/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Samara Maria dos Reis Dantas, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261;

II – Dílson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IV – Marcelo Gomes Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263;

V – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

VI – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

VII – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 3668;

VIII – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IX - Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

X – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

XI – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 066/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1178/2020

PORTARIA N.º 1178/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 065/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Star Prime Ltda - ME***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para utilização em construções, reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município – **Pregão Presencial nº 051/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 065/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Samara Maria dos Reis Dantas, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261;

II – Dílson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IV – Marcelo Gomes Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263;

V – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

VI – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

VII – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 3668;

VIII – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IX - Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

X – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

XI – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 065/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1177/2020

PORTARIA N.º 1177/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 064/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Locatelli Materiais para Construção Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para utilização em construções, reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município – **Pregão Presencial nº 051/2.020***, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 064/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Samara Maria dos Reis Dantas, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261;

II – Dílson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IV – Marcelo Gomes Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263;

V – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

VI – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

VII – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 3668;

VIII – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IX - Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

X – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

XI – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 064/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1176/2020.

PORTARIA N.º 1176/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marina Soares de Oliveira Rotta**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4119, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 7/8/2020 a 18/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1175/2020

PORTARIA N.º 1175/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de setembro de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 1/9/2020 a 15/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1174/2020

PORTARIA N.º 1174/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de setembro de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Toledo Resplande**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4324, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 1/9/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1173/2020.

PORTARIA N.º 1173/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/9/2020 a 4/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1172/2020.

PORTARIA N.º 1172/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **José Estáquio Grassi de Araújo**, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 190, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 5/9/2020 a 4/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1171/2020.

PORTARIA N.º 1171/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 5/9/2020 a 4/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1170/2020.

PORTARIA N.º 1170/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícia médica, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social pelo período de 30 (trinta) dias, do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriana da Silva Freitas**, Gari, Matrícula Funcional 3934, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 3/9/2020 a 2/10/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 232/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir de Setor o servidor **GUTEMBERGUE EVANGELISTA DA SILVA** brasileiro, maior, portador do RG. nº 16452615SSP/MT e CPF. nº 018.293.531.01**,** lotado na Secretaria Municipal e Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no cargo de **MOTORISTA II,** do setor: 09-007-00, para o Setor 11-003-001.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º – Elevar de Nível IV para Nível VI conforme prevê no PCCS ,com certidão de conclusão de curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO INFANTIL** de 360 (TREZENTOS E SESSENTA HORAS) servidora **LUCIANA GONÇALVES** brasileira, portadora do RG nº. SSP/MT e do CPF nº.021.743.921-78, aprovada em Concurso Público Municipal no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir de Setor o servidor **GIOVANE CLAITON REZER** brasileiro, maior, portador do RG. nº 14237482 SSP/MT e CPF. nº 968.345.011-34**,** lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no cargo de **MOTORISTA II,** do setor: 10-007-00, para o Setor 11-003-001.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

COVID-19: DITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19. EDITAL COMPL

"DISPÕE SOBRE O RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITARIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19:

R E S O L V E:

Art. 1º- Publicar o Resultado FINAL do Processo De Seleção Pública Simplificada Nº 003/2020, por analise curricular, para contratação temporária para suporte operacional nas unidades municipais de saúde que atuam no enfrentamento ao Covid-19, conforme descrição anexa.

Art. 2º - A presente avaliação Curricular foi supervisionada pela unidade de controle interno do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os Documentos e títulos apresentados pelos candidatos inscritos estão à disposição para conferência dos interessados que pleitearam a vaga, na sede Prefeitura Municipal. Os documentos não serão disponibilizados por email.

Art.4°- Aos candidatados classificados ficou o critérios de desempate, estando no Edital, no artigo 5.2 inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 09 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 003/2020 – COVID-19

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Claudinéia Alves da Gama	30 pontos 03 certificados de Cursos totalizando 50 horas	50 pontos	80 pontos	1° Classificada
Thais Fernanda Marinotti Moreira	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	2° Classificada
Gilomax Feitosa Lima	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	3°Classificado
Daphne Ellen Souza da Conceição	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	4° Classificada

CARGO: MOTORISTA II

CANDIDATO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	CURSOS ADICIONAIS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Leandro Souza de Carvalho	Não Declarado	Não declarado	30 pontos	Não Declarado	30 pontos	1° Classificado

CARGO: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

CANDIDATO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	CURSOS ADICIONAIS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Andreia da Costa	-	-	-	-	-	Inscrição Indeferida

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 09 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2020

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º – Elevar de Nível I para Nível II, conforme estabelece o Art. 11, Capítulo III da Lei Municipal nº 822, de 23 de abril de 2009, **ROSANGELA DO NASCIMENTO,** brasileira, maior, casada, portadora do RG. Nº 001433425 SSP/MS e do CPF Nº. 006.152.591.03, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 033/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada	**METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, *CNPJ nº 32. 815.065/0001-81*, com sede na *Av. Guarantã Setor Industrial nº 1640, CEP 78.520-000*, neste ato representado pelo seu sócio Edson Farias da Silva, portador da CI/RG nº. 4484509 e CPF/MF nº. 966.316.191-49, residente e domiciliado Av. Guarantã nº 1640, Setor Industrial município de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Financeiro.
Valor Global	O valor global inicial do contrato 033/2020 de **R$232.494,68 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos),** com o reequilíbrio econômico-financeiro de **8,36087%** (oito virgula trinta e seis zero oitenta e sete por cento), o valor global do presente termo de Contrato passará a ser é de **R$251.933,28 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).**
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 24/10/2020, conforme Contrato Administrativo 033/2020.
Dotação Orçamentaria	231-06.002.10.301.0016.1030.4490.51.00.00
	Edital de Pregão Presencial nº 003/2020 Tomada de Preço 01/2020.

Novo Mundo/MT, 09 de setembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

PROCESSO Nº 049/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES DENTÁRIAS INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO LABORATÓRIO DE PRÓTESES E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **22 de Setembro de 2020**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Setembro de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 05 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2019

Onde se lê:

Reequilíbrio Financeiro nº 05 a Ata de Registro de Preço nº 086/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 06/12/2020.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Licitado	Valor Aditivado Conforme Parecer Jurídico.
8	497315	ANLODIPINO BESILATO 10MG COMP.	UNIDADE	0,06	7.200,00
14	497284	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - concentracao/dosagem 100mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,24	11.520,00
20	497394	LOSARTANA, POTASSICA - concentracao/dosagem 50mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,06	43.200,00
28	497437	SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSSOL 100 UG/DOSE	UNIDADE	7,19	4.314,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de agosto de 2020.

Leia se:

Reequilíbrio Financeiro nº 05 a Ata de Registro de Preço nº 086/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 06/12/2020.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Licitado	Valor Aditivado Conforme Parecer Jurídico.
8	497315	ANLODIPINO BESILATO 10MG COMP.	UNIDADE	0,06	0,07
14	497284	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - concentracao/dosagem 100mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,24	0,28
20	497394	LOSARTANA, POTASSICA - concentracao/dosagem 50mg, forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,06	0,08
28	497437	SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSSOL 100 UG/DOSE	UNIDADE	7,19	9,43

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 12/2020

Aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 12/2020,** referentes ao estabelecimento Bar Encontros/ Balneário Vale da Benção do proprietário Fernando Gentil da Silva e do responsável técnico (a) ADENIR ALVES DA SILVA, cujo o CNPJ 26507014/0001-90, situado na Estrada Municipal km 22 Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Paranatinga/MT, 09/09/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 13/2020

Aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberarem sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal 13/2020 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT apresentados a esta Comissão pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos, Valéria Borges Alves de Lima e Marlene Schaefer em desfavor ao estabelecimento ILARIO CONVENIENCIA do (a) responsável/proprietário ILARIO FIDESKI, cujo o CNPJ nº: 10.528.483/0001-55, situado a Av: Brasil, Nº 953, no bairro União, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000**,** aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013, Decretos municipais referentes a pandemia do novo coronavirus e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/099/2020 de 27/05/2020, recebido em 28/05/2020; Termo de Notificação n° 1455 de 25/05/2020; Termo de Infração n° 1456 de 25/05/2020; Termos de Apreensão nº 0489, 0490, 0491, 0492; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **Multa** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE **300 UPF/UPM- Paranatinga-MT**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Paranatinga/MT, 09 de setembro de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 12/2020

Aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberarem sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal 12/2020 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT apresentados a esta Comissão pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos, Valéria Borges Alves de Lima e Marlene Schaefer em desfavor ao estabelecimento Bar Encontros/ Balneário Vale da Benção do proprietário Fernando Gentil da Silva e do responsável técnico (a) ADENIR ALVES DA SILVA, cujo o CNPJ 26507014/0001-90, situado na Estrada Municipal km 22 Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000**,** aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013, Decretos municipais referentes a pandemia do novo coronavirus e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/094/2020 de 18/05/2020, recebido em 19/05/2020; Termo de Notificação n° 1245 de 18/05/2020; Termo de Infração n° 1246 de 18/05/2020; Termo de Interdição nº 1247 de 18/05/2020; Relatório de Inspeção Sanitária, termo de desinterdição nº 1488 de 26/06/2020 e relatório de defesa.

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **Multa** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE **100 UPF/UPM- Paranatinga-MT**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: RETIFICAÇÃO: PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 09/2020

ONDE-SE LÊ:

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Termo de Notificação nº 1207, Termo de Infração nº 1209, Termo de Interdição 1.208, Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT, termo de desinterdição 1227 e relatório de defesa, referente ao RANCHO WL do (a) responsável/proprietário WAGNER MENEGUZZI PINTO, cujo o CNPJ nº: 23.217.592/0001-01 baixado na receita federal, situado Rod. MT 130 S/N Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor:Oficio da VISA/056/2020 de 23/04/2020, recebido em 23/04/2020; Termo de Notificação n° 1213 de 19/04/2020; Termo de Infração n° 1215 de 19/04/2020; Termo de Interdição nº 1214 de 19/04/2020; Oficio da VISA/063/2020 de 27/04/2020; Termo de Desinterdição nº 1227; Novo CNPJ Nº 37.000.546/0001-52; Termo de Responsabilidade e compromisso; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e Relatório de defesa.

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE 200 UPF/UPM- Paranatinga. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

LEIA-SE:

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Termo de Notificação nº 1213, Termo de Infração nº 1215, Termo de Interdição 1214, Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e relatório de defesa, referente ao RANCHO WL do (a) responsável/proprietário WAGNER MENEGUZZI PINTO, cujo o CNPJ Nº 37.000.546/0001-52, situado Rod. MT 130 S/N Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000 e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE 200 UPF/UPM- Paranatinga. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 19 de agosto de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 14/2020

Aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberarem sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal 14/2020 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT apresentados a esta Comissão pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos e Marlene Schaefer em desfavor ao estabelecimento VALDOMIRO LANCHES/ ESPETINHO DO VALDOMIRO do (a) responsável/proprietário VALDOMIRO DA SILVA BRITO, cujo o CNPJ nº: 11.569.223/0001-90, situado na Av: Brasil, Nº 1457, no bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000**,** aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013, Decretos municipais referentes a pandemia do novo coronavírus e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/061/2020 de 27/04/2020, recebido em 28/04/2020; Termo de Notificação n° 1224 de 24/04/2020; Termo de Infração n° 1226 de 24/04/2020; Termo de Interdição nº 1225 de 24/04/2020; Ofício da VISA/070/2020, recebido em 30/04/2020; Termo de Desinterdição nº 1232; Termo de Responsabilidade; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT;

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **Multa** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE **300 UPF/UPM- Paranatinga-MT**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da

Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Paranatinga/MT, 09 de setembro de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 13/2020

Aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 13/2020,** referentes ao estabelecimento ILARIO CONVENIENCIA do (a) responsável/proprietário ILARIO FIDESKI, cujo o CNPJ nº: 10.528.483/0001-55, situado a Av: Brasil, Nº 953, no bairro União, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 09/09/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar- Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 14/2020

Aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 14/2020,** referentes ao estabelecimento VALDOMIRO LANCHES/ESPETINHO DO VALDOMIRO do (a) responsável/proprietário VALDOMIRO DA SILVA BRITO, cujo o CNPJ nº: 11.569.223/0001-90, situado na Av: Brasil, Nº 1457, no bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 09/09/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar - Presidente

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 52/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Pães, Bolos e Salgados,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **22/09/2020**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 09 de setembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 030/2020.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 124/2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) que serão utilizados para atender o Hospital Municipal, PSFs, Programas da Farmácia Básica, Saúde Mental, Ação Judicial e outros, através da Assistência Farmacêutica junto aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde)***, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos*.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2020 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 81.706.251/0001-98, com sede na cidade de Curitiba, Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, Nº 847 , Parolin, CEP 80.220-410, fone: (41) 3052-7900, e-mail **promefarma@promefarma.com.br**Com o valor total de **R$ 197.960,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	3	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, LINOLEICO, LETICINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOCAO OLEOSA FRASCO 100ML	AGE HOSPITALAR	FRASCO	16.000,00	2,060	32.960,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	8	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MEDQUIMICA	CPS	12.000,00	0,400	4.800,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	11	LEVONORGESTREL 0,15MCG COM 02 CP	MELCON	COMPRI	1.000,00	1,750	1.750,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	38	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI	20.000,00	0,590	11.800,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	41	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75 ML OU MAIS, COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	.	FRASC	1.500,00	13,780	20.670,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	178	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ROCHE	COMPRI	8.000,00	1,870	14.960,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	182	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	COMPRI	2.000,00	0,120	240,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	183	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	COMPRI	1.000,00	0,080	80,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	184	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	COMPRI	5.000,00	0,100	500,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	193	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	COMPRI	170.000,00	0,080	13.600,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	251	SINVASTATINA 20MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANDOZ	COMPRI	60.000,00	0,060	3.600,00
134371 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	253	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/ G CREME DERMATÓLOGICO - POTE 400 G	SILVESTRE	POT400	3.000,00	31,000	93.000,00

Valor total para a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA É** de **R$ 197.960,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais).**

RAZÃO SOCIAL: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 28.418.133/0001-00, com sede na cidade de Aparecida de Goiania - GO, AV. Das Laranjeiras, Quadra 45, Lote 06 - E, Galpão 03, PQ. Primavera, CEP 74.913-122, fone: (62) 3416-8300, e-mail **licitacao03@medvittadist.com.br**Com o valor total de **R$ 368.586,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	27	ADENOSINA 3MG/ML INJ.AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	11,900	11.900,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	28	AGUA DESTILADA ESTERIL E APIROGENICA - AMPOLA 10 ML C/200	SAMTEC	AMPOLA	30.000,00	0,210	6.300,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	51	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - 1ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA	HALEX ISTAR	AMPOLA	800,00	0,530	424,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	83	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	3.000,00	4,240	12.720,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	128	EPINEFRINA 1 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3.000,00	2,150	6.450,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	132	ETILEFRINA 10MG/ML - AMPOLA	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,370	822,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	148	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2.000,00	0,570	1.140,00

133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	158	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	SAMTEC	AMPOLA	10.000,00	0,280	2.800,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	164	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	3.000,00	1,110	3.330,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	206	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- BOLSA 100ML	FARMACE	BOLSA	6.000,00	4,500	27.000,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	223	OCITOCINA 5UI/ML -AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,700	1.020,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	226	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	BLAU	FRASCO	12.000,00	23,880	286.560,00
133528 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	233	PETIDINA 50MG/ML -AMPOLA 2 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	4.000,00	2,030	8.120,00

Valor total para a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME É** de **R$ 368.586,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais).**

RAZÃO SOCIAL: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede na cidade de Aparecida de Goiania - GO, AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Quadra 41, Lote 11, SETOR JARDIM LUZ, CEP 74.915-025, fone: (62) 3983-2238 / 3983-2239, e-mail **licitacao01@cadistribuidora.com**Com o valor total de **R$ 464.500,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	4	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	FARMACE	AMPOLA	4.000,00	1,050	4.200,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	61	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	WASSER	AMPOLA	10.000,00	1,260	12.600,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	62	BUPIVACAINA, CLOR. + GLICOSE 0,5%+0,8% 4ML (AMPOLA)	HIPOFARMA	FRASCO	2.000,00	2,800	5.600,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	88	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	HALEXISTAR	BOLSFR	6.000,00	2,650	15.900,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	90	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 100ML CX C/70	EQUIPLEX	BOLSA	70.000,00	2,120	148.400,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	110	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANTISA	COMPRI	20.000,00	0,080	1.600,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	119	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANTISA	AMPOLA	40.000,00	0,600	24.000,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	126	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SERINGA	MYLAN	SERING	2.000,00	22,600	45.200,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	143	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	7,140	14.280,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	151	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	HIPOFARMA	AMPOLA	5.000,00	0,850	4.250,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	156	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	HALEXISTAR	BOLSAA	5.000,00	2,750	13.750,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	199	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	FRASC	3.000,00	1,150	3.450,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	209	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3.000,00	23,800	71.400,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	210	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.500,00	10,360	15.540,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	246	ROCURONIO, BROMETO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA	CRISTALIA	AMPOLA	3.000,00	23,660	70.980,00
133579 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	247	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO ENDOVENOSA -AMPOLA 5ML	TAKEDA	AMPOLA	1.000,00	13,350	13.350,00

Valor total para a empresa **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME É** de **R$ 464.500,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**

RAZÃO SOCIAL: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 03.250.803/0001-92, com sede na cidade de CUIABÁ -MT, RUA Profº João Felix, Nº 635, Sala 07 Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, fone: (65) 3611-7211, e-mail **licitacao@distribuidorafama.com.br.** Com o valor total de **R$ 224.951,28 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	10	IODOFÓRMO PÓ FRASCO 10 G	MAQUIRA	FRASC	500,00	37,000	18.500,00

132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	40	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NEOQUIMICA	COMPRI	100.000,00	0,080	8.000,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	101	DESLANOSIDEO 0,2MG/2ML - SOLUCAO INJETAVEL	U.QUIMICA	AMP2ML	1.000,00	1,890	1.890,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	122	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML	CRISTALIA	AMPOLA	600,00	5,300	3.180,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	134	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	19,380	38.760,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	140	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	2,250	2.250,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	179	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - BOLSA 100 ML	CRISTALIA	BOLSAA	6.000,00	20,980	125.880,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	230	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	60.000,00	0,140	8.400,00
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	231	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	UNIPHAR	COMPRI	63.797,00	0,240	15.311,28
132895 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	261	TERBUTALINA 0,5 MG/ML - AMPOLA 1ML	U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	1,390	2.780,00

Valor total para a **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME É** de **R$ 224.951,28 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).**

RAZÃO SOCIAL: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.847.837/0001-10, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, AV. Anapolis, S/N, Vila Brasília , CEP 74.911-360, fone: (62) 3088-9700, e-mail **cientifica@brturbo.com.br**Com o valor total de **R$ 462.604,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatro reais).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	2	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1000 COMPRIMIDOS ,EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	ABBOTT	COMPRI	80.000,00	0,490	39.200,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	21	ACIDO ASCORBICO 100 ML SOLUÇÃO INJETAVEL- AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	AMPOLA	14.000,00	0,790	11.060,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	22	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOLUCAO ORAL, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 60 FRASCOS.	SOINVIE	FRASC	500,00	3,920	1.960,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	25	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDO	ABBOTT	COMPRI	20.000,00	0,200	4.000,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	31	ALBUMINA HUMANA 20%, INJETÁVEL - FRASCO 50 ML	BIOTEST	FRASCA	100,00	115,990	11.599,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	66	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VIT.D)500 MG + 400 UI , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SOINVIE	COMPRI	40.000,00	0,080	3.200,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	103	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	10.000,00	1,450	14.500,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	107	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	500,00	19,230	9.615,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	108	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1000 COMPRIMIDOS EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	SANTISA	COMPRI	80.000,00	0,080	6.400,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	116	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	3.500,00	1,370	4.795,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	129	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	20.000,00	2,070	41.400,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	153	GLICERINA 12 % CLISTER - FRASCO 500 ML	JP	FRASC	2.000,00	4,580	9.160,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	165	HEPARINA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML	CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	5,180	7.770,00

133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	166	HEPARINA 5.000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 5 ML	BLAU	FRASCO	1.500,00	21,990	32.985,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	172	IMIPENEN + CILASTATINA SÓDICA 50 MG + 500 MG PÓ LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	NOVAFARMA	AMPOLA	5.000,00	22,600	113.000,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	173	BROMETO IPRATROPIO, 0,25 MG/ML 20 ML (FRASCO)	HIPOLABOR	FRS20	6.000,00	0,990	5.940,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	176	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL (10 MG/G) 1% POMADA - BISNAGA 30 G	ABBOTT	BISNAG	5.000,00	12,900	64.500,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	177	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EMEMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ABBOTT	FRASC	1.000,00	9,000	9.000,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	196	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	NOVAFARMA	FRASC	1.000,00	17,880	17.880,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	222	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ ML SOLUÇÃO INJ. AMPOLA 4 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2.000,00	10,520	21.040,00
133047 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	228	OXACILINA SODICA DE 500MG/SOL.INJ	BLAU	FRASCO	15.000,00	2,240	33.600,00

Valor total para a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA É** de **R$ 462.604,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatro reais).**

RAZÃO SOCIAL: PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.159.591/0001-68, com sede na cidade de RIO VERDE - GO, RUA SÃO PAULO, Nº 39, CEP 75.900-036, fone: (64) 3018-2571/ 2572, (64) 4141-2522 e-mail proremediosdf@gmail.com Com o valor total de **R$ 828.208,00 (oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e oito reais).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	1	ACETILCISTEÍNA 100 MG INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	U.QUIMICA	AMPOLA	1.500,00	2,250	3.375,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	15	SECNIDAZOL 1.000MG, COMPRIMIDO, , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	2.000,00	0,580	1.160,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	33	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	10.000,00	0,090	900,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	39	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	2,050	1.640,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	43	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	90.000,00	0,180	16.200,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	47	ANTICONCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA (LEVONORGESTREL 0,75 MG) 2 CP, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	600,00	1,450	870,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	48	ANTICONCEPCIONAL INJETÁVEL TRIMENSTRAL (MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ ML) 1ML	U.QUIMICA	AMPOLA	500,00	21,030	10.515,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	50	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI	200.000,00	0,070	14.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	72	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ABL	COMPRI	50.000,00	0,480	24.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	73	CEFALOTINA SODICA 1 G PÓ PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	ABL	AMPOLA	8.000,00	8,800	70.400,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	78	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	CRISTÁLIA	FRASCO	10.000,00	3,300	33.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	86	CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 0,200MG, VIA ORAL	BOEHRINGER	COMPRI	5.000,00	0,420	2.100,00

18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	89	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 500ML, CX 24 FRASCOS	SANOBIOL	B500ML	6.000,00	2,800	16.800,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	91	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 250ML, CX 40 FRASCOS	SANOBIOL	B250ML	50.000,00	2,300	115.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	93	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 500ML	SANOBIOL	BOLSAA	40.000,00	3,190	127.600,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	95	CLORIDRATO BAMIFILINA 300 MG	CHIESI	COMPRI	600,00	1,670	1.002,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	96	CLORIDRATO BAMIFILINA 600 MG	CHIESI	COMPRI	600,00	2,650	1.590,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	98	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	COMPRI	20.000,00	0,270	5.400,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	112	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	CIMED	AMPOLA	2.000,00	2,750	5.500,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	113	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA 3ML	TEUTO	AMPOLA	4.000,00	1,160	4.640,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	117	DIMENIDRINATO 3 MG, PIRIDOXINA 5 MG, GLICOSE 100 MG, FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	TAKEDA	AMPOLA	5.000,00	3,000	15.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	125	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML SERINGA	MYLAN	SERING	1.000,00	21,030	21.030,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	135	FENILEFRINA + TETRACAÍNA 1 + 10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO 10 ML	ALLERGAN	FRASC	400,00	9,450	3.780,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	144	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	12,910	10.328,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	157	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	HALEXISTAR	BOLSAA	4.000,00	3,550	14.200,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	174	ISOSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	COMPRI	1.000,00	0,330	330,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	175	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	vitamedic	COMPRI	3.000,00	2,100	6.300,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	200	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ACCORD	COMPRI	5.000,00	0,970	4.850,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	202	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	2.000,00	0,380	760,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	211	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	5,730	11.460,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	212	MORFINA, SULFATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	6,100	12.200,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	214	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO	HIPOLABOR	AMPOLA	300,00	3,260	978,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	225	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	80.000,00	0,080	6.400,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	239	PROPOFOL 10MG/ML - FRASCO 20 ML	UNIÃO QUIMICA	FRASCO	500,00	46,000	23.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	243	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	LATINOFARMA	BISNA	2.000,00	11,000	22.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE	245	RINGER SIMPLES, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	SANOBIOL	FRASC	5.000,00	3,200	16.000,00

PROD. FARM. E COSM. EIRELI							
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	255	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	20.000,00	0,120	2.400,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	256	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	2.000,00	6,350	12.700,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	260	TENOXICAN 20 MG PÓ LIOFILIZADO	CRISTALIA	FRASCO	20.000,00	8,000	160.000,00
18084 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI	263	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3 + 1 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	UNIÃO	BISNA	1.000,00	28,800	28.800,00

Valor total para a empresa **PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME,**Com o valor total de **R$ 828.208,00 (oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e oito reais).**

RAZÃO SOCIAL: DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 02.520.829/0001-40, com sede na cidade de Barão do Cotegipe - RS, Rodovia BR 480, Nº 180, BAIRRO CENTRO, CEP 99.740-000, fone: (54)3523-2600, e-mail **dimaster@dimaster.com.br** Com o valor total de **R$ 364.724,00 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125MG COMPRIMIDO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GLAXO	COMPRI	15.000,00	1,050	15.750,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7	ESCOPOLAMINA , BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG/ML + 333,4 MG/ML , SOLUÇÃO ORAL ,FRASCO 15 ML , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	1.000,00	7,020	7.020,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ACCORD	COMPRI	50.000,00	0,850	42.500,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	29	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	FRASC	4.200,00	1,050	4.410,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36	AMBROXOL CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE - FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO C/50	NATULAB	FRASC	3.000,00	1,790	5.370,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	56	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 100.000 +300.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	BLAU	FRASCO	3.000,00	4,590	13.770,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	59	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	RANBAXY	COMPRI	5.600,00	0,300	1.680,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	65	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 60 FRASCOS EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	SANVAL	FRASC	200,00	10,790	2.158,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	79	CINARIZINA 75 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	RANBAXY	COMPRI	70.000,00	0,100	7.000,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	80	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	HYPOFARMA	BOLSA	4.000,00	27,790	111.160,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	84	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA	GEOLAB	COMPRI	80.000,00	0,060	4.800,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	99	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI	30.000,00	0,220	6.600,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	102	DEXAMETASONA CREME 1MG/G (0,1%) - BISNAGA 10G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 BISNAGA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	TUBO	12.000,00	1,090	13.080,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	106	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XAROPE, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO	NATULAB	FRASC	6.000,00	1,120	6.720,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	118	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	50.000,00	0,140	7.000,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE	162	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 0,5MG A 5 MG DE CUMARINA, XAROPE SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML OU MAIS	NATULAB	FRASC	1.000,00	2,060	2.060,00

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA					
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	170	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	4.000,00	1,170	4.680,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	190	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	250.000,00	0,090	22.500,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	191	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	1.000,00	1,150	1.150,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	192	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	90.000,00	0,090	8.100,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	204	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL, BISNAGA COM 60G, COM 10 APLICADORES POR BISNAGA SELADOS INDIVIDUALMENTE	PRATI	TUBO	5.000,00	4,580	22.900,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	229	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	15.000,00	0,670	10.050,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	234	PREDNISOLONA 3MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 50 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	FRASC	2.000,00	4,370	8.740,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	240	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	OSORIO DE MORAES	COMPRI	80.000,00	0,040	3.200,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	248	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 SACHE, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	ENVE	40.000,00	0,480	19.200,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	250	SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL , FRASCO COM 10 ML , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	2.000,00	0,830	1.660,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	252	SUFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME DERMATOLÓGICO	PRATI	BISNA	3.000,00	3,650	10.950,00
19691 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	257	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	FRASC	600,00	0,860	516,00

Valor total para a empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA,**Com o valor total de **R$ 364.724,00 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais).**

RAZÃO SOCIAL: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 35.042.079/0001-06, com sede na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, RUA IPE, Nº 72(SALA FUNDOS), BAIRRO CENTRO, CEP 85.935-000, fone: (44) 3528-5085, e-mail **rfleitedistribuidora@outlook.com**Com o valor total de **R$ 336.823,00 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e três reais).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	9	GLICONATO DE CALCIO 10 % INJETAVEL AMPOLA 10 ML	isofarma	AMPOLA	3.000,00	2,020	6.060,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	68	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	e.m.s	COMPRI	10.000,00	0,140	1.400,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	69	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	e.m.s	COMPRI	10.000,00	0,090	900,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	70	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	e.m.s	COMPRI	30.000,00	0,100	3.000,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	76	CETOCONAZOL 20MG/G ,CREME TÓPICO, BISNAGA 30G, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	e.m.s	BISNA	500,00	3,250	1.625,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	87	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA10ML	samtec	AMPOLA	2.000,00	0,320	640,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	92	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. SISTEMA FECHADO1000ML	jp	BOLSAA	30.000,00	4,890	146.700,00

134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	94	CLORETO DE SODIO 20% SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	samtec	AMP10M	10.000,00	0,330	3.300,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	100	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	hypofarma	AMPOLA	3.000,00	1,080	3.240,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	114	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	hypofarma	AMPOLA	13.000,00	0,750	9.750,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	127	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,4 ML SERINGA	eurofarma	SERING	2.000,00	32,500	65.000,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	150	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	hypofarma	AMPOLA	4.000,00	0,860	3.440,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	154	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	samtec	AMPOLA	10.000,00	0,340	3.400,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	155	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	jp	BOLSAA	3.000,00	5,990	17.970,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	161	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	isofarma	AMPOLA	200,00	2,090	418,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	167	HIDROCLOROTIAZIDA 25 , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	cimed	COMPRI	150.000,00	0,020	3.000,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	171	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	neo quimica	COMPRI	170.000,00	0,180	30.600,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	194	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	e.m.s	COMPRI	20.000,00	0,510	10.200,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	203	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML,SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	e.m.s	FRASC	2.000,00	5,970	11.940,00
134339 - R.F.LEITE DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA SAUDE	270	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	hypofarma	AMPOLA	16.000,00	0,890	14.240,00

Valor total para a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,** Com o valor total de **R$ 336.823,00 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e três reais).**

RAZÃO SOCIAL: CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.652.030/0001-70, com sede na cidade de BARÃO DO COTEGIPE, Rod. BR 480, Nº 795, BAIRRO CENTRO, CEP 99.740-000, fone: (54) 3523-2700, e-mail **medicamentos@centermedi.com.br** Com o valor total de **R$ 257.454,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	6	ANTICONCEPCIONAL INJETÁVEL MENSAL (ENANTATO DE NORESTISTERONA+ VALERATO DE ESTRADIOL 50+ 5MG/ML) 1 ML	MABRA	AMPOLA	300,00	17,200	5.160,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	14	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GREEM PHARMA	BISNA	4.000,00	3,290	13.160,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	20	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG C/ NO MAXIMO 1.000 COMPRIMIDO	IMEC	COMPRI	330.000,00	0,040	13.200,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	35	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	FRASC	3.000,00	1,570	4.710,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	46	ANTICONCEPCIONAL AMAMENTAÇÃO (NORESTISTERONA 0,35 MG) 35 CP, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BIOLAB	COMPRI	52.500,00	0,140	7.350,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS-	53	AZITROMICINA 500 MG , CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GLOBO	COMPRI	25.000,00	1,980	49.500,00

PITALARES LTDA							
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	60	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	FRASC	1.000,00	1,140	1.140,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	63	CAPTOPRIL 25 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	COMPRI	200.000,00	0,040	8.000,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	67	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	VITAMED	COMPRI	10.000,00	0,050	500,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	77	CETOCONAZOL 20MG/ML (2%) SHAMPOO, FRASCO 100ML, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	FRASC	500,00	4,680	2.340,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	105	DEXAMETASONA0,1 MG/ML ELIXIR, FRASCO 120ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	FRASC	600,00	2,240	1.344,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	115	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PHARLAB	COMPRI	60.000,00	0,080	4.800,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	120	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	FRASC	10.000,00	0,660	6.600,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	130	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	FARMACE	AMPOLA	5.000,00	1,140	5.700,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	131	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	ASPEN PHARMA	COMPRI	70.000,00	0,150	10.500,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	139	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	FRASC	200,00	3,950	790,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	163	HALOPERIDOL 5 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	COMPRI	90.000,00	0,190	17.100,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	185	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA 20MG/ML 20ML	PHARLAB	BISNAG	1.000,00	2,690	2.690,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	198	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANTISA	AMPOLA	10.000,00	0,540	5.400,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	201	METOPROLOL, TARTARATO CONSENTRAÇÃO 1MG/ML INJETAVEL	CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	24,450	48.900,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	207	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL, BISNAGA 60G , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	TUBO	3.000,00	5,590	16.770,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	217	NIFEDIPINO 20MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BRAINFARMA	COMPRI	50.000,00	0,080	4.000,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	218	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	VITAMEDIC	COMPRI	30.000,00	0,060	1.800,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	224	OLEO MINERAL 100ML	FARMACE	FR100	1.000,00	2,200	2.200,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOS-	235	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BRAINFARMA	COMPRI	5.000,00	0,080	400,00

PITALARES LTDA							
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	236	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BRAINFARMA	COMPRI	30.000,00	0,170	5.100,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	238	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANVAL	AMPOLA	5.000,00	1,960	9.800,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	254	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MED QUIMICA	FRASC	1.000,00	5,500	5.500,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	258	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	VITAMED	COMPRI	50.000,00	0,040	2.000,00
CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA	269	VITAMINAS DO COMPLEO B(PANTOTENATO DE CÁLCIO 3MG + RIBOFLAVINA 2MG + MONONITRATO DE TIAMINA 5MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 20MG), COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	VITAMED	COMPRI	20.000,00	0,050	1.000,00

Valor total para a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS HOSPITALARES LTDA** Com o valor total de **R$ 257.454,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).**

RAZÃO SOCIAL: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 12.889.035/0001-02, com sede na cidade de Erechim - RS, Rua Rubens Derks, 105, Distrito Industrial, CEP 99.706-300, fone: (54) 3522-4273, e-mail representante03@inovamed-rs.com.br. Com o valor total de **R$ 945.332,50 (novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 % SISTEMA FECHADO 250 ML	FRESENIUS	FRASC	2.000,00	4,670	9.340,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16	SINVASTATINA 40MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	40.000,00	0,120	4.800,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	17	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	FRASC	1.800,00	4,900	8.820,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	18	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	FRASC	1.800,00	2,890	5.202,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	19	ACICLOVIR 50MG/G, POMADA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 BISNAGA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	TUBO	500,00	2,040	1.020,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	23	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO COM NO MAXIMO 1.000	HIPOLABOR	COMPRI	120.000,00	0,040	4.800,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	24	ACIDO TRANEXANICO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML C/100	ZYDUS	AMP5ML	4.000,00	4,050	16.200,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	26	ACIDO VALPROICO 50 MG /ML XAROPE	HIPOLABOR	FRASC	500,00	4,100	2.050,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	30	ALBENDAZOL 400 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	13.000,00	0,310	4.030,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CELLERA	COMPRI	10.000,00	0,200	2.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	34	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	5.000,00	0,200	1.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	37	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMPOLA	2.000,00	1,890	3.780,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	42	AMOXICILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	FRASC	3.000,00	4,450	13.350,00

133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	44	ANLODIPINO BENSILATO 10MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	COMPRI	80.000,00	0,080	6.400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	45	ANLODIPINO BENSILATO 5MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	COMPRI	60.000,00	0,040	2.400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	49	ANTICONCEPCIONAL ORAL (LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG) 21 CP, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BIOLAB	COMPRI	75.600,00	0,080	6.048,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	52	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA + DILUENTE + SERINGA DOSADORA ACONDICIONADOS DENTRO DA EMBALAGEM	PRATI	FRASC	2.510,00	7,850	19.703,50
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	54	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	FRASCO	5.500,00	8,450	46.475,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	55	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	FRASCO	5.500,00	9,000	49.500,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	58	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG COMP.	CRISTALIA	COMPRI	50.000,00	0,200	10.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	64	CARBAMAZEPINA 200 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	100.000,00	0,190	19.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	71	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	2.000,00	6,000	12.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	74	CEFEPIMA,CLORIDRATO 2 G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	TEUTO	FRASCO	5.000,00	21,000	105.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	75	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	TEUTO	FRASCO	15.000,00	13,700	205.500,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	81	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	40.000,00	0,210	8.400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	85	CLONAZEPAN, SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG /ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	FRASC	1.000,00	1,990	1.990,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	97	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	FRASCO	10.000,00	4,770	47.700,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	104	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	TEUTO	AMPOLA	16.000,00	1,340	21.440,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	109	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMPOLA	3.500,00	0,700	2.450,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	111	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMPOLA	3.500,00	0,620	2.170,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	121	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML - AMPOLA 20 ML	TEUTO	AMPOLA	800,00	7,890	6.312,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	123	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	1FARMA/CIMED	COMPRI	200.000,00	0,050	10.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	124	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	1FARMA/CIMED	COMPRI	40.000,00	0,050	2.000,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	133	ETINILESTRADIOL+LEVONOGESTREL 0,03+0,15MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BIOLAB	COMPRI	5.000,00	0,080	400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	136	FENITOINA 50 MG/ ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML	TEUTO	AMPOLA	2.000,00	2,190	4.380,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	137	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI	80.000,00	0,120	9.600,00
133629 - INOVAMED COMERCIO	138	FENOBARBITAL 100 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	COMPRI	80.000,00	0,100	8.000,00

DE MEDICAMENTOS LTDA							
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	141	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/ EV - AMPOLA 1 ML	TEUTO	AMPOLA	1.000,00	1,300	1.300,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	145	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	3.000,00	1,400	4.200,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	146	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	TEUTO	AMPOLA	3.000,00	7,290	21.870,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	147	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	COMPRI	60.000,00	0,060	3.600,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	159	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	20.000,00	0,070	1.400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	160	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMMED	COMPRI	10.000,00	0,150	1.500,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	168	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	FRASCO	3.200,00	2,990	9.568,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	169	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	TEUTO	FRASCO	8.000,00	4,990	39.920,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	181	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 25MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 CP, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	COMPRI	5.000,00	0,360	1.800,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	187	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML 2% - 20ML - SOLUCAO INJETAVEL	HYPOFARMA	FRASCO	7.000,00	2,930	20.510,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	188	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	COMPRI	5.000,00	0,080	400,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	189	LORATADINA 1MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	FRASC	8.000,00	2,320	18.560,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	197	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BELFAR	COMPRI	6.000,00	0,110	660,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	205	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	COMPRI	3.500,00	0,110	385,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	208	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G (2%) -CREME TÓPICO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	TUBO	700,00	1,860	1.302,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	213	MORFINA, SULFATO 10 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI	240,00	0,610	146,40
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	215	MORFINA, SULFATO 30 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI	240,00	1,690	405,60
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	216	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G POMADA 10G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	TUBO	15.000,00	2,030	30.450,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	219	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL,FRASCO COM 50 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM CONTAGOTAS, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	FRASC	500,00	4,240	2.120,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	220	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA	TEUTO	COMPRI	10.000,00	0,210	2.100,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	221	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG, INJETAVEL IV 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	4.000,00	12,800	51.200,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	227	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇAO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	10.000,00	1,230	12.300,00
133629 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	232	PERMETRINA 1% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML COM LACRE DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	FRASC	500,00	1,450	725,00

133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMEN-TOS LTDA	237	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SE-CUNDARIA	TEUTO	COMPRI	20.000,00	0,130	2.600,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMEN-TOS LTDA	244	RINGER LACTATO, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	FRESENIUS	FRASC	5.000,00	3,190	15.950,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMEN-TOS LTDA	262	TIABENDAZOL 50MG/G , POMADA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	BELFAR	BISNA	1.000,00	7,000	7.000,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMEN-TOS LTDA	264	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	TEUTO	AMPOLA	8.000,00	0,890	7.120,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMEN-TOS LTDA	265	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI	1.000,00	0,160	160,00
133629 - INOVA-MED COMERCIO DE MEDICAMEN-TOS LTDA	266	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMPOLA	3.000,00	0,940	2.820,00

Valor total para a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** Com o valor total de **R$ 945.332,50 (novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

RAZÃO SOCIAL: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 32.138.304/0001-06, com sede na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, Rua General Osorio, 150, Centro, CEP 85.935-000, fone: (44) 3528-0344, e-mail inovacoes.faturamento@outlook.com Com o valor total de **R$ 239.543,60 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

EMPRESA VENCEDORA	Grupo de Itens	Descrição	Marca	Unidade	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	57	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML SOLUÇÃO INJE-TAVEL	samtec	AMP10M	500,00	0,850	425,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	82	CLARITROMICINA 250MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	e.m.s	FRASC	20,00	53,290	1.065,80
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	142	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO P/ NE-BULIZAÇÃO - GOTAS - FRASCO 20 ML	hipolabor	FRASC	7.000,00	4,950	34.650,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	149	FUROSEMIDA 40 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALA-GEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	prati	COMPRI	60.000,00	0,080	4.800,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	152	GLIBENCLAMIDA 5 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALA-GEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	cimed	COMPRI	130.000,00	0,030	3.900,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	180	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 150 ML	eurofarma	BOLSAA	6.000,00	27,550	165.300,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	186	CLORIDTATO DE LIDOCAINA+EPINEFRINA1:200.000 2% 20ML (AMPOLA)	hypofarma	AMP20	3.000,00	2,780	8.340,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	195	METILDOPA 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	e.m.s	COMPRI	15.000,00	0,770	11.550,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	249	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁ-VEL - AMPOLA 1ML	hipolabor	AMPOLA	1.000,00	2,170	2.170,00
134370 - INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	267	TRIMOMODULINA 20MG/ML - XAROPE	ache	FRASC	60,00	122,380	7.342,80

Valor total para a empresa **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME** Com o valor total de **R$ 239.543,60 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. DOTAÇÃO:

11.001.10.122.0024.2059.339030.0000

11.001.10.122.0024.2229.339030.0000

11.001.10.302.0020.1140.339030.0000

11.001.10.302.0020.2050.339030.0000

11.001.10.302.0024.2195.339030.0000

11.002.10.122.0024.2062.339030.0000

11.002.10.301.0018.2047.339030.0000

11.002.10.301.0019.2048.339030.0000

11.002.10.301.0018.2249.339030.0000

11.002.10.301.0019.2100.339030.0000

11.002.10.301.0019.2145.339030.0000

11.002.10.301.0019.2157.339030.0000

11.002.10.302.0018.2047.339030.0000

11.002.10.302.0018.2164.339030.0000

11.002.10.302.0018.2165.339030.0000

11.002.10.302.0024.2102.339030.0000

11.002.10.302.0024.2104.339030.0000

11.002.10.302.0024.2210.339030.0000

11.002.10.302.0024.2247.339030.0000

11.002.10.302.0024.2254.339030.0000

11.002.10.303.0023.2056.339030.0000

11.002.10.304.0021.2052.339030.0000

11.002.10.304.0021.2246.339030.0000

11.002.10.306.0018.2193.339030.0000

7. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

7.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. *CONDIÇÕES GERAIS:*

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 09 de Setembro de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL DO

ORGÃO GERENCIADOR

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD.

FARM. E COSM. EIRELI-ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 35.042.079/0001-06

CENTERMEDI COMERCIO DE PRUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – ME

CNPJ: 32.138.304/0001-06

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 023/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme pedido de impugnação das empresas **ANALICE MARANGONI EIRELI - ME** e **W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI**, **SUSPENDE** o Processo de Licitação – **Pregão Presencial SRP nº 023/2020**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Limpeza e Sucção de Fossa Séptica, Limpeza de Caixas de Gordura e Desentupimento de Rede Mestre, Limpeza de Caixa D' Agua, Prestação de Serviço de Desentupimento de Pia, Vaso Sanitários e ralo, Prestação de Serviço de Controle de Pragas Dedetização, Desinsetização, Descucupinização, Desformigação, Desratização (Área Interna), para atender as Necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pedra Preta/MT**, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos* . Tão Logo feita as alterações necessárias, os interessados no certame serão informados através de publicações nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 09 de Setembro de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 018/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020.**

OBJETO:Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Data da Reabertura: Dia 29/09/2020 às 13hr00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 09 de Setembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

COVID-19: DECRETO Nº 162/2020 - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PREVISTAS NO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL N°. 050/2020 EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica prorrogada até 02/10/2020 a SUSPENSÃO das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal n°. 050/2020, inclusive as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 05/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 618/2020 - FÉRIAS REGULARES ROBERTO FERREIRA DA SILVA

09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2018 à 01/05/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ROBERTO FERREIRA DA SILVA lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Raio X, a serem usufruídas no período de **10/09/2020 à 29/09/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 617/2020 - LICENÇA PRÊMIO MANOEL FRANCISCO DE DEUS

09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **05/08/2010 à 04/08/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor MANOEL FRANCISCO DE DEUS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a ser usufruída no período de 09**/09/2020 à 08/12/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 056/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 545/2020, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 056/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO NA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **23/09/2020 - Horário: 09:00** horas (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 10/09/2020 às 18h do dia 22/09/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de setembro de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se **Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO". O**nde sagrou-se vencedora a empresa **CONTRUTORA DETERRA LTDA (CNPJ 01.149.137/0001-75)**, com valor total de **R$ 711.714,34 (Setecentos e onze mil, setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de setembro 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente – CPL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 058/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal n° 545 de 10 de junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 058/2020**, regida pela Lei Federal 10. 520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONFECÇÃO DE COROA DE FLORES FUNEBRE DO TIPO MÉDIO PORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**Que será realizado às **13h30m** do dia **24 de setembro de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo 09 de setembro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 144/2020, de 06/05/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SAMAMBAIA, RUA DAS PAPOULAS, RUA DAS FLORES E RUA DAS VIOLETAS DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO 4ª ETAPA

FOI:

Licitante	CNPJ/CPF
MILENA C DE SANTANA MORAIS LOCACAO	08.999.193/0001-48

POCONÉ, 9 de Setembro de 2020

Erasmo Paulo de Lima

Presidente

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP, CNPJ 22. 103.781/0001-82

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 10 de setembro de 2020 a 10 de outubro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

2.1. Fica estabelecido o acréscimo de 21,607**% do valor do contrato que se encontra na quantia de** R$ 293.893,25 (duzentos e noventa e três mil

oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, sendo acrescida a montante de** 63.502,23 (sessenta e três mil quinhentos e dois reais e vinte e três centavos), passando a vigorar a montante de R$ 357.395,48 **(**trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos**), pagos conforme pactuado inicialmente.**

Poconé/MT, 04 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

CARTA CONVITE nº 001/2020

Processo licitatório 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: NEWTEAM SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI EPP

CNPJ: 35.745.425/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE NO RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS COM SEUS RESPECTIVOS ENCAMINHAMENTOS E PROTOCOLOS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO; SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PARA RETIRADA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DO MUNICÍPIO; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONTAS DE GOVERNO, CONTAS DE GESTÃO, TOMADAS DE CONTAS E REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA E EXTERNA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM O DEVIDO SUPORTE TÉCNICO EM DEFESAS

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2020.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR: **R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).**

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA MENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 01/2019

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA MENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca – IMPBRAN.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 01/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de **01/08/2020** até **31/07/2021**, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL de R$ 65.108,88 (sessenta e cinco mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA: 18/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO PRÉVIO JUNTO A SEMA-MT.

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT. CNPJ 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, as licença prévia e instalação para a atividade de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial de vias urbanas, não foi determinado eia/rima. Secretaria Mun. de Meio Ambiente - Martins Dias de Oliveira - Prefeito – Porto Esperidião-MT, 08 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO 26/2020

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2020

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **abertura do Edital Pregão 26/2020,** DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**.** No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 22/09/2020 – Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 08 de setembro de 2020-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº. 111/2020 - LUTO OFICIAL DEVIDO FALECIMENTO DA MORADORA PIONEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRES) DIAS, DEVIDO FALECIMENTO DA MORADORA PIONEIRA DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA

Srº EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o falecimento da senhora **MARIA MADALENA FERREIRA, conhecida popularmente como “MARIA TUTI”**, moradora de longa datadeste município de Porto Estrela/MT, ocorrido o óbito na data de 08 de Setembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL,** em virtude do falecimento da senhora MARIA MADALENA FERREIRA**, conhecida popularmente como “ MARIA TUTI”**, moradora pioneiradeste município de Porto Estrela/MT, ocorrido o óbito na data de 08 de Setembro de 2020.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir das 07:00 horas desta data **não haverá expediente** nos órgãos da administração direta Municipal, retornando as atividades normais as 07:00 horas do dia 10 de Setembro de 2020 (Quinta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, em 09 de Setembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO N° 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 012

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro**, ***Servente de Pedreiro e Pintor***, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 09/09/2020 na sala de Licitação as 07h:28min (sete horas e vinte e oito minutos). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, **DECIDE INABILITAR** o participante, conforme segue: 1- **LANCANDER FRANCISCO RIBEIRO**, portador do RG nº 5386881 - SPTC/GO e do CPF/MF Nº 017.169.911-45, Contato: (64)98109-6896, Ocupação: **PEDREIRO**; As documentações apresentadas não estão de acordo com a exigência do Edital de credenciamento, o mesmo não comprova residência fixa no município. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Willian Xavier Soares **Presidente da CPL**	**Ângela Cristina Gomes Rabelo** **Secretário**	**Júlio Cesar Pereira Chagas** **Membro**

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

RETIFICAÇÃO N.º 002/2020

Levando-se em conta o pedido formulado pela Secretária Municipal de Educação, protocolado em 09/09/2020 sob o n.º 1.722-2020 e deferido pelo Prefeito Municipal na mesma data, retifica-se o presente procedimento, consoante autorizado pelo ANEXO I do Edital de Credenciamento supramencionado, acrescendo ao próprio ANEXO I a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DE POXORÉU/MT

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

Descrição Sintética da Obra/Serviço	Estimativa de Profissionais Necessários [Quantidade]	Estimativa de Tempo Necessário à Conclusão do Serviço	Estimativa de Valor Necessário à Conclusão do Serviço
[...]	[...]	[...]	[...]
Execução de obra/serviços no Distrito de Jarudore, conforme projeto específico anexo ao processo e determinações do setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Poxoréu. [creche - anexo à Escola Municipal Epaminondas Correa de Oliveira]	**2 Pedreiros** **2 Serventes**	**3 meses**	**R$ 30. 240,00**
[...]	[...]	[...]	[...]

Ressalte-se que há saldo orçamentário para suprir as contratações ora acrescidas.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09/09/2020.

Willian Xavier Soares **Presidente da C.P.L.**	**Nelson Antônio Paim** **Prefeito Municipal**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 15/01/2020, homologado em 17/01/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. CNH (CATEGORIA D)

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

.

CONVOCA:

MOTORISTA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
16º	**JEAN DIAS DOS REIS**	**015.362.421-36**	**31**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de setembro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 26/2020 - APROVA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

RESOLUÇÃO N°. 26/2019 POXORÉU-MT, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre homologação da Aprovação da implantação do Programa Criança Feliz do Governo Federal, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9°, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida através da **instituição do Programa Criança Feliz e,**

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião do dia 02/09/2020, conforme lavrado na Ata n°. 015/2020, fls. 01 e verso do livro 03/CMAS que aprovou por unanimidade a implantação do Programa Criança Feliz no município de Poxoréu – MT.

Resolve:

Art. 1° - Fica homologada a aprovação da implantação do Programa **CRIANÇA FELIZ** - PCF, no município de Poxoréu – MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Poxoréu – MT, 09 de setembro de 2020

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do CMAS – Poxoréu – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°. PORTARIA N°. 125/2020 "EXONERA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°. 125/2020

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2020

"EXONERA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **MARLY SEVERINO DOS SANTOS** brasileira, portadora do RG nº 1.810.462 2ª VIA SSP/GO e inscrita no CPF nº 514.317.771-53, residente e domiciliada no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **PREGOEIRA,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 003/2020 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 126/2020 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM SUBSTITUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 126/2020

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM SUBSTITUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear a servidora **MARLY SEVERINO DOS SANTOS** brasileira, portadora do RG nº 1.810.462 2ª VIA SSP/GO e inscrita no CPF nº 514.317.771-53, residente e domiciliada no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, para função de Controladora Interna em Substituição, nos termos do Art. 31º § 2º da Lei Complementar Municipal nº 336/2002 e Artigo 7º Lei Complementar Municipal nº 488/2007, e com todos os seus deveres e direitos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 AGOSTO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

4º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01

Pregão nº 01/2020 – Processo licitatório nº 01/2020

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa **W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL,** com sede na Rua São João, 765, Centro, CNPJ n.º 11.603.026/0002-21, representada pelo Sr. Waltuires Carmo Bento, CPF 592.855.081-20 e RG: 10698230**, 4º Termo Aditivo de Realinhamento de Valores**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 01/2020, originada pelo Processo Licitatório nº 01/2020 conforme requerido pela empresa **W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL. 1.2 Cláusula Segunda – Do Realinhamento**

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

LOTE 01: GASOLINA

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE SUPRESSÃO	VALOR CORRIGIDO
ETANOL	LTS	R$ 2,99	5,4%	R$3,15

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1.1 - O Presente aditivo busca a legalidade e viabilidade do reajuste de preço do combustível, vista que ouve uma baixa nos valores, onde foi apresentado a tabela de preço médio pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo _ comprovando assim o reajuste de preço do petróleo no Brasil.

3.2.O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando a redução do etanol na base de custo na sua composição.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Ribeirãozinho - MT, 08 de setembro de 2020.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL CNPJ: 11.603.026/0002-21 CONTRATADA
Testemunhas: Rayane Peixoto da Silva CPF: 042.291.361-88	 Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 086/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 007/2020

CHAMADA PÚBLICA 001/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Sebastião da Silva Borges Filho

OBJETO: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 01/2020**.

PRAZO: 05 Meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.000,00

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020

VIGÊNCIA: 07/08/2020 a 31/12/2020.

4º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02

Pregão nº 01/2020 – Processo licitatório nº 01/2020

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa **W. S. AUTO POSTO LTDA 11.603.026/0001-40,** com sede na Rua São João, 765, Centro, representada pelo Sr. Waltuires Carmo Bento, CPF 592.855.081-20 e RG: 10698230**, 4º Termo Aditivo de Supressão de Valores**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 01/2020, originada pelo Processo Licitatório nº 01/2020 conforme requerido pela empresa **W. S. AUTO POSTO LTDA. 1.2 Cláusula Segunda – Do Realinhamento**

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE SUPRESSÃO	VALOR CORRIGIDO
DIESEL COMUM	LTS	R$ 3,84	3,65%	R$ 3,98
DIESEL S10	LTS	R$ 3,94	3,81%	R$ 4,09
GASOLINA COMUM	LTS	R$4,53	3,32%	R$4,68

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1.1 - O Presente aditivo busca a legalidade e viabilidade do reajuste de preço do combustível, vista que ouve uma baixa nos valores, onde foi apresentado a tabela de preço médio pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo _ comprovando assim o reajuste de preço do petróleo no Brasil.

3.2.O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando a redução do etanol na base de custo na sua composição.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Ribeirãozinho - MT, 08 de setembro de 2020.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL CNPJ: 11.603.026/0002-21 CONTRATADA
Testemunhas: Rayane Peixoto da Silva CPF: 042.291.361-88	 Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 114/2020.

Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

Modalidade: Dispensa de Licitação de nº 054/2020 embasada no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 1.000 horas da Pá Carregadeira - Modelo JCB 422ZX, Serie: 2320626, Monobloco: S0R422Z0CK2320626, Motor SE320/45082H00213911, Ano 2019/2019, Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: XVII – Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: ***Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA, CNPJ: 19.614.838/0001-01, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 14893, Bairro; Zona Rural, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO.***

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 1.000 horas da Pá Carregadeira - Modelo JCB 422ZX, Serie: 2320626, Monobloco: S0R422Z0CK2320626, Motor SE320/ 45082H00213911, Ano 2019/2019, conforme orçamento de Fls.09/10	R$ 4. 863,14
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 1.000 horas da Pá Carregadeira - Modelo JCB 422ZX, Serie: 2320626, Monobloco: S0R422Z0CK2320626, Motor SE320/ 45082H00213911, Ano 2019/2019, conforme orçamento de Fls.09/10	R$ 3. 085,00

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 114/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 7.948,14 (Sete mil novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

Rondolândia – MT, 09 de Setembro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 113/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 053/2020- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao COVID-19.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 01 LICITADO: TD. WILL-ME, CNPJ: 10.772.529/0001-87, Endereço: Avenida 07 de Setembro, Nº 2921, Bairro: Centro, CEP: 76.974-000, Espigão D´Oeste/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	318045-0	UND	20. 000	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MANIPULADO	R$ 1,55	R$ 31. 000,00
Valor Total do Item 01							**R$ 31. 000,00**

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 02 LICITADO: JNI Medicamentos e Hospitalares-EPP, CNPJ: 30.153.492/0001-16, Endereço: Rua NA-08, QD. 13, Lote.22, S/N, Bairro: Jardim Nova Abadia, CEP: 75.345-000, Abadia de Goiás/GO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	00014104	UND	8.000	DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	R$ 0,50	R$ 4. 000,00
Valor Total dos Itens 02							**R$ 4. 000,00**

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 03,05,07,08,09,10 e 11 LICITADO: Aliança Hospitalar Eireli EPP, CNPJ: 21.368.399/0001-38, Endereço: Rua Mirim, Quadra 43, Lote 05, S/Nº, Bairro: Vila Alzira, CEP: 74.913-353, Aparecida de Goiânia/GO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	306815-3	UND	5.000	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NEO QUIMICA	R$ 2,75	R$ 13.750,00
05	00019852	UND	1.000	VITAMINA D - VITAMINA D3 CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG + 200UI, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ATHACA	R$ 0,42	R$ 420,00
07	346393-1	UND	8.000	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO ENTERICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	IMEC	R$ 0,04	R$ 320,00
08	00017289	UND	200	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES	BLAU	R$ 18,98	R$ 3.796,00
09	405959-0	UND	200	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/INTRAVENOSA	CRISTALIA	R$ 23,90	R$ 4.780,00
10	308287-3	UND	200	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/INTRAVENOSA	MYLAN	R$ 34,99	R$ 6.998,00
11	405957-3	UND	200	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/INTRAVENOSA	MYLAN	R$ 50,89	R$ 10.178,00
Valor Total dos Itens 03,05,07,08,09,10 e 11							**R$ 40.242,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pelas empresas participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 113/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 04 e 06, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 de R$ 75.242,00 (Setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais).

Rondolândia – MT, 03 de Setembro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2020 - INC.IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 052/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 112/2020, cujo Objeto:**Aquisição de Materiais Descartáveis, EPIS e Testes Rápidos para enfrentamento do COVID-19**, sagrou-se vencedora do item: 01 licitado a empresa: Goyazes Biotecnologia LTDA - ME, CNPJ: 05.658.906/0001-11, com a Proposta no valor total de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), dos itens: 02,04,05,06,07,08,09,13 e 14 a empresa: Uiata Ribeiro Momente - ME, CNPJ: 21.838.062/0001-47 com a Proposta no valor total de R$ 50.058,00 (Cinquenta mil e cinquenta e oito reais) perfazendo um valor global da licitação de R$ 54.058,00 (Cinquenta e quatro mil e cinquenta e oito reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 03,10,11 e 12, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia - MT, 09 de Setembro de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 053/2020 - INC.IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 053/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 113/2020, cujo Objeto:**Aquisição de Medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao COVID-19**, sagrou-se vencedora do item: 01 licitado a empresa: TD. Will-ME, CNPJ: 10.772.529/0001-87, com a Proposta no valor total de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), do item: 02 a empresa: JNI Medicamentos e Hospitalares -EPP, CNPJ: 30.153.492/0001-16 com a Proposta no valor total de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e dos itens: 03,05,07,08,09,10 e 11 a empresa: Aliança Hospitalar Eireli EPP, CNPJ: 21.368.399/0001-38 com a Proposta no valor total de R$ 40.242,00 (Quarenta mil e duzentos e quarenta e dois reais) perfazendo um valor global da licitação de R$ 75.242,00 (Setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 04 e 06, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia - MT, 03 de Setembro de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4186-2020-EXONERA-CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO.DOCX

PORTARIA Nº.4186/GP/PMR/20

DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

*EXONERA-**CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO** do cargo em comissão Diretor De Departamento Especial De Apoio a Agricultura Familiar,CDS-6.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR– ***CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO*** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR CDS-6, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/09/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/09/2020.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4187-2020-NOMEIA- CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº.4187/GP/PMR/20

DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

*NOMEIA- **CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO**no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - *NOMEAR- **CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO*** No cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 01/09/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/09/2020.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 006/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 006/2020**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 108/2020, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, área da construção 322,49m², na Rua Jose Raimundo da Silva esquina com Avenida Rio Madeirinha, Quadra 54, Centro, conforme Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico**, sagrou-se vencedora do certame a empresa: Rondomaq Motterle Eireli, CNPJ: 08.983.460/0001-99, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 357.864,98 (Trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Rondolândia - MT, 09 de Setembro de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 112/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 052/2020- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis, EPIS e Testes Rápidos para enfrentamento do COVID-19.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 01 LICITADO: Goyazes Biotecnologia LTDA - ME, CNPJ: 05.658.906/0001-11, Endereço: Av. São Francisco, Nº 83, Bairro: Santa Genoveva, CEP: 74.672-010, Goiânia/GO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00037159	KIT	10	TESTE RAPIDO ONE STEP COVID-2019 C/25 TESTE	ACRO BIOTECH	R$ 400,00	R$ 4.000,00
Valor Total do Item 01							**R$ 4.000,00**

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13 e 14LICITADOS: Uiata Ribeiro Momente - ME, CNPJ: 21.838.062/0001-47, Endereço: Av. Dona Tita, Quadra 18 Lote 12 S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 76.560-000, Alto Horizonte/GO

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	00038762	UND	300	TUBO - EM POLIURETANO, TIPO FALCON, TRANSPARENTE, COM FUNDO CONICO, TAMPA ROSQUEAVEL, CAPACIDADE DE 15 ML, ESTERIL, GRADUADO	CRAL	R$ 0,90	R$ 270,00
04	173629-9	UND	80	MASCARA DE PROTEÇÃO - EM ACRILICO TRANSPARENTE, TIPO PROTETOR FACIAL, MEDINDO, LARGURA 300MM X 240MM DE ALTURA, PARA PROTEÇÃO DA FACE DO USUARIO CONTRA IMPACTOS E PARTICULAS VOLANTES MULTI-DIRECIONAIS	BIOTRON	R$ 13,70	R$ 1. 096,00
05	240872-4	CX	100	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%, EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M. SAUDE. ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 (MASCARA CIRURGICA DESCATAVEL TRIPLA) CX COM 50 UND	MEDIX	R$ 49,89	R$ 4. 989,00
06	230540-2	CX	200	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATOXICO, P, M E G, CX C/100 SENDO: 100 M, 50 P E 50 G.	UNIGLOVES	R$ 49,89	R$ 9. 978,00
07	00038891	PCT	300	AVENTAL CIRURGICO - CAPOTE NAO TECIDO, UNICO, ESTERIL, MANGAS LONGAS, PUNHO E TORNOZELO COM ELASTICO, IMPERMEAVEL DESCARTAVEL, BRANCO HOSPITALAR COM 10 UND	PRO SAUDE	R$ 83,25	R$ 24. 975,00
08	404490-8	UND	20	MACACAO DE PROTECAO - 100% EM POLIETILENO, COM CAPUZ E FECHAMENTO COM ZIPER, PROTECAO QUIMICA TIPO 3 E 4 DE ACORDO COM ISO 16602, NIVEL B E C (NFPA EPA) E NIVEL 3 (ISO 27065), OFERECENDO BARREIRA DE PERMEACAO CONTRA AGENTES QUIMICOS E BIOLOGICOS NO ESTADO LIQUIDO, COSTURAS TERMOSSELADAS, ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS.TAMANHO P, M E G. SENDO NO TAM.5 P, TAM. G E TAM.10 M.	BRASMO	R$ 50,00	R$ 1. 000,00
09	270792-6	UND	80	OCULOS DE PROTECAO - TIPO VISEIRA FACIAL, EM ACETATO, COM BOA TRANSPARENCIA, TAMANHO PADRAO.	POLIFER	R$ 5,00	R$ 400,00
13	170627-6	UND	1.000	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	DEMAZON	R$ 4,85	R$ 4. 850,00
14	306278-3	UND	50	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS EM FORMA DE GEL	DEMAZON	R$ 50,00	R$ 2. 500,00
Valor Total dos Itens 02,04,05,06,07,08,09,13 e 14							**R$ 50. 058,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pelas empresas participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 112/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 03,10,11 e 12, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 de R$ 54.058,00 (Cinquenta e quatro mil e cinquenta e oito reais).

Rondolândia – MT, 09 de Setembro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 13 (treze) de outubro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: BLOCO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADO NA RUA 01, NA VILA CATARINA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 66/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 66/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DA UMEI PROFª IVAN SANTOS ARRUDA, LOCALIZADA NA RUA DAS GARÇAS, S/N, PARQUE UNIVERSITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL;**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou ***HABILITADA*** as seguintes empresas: **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA; BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI – ME;** E estando ***INABILITADAS*** as seguintes empresas: **JGS CONSTRUTORA EIRELI –** Por descumprir o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6. 2.3.6 do instrumento convocatório; **RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI/**

ME – Por descumprir o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA –** Por descumprir o item 6.2.2.1, a, do instrumento convocatório; **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME –** Por descumprir o item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu os itens d, d1, e, exigidos no item 2.0 capacidade de técnico operacional, descrito no item 6.3.1 do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **18/09/2020, às 09:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IV AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 59/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 01 (primeiro) de outubro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "REFORMA DE PONTE, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL RONDON, LATITUDE 16º28´38.9"S – LONGITUDE 54º38´07.7"W, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 09 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

V AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 37/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2020,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA E SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FARINHEIRA, LOCALIZADA NA ALDEIA TADARIMANA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL"**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 09 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 67/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados**,** que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E SINALIZAÇÃO NA CICLOVIA E CLAÇADA /PASSESIO PEDESTRE, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES ENTRE A AVENIDA AEROPORTO E O FINAL DA CICLOVIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL"**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes

Rondonópolis-MT, 09 de setembro de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 68/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 30 (trinta) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PÓRTÃO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BOA VISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL"**;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 09 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 64/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA, LOCALIZADA NA AV. DANIEL CLEMENTE COM A RUA D, NO BAIRRO JARDIM MARIA TEREZA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 09 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 47/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DE BASES PARA INSTALAÇÃO DOS PLAYGROUNDS INFANTIS, LOCALIZADA NOS DIVERSOS BAIRROS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**; Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 85/2020 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 121/2016

PORTARIA N.º 85/2020

""Dispõe sobre a retificação da portaria nº 121/2016, que versa acerca da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a segurada, Sra. ***Maria Chaves Leguisamon"***

O Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 70, da Lei nº 975, de 15 de abril de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Considerando o conteúdo primordial assinalado em decisão proferida nos autos do Processo Judicial eletrônico sob nº 1000538-21.2019.8.11.0032; em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

RETIFICAR *a Portaria nº 121/2016, publicado* no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2016, edição nº 2.547, que versa sobre a concessão do beneficio de aposentadoria por invalidez à servidora, Sra. **MARIA CHAVES LEGUISAMON**, portadora da cédula de identidade RG n.º RG n.º 0445002-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 928.062.951-49, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI n.º **2016.03.00020P:**

Onde se lê: " com proventos calculados pela integralidade da média."

Leia-se: " com proventos integrais com base na última remuneração de contribuição."

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 09 de Setembro de 2020

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.014.771/0001-02 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA AYENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 09/2020**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do **Pregão Presencial n. 09/2020** e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

NOME: SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA CNPJ: 09.014.771/0001-02					
CEP: 78470-000	**CIDADE/UF:** ROSÁRIO OESTE				
TELEFONES: 65 3356-1146	**E-MAIL: supermercadobambil102@hotmail.com**				
REPRESENTANTE LEGAL: ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS					
RG: 1163581-9 SSP/MT	**CPF:** 872.313.281-72				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	**2.000**	**UNID**	**Cesta Básica Contendo: . 01 Arroz 5kg; . 01 Açúcar 2kg; . 01 Macarrão Espaguete 500 g; .01 Óleo de Soja 900 ML; .01 Sal Refinado 1kg .01 Farinha de Trigo 1kg; .01 Detergente Líquido 500 ml; .01 Extrato de Tomate 340 g; .01 Água Sanitária 1Litro; .01 Sabão de Barra neutro 5uni/1kg; .01 Feijão 1kg;**	**R$ 64,51**	**R$ 129.020,00**

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Secretaria de Ação Social

Elemento de despesa: 0448-09.003.08.244.0090.2214. 339032000000

Fontes de recurso: 010000000

VALOR TOTAL: R$: 129.020,00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.06/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista da e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 06/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, em ,08 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT

CNPJ sob o n. 03.180.924/0001-05

CONTRATANTE

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA

CNPJ: 09014771000101

ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS

RG:1163581-9 SSP/MT e CPF: 872.313.281-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2020,DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.

Portaria nº084/2020,**de 08 de setembro de 2.020.**

"Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Cultura do Município de Rosário Oeste (MT) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste,do Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam nomeados a compor o Conselho Municipal de Cultura do Município de Rosário Oeste (MT), os seguintes membros, a saber:

A) Representantes da área governamental:

Titular: Gilson da Silva

Suplente: Júlio Silo da Conceição Filho

Titular: Mailson Rich Alves

Suplente: Tereza Brandina de Lima

Titular: Ireno Lemes Pedro

Suplente: Osnil Conrado da Costa

B) Representantes dos produtores culturais:

Titular: Jucinéia Souza Linares

Suplente: Cecílio Marques de Abreu

Titular: Enezina Paixão Bonfim

Suplente: Antônio Alexandrino Siqueira

Titular: Urbano Pires de Camargo

Suplente: Damião de Almeida

C) Representantes da sociedade civil organizada:

Titular: Joel Modesto Braz

Suplente: Joacy Inacio da Silva

Titular: Assunção Igino da Silva

Suplente: Cristiane Anzil da Silva

Titular: Rosa Rebeque da Silva

Suplente: Lauriani Oliveira Amorim Liu

Art. 2º. Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Rosário Oeste (MT), a pessoa de Gilson da Silva e como Vice Presidente, a pessoa de Mailson Rich Alves.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 08 de setembro de 2020.

Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017 – "Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 012/2017, proveniente do Pregão Presencial Nº. 019/2017, realizado pela Prefeitura de Jauru – MT", visando à contratação de serviços referentes aos ITENS 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10 e 12, constantes da ata supracitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT no exercício de 2017/2018; conforme **TERMO DE ADESÃO 003/2017**, Pregão Presencial 022/2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 14.722.241/0001-59.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0155/SAD/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0155/SAD/2020

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Quinta-Feira, 03 de setembro de 2020, ANO XV, Nº 3.557, referente a Portaria nº. 0155/SAD/2020. "Onde se lê: "O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**." "Leia-se "O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**.". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de setembro de 2020. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 017/2020

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção geral dos prédios públicos municipais de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão n° 017/2020, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 25 de Setembro de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Setembro de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra –** Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0156/SAD/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0156/SAD/2020

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Terça-Feira, 08 de setembro de 2020, ANO XV, Nº 3.559, referente a Portaria nº. 0156/SAD/2020. "Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**." "Leia-se "O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**.". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de setembro de 2020. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0157/SAD/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0157/SAD/2020

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Terça-Feira, 08 de setembro de 2020, ANO XV, Nº 3.559, referente a Portaria nº. 0157/SAD/2020. "Onde se lê: "O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**." "Leia-se "O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**.". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 09

de setembro de 2020. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0159/SAD/2020

PORTARIA N° 0159/SAD/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAICOL ANGELO SOARES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido, sem ônus para o órgão de origem, o servidor público municipal **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, Técnico de Edificações, lotado na Secretaria Municipal de Obras, portador da cédula de identidade RG nº. 0978393-8 SJ/MT e CPF nº. 921.471.271-91, para prestar os seus serviços na **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT**.

Art. 2º - Fica de responsabilidade pela a assiduidade e desempenho do servidor que será monitorado e avaliado pela **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 027/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.819.633/0001-78, OBJETO: Termo de apostilamento Reequilíbrio Econômico Financeiro, Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA TRÊS CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, acréscimo de 100.608,55**,** noventa e dois mil seiscentos e cinqüenta e três reais e oitenta e um centavos) data do Reequilíbrio Econômico Financeiro 03 de junho de 2020.

Maicol Angelo Soares

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

2º QUADRIMESTRE DE 2020.

Nº. 04/2020

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAICOOL ANGELO SOARES**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 17 de setembro de 2020, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu**. Para apresentação dos resultados da gestão fiscal do segundo quadrimestre de 2020, bem como, da execução orçamentária do 4º bimestre do exercício de 2020, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. **A audiência será transmitida pelo facebook da câmara municipal de Santa Cruz do Xingu.**

Santa Cruz do Xingu - MT, 09 de setembro de 2020.

Maicool Angelo Soares

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0158/SAD/2020

PORTARIA N° 0158/SAD/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO que a servidora a Sra. **Diane Schakofski**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo eletivo de **Membro do Conselho Tutelar**.

Art. 1° - Fica exonerada a Sra. **DIANE SCHAKOFSKI,** inscrito no **CPF: 002.587.960-06**, para deixar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 008/SAD/2020 de 10 de janeiro 2020 e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0161/SAD/2020

PORTARIA N° 0161/SAD/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Particular para o servidor efetivo o **Sr MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** inscrito no **CPF: 921.471. 271-91**, Matrícula 557, no período de **02/09/2020** a **02/09/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0160/SAD/2020

PORTARIA N° 0160/SAD/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0159/SAD/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9. 784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica revogado a portaria nº. 0159/SAD/2020 de 08 de setembro de 2020 que dispõe sobre a cedência do servidor efetivo o Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº. 159/SAD/2020 de 08 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 014/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 014/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para pavimentação asfáltica em TSD da Rua Projetada Y, Rua Projetada W, Rua Projetada X, Rua Projetada Z, Rua 1 do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Tomada de Preços n° 014/2020, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 28 de Setembro de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Setembro de 2020.

Luis Marcelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 087/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 087/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ROBES LUIZ DOS SANTOS, CPF: 762.353.941-87** no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 09 DE SETEMBRO DE 2020

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0405/2020 DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras, Marilzeti Agustinho da Silva Campos (titular) inscrita no CPF nº 036.285.621-47 e Suaely Afonso Barbosa (suplente) inscrita no CPF nº 973.994.771-91 para Fiscalização do Contrato nº 107/2020 – empresa contratada: GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.332.201/0001-72; vigência: 31/12/2020; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT;** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 068/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 108/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 108/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NOVO ESPAÇO EM SAÚDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI -ME

CNPJ nº 21.395.275/0001-41

VALOR GLOBAL: **R$ 2.165,20 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Setembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 107/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

EXTRATO DO CONTRATO N. 107/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**

CNPJ Nº: **06.332.201/0001-72**

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: **31/12/2020**

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Setembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 095/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019

CONTRATO Nº 095/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa empresa **ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.181.522/0001-49, sediada na Av. 28 de Dezembro s/ nº. Cidade de Santa Rita MT, neste ato representada pela Sr. **ENEIAS GLAUCIO BATISTELLA**, portador do CPF n.º 571.613.131-0, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI, nos termos especificados no quadro abaixo:

Vencedor: ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA			
Lote 1 - AQUISICOES MATERIAIS DE CONSTRUCAO			
Item	**Quantidade**		**Valor Percentual**
%			
MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MADEIRAS (231301)	11,00		3,40 R$ 10.000,00
MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - COBERTURA (231303)	11,00		3,50 R$ 5.000,00
MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ARTEFATOS DE CIMENTO (231299)	11,00		2,50 R$ 1.000,00
MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL (231297)	11,00		2,50 R$ 20.000,00
MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO (231298)	11,00		3,50 R$ 5.000,00
Total do 41.000,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 042/2019, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O produto deverá ser fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar o objeto na quantidade, especificação e local indicado no momento da solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

4.2.1. Caso o objeto licitado seja solicitado e entregue definitivo antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

4.2.2. Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto licitado e a emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços e produtos contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. OS **EMPENHOS** serão realizados pela contabilidade via solicitação do Secretario Municipal De Obras, com documento denominado de Nota de Autorização de despesa (NAD), seguindo a programação do setor de engenharia, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

6.2. As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

(0107) 05.001.15.452.0008.2007-3390.30.00.00.00 – FONTE 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar o produto nas especificações contidas neste Contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços e entrega dos produtos;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os produtos contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços/produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial n° 043/2019,** bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de AGOSTO de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

CONTRATANTE

ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

CNPJ sob o nº. 08.181.522/0001-49

CONTRATADO

Testemunhas:

Aczibe Matheus de Arruda Dias Ferreira Maria Cilene Pereira

CPF: 043.663.381-73 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, designada pela Portaria nº 204/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 040/2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS EM LED CONTENDO REGISTRO NO IMETRO, PARA A ILUMINAÇÃO PUBLICA E EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, ***FICA SUSPENSA*** a licitação supracitada, até a apreciação e julgamento da impugnação do Edital, proposta pela empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 38.874.848/0001-12. Após o julgamento será designada nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: ***licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com***.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de setembro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT,** cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANALISES DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Av. Blumenau, n° 2385, andar 1, sala 104, bairro bela vista, na cidade de Sorriso-MT.

ITENS E VALORES ADQUIRIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	SERVIÇO DE ANÁLISES DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS	12 MESES	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de setembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CICERO MAINAR PRETTO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0403/2020 DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo descritos para Fiscalização do Contrato nº 105/2020 – empresa contratada: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00; vigência: 01/09/2020 até 01/09/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT;** conforme Pregão Presencial nº 017/2020.

Francisco José Carneiro da Silva (titular), inscrito no CPF nº 791.355.361-87 e Arivelto Cunha da Silva (suplente) inscrito no CPF nº 875.626.501-87, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Antonio Emeliano Neves (titular), inscrito no CPF nº 362.685.691-72 e Patrícia Simone Maron (suplente) inscrita no CPF nº 066.026.319-00, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Joyce Suaely Afonso Barbosa (titular), inscrita no CPF nº 973.994.771-91, e Marilzeti Agustinho da Silva Campos (suplente), inscrita no CPF nº 036.285.621-47, representando a Secretaria Municipal de Administração.

Jandir dos Santos (titular), inscrito no CPF nº 006.194.959-01 e Breno Ramalho Lemes, inscrito no CPF nº 303.036.598-07 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujo efeitos retroage a 01/09/2020.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0404/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 0404/2020

DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE A JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica prorrogada a licença saúde da servidora **JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER** portadora do RG nº: 920861 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 828.274.191-49, servidora ocupa o cargo de Odontologo 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida através da portaria nº 297/2020, sendo assim fica afastada no período de: 03/09/2020 a 02/11/2020.

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 03/09/2020.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REDE DE ESGOTO SANITÁRIO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado

pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º.14.888.303/0001-05, sediada na Av. Beira Rio n. 1700, Praeiro, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 1608129-3 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 027.911.441-96, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos do contrato n° 094/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

6264	14.888.303/0001-05	MUDAR COM. DE MAT. DE CONST FERRAMENTAS LTDA - EPP				
Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
233608	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	PLASTIK	UNIDADE	875	147,14	128.747,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

6264	14.888.303/0001-05	MUDAR COM. DE MAT. DE CONST FERRAMENTAS LTDA - EPP				
Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
233608	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	PLASTIK	UNIDADE	875	175,00	148.750,00

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os materiais, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

(0107) 05.001.15.452.0008.2007-3390.30.00.00.00 – FONTE 100

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, "d" e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/08/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP

EMPRESA FORNECEDORA

Testemunhas:

Aczibe Matheus de Arruda Dias Ferreira Maria Cilene Pereira

CPF: 043.663.381-73 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 030/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 030/2020

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 030/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI,** localizada na Rua da Arara, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 34. 871.762/0001-85, neste ato representado pelo sócio administrador Sr(a) **RALDNEI GONÇALVES MORO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1773092-9 SSP/MT, e do CPF nº 014.747.491-43, residente e domiciliado No Município de Santa Rita do Trivelato/MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 030/2020, que será regido pela Lei nº 8. 666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, conforme Tomada de Preços nº 004/2020.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços do Contrato, referente ao **Contrato nº 030/2020 (Cláusula Sétima, Item 7.1)**, acima descrito, **em mais 30 (trinta) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de setembro de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RM ENGENHARIA EIRELI

RALDNEI GONÇALVES MORO

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2020.

PROCESSO Nº 003/2020.

CONTRATO Nº 005/2020.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA M. LAGO GRANDE E NA ESCOLA ESTADUAL ITXALA.**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 005/2020, PELO PERIODO DE 03(TRES) MESES.

FAVORECIDO: **MRO CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA EIRELI**

CNPJ: 19.993.533/0001-40

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DO DIA 22/09/2020 A 21/12/2020;

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020.

VALOR GLOBAL: SEM ALTERAÇÃO DE VALOR

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Santa Terezinha- MT, 02 de Setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE SESSAO DESERTA

Às 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2020, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Interino e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Tony Fernando Barreto de Oliveira – Pregoeiro Interino, Ita Roberta Soares, Cynthia Flavia Morais Carrijo - equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 389/2020, de 08 de setembro de 2020, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 006/2020, em decorrência do Objeto: **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina e etanol comum, visando atender as necessidades das Secretarias que dispõem de veículos e equipamentos movidos com estes tipos de combustíveis.**O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 30 (trinta) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por dar a licitação pregão presencial nº 006/2020 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

TONY FERNANDO B. DE OLIVEIRA	**ITA ROBERTA SOARES**
PREGOEIRO INTERINO	EQUIPE DE APOIO
PORTARIA 389/2020 DE 08/09/2020	PORTARIA 389/2020 DE 08/09/2020
CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO	
EQUIPE DE APOIO	
PORTARIA 389/2020 DE 08/09/2020	

LICITAÇÃO
DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 054/2014.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado, simplesmente

CONTRATADO: META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.557.488/0001-02, com sede à Rua Jose Rodrigues Filho, nº. 504 – Bairro Centro – Montividiu – GO – CEP: 75.915-000.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2014 de 02/07/2014 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante a CLÁUSULA OITAVA do contrato 054/2014 de 02/07/2014, nos termos estabelecidos no art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo **fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias com termino 29 de janeiro de 2021**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula oitava do contrato nº 054/2014 de 02/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

09.01.15.452.5011.1058.44.90.51 – Construção de uma Praça Central.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

C.P.F.

LICITAÇÃO
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2014.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

CONTRATADO: META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.557.488/0001-02, com sede à Rua Jose Rodrigues Filho, nº. 504 – Bairro Centro Montividiu – GO – CEP: 75.915-000.Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2014 de 02/07/2014 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 053/2014 de 02/07/2014, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias com termino em 29 de janeiro de 2021**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de

autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula oitava do contrato nº 053/2014 de 02/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

09.01.15.452.5011.1089.44.90.51 – Construção de uma Praça no Jardim Bem Viver.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT,27 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

CPF

2ª _____

Nome:

C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: PORTARIA Nº 405 DE 10 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº 405 de 10 de julho 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras previdências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **LIÁ LIMA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG 386.604 SSESDC/RO e CPF Nº 350.909.102-78, residente e domiciliada na Rua B nº 41, Vila Nova, São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao contrato nº **073/2020,** sendo a Empresa: **JL MED CLINICA LTDA – ME - CNPJ nº 36.918.790/0001-36,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, "POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV,** entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxilio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 10 de julho de 2020**. **JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal** CPF do Fiscal de Contrato_____
Ciente em:_____ Assinatura_____ Nome por extenso_____ Testemunha: _____ CPF: _____ Testemunha: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 450 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 450 de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras previdências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG 1134303-6 SSP/MT, CPF Nº 791.292.931-20, residente e domiciliada na Avenida Doutor José Fragelli nº 1373, Vila Nova - São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao contrato nº **080/2020,** sendo a Empresa: **HERNANY IRINEU PATRICIO** 49592378134 MEI - CNPJ: **23.162.876/0001-30,** cujoobjetoé REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, LOCAÇÃO DE **01 (UM) CAMINHÃO QUE POSSUA BAU (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS E conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designadoque acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxilio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 12 de agosto de 2020**. **JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL** CPF do Fiscal de Contrato_____
Ciente em:_____ Assinatura_____ Nome por Extenso_____ Testemunha: _____ CPF: _____ Testemunha: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 483 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 483 de 24 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras previdências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **CLAUDIO ROCHA MARTINS**, brasileiro, portador do RG 16296451 SSP/MT, CPF Nº 009.321.511-83, residente e domiciliado na Rua Açaí s/nº, Jardim Pindorama - São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao contrato nº **083/2020,** sendo a Empresa: **VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173 MEI CNPJ Nº 23.395.616/0001-04,** no que se refere as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras**,** cujoobjetoé **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, LOCAÇÃO DE CAMINHOES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NOS SERVIÇOS DE AGUAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA SEDE DO MUNICIPIO**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designadoque acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos

serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxilio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 24 de agosto de 2020**. **JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL** CPF do Fiscal de Contrato_____
Ciente em:_____ Assinatura_____ Nome por Extenso_____ Testemunha: _____ CPF: _____ Testemunha: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 351 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 351 de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras previdências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º -Designar a servidora pública municipal **ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG 1134303-6 SSP/MT, CPF Nº 791.292.931-20, residente e domiciliada na Avenida Doutor José Fragelli nº 1373, Vila Nova - São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao contrato nº **055/2020,** sendo a Empresa: **BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.646.889/0001-77,** no que se refere as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação**,** cujo**objetoé Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol, Óleos Lubrificantes, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes** para manutenção da frota de veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designadoque acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxilio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 25 de junho de 2020**. **JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL** CPF do Fiscal de Contrato_____
Ciente em:_____ Assinatura_____ Nome por Exten-

so_____ Testemunha: _____ CPF: _____ Testemunha: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 484 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 484 de 24 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras previdências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **LUCAS DAVID ROBERTI**, brasileiro, portador do RG 6.231.050 SESP/SC/ CPF Nº 089.612.349-94, residente e domiciliado na Avenida Espigão s/nº, Distrito de Espigão do Leste - São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao contrato nº **084/2020,** sendo a Empresa: **VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173 MEI CNPJ Nº 23.395.616/0001-04,** no que se refere as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras**,** cujoobjetoé **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, LOCAÇÃO DE CAMINHOES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NOS SERVIÇOS DE AGUAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designadoque acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxilio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 24 de agosto de 2020**. **JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL** CPF do Fiscal de Contrato_____
Ciente em:_____ Assinatura_____ Nome por Extenso_____ Testemunha: _____ CPF: _____ Testemunha: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 47/2020, DE 09/09/2020 - LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANDRÉ LUIS RAMOS POMPEU

DECRETO Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Luto Oficial pelo falecimento do senhor ANDRÉ LUIS RAMOS POMPEU.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o falecimento do senhor **André Luis Ramos Pompeu**, ocorrido no dia 9 de setembro de 2020, na cidade de Goiânia (GO);

II - que nasceu em 22 de agosto de 1955, no Município de Catanduva (SP), chegando a São Félix do Araguaia no ano de 1978;

III - que o mesmo dedicou décadas de sua vida a contribuir com este Município, como empregado público do Banco do Brasil, pecuarista, piscicultor e empresário do ramo de turismo;

IV - que foi um dos incentivadores da criação da Cooperativa de Ensino Integração LTDA (COOPERIN);

V - a imensa saudade no coração daqueles que o conheciam, especialmente seus familiares e amigos;

VI - que integrava o Conselho Municipal do FETHAB de São Félix do Araguaia-MT, designado pelo Decreto nº 13, de 22 de março de 2017;

VII - que fazia parte do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, designado pelo Decreto nº 40, de 21 de agosto de 2020;

VIII - finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que contribuíram com este Município, com o seu exemplo de vida, integridade moral, dedicação e trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial de 3 (três) dias pelo falecimento do senhor **André Luis Ramos Pompeu**, ocorrido na madrugada de 9 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 9 de setembro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 074/2020 - DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS DE TRIBUTOS, DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA LEI 989 DE 21 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 074/2020. DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2020

SUMÚLA: "DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE

PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS DE TRIBUTOS, DE QUE

TRATA O ARTIGO 40 DA LEI 989 DE 21 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei nº 989 de 21 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. O Adicional de Produtividade criado pela Lei 989/2014, a ser pago aos servidores em efetivo exercício, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos fixados por este decreto, com vistas a incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

§ 1º O adicional de que trata o caput deste artigo será pago somente se as metas fixadas forem efetivamente alcançadas.

§ 2º As metas deverão ser fixadas pelo (a) Secretário (a) de Finanças em conjunto com a Coordenadoria de Tributação. O valor das metas a serem fixadas, referente ao crescimento da receita, deverá sempre superar em, no mínimo, 100% o valor a ser pago a título de Adicional de Produtividade.

§ 3º As metas serão estipuladas trimestralmente, cujos valores deverão ser fixados sempre

em relação aos mesmos meses do exercício anterior, acrescidos com o econômico nacional do exercício atual.

índice do crescimento

Art. 2º. O valor do adicional de produtividade fica condicionado à pontuação correspondente as ações praticadas pelos Fiscais de Tributos, que possibilitem o recebimento de tributos, muitas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

§ 1º A tabela com a relação de serviços para atribuição de pontos consta do ANEXO I deste decreto.

§ 2º A tabela com a relação de falhas, erros e faltas, para deduções de pontos, consta no ANEXO II deste decreto.

Art. 3º. A fixação de

tarefas do roteiro de atividades, apuração

das cotas dos serviços

realizados, bem como a elaboração dos mapas demonstrativos de pontuação, serão feitos

mensalmente pelo Secretário(a), Coordenador ou chefe imediato, e encaminhá-los ao órgão competente.

§ 1º O pagamento ocorrerá sempre em correspondência ao mês anterior.

§ 2º O fiscal que, sem justo motivo, não alcançar a dupla produção necessária, ficará, por

igual período da falta de produtividade a que der causa, suspenso do produtividade.

direito ao prêmio de

Art. 4º. A pontuação máxima para cálculo de adicional de produtividade pago de forma

mensal será de no máximo

1500 (hum mil e quinhentos pontos), dos

quais serão deduzidos

500(quinhentos) pontos, conforme descrito abaixo, no §3º.

§ 1º O valor de cada ponto será de R$ 1,05 (um real e cinco centavos), reajustado na mesma época e percentuais dos servidores públicos municipais.

§ 2º Não fará jus ao recebimento da produtividade o fiscal que não estiver atuando na fiscalização.

§ 3º A pontuação mínima que o servidor deverá alcançar mensalmente será de 500 (quinhentos) pontos, a qual corresponde à remuneração que o servidor já recebe mensalmente,

considerando que a relação das tarefas listadas na planilha para contagem de pontos já

corresponde às atribuições do cargo, sendo contados a pontuação remunerada depois de atingida a meta mínima.

§ 4º A pontuação válida para cômputo do valor financeiro, de acordo com § 1º deste artigo, será contabilizada a partir do cumprimento da meta mínima fixada no parágrafo anterior, descontando-se a pontuação mínima antes da realização do cálculo financeiro.

§ 5º Para os servidores efetivos ocupantes de cargos ou funções de chefia da Coordenadoria

de Tributação do Município e da Divisão de Fiscalização e Divisão de atribuídos, levando em

consideração a média de produtividade percebida por no mínimo 70% dos agentes fiscais em exercício.

§ 6º Os servidores que ultrapassarem a pontuação máxima conforme prevista no art. 4º

terão a pontuação excedente arquivada em um banco de dados que estritamente, no mês subsequente ao gozo de férias.

poderá ser utilizado,

I. Fica a cargo do Coordenador, Chefe de Divisão de Fiscalização e/ou Chefe de Divisão de Cadastro, o controle dos pontos excedentes; **II.** Fica a cargo do Fiscal de Tributo encaminhar ao Coordenador, Chefe de Divisão de Fiscalização e/ou Chefe de Divisão de Cadastro a solicitação para utilização dos pontos excedentes anexo ao requerimento do gozo de férias; **III.** Fica a cargo do Coordenador de Tributação o procedimento contido no art. 12, §2º do presente decreto; **IV.** Somente poderão ser utilizados os pontos referentes aos 12 meses correspodentes ao período aquisitivo de férias, para recebimento no mês subsequente ao seu gozo,

desde que seja respeitado o teto máximo de 1500 pontos fixados no caput do art. 4º do presente Decreto;

V. O lançamento em folha de pagamento ocorrerá posteriormente ao período de gozo das férias.

Art. 5º. A administração fazendária disponibilizará aos servidores abrangidos por este Decreto as tarefas necessárias que possibilitem alcançar o Incentivo de Produtividade, na forma do regulamento.

Art. 6º. Para a atividade de fiscalização, os pontos previstos na tabela anexa serão atribuídos em razão do desempenho, complexidade das tarefas a serem executadas, da responsabilidade pela execução e pelo incentivo e incremento da arrecadação tributária.

§ 1º Todo serviço executado em dupla será autorizado mediante a Ordem de Serviço, onde o Coordenador, Chefe de Divisão de Fiscalização e/ou Chefe de Divisão e Cadastro definirá se os pontos serão divididos.

de:

§ 2º Os serviços e atividades de natureza interna e externas serão realizados em decorrência

I. Trabalho fiscal programado com emissão de ordem de fiscalização; **II.** Determinação de autoridade superior; **III.** Representação formulada por fiscal de tributos, devidamente fundamentada e quando atendida pelo coordenador da área fiscal, mediante a emissão de ordem de fiscalização; **IV.** Flagrante infracional, com as providências fiscais imediatas e comunicação por escrito ao superior dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência; **V.** Diligências, plantões e informações dos processos, protocolados e expedientes; **VI.** Outros serviços da área fiscal.

Art. 7º. É vedado o acúmulo de adicional de produtividade com horas extraordinárias.

Parágrafo único: Se as horas extraordinárias ocorrerem em atendimento de situações especiais de emergência ou calamidade pública, onde o labor exceda as atribuições do cargo e demande extrapolação da jornada diária normal de trabalho, não incidirá a proibição de cumulação.

Art. 8º. A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do

procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos

Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto em dobro das cotas auferidas.

Art. 9º. O Adicional de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes do regulamento.

Art. 10. Os pontos

atribuídos que forem considerados como

irregulares após seu

pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados dos pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de

qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 11. As decisões de âmbito administrativo referente a remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 12. Os Fiscais de Tributos comprovarão mensalmente as suas atividades, mediante

apresentação de Relatório discriminando as ações, conforme Ordem de superior imediato.

Serviço emitida pelo

§ 1º À vista do exame de Relatório referido no caput do artigo, o superior imediato a que o fiscal estiver subordinado, expedirá mensalmente os atestados de comprovação, com a referida pontuação para efeito de recebimento da produtividade a que fizer jus o servidor.

§ 2º O Relatório Geral, contendo as pontuações, valor da quota e o valor da produtividade

de cada Fiscal de Tributos, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para

lançamento na folha de pagamento, após os seguintes procedimentos obrigatórios:

I. Visto de conferência do Coordenador, Chefe de Divisão de Fiscalização e/ou Chefe de Divisão de Cadastro; **II.** Visto do Secretário Municipal de Finanças; **III.** Visto do Controle Interno.

Art. 13. As eventuais falhas, erros e faltas cometidas pelos Fiscais de Tributos nas ações, relatórios realizados, acarretará na dedução em dobro da pontuação contabilizada a favor do Fiscal de Tributos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 040/2017 e 063/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 09 de setembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de São Jose do Rio Claro – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestutura, no processo para Contratação da empresa da **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 13.731.748/0001-70, **para prestação de serviços de manutenção de maquina pesada lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.**, estima-se para a contratação o valor de **R$ 5.057,00 (Cinco mil e cinqüenta e sete reais),** pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a está contratação será pagas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a verificação e autorização, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São Jose do Rio Claro – MT, 09 de setembro de 2020., **VALDOMIRO LACHOVICZ -** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI.

VALOR GLOBAL: R$ 105.250,00 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/07/2020 a 31/12/2020

OBJETO: O presente contrato visa Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de horas máquinas e caminhão, com operador para atender a Secretaria de Viação e Obras Públicas em São José do Xingu - MT com pavimentação asfáltica, conforme especificações no termo de referência.

DATA: 09/09/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: R M DE OLIVEIRA EIRELLI

VALOR GLOBAL: R$ 243.936,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/08/2020 ATÉ 04/08/2021

OBJETO Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2155/2020 VISA A **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO E COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – (ANTENA) EM COMODATO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

DATA: 09/09/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: R M DE OLIVEIRA EIRELLI

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/08/2020 A 31/12/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO E COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – (ANTENA) EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ORIGEM: O PRESENTE CONTRATO E ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 023/2020, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 006/2020, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE NA LEI N° 8. 666/93.

DATA: 09/09/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
6º EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

6º EXTRATO DO TERMO ADITIVO VALOR AO CONTRATO Nº 011/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R$ 874.555,81 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/03/2020 A 10/03/2021

OBJETO Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA	R$ 4,79	R$ 5,10
2	ETANOL	R$ 3,30	R$ 3,54
34	DIESEL COMUM	R$ 3,59	R$ 3,97
36	DIESEL S - 10	R$ 3,73	R$ 4,09

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R$ 821.355,96 (Oitocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Para R$ 870.020,15 (Oitocentos e setenta mil, vinte reais e quinze centavos). **1.2.** O 6º Temo Aditivo de ADIÇAO de valor referente ao Contrato de nº 011/2020, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada, onde demonstra que houve reajustes nos itens combustível GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E Diesel S - 10.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 08/09/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

COVID - 19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: WOLNEY SOARES DA COSTA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/09/2020 até 31/12/2020

O valor global do referido Contrato é de R$ 9,997,68 (Nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

OBJETO: Contratação de profissional de saude (Técnico em Enfermagem) para atuar no atendimento aos pacientes suspeitos, diagnosticados ou em tratamento decorrente da infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19).

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 09/09/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

IIº QUADRIMESTRE DE 2020.

Nº. 06/2020

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **Vanderley Soaras da Silva** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 18 de setembro de 2020, na Câmara Municipal de São José do Xingu,** para tratar de assuntos referentes: Apresentação dos resultados da gestão fiscal referentes do segundo quadrimestre de 2020, bem como apresentação da execução orçamentária referente ao 3º bimestre do exercício de 2020, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será gravada e disponibilizada para todos os interessados no youtube.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 09 de Setembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: LUCAS ROSENO DA SILVA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2020 até 21/09/2020

O valor global do referido Contrato é de R$ 21.900,00 (Vinte um mil e novecentos reais).

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para remoção de cerca e construção de muro com portão nas dependências do espaço onde encontra-se localizado o DETRAN.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 09/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 58/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **W. D. SILVA - ME - ME**; **Objeto**: Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 06 de Setembro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 06 de Março de 2021.*

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 59/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI**; **Objeto**: Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 06 de Setembro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 06 de Março de 2021.*

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 60/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**; **Objeto**: Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 06 de Setembro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 06 de Março de 2021.*

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 61/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**; **Objeto**: Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 06 de Setembro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 06 de Março de 2021.*

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 62/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e

pela Contratada a empresa **O. J. PAZETE & CIA LTDA**; **Objeto**: Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 06 de Setembro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 06 de Março de 2021.*

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 01 de Setembro de 2020, na página nº 236 ano XV nº 3.555, Extratos do Contrato onde se lê **VALOR GLOBAL R$ 672. 360,00** Leia – se **VALOR GLOBAL R$ 776.300,00;** Vigência até **31/12/ 2020.**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 10/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO POR PACIENTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPAIS E COVID-19 E VEÍCULO UTI MÓVEL**. Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 13.470.384/0001-58. VALOR GLOBAL R$ 14.360,00 (Quatorze Mil Trezentos e Sessenta Reais).**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 22/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 14/2020**, Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**. Teve as empresas Vencedoras deste certame: **DOUGLAS DA CUNHA BARROS – ME; CNPJ: 17.194. 877/0001-63, perfazendo um valor de R$ 465.971,50 (Quatrocentos e Sessenta e cinco Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos); SARAH ARGENTI ALVARENGA; CNPJ: 18.213.735/ 0002-40, perfazendo um valor de R$ 415.607,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Seiscentos e Sete Reais); O valor total desta Ata é de R$ 881. 578,50 (Oitocentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 502/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** o Senhor **CLAUDINEI RAMPI DIAS,** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1492, no cargo de **Agente Da Administração II – Motorista**, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde** desta Prefeitura **da Classe A – Nível 07 para perceber na Classe B – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 2.157,50 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais, Cinquenta Centavos),** por preencher os requisitos da Classe "A" mais Certificado de Conclusão do Ensino Médio, nos termos do Art. 48, Inciso III, alínea "C", da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISTRATO 005/2020

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/ 0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratada Senhora **LUCIMARA CRISTIANI SCHNEIDER DE SOUZA,**brasileira, servidora contratadanocargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA** com matricula no RH sob o nº. 1981, residente e domiciliada neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 45/2019**, por solicitação do contratado, datado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT,**03 de Setembro de 2020.**

SIRINEU MOLETA LUCIMARA CRISTIANI SCHNEIDER DE SOUZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA PAULO KATSUME TAKEDA

Secretário Municipal de Educação, Secretario Municipal de Administração

Cultura, Desporto e Lazer

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

CONTABILIDADE
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP)

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, CNPJ nº 37.464.997/0001-40,torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória (LOP) referente ao projeto de instalação daárea de recebimento e armazenamento temporário de materiais originados da escavação superficial do solo e vegetação em obras de pavimentação, classificados como Classe A, no município de Tabaporã/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2020: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE IN-**

FRAESTRUTURA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Observação**: As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com Recursos do **Convênio Siconv sob nº 898306/2020,** Proposta **sob nº 01029/2020, Plataforma + Brasil com Governo Federal** celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro oeste (**SUDECO**). Torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 09.09.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

PROCON
NOTIFICAÇÃO DE JUNTA RECURSAL – PROCON N° 001/2020

NOTIFICAÇÃO DE JUNTA RECURSAL – PROCON N° 001/2020

RECLAMAÇÃO DE F.A N°: 51.013.001.18-0002843

RECORRENTE: Banco Itaucred S/A

RECORRIDO: Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON

RELATOR: Ana Flavia Vieira Barbosa

O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICO que fica NOTIFICADO o fornecedor **BANCO ITAUCRED S/A, CNPJ: 17.192.451/0001-70**, a comparecer nesse órgão no dia **05/10/2020** as 08H00M, para seção da junta recursal.

Portanto para não alegar desconhecimento, expediu-se a presente notificação que será publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Tangará da Serra-MT, aos 09/09/2020.

Ana Flavia Vieira Barbosa

Chefe Executiva do PROCON

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 053/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 053/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, localizada na Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro Praeiro, em Cuiabá/MT, CEP: 78070-500, representada por **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO PARA A MANUTENÇÃO DAS LIGAÇÕES PREDIAIS EXISTENTES PARA O SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **30.439,10 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 09 de setembro de 2020, com prazo até 09 de setembro de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. **AMM nº 3. 556, Página nº 286 de 02.09.2020** O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 874/2020 de 14.07.2020, torna público que, por determinação do Senhor Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 131/2020. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL,** localizado na Rua Júlio Martinez Benevides esquina c/ a Rua 38, Quadra nº 15 – Bairro Cidade Alta III, o qual será destinado à instalação da sede do Centro Municipal de Ensino – Laura Vieira, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Decreto nº 258, de 17 de Junho de 2020, através da **SOCIEDADE BENEFICIENTE SALMO 23**, inscrita no CNPJ **nº 24.740.839/0001-24,** cujo valor total é deR$ 149.992,68 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). Tangará da Serra-MT, 09 de Setembro de 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020, que fará realizar no dia **24 DE SETEMBRO DE 2020, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo **MAIOR DESCONTO.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **11 de Setembro de 2020**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 09 de Setembro de 2020. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2020

AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: A REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO (AREIA, BRITA, PEDRISCO PÓ DE PEDRA ETC...),**conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, por determinação da autoridade competente, estava suspenso para adequações no Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, REDESIGNOU a nova data de abertura do presente certame. **Realização: 22 DE SETEMBRO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3. 555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 10 de Setembro 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 09 Setembro de

2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 39/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J MOMBELLI DOS SANTOS – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, COM TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

VALOR:R$ 46.069,02

VIGÊNCIA: 26/06/2020 Á 26/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 40/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 40/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SERVIÇOS DE IMPRESSO ARTES GRAFICAS ANDRIANE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR:R$ 92.690,13.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 Á 01/07/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 29/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: TERRA NOVA AUTO CENTER

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA AR CONDICIONADO DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR:R$ 94.649,43

VIGÊNCIA: 02/06/2020 Á 02/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2020

SÚMULA: "ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2020, QUE INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Altera parcialmente o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.546/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *- O valor da premiação que trata a presente lei será de até R$12. 000,00 (doze mil reais). O sorteio de cupom premiado ocorrerá em audiência pública que acontecerá na última semana do ano de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado a editar Decreto que definirá data, local e premiação(ões).*

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Terra Nova do Norte/MT, 09/09/2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2020

SÚMULA: Autoriza a suplementação orçamentária por anulação parcial de dotações, para atender a construção de Capela Mortuária, e dá outras providências.

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de R$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), no orçamento programa do LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, bem como, incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, na seguinte Funcional Programática:

05 Secretaria Mun. de Infraestrutura

003 Departamento de Infraestrutura e Urbanismo

15 Urbanismo

451 Infraestrutura Urbana

0008 Cidade Atrativa

1008 Construção de Capela Mortuária

4490-51 – Obras e Instalações R$ 336.600,00

Fonte: 01.24 Transferência de Recursos de Convênios Outros

Meta Física: Construção de Capela Mortuária

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), nas seguintes funcionais programáticas:

02.001.04.122.0002.2.095.3.1.91.13-00 (753) R$ 5.000,00

02.001.04.122.0002.2.095.3.1.90.13-00 (752) R$ 40.000,00

03.001.04.121.0003.2.096.4.4.90.52-00 (818) R$ 6.000,00

03.001.28.843.0003.2.111.4.6.90.71.00 (834) R$ 43.000,00

03.002.04.122.0003.2.166.3.1.90.13-00 (838) R$ 6.000,00

04.007.27.812.0011.1.045.3.3.90.30-00 (1019) R$ 9.500,00

04.007.27.812.0011.1.045.3.39.0.39-00 (1020) R$ 9.500,00

04.007.27.812.0011.1.045.4.4.90.51-00 (1019) R$ 3.500,00

04.007.27.812.0011.1.071.3.3.90.30-00 (1023) R$ 4.000,00

04.007.27.812.0011.1.071.3.3.90.39-00 (1024) R$ 4.000,00

04.007.27.812.0011.2.097.3.1.90.13-00 (1027) R$ 2.000,00

04.007.27.812.0011.2.097.3.3.90.31-00 (1031) R$ 10.000,00

04.007.27.812.0011.2.097.3.3.90.34-00 (1033) R$ 9.000,00

04.007.27.812.0011.2.097.4.4.90.51-00 (1035) R$ 13.000,00

05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90.11-00 (1039) R$ 80.000,00

05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90.13-00 (1040) R$ 10.000,00

05.004.17.512.0013.2.040.3.1.90.11-00 (1117) R$ 35.00,00

06.001.20.606.0005.2.100.3.1.90.13-00 (1134) R$ 5.000,00

06.001.20.606.0005.2.100.3.1.91.13-00 (1135) R$ 14.000,00

06.001.20.606.0005.2.100.3.3.90.14-00 (1136) R$ 1.500,00

06.001.20.606.0005.2.100.3.3.90.33-00 (1138) R$ 4.000,00

06.001.20.606.0005.2.147.3.3.90.39-00 (1145) R$ 9.000,00

06.001.20.608.0005.2.178.3.3.90.30-00 (1156) R$ 9.000,00

06.001.20.608.0005.2.178.3.3.90.39-00 (1157) R$ 4.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 09/09/2020

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 48.245,00

VIGÊNCIA: 09/06/2020 Á 09/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VALOR:R$ 17.691,50

VIGÊNCIA: 09/06/2020 Á 09/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: UTILISSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 60.316,54

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 33/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 62.271,32

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 298/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:***CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**.

***OBJETO*:** ADITIVO DE 3O DIAS AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 03/10/2020.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA PELA NECESSIDADE DE UM PRAZO MAIOR PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 34/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 25.410,65

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 35/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIGI TOTAL COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 3.870,50

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 36/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 40.636,95

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 37/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REMATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR:R$ 84.820,00

VIGÊNCIA: 18/06/2020 Á 18/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 38/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: E.C ZOCANTE

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM INTUITO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR:R$ 74.900,00.

VIGÊNCIA: 19/06/2020 Á 19/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

ITEM 5 DO TERMO DE REFERENCIA:

ONDE SE LÊ: Nos Itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. “OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA”.

08	**1000**	**HORA**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA BAIXA PARA COLETA DE LIXO** seco com capacidade de 14 ton. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.
09	**1000**	**HORAS**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TRATOR ACOPLADO COM GRADE ARADORA/ROÇADEIRA**. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.
10	**2000**	**HORAS**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³**. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.

11	**1000**	**HORAS**	**SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA D7 OU EQUIVALENTE**. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.
12	**3000**	**HORAS**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA** auto recarregável, capacidade 10.000 litros, equipado com barra irrigadeira e barra pavão. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.
13	**1000**	**HORAS**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS**: caçamba no mínimo 1.2m³ e potência bruta mínima de 220hp. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.
14	**2000**	**HORAS**	**LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP**, volume mínimo de 1,7m3, custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.
15	**2000**	**HORAS**	**LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 85HP**, capacidade de carga a partir de 1m³ custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.
16	**01**	**MES**	**SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO TIPO PRANCHA TRUCK para transporte de veiculos com peso acima de 7. 700kg,** reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.

LEIA-SE: Nos Itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. “OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE”.

08	**1000**	**HORA**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA BAIXA PARA COLETA DE LIXO** seco com capacidade de 14 ton. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da contratante.
09	**1000**	**HORAS**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TRATOR ACOPLADO COM GRADE ARADORA/ROÇADEIRA**. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da contratante.
10	**2000**	**HORAS**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³**. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da contratante.
11	**1000**	**HORAS**	**SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA D7 OU EQUIVALENTE**. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.
12	**3000**	**HORAS**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA** auto recarregável, capacidade 10.000 litros, equipado com barra irrigadeira e barra pavão. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da contratante.
13	**1000**	**HORAS**	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS**: caçamba no mínimo 1.2m³ e potência bruta mínima de 220hp. custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da contratante.
14	**2000**	**HORAS**	**LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP**, volume mínimo de 1,7m3, custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da contratante.
15	**2000**	**HORAS**	**LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 85HP**, capacidade de carga a partir de 1m³ custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da contratante.
16	**01**	**MES**	**SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO TIPO PRANCHA TRUCK para transporte de veiculos com peso acima de 7. 700kg,** reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da contratante.

Torixoréu – MT, 09 de Setembro de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADO: AUTO POSTO TORIXOREU LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS E SEC. MUN. DE SAÚDE

VALOR: R$ 41.700,00

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020

VIGÊNCIA: 03 DE AGOSTO ATÉ 17 DE SETEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.277, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 734, de 11 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária do Exercício de 2020), e pela Lei nº 735, de 04 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 157. 300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(22) 04.122.0001.1.002-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACAIONAL

(72) 12.122.0007.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 5.000,00.

(98) 12.365.0005.1.017-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 22.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(178) 10.122.0009.2.036-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 2.300,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(196) 10.301.0010.2.039-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.46.008000 = R$ 8.000,00.

(229) 10.302.0011.2.043-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 5.000,00.

(239) 10.304.0013.2.045-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 3.000,00.

(247) 10.305.0026.2.071-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.016000 = R$ 15.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(261) 08.122.0016.2.049-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

(263) 08.122.0016.2.049-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANSIMO

(327) 15.451.0001.2.055-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 30.000,00.

(337) 25.752.0021.2.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 6.000,00.

Fonte: 0.1.17.000000 = R$ 4.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(350) 26.782.0020.2.058-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(362) 20.122.0001.2.052-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.000,00.

(364) 20.122.0001.2.052-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

(366) 20.122.0001.2.052-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

TOTAL: R$ 157.300,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(28) 04.122.0001.2.002-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(64) 12.122.0004.2.023-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 23.000,00.

(65) 12.122.0004.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 4.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(218) 10.302.0011.2.041-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 33.300,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(274) 08.122.0014.1.041-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 10.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(424) 17.512.0023.1.091-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.500,00.

(425) 17.512.0023.1.091-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.500,00.

(426) 17.512.0023.1.091-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

(355) 17.512.0023.1.092-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.000,00.

(356) 17.512.0023.1.093-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.000,00.

(357) 18.541.0023.1.089-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.000,00.

(359) 18.541.0023.1.094-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(386) 27.812.0024.1.096-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 20.000,00.

(387) 27.812.0024.1.096-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.000,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 500,00.

Fonte: 0.1.24.055000 = R$ 500,00.

(389) 27.812.0024.1.097-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

(391) 27.812.0024.1.098-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.000,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 500,00.

Fonte: 0.1.24.055000 = R$ 500,00.

(393) 27.812.0024.1.100-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 3.000,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 500,00.

Fonte: 0.1.24.055000 = R$ 500,00.

(394) 27.812.0024.1.100-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 3.000,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 500,00.

Fonte: 0.1.24.055000 = R$ 500,00.

(397) 27.812.0024.1.109-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.500,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 1.500,00.

(398) 27.812.0024.1.109-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.500,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 1.500,00.

(399) 27.812.0024.1.109-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.000,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 2.000,00.

(400) 27.812.0024.1.109-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.000,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 2.000,00.

TOTAL: R$ 157.300,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 35/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 35/2020**, **objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX" PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT,** e sagrou vencedores as empresas NAIR RODRIGUES LOBO - ME, inscrito no CNPJ: 15.254.533/0001-77 e a empresa PAULO RICARDO MORAES TUSSOLINI - ME, inscrito no CNPJ: 27.777.128/0001-12. Vale de São Domingos-MT, 09 de Setembro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 35-2020

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 35-2020 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, NAIR RODRIGUES LOBO - ME, inscrito no CNPJ: 15.254.533/0001-77, vencedor do item 1 no valor global de R$ 51.087,50, e a empresa PAULO RICARDO MORAES TUSSOLINI - ME, inscrito no CNPJ: 27.777.128/0001-12, vencedor do item 2 no valor global de R$ 12.810,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX" PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 09 de Setembro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 36/2020**, **objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços confecção de material gráfico do município de Vale de São Domingos - MT,** e sagrou vencedores as empresas ABILIO IZAIAS LINHARES - MEI, inscrito no CNPJ: 27.028.440/0001-03 e a empresa GRAFICA E EDITORA LIDER EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 12.299.606/0001-59. Vale de São Domingos-MT, 09 de Setembro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 36-2020

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 36-2020 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, ABILIO IZAIAS LINHARES - MEI, inscrito no CNPJ: 27.028.440/0001-03, vencedor dos itens 4, 7, 9, 10, 11, 12 e 13 no valor global de R$ 16.561,00, e a empresa GRAFICA E EDITORA LIDER EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 12.299.606/0001-59, vencedor dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 8, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 no valor global de R$ 26.634,00, Objeto : Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços confecção de material gráfico do município de Vale de São Domingos - MT. Vale de São Domingos – MT, 09 de Setembro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 425/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 681144/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Anderson Souza dos Reis, matrícula 130.785,do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DAE/VG
PORTARIA Nº 159/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019 – A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a SUPRESSÃO de 10% equivalente ao valor global que é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com parcelas mensais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que após supressão passara a ser R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), o valor global do contrato e com parcelas mensais no valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), até o termino de vigências do contrato, ou ate que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da Lei 8.666/93.

Fiscal: Nayara Conceição de Amorim Campos Barros

RG N.º 18035612 SESP/MT CPF N.º 017.012.641-29

END.º: Rua Salim Nadf n.º 410 Bairro: Cristo Rei Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2014

Suplente de Fiscal: Evanilze Valeide da Silva

RG N.º 1169658-3 SJ/MT CPF N.º 700.357.411-04

END.º: Rua Ipiranga, n.º 405 Bairro: Jd. Glória 1

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula n.º 2.256

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de Setembro de 2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

Assinado por Portaria 157/2020/DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 08/2020

Processo n° 668741/2020. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a construção da unidade de saúde da família do José Carlos Guimarães em conformidade com a planilha de quantitativo, cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memorial descritivo. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e **DECLARA: HABILITADAS** as licitantes **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 02.435.014/0001-63, **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 01.680.026/0001-90, **R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.639.331/0001-37, **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46, **CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.645.099/0001-30, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 21.952.743/0001-31, **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 12.868.420/0001-73 e **TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17. **INABILITADAS** as empresas: **FJT CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 37.233.013/0001-10 e **R.M ENGENHARIA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.046.443/0001-89 por desatendimentos ao Edital e Legislação vigente. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 08 de setembro de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

PORTARIA Nº 744/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 601480/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **SARAH JANE DE CAMPOS**, Matrícula 42617, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/09/2020**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 798/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**ROSIMEIRE GONZAGA FIALHO**, Matrícula 41695, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao quinquênio**29.06.2009/2014**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em**02.08.2020à30.10.2020**, interrupção a partir de**31.08.2020, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 165/2020/PREVIVAG,publicado em 04.09.2020no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09de setembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADJSSM

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT - Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

EDITAL Nº 008 2020 SMDUETSPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

EDITAL Nº008/2020/SMDUET/SPH

RELAÇÃO DOS SORTEADOS
RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 4ª E 5ª ETAPAS
Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, em atendimento ao quedispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público a**Relação dos SORTEADOS, SUPLENTES E ÀREA DE RISCO, PARA O RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 4ª E 5ª ETAPAS**, realizada pela **LOTERIA FEDERAL, CONCURSO NR5487**, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 412, de 06 de AGOSTO de 2015 e Decreto Municipal nº 055 E 58/2020.

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Setembro de 2020.

Ednety Godoy Figueiredo e Silva
Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.



Relatório de Sorteados Titular

Página: 1
Data: 08/09/2020
Hora: 14:55

RESIDENCIAL SANTA BARBARA

Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Grupo
ABILIO BARBOSA DO NASCIMENTO	04929797152	*		AREA DE RISCO
ADEMIR DOMINGOS DOS SANTOS	01803931116	*		AREA DE RISCO
ADEMIR MORAES DA SILVA	12447902362	31996	3	IDOSO
ADENIL MARIA DE PAULA	16122341577	98965	87	GRUPO I
ADILZE MARIA DA SILVA	16022961948	72466	117	GRUPO I
ADRIANA BENEVIDES DA SILVA	16131124109	44329	30	GRUPO II
ADRIANA DE FATIMA ROCHA SURUBI	21269264909	87465	85	GRUPO I
ADRIELE CAROLINE DE CAMPOS MARQUES	13382843403	16667	142	GRUPO I
AIRTON SANTANA DE FIGUEIREDO	81317883187	*		AREA DE RISCO
ALAYNE BARBOZA ARAUJO OLIVEIRA	16121538245	07229	13	GRUPO II
ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA FILHO	12093696438	49309	20	GRUPO III
ALESSANDRA FRANCISCA DA SILVA	16122563618	49209	30	GRUPO III
ALINE BARBOSA DA SILVA	16022604096	59483	6	PCD
AMANDA ELISA PEREIRA DE CAMPOS	16157213419	37766	107	GRUPO I
AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	16153854819	12308	2	GRUPO III
ANA ALINE FAGUNDES DELFINO	21058289480	59666	115	GRUPO I
ANA ANTONIA BOA MORTE	34613455120	*		AREA DE RISCO
ANA CRISTINA SILVA ANUNCIACAO	13165910404	96429	62	GRUPO II
ANA LETICIA MACEDO GOMES	16022833508	33029	26	GRUPO II
ANA LUCIA DA SILVA	18068159512	08765	47	GRUPO I
ANA PAULA DA CONCEICAO FERNANDES	13151792404	64867	133	GRUPO I
ANA PAULA DA SILVA SANTOS	16131294446	14465	53	GRUPO I
ANA PAULA DE MAGALHAES	23629465117	50229	35	GRUPO II
ANA PAULA MAGALHÃES DA SILVA	02433082137	*		AREA DE RISCO
ANA PAULA PINHEIRO DE ARAUJO	16097148063	18008	16	GRUPO III
ANA ZITA CORREA DE ALMEIDA	12416185995	25408	11	GRUPO III
ANDESON ROBERTO DA SILVA	92441159331	*		AREA DE RISCO
ANDREA JENEFFER DE CAMPOS OLIVEIRA	13625336277	24966	103	GRUPO I
ANDREIA TOMICHA NOGUEIRA	12799181408	97929	10	GRUPO II
ANGELO CONRADO DA COSTA	10460174476	34009	34	GRUPO III
ANTONIO DIAS DA SILVA	42217326287	*		AREA DE RISCO
ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA	12696552403	73799	18	IDOSO
ANYELLE ROSYETHE DA SILVA	16120231391	81264	34	GRUPO I
ARCENILHA FREITAS DE ARRUDA	56987951187	*		AREA DE RISCO
ARIADY LORRAYNE GONCALVES DE SOUZA	14487597311	55964	21	GRUPO I
ARIANA CAMPOS DE OLIVEIRA	16022648719	86466	124	GRUPO I
ARIANNA SOUZA DA SILVA	16153862692	58765	73	GRUPO I
ARISTEU JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	32358938653	*		AREA DE RISCO
ARISTINA DA SILVA LARA	12091759831	02998	16	IDOSO
ARLETE DUARTE GONCALVES	12185661355	21597	8	IDOSO
ARLINDO EZEQUIEL DA SILVA JUNIOR	71979875120	*		AREA DE RISCO
ATAÍDE BENEDITO DE MORAES	20949375187	*		AREA DE RISCO
ATAÍDE FRANCISCO DOS SANTOS	18173004153	*		AREA DE RISCO
AVELINA DE JESUS SILVA	21268287883	54665	71	GRUPO I
BEATRIZ FERNANDA DE ALMEIDA SOUZA	15118266401	40609	32	GRUPO III
BEATRIZ LORAYNNE CUNHA COSTA	20082517732	29829	23	GRUPO II
BENEDITA CATARINA DE CAMPOS	16167146994	75064	29	GRUPO I
BENEDITA FATIMA DE ALMEIDA	16159826175	35665	64	GRUPO I
BENEDITA JOSÉ NARARETH DA GUIA	87233541191	*		AREA DE RISCO
BERENICE DA SILVA	69805776115	*		AREA DE RISCO
BRUNA EVELYN LEITE DE BRITO	20657590325	22208	13	GRUPO III
BRUNA GONCALVES DA SILVA	13262098409	77666	120	GRUPO I
CARLITA MARIA DA SILVA	18068140692	41499	20	IDOSO
CARMEN LÚCIA ALVES DE ALMEIDA	00615630138	*		AREA DE RISCO

Emitido por: HABITAÇÃO

~~HABITANET~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Relatório de Sorteados Titular

Data: 08/09/2020
Hora: 14:55

RESIDENCIAL SANTA BARBARA
Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Grupo
CAROLAYNE MELO DA SILVA LINS	20692132710	68829	44	GRUPO II
CASSIA MARIA NUNES	21058311206	87129	56	GRUPO II
CATHERINE PEREIRA	20739531012	81865	45	GRUPO I
CAUDETE CLAUDELINA SOUZA	03851294165	*		AREA DE RISCO
CELIA FERREIRA DA SILVA	16547500625	88729	58	GRUPO II
CLARILZE MARTINS FERNANDES	23697718556	34929	5	GRUPO II
CLAUCIANE BENEDITO SILVA DE ARRUDA	16197526000	90066	126	GRUPO I
CLAUDIA BUTRAGO DE ALMEIDA NOGUEIRA	21302484372	70909	28	GRUPO III
CLAUDIANE GOMES DA CUNHA OLIVEIRA	16445465685	14364	9	GRUPO I
CLAUDIRENE DA SILVA LIMA	22822900263	96566	128	GRUPO I
CLEBER GOMES DOS SANTOS	00389128139	*		AREA DE RISCO
CLEMILDA COSTA E SILVA	20680013649	86764	37	GRUPO I
CLEONICE MARIA RODRIGUES DE AMORIM	53774590165	*		AREA DE RISCO
CLEYTON ALVES DA SILVA XAVIER	13110057408	62829	42	GRUPO II
CLYSTHIAM WINNER NEVES	16455173733	57329	41	GRUPO II
CRISTIAN RODRIGUES DE PAULA	06279681122	*		AREA DE RISCO
CRISTIANE CUTAS FARIAS	01031915184	*		AREA DE RISCO
CRISTIANE FARIAS BARBOSA	12832211404	58565	72	GRUPO I
CRISTIANE SILVA DE ARRUDA	16485878131	94966	127	GRUPO I
CRISTINA CAMARGO DO NASCIMENTO	13350272400	15464	11	GRUPO I
DAIANY CRISTINA BARRETO DE SOUZA	05573600136	*		AREA DE RISCO
DAIZA AGOSTINHA DA SILVA	16022674728	30109	35	GRUPO III
DALETE SABARÁ	89531213100	*		AREA DE RISCO
DARLUZE DELFINA DA CRUZ	13218005409	71729	47	GRUPO II
DAYANE DA SILVA COSTA	21207052975	30029	24	GRUPO II
DAYANE MARA DA SILVA	16145849879	51929	6	GRUPO II
DAYARA APARECIDA DE SOUZA	16142396121	12464	7	GRUPO I
DELMIRA SILVA DE OLIVEIRA	21270797400	33298	10	IDOSO
DEVANIR BORGES DE MELO	13042502405	19129	18	GRUPO II
DIVINA OLIVEIA DE SOUZA	92137360110	*		AREA DE RISCO
DOMINGAS ALBERTINO GONÇALVES	37791699168	*		AREA DE RISCO
EDILAINE CONCEICAO DA SILVA	16161479444	68865	43	GRUPO I
EDILAINE FABIANA STAFFEN	16019972845	97664	39	GRUPO I
EDILAYNE KAROLINA DE FIGUEIREDO	16121346516	64365	76	GRUPO I
EDINO BENEDITO DA SILVA MORAES	05762710475	*		AREA DE RISCO
EDIVANIA PEREIRA DE SOUZA	16149239102	25865	40	GRUPO I
EDNA MORAES MAGALHAES	20123322590	76729	50	GRUPO II
ELAINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	04402530121	*		AREA DE RISCO
ELANE ELIAS RIBEIRO DUARTE	68880146149	*		AREA DE RISCO
ELIANE LEMES DE SOUZA	21007067154	68465	78	GRUPO I
ELIANE XAVIER DA SILVA	21273073551	68129	43	GRUPO II
ELIELMA CARMO DA SILVA	12765980405	78166	121	GRUPO I
ELINEIA MARQUES FURTADO DIAS	20373837865	55466	112	GRUPO I
ELISANGELA FERNANDA MARQUES DA CONCEICAO	16153881859	26767	148	GRUPO I
ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	03784581161	*		AREA DE RISCO
ELIZETE DOMINGAS FIGUEIREDO	62132903115	*		AREA DE RISCO
ELOISE DA SILVA NETO	52303802172	*		AREA DE RISCO
ELVIRA TALINI	12668807400	75897	7	IDOSO
EMILI KAROLINE DOS SANTOS	16126378610	45965	69	GRUPO I
ERENITA HELENA ANUNCIACAO DE MAGALHAES DA SILV	20954093962	03664	6	GRUPO I
ERIKA EDUARDA DA COSTA CAMPOS PERSICI	20143563577	72364	28	GRUPO I
ERINETE FERREIRA PAIVA	02443303101	*		AREA DE RISCO
ERONDINA DE ARRUDA PERREIR	13441888209	*		AREA DE RISCO

Emitido por: HABITAÇÃO

HABITANET

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Relatório de Sorteados Titular

Página: 3
Data: 08/09/2020
Hora: 14:55

RESIDENCIAL SANTA BARBARA

ESTELITA DE ARRUDA PEREIRA	16197608333	93009		36	GRUPO III
ESTER ROSA DE MORAES	16196883667	75564		30	GRUPO I
EUZIRENE LIMA DE SOUZA	20718572682	16464		12	GRUPO I
FABIANA ELYCASSIA ARRUDA DE MORAES	13414411074	21866		88	GRUPO I
FABIANE PEREIRA DA COSTA	13127602404	36566		106	GRUPO I
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS	00793122171	*			AREA DE RISCO
FÁBIO LIMA VENANCIO 97206776191	*	AREA DE RISCO	**Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020**		

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Grupo
FATIMA CANAVARROS	13260124402	67008	6	GRUPO III
FERNANDA FLORES BOTELHO DE PAULA	21057911609	82564	35	GRUPO I
FHERNANDA ALMEIDA DA COSTA	22014150620	44083	5	PCD
FLAVIA CAMILA PARMINONDI PALMA	12800523400	18065	55	GRUPO I
FRANCIELLE OLIVEIRA BOA MORTE	20428759119	45329	32	GRUPO II
FRANCISCA MARIA PIRES DA SILVA	19034906569	14929	2	GRUPO II
FRANCISCO DA SILVA	45325561120	*		AREA DE RISCO
FRANCOISE DE OLIVEIRA RABELO	16249829459	15529	16	GRUPO II
GABRIELA APARECIDA MARTINS LOPES	16229900204	78865	44	GRUPO I
GENIL GALDINA DA SILVA MORAES	12588657402	16129	17	GRUPO II
GENOVE DA SILVA	12043480865	94098	14	IDOSO
GERALDA FERREIRA DOS SANTOS	59431687100	*		AREA DE RISCO
GESIANY LUCIA MOURA	16197659280	73729	49	GRUPO II
GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA	93883501115	*		AREA DE RISCO
GIOVANA DA SILVA SOUSA	16310768663	99766	130	GRUPO I
GIOVANNA LEITE MORAES	16272542187	48466	111	GRUPO I
GISLAINE DE OLIVEIRA SILVA	20082519476	35365	63	GRUPO I
GLORIA CATARINA DE AMORIM	16310082621	23365	57	GRUPO I
GRACIELE CIRLEI TAVARES DA SILVA	16194778114	98865	46	GRUPO I
GRAZIELE FATIMA COSTA DA SILVA	16314983240	20966	100	GRUPO I
HELIA REGINA DOS SANTOS ROCHA	16022733260	60009	23	GRUPO III
HENRIQUE XAVIER FIGUEIREDO	10710916563	84998	13	IDOSO
HIETTY LORRANA SILVA DE SOUZA	13225185409	92829	61	GRUPO II
IARA KETLLY REI DE CARVALHO	20759203967	92866	91	GRUPO I
ILDETE ALVES DOS SANTOS	10848219373	33309	22	GRUPO III
ILOANDA DE SENE OLIVEIRA	32832338100	*		AREA DE RISCO
IRANI GUSMÃO REGIS	52319466134	*		AREA DE RISCO
IRLENE VILELA DA FONSECA	17012573323	27596	4	IDOSO
ISMAEL SALDANHA	16297785539	12097	9	IDOSO
IVONE ADALBERTA DOS SANTOS	16197827892	43764	18	GRUPO I
IVONET DA SILVA ARRUDA	16197826837	75566	119	GRUPO I
IZABEL MIRANDA	12304976826	24629	19	GRUPO II
IZAILDES GONCALVES DE MORAES	12662380405	46829	33	GRUPO II
IZAURA CAMILA PONCE DA LUZ	13342200404	43765	67	GRUPO I
JACKELINE LOPES MARTINS	16249186434	12965	51	GRUPO I
JAINE ARAÚJO MENEZES FERREIRA	06546911183	*		AREA DE RISCO
JAIR ROBERTO GOVEA HURTADO	12681359408	50283	3	PCD
JAMERSON DE SOUZA SANTOS	13369493402	16929	3	GRUPO II
JANDIR ALVES DE PAULA	85443840134	*		AREA DE RISCO
JANETE LÚCIA DA SILVA SOUZA	63951843187	*		AREA DE RISCO
JAQUELINE RODRIGUES VIANA	16343894757	03165	50	GRUPO I
JEDISON SOUZA VIANA	34876138400	*		AREA DE RISCO
JENIFER KAROLINE DE LIMA SAMPAIO	21046491433	28165	59	GRUPO I
JENIFFER DOS SANTOS	20759209574	43865	42	GRUPO I
JENIFFER LUANE PASSOS DA SILVA	16197038979	62265	74	GRUPO I
JESSE BARBOSA CRISANTO	38425432120	*		AREA DE RISCO
JESSICA DE CASSIA SILVA FRANCO	21046503830	42166	109	GRUPO I
JESSICA LOREN RODRIGUES DE BARROS	16256194684	47709	31	GRUPO III
JESSICA MIRANDA DOS SANTOS	16206296076	51565	70	GRUPO I

Emitido por: HABITAÇÃO

HABITANET

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Relatório de Sorteados Titular

Data: 08/09/2020
Hora: 14:55

RESIDENCIAL SANTA BARBARA
Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Grupo
JESSIKA CASSIANO DE OLIVEIRA	16309677285	31929	4	GRUPO II
JOANA D ARC MONTEIRO SANTANA VIEIRA	16302260796	78829	52	GRUPO II
JOANA XAVIER DOS SANTOS	12758992401	64866	90	GRUPO I
JOANICE BATISTA DA SILVA	12953770404	18966	99	GRUPO I
JOANITA DE OLIVEIRA GOMES	21077237210	69783	9	PCD
JOAO CARLOS DE ALMEIDA FRAGERRI	16281410301	79029	53	GRUPO II
JOAO FRANCISCO DE LIMA	10275342716	31208	8	GRUPO III
JOÃO GREGÓRIO PINTO	17641268153	*		AREA DE RISCO
JOAO VIEIRA DA TRINDADE	23801548577	00799	26	IDOSO
JOÃO VITOR DA SILVA	05260548167	*		AREA DE RISCO
JOAO VITOR DE CASTRO	16295456007	86609	33	GRUPO III
JOASSY NUNES DA SILVA	10275348145	18299	17	IDOSO
JOELMA BENEDITA DE PINHO	12460419327	81129	54	GRUPO II
JOICE RODRIGUES BOAMORTE	02874200190	*		AREA DE RISCO
JOLINA DE FRANCA PEREIRA	12516923645	58409	24	GRUPO III
JONAS DE MOURA ASSERMAN	23662641425	71996	1	IDOSO
JORGILENE CONCEICAO FERREIRA DA SILVA	13005199400	31865	41	GRUPO I
JORGINA VITALINA DA SILVA	12114455841	81199	21	IDOSO
JOSÉ CARLOS BEZERA DA SILVA	63153106134	*		AREA DE RISCO
JOSÉ GONÇALO PEDROSO DA COSTA	01439686106	*		AREA DE RISCO
JOSÉ VICENTNO DA SILVA	34876138400	*		AREA DE RISCO
JOSIELI LUZIA DA SILVA	21046507186	27029	20	GRUPO II
JOSILDA ROBERTA DA SILVA	16224357049	28429	22	GRUPO II
JOYLSON SOUZA PARENTE	12883972402	12666	96	GRUPO I
JUCELIA COSTA DE ARRUDA	13064309403	29666	104	GRUPO I
JUCELIA MARIA DOS SANTOS	16324581102	46583	4	PCD
JUCILENE GOMES MARTINS PINHEIRO	21066366545	12608	18	GRUPO III
JULIA MARIA MORAES DA SILVA	16309611209	24967	146	GRUPO I
JUNIA LINO DA SILVA	16271173331	71867	134	GRUPO I
KAISE SANTOS DA SILVA	13157330402	71164	27	GRUPO I
KAMILA BLENDA DOMINGOS DA SILVA	12583604394	77129	51	GRUPO II
KARLA CAPORICE DE SOUZA	12796272402	03266	95	GRUPO I
KARLA PRISCILA MIRANDA DA SILVA	13229461400	98864	4	GRUPO I
KAROLAINE FERREIRA COSTA	16484084166	55966	113	GRUPO I
KAROLINE DA SILVA PINTO	16197739489	51329	36	GRUPO II
KATIA HIROCO MATSUOKA	16494371133	44829	31	GRUPO II
KATIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES	59454245104	*		AREA DE RISCO
KELLY CRISTINA ALVES DA SILVA	13321015403	01664	8	GRUPO I
KELLY CRISTINA BATISTA	23729985953	66465	77	GRUPO I
KELLY KHATLYN DE MOURA	16421836268	13467	138	GRUPO I
KENIA LUZIA MAGALHAES DE SENA	16482801553	60929	7	GRUPO II
KETHSCA HAIRA DE MORAIS STANGHERLIN	22814641998	61564	23	GRUPO I
LAILA KAROLAINE DE ALMEIDA COSTA	16520112578	35964	17	GRUPO I
LAUDEMIRO TEIXEIRA	10818315161	54000	28	IDOSO
LAURINÉIA GONÇALVES DA COSTA	00542804190	*		AREA DE RISCO
LECIENE LACERDA DO NASCIMENTO	69004854568	*		AREA DE RISCO
LEIDE JANNE BARBOSA	16372322502	57766	114	GRUPO I
LENIR MARIA COSTA	23654721032	63083	8	PCD
LEONORA DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA	12795005400	05666	93	GRUPO I
LEYLA DIAS DE OLIVEIRA	16434421053	26364	14	GRUPO I
LIDIANE PEREIRA MAGALHÃES SANTOS	04144971120	*		AREA DE RISCO
LILIANE BARBOSA DE SOUZA	89594207191	*		AREA DE RISCO
LINDOMAR DE ABREU PEREIRA	13169665404	70009	27	GRUPO III
LOHANE SUMAYA NASCIMENTO	16369390292	99666	129	GRUPO I
LUANA RIBEIRO REIS	16455181663	17067	143	GRUPO I

Emitido por: HABITAÇÃO

~~HABITANET~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Relatório de Sorteados Titular

Página: 5
Data: 08/09/2020
Hora: 14:55

RESIDENCIAL SANTA BARBARA

LUCA GONCALVES DE OLIVEIRA DE SOUSA	20412928730	71029	46	GRUPO II
LUCAS DE ARRUDA BUENO	16418327137	91808	10	GRUPO III
LUCIA FERREIRA DA CRUZ CAMPOS	10818284231	53509	25	GRUPO III
LUCIANA DA LUZ SOUZA	12407338857	67964	25	GRUPO I
LUCIANE APARECIDA JARDIM	13327272408	55829	39	GRUPO II
LUCIANE TEODORA DE BRITO	02822529167	*		AREA DE RISCO
LUCIELY DE OLIVEIRA FREITAS	16423390003	51464	19	GRUPO I
LUCIENE PARANHOS BORGES	16482182195	38266	108	GRUPO I
LUCILEIDE DE ALMEIDA	21046507860	20065	56	GRUPO I

LUCILENE FERNANDES DE LIMA 13199081400 21566 101 GRUPO I **Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020**

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Grupo
LUCIMAR DUARTE DOS SANTOS	16444616167	64266	116	GRUPO I
LUCIMAR GOMES DA SILVA	13087273405	22366	102	GRUPO I
LUCIMEIRE DA SILVA	01506045138	*		AREA DE RISCO
LUCINÉIA DOMINGAS DA SILVA	04754495179	*		AREA DE RISCO
LUCINEIDE CRISTIANE SIQUEIRA PADILHA	13023758408	90464	38	GRUPO I
LUIZA LAURA BASTOS	16478023592	29808	9	GRUPO III
LUIZA RIBEIRO DA SILVA	23720849623	92729	60	GRUPO II
LUZIA MARIA DOS SANTOS	16447220930	95265	86	GRUPO I
MAISA DA SILVA FERREIRA	16425702401	48329	34	GRUPO II
MANOEL FRANCISCO DA SILVA	46909273168	*		AREA DE RISCO
MANOEL PEDRO DOS SANTOS	16369455343	17608	17	GRUPO III
MANOEL ZACARIAS DOS SANTOS	10460705676	40996	2	IDOSO
MARCELO RODRIGUES DE LIMA FIN	22807623122	67609	26	GRUPO III
MARCIA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS	13084319404	00329	12	GRUPO II
MARCIANA PACHECO NAZARE	16511284582	06065	49	GRUPO I
MARCIELE MARA DE CAMPOS	16420859140	59308	1	GRUPO III
MARELIR APARECIDA PEREIRA DE AMORIM	23833821589	27829	21	GRUPO II
MARGARETHE GONCALINA DE PINHO	16433191607	77665	82	GRUPO I
MARIA ALCIONE LOPES DIAS	20067289449	80064	33	GRUPO I
MARIA ALICE POMBO DE ALMEIDA	16419258252	46866	89	GRUPO I
MARIA APARECIDA MACHADO	00098041100	*		AREA DE RISCO
MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA	10818276964	72097	6	IDOSO
MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARTINS	16450995611	59000	27	IDOSO
MARIA DO CARMO DE ALENCAR DOS SANTOS	23655550339	43898	12	IDOSO
MARIA DO CARMO DE SOUZA ALMEIDA	16372181860	95899	24	IDOSO
MARIA DO SOCORRO ARAUJO MENDES	16425405059	15467	140	GRUPO I
MARIA DOMINGOS DE ALMEIDA	94147914187	*		AREA DE RISCO
MARIA EDUARDA MARTINS SANTIAGO	23815643232	22267	145	GRUPO I
MARIA FRANCISCA CALDEIRA	12516927349	30965	61	GRUPO I
MARIA GUIOMAR DA SILVA	22803963298	06796	5	IDOSO
MARIA JOSÉ DA SILVA	87388707115	*		AREA DE RISCO
MARIA JOSÉ DA SILVA	03339439109	*		AREA DE RISCO
MARIA JOSE NEVES DA SILVA	12581608406	12567	136	GRUPO I
MARIA JOSENIL DE ALMEIDA	16425710315	79664	32	GRUPO I
MARIA LUZIA MOTA	12359864884	73066	118	GRUPO I
MARIA SANTANA DE LIMA	12986521403	93099	23	IDOSO
MARILEIZA AUXILIADORA GOMES	13114517403	32564	16	GRUPO I
MARILUCI ORGINA DA COSTA	16523806635	09265	48	GRUPO I
MARILZA FRANÇA DOS SANTOS	12726530402	32766	105	GRUPO I
MARILZA NEIDE DUARTE	22823477291	44898	11	IDOSO
MARIZABEL SOUZA VIEIRA	16415982169	13767	139	GRUPO I
MARTA FERREIRA DE JESUS SILVA	16563499091	77867	131	GRUPO I
MARTA JESUS DA SILVA	12598742402	08364	5	GRUPO I
MAURO MARCIO LEMES DE MORAES	12528702908	19508	15	GRUPO III
MAYARA DA SILVA VIEIRA	16369445895	92864	3	GRUPO I
MAYARA PRISCILLA SEVERIANO	16372363535	88366	125	GRUPO I

Emitido por: HABITAÇÃO

HABITANET



Relatório de Sorteados Titular

RESIDENCIAL SANTA BARBARA
Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Grupo
MICHAEL DOUGLAS A. DE CAMPOS	04631103159	*		AREA DE RISCO
MICHAEL DOUGLAS DA SILVA	71291249117	*		AREA DE RISCO
MIGUELINA SIMOA DA SILVA	43253946134	*		AREA DE RISCO
MIKAELY ARAUJO MENDONCA	20759210858	21367	144	GRUPO I
MILLENA MIKAELE DE ARRUDA MATEUS	16467482094	13466	97	GRUPO I
MILTON DENIZART DORADO RODRIGUES	10770083126	96599	25	IDOSO
MIRIA VAGELINA MOREIRA DA SILVA	22819268098	55329	38	GRUPO II
MONICA SOFIA DE MORAIS SANTANA MENDES	13131398409	27965	58	GRUPO I
NADIA LOURENCA DA SILVA	16697534606	79766	122	GRUPO I
NADINA MARIA DA SILVA	16647239031	78064	31	GRUPO I
NAIARA CRISTINA MOREIRA OLIVEIRA	16421071369	79465	83	GRUPO I
NATALIA DE JESUS DA SILVA	20179103045	44365	68	GRUPO I
NATHALIA MAIRA DE OLIVEIR MATOS	05033297112	*		AREA DE RISCO
NILDE FREIRE DE BARROS	12043574568	08329	14	GRUPO II
NILZALENE SILVA DE OLIVEIRA	20952066763	64065	75	GRUPO I
NOEMIA MARIA KERBER	20358157611	35729	28	GRUPO II
OSVALDINA SANTANA DE AMORIM	16603938457	73029	48	GRUPO II
PAOLA GILVANKA DA SILVA ASSIS	16621790210	41783	7	PCD
PATRICIA APARECIDA DUARTE POMPEU	16546673933	72765	79	GRUPO I
PATRICIA ARRUDA JESUS DOS SANTOS	16544628817	88867	135	GRUPO I
PATRICIA FERNANDA DA SILVA	21062034637	03067	137	GRUPO I
PATRÍCIA INGRIDY ALVES TEODORO	16660831755	39429	29	GRUPO II
PAULINA SILVA MAGALHÃES	00410172189	*		AREA DE RISCO
PAULO CESAR FIRMINO ARAÚJO	03396615182	*		AREA DE RISCO
PAULO FRANQUINI	10932488153	*		AREA DE RISCO
POLIANA DOS SANTOS MACHADO	23618420311	31565	62	GRUPO I
PRISCYLLA ARRUDA GOMES DE MELO	16601231895	73765	80	GRUPO I
RAFAEL ALVES DE SOUZA	00807224154	*		AREA DE RISCO
RAFAELA APARECIDA MARTINS	20443749552	19164	13	GRUPO I
RAÍSA RAIANE ALXILIADORA DA SILVA	05879866114	*		AREA DE RISCO
RANYELLE VANESSA DA SILVA GONÇALVES	05889934171	*		AREA DE RISCO
RENATA DE SOUZA PAULA	16600832143	01965	52	GRUPO I
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA	01894282108	*		AREA DE RISCO
ROSANA DA SILVA	13155148402	33429	27	GRUPO II
ROSANA MORAIS PROENCA	14174248725	58464	22	GRUPO I
ROSELANDIA DE LIMA OLIVEIRA	16603104262	60908	3	GRUPO III
ROSELI PATRICIA FORTES DE ALMEIDA	16603749395	15065	54	GRUPO I
ROSENI MARIA MOREIRA	20704001289	63867	132	GRUPO I
ROSIANE DA SILVA REIS	13070303403	86465	84	GRUPO I
ROSILDA DA SILVA VIEIRA	13086170408	89729	59	GRUPO II
ROZAINA DA SILVA RIBEIRO	23623819332	88929	9	GRUPO II
RUTH FREITAS TEIXEIA DUARTE	85155802172	*		AREA DE RISCO
SANTANA LUCAS DA SILVA	95844341104	*		AREA DE RISCO
SELMA ALVES CORGOZINHO SILVA	20982770256	55229	37	GRUPO II
SENOIA ROSA DOS SANTOS MIRANDA	13048926401	20408	14	GRUPO III
SERGIO APARECIDO LOPES	12310147518	56408	5	GRUPO III
SILBENE LEIZE DA SILVA	19021262773	30629	25	GRUPO II
SILVANA APARECIDA DA SILVA AMORIM	16610601853	70364	26	GRUPO I
SILVIA SILVERIO ALFREDO	16597317735	96508	12	GRUPO III
SINEIDE DA SILVA BISPO	20443753924	72864	2	GRUPO I
SOLANGE RODRIGUES DO NASCIMENTO	13207422402	06466	92	GRUPO I
SONIA RODRIGUES DE ALMEIDA FREITAS	21009901887	49509	29	GRUPO III
SORAIA PONTES DA SILVA	12310744710	46366	110	GRUPO I
STEFFANY KEYTIN DA SILVA BEZERRA	05356445156	*		AREA DE RISCO

Emitido por: HABITAÇÃO

~~HABITANET~~



Relatório de Sorteados Titular

Página: 7
Data: 08/09/2020
Hora: 14:55

RESIDENCIAL SANTA BARBARA

STHEFANY ECHIVARRIA DO NASCIMENTO	09142183103	*		AREA DE RISCO
SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	16631175748	81666	123	GRUPO I
SUELI DE FATIMA DE MORAES	23631143245	76983	2	PCD
SUELYN INGRID DA SILVA RODRIGUES	16609143952	00629	11	GRUPO II
TALYTHA LUANNA BORDIN SILVA	13237515409	87629	57	GRUPO II
TATIANA DA SILVA ALMEIDA	20133096380	10766	94	GRUPO I
TATIANY ESTEFANY DA SILVA	20632893839	69229	45	GRUPO II
TAYNARA MYTIE MATOS LIJIMA	04999119110	*		AREA DE RISCO
TAYZE DE ARRUDA SILVA	23671201556	53364	20	GRUPO I
TEREZINHA BENEVIDES DA SILVA	16646926310	02808	19	GRUPO III
TEREZINHA MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS	13187804402	42099	19	IDOSO
THALIA DA SILVA PEREIRA	16630806213	74965	81	GRUPO I
THAMARA TAYLA GOMES DE OLIVEIRA	06354864152	*		AREA DE RISCO
THAYANE THAMYRES SANTOS FERREIRA	16601308871	46309	21	GRUPO III

Emitido por: HABITAÇÃO

HABITANET

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Relatório de Sorteados Titular

Página: 8
Data: 08/09/2020
Hora: 14:55

RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Grupo
THAYNA KAROLINE DA SILVA	16603238021	56329	40	GRUPO II
THIAGO CEREZO ALVES	16556065693	57208	4	GRUPO III
THIAGO HENRIQUE CANDIDO DOS SANTOS	16609198633	83208	7	GRUPO III
VALDENICE ALVES DA SILVA	16630812132	81629	55	GRUPO II
VALDIR BARBOSA DA SILVA	10798407023	34099	22	IDOSO
VALDIRENE DE SOUZA	20443778439	29765	60	GRUPO I
VALERIA DIAS DE JESUS	16630809832	00664	10	GRUPO I
VALERIA JULIANE DE OLIVEIRA	12831620408	26167	147	GRUPO I
VALERIA RODRIGUES	16559595049	41265	66	GRUPO I
VANESSA GOMES DOS SANTOS PEREIRA	16658528781	16167	141	GRUPO I
VANIA CRISTINA MARTINS FERNANDES	13172879509	38965	65	GRUPO I
VERA LUCIA DA SILVA ARAUJO	12351536616	08398	15	IDOSO
VERA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	69225540191	*		AREA DE RISCO
VICENTINA BERNADETE DA SILVA	13313899403	86929	8	GRUPO II
VITORIA SILVA DE OLIVEIRA	23612587346	86264	36	GRUPO I
VIVIANE DANRAT	16572468659	26564	15	GRUPO I
VIVIANE DE CAMPOS SILVA	16547586791	15266	98	GRUPO I
VIVIANE DE MORAES GOMES	21079995503	63964	24	GRUPO I
WALQUIRIA DE AMORIM SILVA	16594710320	08929	1	GRUPO II
WANESSA KACIANE CAMPOS FREITAS DE OLIVEIRA	16600397005	80983	1	PCD
WELLITON VIEIRA DOS SANTOS	04794366119	*		AREA DE RISCO
WILLYENE MARTINS MOURA	16646942723	16864	1	GRUPO I
YASMIN SANTOS DE ALMEIDA	16322864042	12129	15	GRUPO II
ZILDA PEREIRA GONÇALVES ALVES	65207076191	*		AREA DE RISCO

AREA DE RISCO - Total Titular: 366, Total Reserva: 0

Total: 366

Emitido por: HABITAÇÃO

~~HABITANET~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Relatório de Sorteados Suplentes

Data: 08/09/2020
Hora: 14:56

RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA
Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

Grupo GRUPO I

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Ordem Suplência
FERNANDA APARECIDA DOS ANJOS SOUZA	20462776829	27567	149	1
LECIENE LACERDA DO NASCIMENTO	17057678639	34467	150	2
NERIDIANE DA SILVA SALES	12739011026	38067	151	3
RIQUETA DOS SANTOS	16547849083	39567	152	4
ANA MARIA CEBALHO	16019845665	44667	153	5
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA	16625974472	45267	154	6
DAIANY MARIA ALMEIDA PAIVA	20759189239	49167	155	7
NILZA MENDES DA SILVA	13020815400	51567	156	8
MANUELE PINTO DE MIRANDA	16372762278	52267	157	9
GISELE FERREIRA DOS SANTOS	12793709400	55967	158	10
KENIA GIORDANA DE MORAES	16424423177	59567	159	11
NATALINA PAES DE ARRUDA	16455207441	60467	160	12
ROCHELE SOUZA DA SILVA	13003740406	60967	161	13
VANILDE DA SILVA	16599125280	62967	162	14
SIRLENE DE SOUZA FERNANDES	13384501402	65067	163	15
ROSINEY MARIA DE SOUZA	16545630106	65667	164	16
MARIA LUIZA DA SILVA JESUS	22823878954	67167	165	17
KARINE DE JESUS DO AMARAL	16303888918	69467	166	18
LETICIA CAMPOS DE SIQUEIRA	16487080404	71167	167	19
BALBINA DA SILVA PEREIRA	16122130193	72767	168	20
AGATTA LESSA COSTA TENUTES SILVA	20759178547	75467	169	21
ROSENILDA PENHA DA SILVA	16555152681	76367	170	22
IVONETE CRISTINA MALHEIRO COUTO	16250112007	81267	171	23
VALERIA APARECIDA DE ARAUJO	20443776681	85267	172	24
ROSIMEIRE ALMEIDA FAUSTINO	12818780405	91567	173	25
RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVEIRA	16655208301	97367	174	26
MARIA APARECIDA SILVA	12465775458	98167	175	27
PATRICIA DANIELLE DE ARRUDA FIGUEIREDO	16547418562	13868	176	28
FERNANDA DE MORAES VIEIRA BAES	20668569489	07768	177	29
SUELEN PATRICIA JESUS DOS SANTOS	12931034659	08368	178	30
KALYTA PRISCILLA DE ANDRADE	13389140408	08668	179	31
ALESSANDRA APARECIDA SANTOS SILVA	19026220661	09368	180	32
THAISE MAMEDE DA SILVA	13682419275	11368	181	33
CLEONICE MARIA DE SOUZA	12359872313	03268	182	34
JULIA ANASTACIA DE ARRUDA	16198122337	03068	183	35
JAQUELINE FIGUEIREDO RAMOS	16201823922	13568	184	36
ANA CLARA ALVES DA CRUZ	16119309560	00168	185	37
ALINE SOUZA DA SILVA	16022799717	19368	186	38
NILZA LUANA LEMES FERRAZ	20739519616	19468	187	39
JANAINA CONCEICAO DE CAMPOS	16249189921	24468	188	40
CLEIDE DIAS DA SILVA	16195080897	26368	189	41
NAIANE AGUIAR DA LUZ	16425797127	27168	190	42
SOLANGE ESTEFÂNIA. MARTINS	16630803354	29768	191	43
JAIVONE FERREIRA DA SILVA	13408933048	34268	192	44
RHAYRA CRISTINA DOS SANTOS NEVES	16699505743	36268	193	45
JAYRA CONCEICAO DA SILVA	16348734197	48268	194	46
ACACIA SILVA RIBEIRO	20132589707	49068	195	47
NAYARA OLIVEIRA ARRUDA	16424627651	51068	196	48
ARIANE GARCIA SAMPAIO DA SILVA	20443708430	53268	197	49
LUCILENE DA SILVA PINTO	16445599029	58468	198	50
LEIDYANNE DO COUTO ARRUDA	16481245843	59468	199	51
ERIKA FIGUEIREDO BEZERRA	16114376537	59568	200	52
THAIS FELICIANO DA SILVA	16616806864	60768	201	53
LUCIMAR CESAR DE ARRUDA	16485724134	67168	202	54
DOMINGAS LUZIA ELIAS DE CAMPOS	16122398420	67768	203	55

Emitido por: HABITAÇÃO

VGHABITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Relatório de Sorteados Suplentes

Data: 08/09/2020
Hora: 14:56

RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA
Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

Grupo GRUPO I

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Ordem Suplência
JOCILEA ALVES NASCIMENTO	21006869605	71068	204	56
RAFAELA REGINA DA SILVA	23808073159	72368	205	57
JAQUELINE ROBERTA DA SILVA	20099610587	72668	206	58
JOISIMEIRE NUNES SOARES DE CARVALHO	20759198963	75568	207	59
DAYANE CRISTINA DOS SANTOS	16022673284	75968	208	60
RUTE ADRIANE TEIXEIRA	16601600874	77068	209	61
RUTH ALMEIDA DA SILVA	12721300409	77168	210	62
SENILDA DA SILVA NASCIMENTO FERREIRA	12605845402	78368	211	63
SOYANE COSTA MAGALHAES	16600382717	81568	212	64
GILDELY SALINAS EL HAGE	12746902402	81668	213	65
ALINA KAROLINE DA SILVA LIMA	16120918885	83968	214	66
ANA GABRIELA MOTA DA SILVA	16167078778	86968	215	67
AGNELIA CARLOS DOS SANTOS SILVA	16120154184	90368	216	68
MARCILENE ALVES COELHO	16446614625	90568	217	69
REGIANE POLINE OLIVEIRA SILVA	15158466924	92768	218	70
TATIANE DE FATIMA LEOTERIO	16605613326	94268	219	71
CHISLEYDE EULALIA LEITE DA CONCEICAO	16547589383	98068	220	72
ROSANGELA BATISTA SILVA	20133095368	04869	221	73
MARCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	16422445254	28869	222	74
LUCINETE DE PINHO	20443703633	29869	223	75
GLAUCIA COUTINHO LIMA	13342877404	30869	224	76
CARLA CASSIANO SALES PEREIRA	16431127898	64869	225	77
ROSIMEIRE JESUS DA SILVA	16601275507	65869	226	78
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	16249826360	68869	227	79
MIKAELLY SANTANA	16424758209	74869	228	80
JOICY STEFANY DE CAMPOS SILVA	20386890107	07969	229	81
ELIZANGELA MEIRA DE ARRUDA	13148841459	11169	230	82
JULIANA PEREIRA MOREIRA	16249925199	04269	231	83
ELOISA MARIA DE JESUS	21271299935	03269	232	84
ROSANGELA FIAIS DA SILVA	12786342408	13169	233	85
JACKELINE DIAS DE SOUZA	16197627125	00369	234	86
CLAUDIANE MARCIA BULHOES	16446574941	17569	235	87
LORRAYNE VICTORIA DA COSTA E SILVA	13396054406	23569	236	88
LUANA MORATO MACHADO	20642811819	26169	237	89
NADYA ALMEIDA LIMA	13806248310	28069	238	90
ADIMA MARIA BONFIM	21058048319	28769	239	91
FLORA ELINE DE MELO AGUIAR	20940867871	30569	240	92
LUANA CHRISTOFOLLI DE OLIVEIRA	13815732661	30669	241	93
MONICA PAULA LIMA PEREIRA	16600801167	34969	242	94
KARINA LEAO MOREIRA	20600947984	38069	243	95
ROZELI JORGE DE BRITO	12705996402	38669	244	96

GRUPO I - Total Titular: 0, Total Reserva: 96

Grupo GRUPO II

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Ordem Suplência
ALESSANDRA DE SOUZA SANABRIA	16150862136	97329	63	1
JACKELINE ONASYS MARQUES SOUZA	16256168241	99029	64	2
ROSA CANDIDA DE SOUZA ALMEIDA	13199150402	17930	65	3
LUZELAINE PATRICIA DE ARRUDA	16372161401	31930	66	4
LUCIANA LEIA BARBOZA PEREIRA	14840581602	50930	67	5
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUZA	13125747405	81930	68	6

Emitido por: HABITAÇÃO

VGHABITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Relatório de Sorteados Suplentes

Data: 08/09/2020
Hora: 14:56

RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA
Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

ISES LUANA SILVA DE PAULA	21046503407	01830	69	7
SILVANY DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA	16558035376	01730	70	8
MARCIA PEREIRA DE CAMPOS	16486963779	00730	71	9
CLARICE MARIA DA CONCEICAO SILVA	12407293616	05730	72	10
JAKLINE MARIA ANTONIA DA SILVA	19027440916	08830	73	11
TELMA BENEDITA DA SILVA CAMPOS	13136833405	09730	74	12
FABIANE CURADO	19019019425	14630	75	13
RAIMUNDO DE SOUZA BARROS	12041781620	22830	76	14
NAIA DA SILVA PEREIRA	16425471086	27230	77	15
NELY MARIA DA SILVA GUIMARAES	23680125824	28030	78	16
LUCINEIDE PEREIRA BATISTA	23812425595	29830	79	17
MARINETE ROSA PEREIRA	12813898408	33630	80	18
DORALICE DE ARRUDA CUNHA	13219858405	37030	81	19
JOENICE CATARINA DE QUEIROZ PEREIRA	16254572339	41330	82	20
FRANCIMARA ARRUDA DA SILVA	16345702146	44030	83	21
ANGELINA LEITE DA COSTA	16031710634	45430	84	22
BRUNA SANTOS BARROS	16153866531	46130	85	23
JANY RIBEIRO DE CARVALHO	13176203402	49330	86	24
SIMONE DO CARMO RODRIGUES	16661564300	53830	87	25
CARMEM LUCIANE DE ALMEIDA	12766095405	59230	88	26
DEBORA CRISTIANA BORIS BURTULI	13281008401	62030	89	27
VANIA RENATA DA SILVA	13064321403	62330	90	28
ROSELI FERREIRA LOPES	16538920005	63730	91	29
ROSINEIA DE AQUINO	16576277106	65030	92	30
MIRIELY JESUS DA SILVA	16429783538	66830	93	31
DOMINGAS DA SILVA FIGUEIREDO	16153874062	68230	94	32
VANDECI VIRGINIA DA CRUZ	13106392400	71830	95	33
ORLANDO SCHLAPPKOLH NETO	13357357401	72030	96	34
AMANDA LINHARES RODRIGUES	16150246672	72430	97	35
MONIQUE MARIANE NUNES	16546566754	72630	98	36
JUSLIE KELLY DE ASSIS SILVA	20462790155	75730	99	37
GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	14203123727	76130	100	38
RAFAELA MARIA LEITE	16548766823	78530	101	39
LUZINEIDE ALVES DA SILVA	16425018454	79030	102	40

GRUPO II - Total Titular: 0, Total Reserva: 40

Grupo GRUPO III

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Ordem Suplência
DULCELINA KIESQUI	10772873876	26809	37	1
IRACEMA DA SILVA LUZ	16197602858	99809	38	2
EMANOELE GONCALVES DOS SANTOS	16151288271	13209	39	3
ILZA CARNEIRO DE OLIVEIRA	19019112794	10909	40	4
CLARISSE DANTAS TORRES	22821720792	04009	41	5
IGOR DA SILVA NOGUEIRA	20443781278	32310	42	6
AMANDA BEATRIZ DA SILVA BRANCO	16153854304	21310	43	7
ANANIAS CALDAS DA SILVA	12407365978	58810	44	8
IROAN CATARINA DE MELO	12316938339	57710	45	9
MARIA AUXILIADORA DE BRITO BENEVIDES	12811283406	64910	46	10
ARINEIA DIONIZIA PIRES	12900642401	51110	47	11
NAISA RODRIGUES DE SOUZA	16626356675	47210	48	12
DEBORA CRISTINA DE CAMPOS	16019928501	46610	49	13
WELLINGTON FREIRE CASTRO	16663692039	78610	50	14
JOSE LUIS DA SILVA	12778588983	37610	51	15
CLESIA PAULA ALMEIDA CARDOSO	21302462166	35910	52	16
MARILEIDE ROSA DA SILVA	16426180565	25010	53	17
JOAO EUPHAUZINO DO CARMO	20994668184	98510	54	18

Emitido por: HABITAÇÃO

VGHABITA



Relatório de Sorteados Suplentes

Data: 08/09/2020
Hora: 14:56

RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA
Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

ERICA MONIQUE SOUZA AMORIM	16123147928	20510	55	19
MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA	12619780405	13210	56	20
AVELINO THIAGO SILVA DOS SANTOS	21214102869	03510	57	21
EVA PEDROSA DO NASCIMENTO	12389321358	93311	58	22
BENEDITA GONCALINA DA SILVA BUENO	23670196567	64011	59	23

GRUPO III - Total Titular: 0, Total Reserva: 23

Grupo IDOSO

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Ordem Suplência
MARIA NATALINA DA SILVA	16372247160	33900	29	1
BERENICE DE ARRUDA	10460186245	30200	30	2
IBRAIM CELESTINO DA SILVA	12605857400	92100	31	3
ERENIL CONCEICAO DA CRUZ	13330963408	21100	32	4
DETINHA MARTINS RODRIGUES	12209042986	33301	33	5
JOSE BERNARDINO ERNESTO	12057732136	13301	34	6
ALZIRA LIMA BEZERRA	23689458494	54501	35	7
VALDEMAR DE JESUS DA SILVA	10422820358	47901	36	8
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA	12400057666	23601	37	9
NILZABETH MARIA DA SILVA LOPES	12465803915	10601	38	10
MARIA APARECIDA CARDOSO SANTOS	23627821315	03201	39	11
MARIA LUIZA RAMOS	20165336972	17302	40	12
FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEICAO	10884740118	10302	41	13
LEONICE MIRTES DA SILVA	22808119436	54402	42	14
IVONETE MARTINS FERNANDES SILVA	22008348090	90602	43	15
ELIETE RODRIGUES SILVA	12687679404	21502	44	16
BENEDITA CELIA DE MORAES	13209701406	53803	45	17
NARCIZA MARCELINA LEITE	12290458610	81203	46	18

IDOSO - Total Titular: 0, Total Reserva: 18

Emitido por: HABITAÇÃO

VGHABITA



Relatório de Sorteados Suplentes

Página: 5
Data: 08/09/2020
Hora: 14:56

RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA
Inscrição: 04/08/2020 a 13/08/2020

Grupo PCD

Nome	NIS	Nr. Sorteio	Ordem Sorteio	Ordem Suplência
CLEBERSON MAICON VIEIRA	12922364404	31383	10	1
VERA LUCIA FERREIRA DOS ANJOS	16594275675	74783	11	2
ELITANIA SOARES DE OLIVEIRA	16119292056	02984	12	3
EDILSOM AGUIAR DE FIGUEIREDO	12928622405	50884	13	4
LUIS GONCALO DE CAMPOS	17041099936	49484	14	5
REGINA NATALIA DA SILVA	16600974088	58084	15	6

PCD - Total Titular: 0, Total Reserva: 6

Total: 183

Emitido por: HABITAÇÃO

VGHABITA

EXTRATO CONTRATO N. 232/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 00.789. 321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 47/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 15/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO

n. 680838/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e Eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.VALOR GLOBAL: O valor global estimado R$ 2.857,69 (dois mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e nove centavos). UO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora LUCILENE DA COSTA, matricula nº.118841, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 297253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 233/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a Empresa STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.870.717/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 47/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 15/2019 da Secretaria de Administração., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 680835/2020. OBJETO: Tem por objeto é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 5.439,75 (cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora LUCILENE DA COSTA, matricula nº.118841, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 297253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Contratada

ERRATA

Na portaria nº 055/CORREG.GERAL/2020, publicada no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.559, pág. 309, do dia 08 de setembro de 2020.

Onde se lê: instaure SINDICÂNCIA que apure no prazo de 30 (trinta) dias;

Leia-se: APURAÇÃO SUMARIA que apure no prazo de 15 (quinze) dias;

Várzea Grande MT, 08 de setembro de 2020.

_____

JACKSON NUNES CUNHA

Corregedor Geral GMVG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2020

Processo n° 666365/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **09/09/2020**, sagrando vencedoras as empresas: **COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 21.207.506/0001-46, vencedora dos itens: 60, 61, 65, 69, 86 e 105; com o valor final de R$ 1.148.012,78 (um milhão cento e quarenta e oito mil e doze reais e setenta e oito centavos); **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 09.542.453/0001-14**,** vencedora dos itens 68 e 85 com o valor final de R$ 606.150,00 (seiscentos e seis mil, cento e cinquenta reais); **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 02.545.557/0001-33**,** vencedora dos itens12, 15, 45, 54 e 97, com o valor final de R$ 133.556,55 (cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);**DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 33.823.751/0001-67, vencedora dos itens: 5, 6, 52, 62, 63, 73 e 74, com o valor final de R$ 195.812,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e doze reais); **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 19.808.881/0001-08, vencedora dos itens: 1, 18, 19, 27 e 70, com o valor final de R$ 384.022,50 (trezentos e oitenta e quatro mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **J. GONÇALO DA SILVA FORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 06.194.097/0001-05, vencedora dos itens: 30, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, com o valor final de R$ 526.850,00 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais); **JULIO VICTOR UEMURA MEIRA 03914723130,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 36.435.890/0001-01, vencedora dos itens: 11, 21, 33, 35, 36, 37, 38, 50, 51, 56, 57, 66, 104, 106, 107 e 108 com o valor final de R$ 2.912.037,22 (dois milhões, novecentos e doze mil e trinta e sete reais e vinte e dois centavos); **LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 05.920.168/0001-39, vencedora dos itens: 24, 87, 88, 89 e 90 com o valor final de R$ 139.233,56 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos); **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 27.981.389/0001-50, vencedora do item: 9, com o valor final de R$ 5.805,00 (cinco mil, oitocentos e cinco reais); **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 06.372.763/0001-40, vencedora do item: 102; com o valor final de R$ 6.200,00 (seis mil, duzentos reais); **RICARDO VICENTE SOHN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 08.117.493/0001-56, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 7, 8, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 28, 29, 34, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 64, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 98, 99, 100 e 101, com o valor final de R$ 3.261.880,08 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos); **S.J.G. PAGANINI - COMERCIO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** 04.193.497/0001-62, vencedora dos itens: 22, 39, 40, 79, 80, 83 e 84 com o valor final de R$ 834.853,75 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos); Sendo **Cancelados** os

itens: 31, 32, 58 e 59; e **Fracassados**: 67 e 103. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 795/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **14.09.2020 a 18.09.2020,** a servidora **CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO**, matrícula n° 7102, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DAE/VG
PORTARIA Nº 160/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016 – ELETROTECNICA-OHMS EIRELLI ME.

Objeto: Constituir objeto deste **4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses,** com valor de **R$ 504,161,49 (quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)** passando a vigorar de **04/09/2020 à 03/09/2021** ou até que seja homologado o novo certame.

Fiscal: Pedro Peixoto de Azevedo

RG N.º 296835 SSP/MT **CPF N.º** 275.075.641-34

END.º: Rua U Nº 23 Bairro: Aurélia Salis Curvo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.229

Suplente de Fiscal: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua: Nidaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1373

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de Setembro de 2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

Assinado por Portaria 157/2020/DAE/VG

COVID-19: PORTARIA Nº 03/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid – 19)", e dá outras providências.

O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 15, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO:A Pandemia por Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO:A necessidade de organização do fluxo de atendimento aos pacientes tidos como suspeitos e confirmados, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde, bem como da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO:A necessidade de evitar grande circulação de usuários nas dependências das unidades de saúde;

CONSIDERANDO:A necessidade de retomada gradual e progressiva dos serviços de atendimento em saúde, assistência social e educação.

RESOLVE:

Art. 1º- Art.1º - As Unidades de Atenção Básica à Saúde e as Unidades de Atenção Secundária à Saúde deverão adotar as seguintes medidas de retomada gradual e progressiva:

1. Unidades Básicas de Saúde (inclusive ESF):

a) Fornecer máscaras de proteção para os servidores que atuem nessas unidades de Saúde;

b) Retomada dos programas da Atenção Básica em Saúde, consultas multidisciplinares, visitas ou cadastramento domiciliar realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, monitoramento de condicionalidades para o Bolsa Família, mantendo a restrição de atividades em grupo e conforme os protocolos do Ministério da Saúde;

c) Realizar atendimento mediante agendamento prévio de consultas e exames, utilizando a Classificação de Risco e normas de biossegurança;

d) Manter o fluxo de atendimento já existentes nas unidades à pacientes com sintomas gripais (Fluxo em "Y");

e) Orientar aos pacientes e seus acompanhantes sobre a necessidade do uso de máscaras de proteção (podendo ser de produção artesanal) nas dependências das unidades de saúde;

f) Restringir a 01 (um) acompanhante por paciente para os casos estritamente necessários, como: idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

g) Os Agentes comunitários de Saúde poderão ser convocados para auxiliar as equipes de saúde na organização de campanhas e orientação da comunidade;

h) As salas de vacina deverão funcionar de acordo com as orientações da SMS;

i) Os casos de síndromes gripais classificados como leves deverão ser atendidos e encaminhados ao isolamento domiciliar pelos médicos da Atenção Básica. Os casos classificados como moderados e/ou graves de COVID 19 deverão ser estabilizados quando possível, e encaminhados à unidade de referência para atendimento de COVID 19 no Município;

j) Os casos notificados como confirmados COVID-19 serão monitorados pela equipe da Vigilância Epidemiológica do Município de Várzea Grande;

k) Realizar agendamento de consultas via SISREG de pacientes às especialidades médicas;

l) As unidades que compõe o projeto piloto para implantação do Telessaúde (conforme Portaria GAB/SMS/VG nº 80, de 01 de setembro de 2020)deverão, obrigatoriamente, solicitar Teleconsultoria para os casos que necessitem de encaminhamento às especialidades médicas;

m) Retomar os serviços de Atendimento Domiciliar;

n) Monitorar via telefone os pacientes dos serviços de Atendimento domiciliar, com a finalidade de conter novos casos de contaminação pela Covid-19 e prevenção de agravamento de pacientes com condições preexistentes e sob cuidados domiciliar;

o) Deverão ser publicadas informações educativas sobre as formas de prevenção do COVID – 19 e outras consideradas importantes, visando promover o distanciamento social e a disseminação do vírus, por meio de carro de som, outdoor, rádio, TV e redes sociais);

2. Unidades de Atenção Especializada (Centro de Especialidades em Saúde – CES, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Serviço Assistência Especializada e Centro de Aconselhamento - SAE/CTA):

a) Fornecer máscaras de proteção para os servidores que atuam nas unidades de Atenção Especializada;

b) Retomada dos atendimentos da **Atenção Especializada**, inclusive na Clínica Integrada UNIVAG, de forma gradual e progressiva, mantendo a restrição de atividades em grupo e conforme os protocolos do Ministério da Saúde;

c) Realizar atendimento eletivo previamente agendado/regulado via SISREG, nas unidades especializadas e na Clínica Integrada UNIVAG, utilizando a Classificação de Risco e normas de biossegurança;

d) Realizar Teleconsultoria para as Unidades de Atenção Básica pilotos para os casos que requerem atendimento às especialidades médicas, e dar continuidade por meio de atendimento presencial nos que se fizerem necessários;

e) Realizar agendamentos de exames laboratoriais **APENAS** dos pacientes em tratamento na respectiva unidade da atenção especializada, bem como consultas de retorno, via SISREG;

f) Manter o fluxo de atendimento já existente nas unidades à pacientes com sintomas gripais (Fluxo em “Y”);

g) Orientar aos pacientes e seus acompanhantes sobre a necessidade do uso de máscaras de proteção (podendo ser de produção artesanal) nas dependências das unidades de saúde;

h) Restringir a 01 (um) acompanhante por paciente para os casos estritamente necessários, como: idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

i) A retomada de atendimento em grupo, reunião e palestra utilizando as normas de biossegurança;

j) Retomar as visitas domiciliares; k) Intensificar as ações voltadas à população que vive em situação de rua através de medidas intersetoriais;

Art. 2º - A Saúde Bucal do Município deve adotar as seguintes medidas:

a) Retomada gradual e progressiva das consultas odontológicas eletivas (Cirurgiões dentistas Clínicos e Especialistas);

b) Manter suspensoo projeto Sorria Várzea Grande por tempo indeterminado;

c) Restringir a 01 (um) acompanhante por paciente para os casos estritamente necessários, como: idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

d) Os casos de urgência e emergência odontológica, definidos pela classificação de risco serão atendidos no regime de plantão (24 horas) odontológico da UPA Ipase;

Art. 3º- Manter o Programa Saúde na Hora, das 17h00 min às 19h00 min horas,de segunda à sexta-feira, nas seguintes Unidades da Atenção Primária à Saúde:

1) Unidade de Saúde da Família Professora Binoca Maria da Costa - Manga

2) Unidade de Saúde da Família do Gonçalo Pinto de Godoy-São Mateus;

3) Unidade de Saúde da FamíliaMaria Galdina da Silva - Vila Arthur;

4) Unidade de Saúde da Família Manoel Bernardo de Barros -Unipark.

5) Unidade Saúde da Família Celestina Gomes Coelho - Água Vermelha;

6) Unidade Saúde da Família Aurília Sales Curvo - Aurília Sales Curvo;

7) Unidade Saúde da Família Margarida Pereira Tavares – Manaíra.

Art. 4º -A retomada gradual e progressiva dos **Programas Sociais coordenados pela Secretaria de Assistência Social** (Laços Maternos, Mulheres Empreendedoras, entre outros).

Art. 5º-A retomada gradual das atividades presenciais das **oficinas do Programa Escola em Tempo Ampliado (E.T.A.), coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** atendendo o protocolo de biossegurança.

Art. 6º-Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães, Várzea Grande, 08 de setembro de 2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Presidente do Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – COVID 19

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controlador Geral do Município

COVID-19: DECRETO N° 61, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n° 41, de 24 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que passaram-se 14 (quatorze) dias da última alteração normativa, sem alteração substancial do número de casos ativos do COVID-19;

CONSIDERANDOo INFORME EPIDEMIOLÓGICO nº10/2020, bem como,o desaceleramento do crescimento do índice de transmissão de casos;

DECRETA:

Art. 1º Alteraos incisos I, VI, VII, IX e X, todos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Determinar a retomada gradual de eventos e festas, de qualquer natureza, público ou privado, incluindo atividades esportivas em grupo, sendo responsabilizado o proprietário da residência, bem como o promotor da festa, em caso de descumprimento do contido no art. 15, bem como, dos termos da Lei nº 3.863/2012, incluindo:

VI - Fica autorizada a retomada gradativa e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino privadas do Município de Várzea Grande, tão somente no que se refere a educação infantil nas modalidades berçário I e II e maternal I, observada 50% (cinquenta por cento) da capacidade má-

xima das salas de aula e respeitado o limite de até 15 (quinze) alunos por turma, a partir de 14 de Setembro de 2020.

VII - Fica autorizada a retomada dos cursos de idiomas em geral, oficinas em geral, cursos de pós-graduação e aulas práticas de ensino superior e técnico, com turmas de, no máximo, 12 (doze) pessoas.

IX - Fica determinada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra *society*ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal "Dito Souza", Espaço FIT, contudo, sem a presença de pessoas na torcida, a fim de evitar aglomeração de pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

X - Fica determinada a retomada da atividade econômic0a de locação, seja de espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra de areia, quadra society e congêneres, respeitando os ditames do art. 15.

Art. 2º Alteraos parágrafos 4º e 6º, todos do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Fica mantida a proibição de shows, casa noturna e congêneres, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais.

§ 6º Fica permitido que os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, poderão retomar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, com horário de atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, sendo que, após esses horários, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, até às 23:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Insere as alíneas "l", "m" e "n" ao art. 15, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

l) reiterada higienização antes e após a realização das atividades educacionais;

m) diminuição do uso do ar condicionado para climatização das salas de aula e demais ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, visando a circulação do ar no local;

n) aferição de temperatura corporal dos alunos, funcionários e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida.

Art. 4º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 09 de Setembrode 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao cargo da Exoneração, conforme **ATO Nº 391/2020**, que exonerou o servidor **Sebastião Francisco de Almeida,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.547 do dia 20/08/2020 página 418.

CONSIDERANDO que tal retificação ao cargo conforme Exoneração Ato nº 391/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do cargo da exoneração do servidor **Sebastião Francisco de Almeida**

Onde se Lê: Gerente DNS 6

LEIA-SE: Assessor Técnico DNS 6

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 794/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**AUCEMIL PEREIRA**
MATRICULA	87206
CARGO	Técnico de Man. e Segurança da Infraestrutura Escolar - TSAE
PROCESSO N°	679623/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	31.08.2020 a 28.11.2020

SERVIDOR	**BENEDITA ALICE DE JESUS ARRUDA**
MATRICULA	5429
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	342235/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	05.09.2020 a 03.12.2020

SERVIDOR	**EVANGELA PEDROSO DE ALVARENGA**
MATRICULA	15639
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	221433/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	21.09.2020 a 19.12.2020

SERVIDOR	**MIRIAN JANUARIO DE OLIVEIRA KRUMMENNAUER**
MATRICULA	35850
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	220637/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	23.09.2020 a 21.12.2020

SERVIDOR	**MONICA BOAVENTURA CARVALHO**
MATRICULA	35975
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	619542/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**12.08.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.09.2020 a 30.11.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de setembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD JSSM

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT - Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

Processo n. **668952/2020**. Objeto: **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para enfrentamento do corona vírus covid-19 para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.** Publicado no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso, nas páginas 344-346 da edição 3.515 em 07/07/2020; no Jornal O Estado De Mato Grosso, na página 7 em 07/07/2020; no Jornal Oficial de Contas (TCE), na página 125-126 da edição 1947 em 08/07/2020; e no Diário Oficial da União seção 3, na pagina 175 em 07/07/2020**.** Tal necessidade decorre de ERRO MATERIAL. “Obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte CORREÇÃO: Onde Se Lê:”**,** sagrando se vencedoras as empresas: **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ 21.681.325/0001-57, sendo vencedora do item 02 com o valor total de 552.000,00 R$ (quinhentos e cinquenta e dois mil reais); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, sendo vencedora do item 04 com o valor total de 700.000,00 R$ (setecentos mil reais); **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.847.837/0001-10, sendo vencedora do item 11 com o valor total de 286.800,00 R$ (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91, sendo vencedora do item 12 com o valor total de 657.000,00 R$ (seiscentos e cinquenta e sete mil reais); **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.372.020/0001-44, sendo vencedora do item 13 com o valor total de 1.374.000,00 R$ (um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais) Sendo FRACASSADOS os itens 03, 06, 07, 14 e 15. E DESERTOS os itens 01, 05, 08, 09, 10 e 16. **LEIA SE:** sagrando se vencedoras as empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, sendo vencedora do item 04 com o valor total de 700.000,00 R$ (setecentos mil reais); **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70**, sendo vencedora do item 02 com o valor total de 552.000,00 R$ (quinhentos e cinquenta e dois mil reais); sendo vencedora CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 07.847.837/0001-10, sendo vencedora do item 11 com o valor total de 286.800,00 R$ (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91, sendo vencedora do item 12 com o valor total de 657.000,00 R$ (seiscentos e cinquenta e sete mil reais); Sendo FRACASSADOS os itens 03, 06, 07, 13, 14 e 15. E DESERTOS os itens 01, 05, 08, 09, 10 e 16**. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. sagrando vencedoras as empresas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2020

Validade: 12(doze) meses.

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
2	Azitromicina- concentração/ dosagem 500 g , forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	306815-3	COMPRIMIDO	GLOBO	50.000	2,30	552.000,00
VALOR TOTAL de R$ 552.000,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil reais)							

Várzea Grande – MT, 01 de setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

COVID-19: TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

Processo nº 668952/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O Secretário Municipal de Saúde, Sr Diógenes Marcondes,torna público para conhecimento de todos os interessados que **DECIDE** tornar sem efeito a Publicação da Homologação do Pregão Eletrônico nº 32/2020, em favor das Empresas **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA – 21.681.325/0001-57,** conforme oficio nº 2037/2020 e **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – **04.372.020/0001-44,** conforme solicitação de desistência. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2020. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA N° 799/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**IRACEMA MARIA DE ARUDA BARROS**, Matrícula 19828, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao quinquênio**20.02.2015/2020**, **03 (três) meses, de Licen-**

ça Prêmio a vigorar em**05.06.2020à02.09.2020**, interrupção a partir de**31. 08.2020, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 169/2020/PREVI-VAG,publicado em 04.09.2020no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09de setembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADJSSM

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT - Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

PORTARIA Nº 713/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 676941/2020,

RESOLVE:

Conceder aservidora**LUZIANY FERNANDO FERREIRA DE OLIVEI-RA,**matrícula 95817, exercendo o cargo de Técnico de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**02 (dois) ano de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/09/2020 a 01/09/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,1° de setembrode 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 797/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI**, Matrícula 32475, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao quinquênio**20.02.2015/2020**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em**13.07.2020à10.10.2020**, interrupção a partir de**31.08.2020, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 163/2020/ PREVIVAG,publicado em 04.09.2020no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09de setembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADJSSM

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT - Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

EXTRATO CONTRATO N. 240/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.226.940/0001-57. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra termos e condições da Lei nº. 8.666/93, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 041/2020 oriundo do Pregão Presencial nº. 016/2020, do Município São José do Rio Claro - Mato Grosso, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência nº. 018/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. OBJETO: Tem por objeto Aquisição de matérias de limpeza, matérias de consumo e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2020, para Registro de Preços. VALOR GLOBAL: O valor global estimado R$ 194.500,00 (Cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais). UO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, prazo que a Contratada deverá entregar o objeto de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

Contratada

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 08/2020

Aosdez dias do mês de setembrode 2020, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** aEmpresa a Empresa WN Construções Ltda – ME**,** inscrita no CNPJ n°. 19.699.306/0001-06, representado por sua sócia administradora Wanderléia Martins Amorim **a iniciar** os serviços deexecução da obra de reforma da **EMEB Professora Angela Jardim Botelho** localizadano Bairro Cohab Alberto Canelas, no Município de Várzea Grande/ MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e seus anexos, consoante com a Tomada de Preços n°. 02/2020 – **Contrato n°. 225/2020**.

Várzea Grande,10 de setembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 07/2020

Aos dez dias do mês de setembro de 2020, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a**EMPRESA REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ **n°. 26.574.991/0001-00,** representado por sua administradora, a Senhora REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO, a iniciar a obra de construção de fossa na**EMEB Júlio Correa**, localizada no Bairro São Matheus, conforme descrito nos anexos no projeto básico e documentos constantes nos autos do processo e no disposto na Tomada de Preços n°. 16/2019 e, em consonância com o disposto no **Contrato n°. 046/2020.**

Várzea Grande,10 de setembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 06/2020

Aos dez dias do mês de setembro de 2020, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a**EMPRESA REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ **n°. 26.574.991/0001-00,** representado por sua administradora, a Senhora REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO, a iniciar a obra de construção de fossa no**CMEIAntonio Norberto Barros Cor-**

rea Filho, localizado no Bairro Nova Ipe, conforme descrito nos anexos no projeto básico e documentos constantes nos autos do processo e no disposto na Tomada de Preços n°. 16/2019 e, em consonância com o disposto no **Contrato n°. 046/2020.**

Várzea Grande, 10 de setembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA/SAD Nº. 793/2020

Dispõe sobre a composição da **Comissão Permanente de Licitação** com as atribuições no Município de Várzea Grande.

DANIELA ASSIS DIAS BITES, Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Aline Arantes Correa – Matrícula 124.833** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I- A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II- Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência, projeto básico e demais informações constantes nos processos;

III- Encaminhar processo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;

IV- Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 02 (duas) horas;

V- Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

VI- Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VII- Anunciar as deliberações da Comissão Permanente; **VIII-** Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

IX- Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

X- Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XI- Votar;

XII- Solicitar informações necessárias a tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XIII- Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIV- Solicitar as autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes a Comissão Permanente;

XV- Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XVI- Assinar os editais de licitação;

XVII- Encaminhar processos a Procuradoria Geral do Município para análise e homologação; e

XVIII- Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor como membros da **Comissão Permanente de Licitação**, de acordo com o art. 51 §4, da Lei 8666/1993:

Silvia Mara Gonçalves – Matrícula 121.388

Daniel Aparecido Lima de Oliveira – Matrícula 141.682

Careolano Benedito Moraes de Miranda– Matrícula 6.583

Elizangela Batista de Oliveira – Matrícula 100.772

Sérgio Mesquita de Ávila Neto – Matrícula 130.083

Rayssa Brito Cavalcante – Matrícula 137.443

Gleidysson Marques Lima – Matrícula 141.604

Art. 4º As atribuições dos Membros, incluem:

I- Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência, projeto básico e demais informações constantes nos processos;

II- Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração do edital, dentre outros;

III- Auxiliar as análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

IV- Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

V- Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

VI- Auxiliar o Presidente em todas as fases da licitação, assinando juntamente com o mesmo aos atos praticados por esta Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Esta portaria entre em vigor a partir da data de 09 de setembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 09 de setembro de 2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 061/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDO DE FREIO E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME	00.998.170/0001-07	R$ 1.092. 201,80
POSTO TUCUNARE LTDA	120.397.300/ 0001-63	R$ 636.703,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de setembro de 2020.

PORTARIA N.386/2020

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANIEL GERALDES DE PAULA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Travessa do Palácio, 2043, neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1568543-8 SSP/MT e CPF n. 004.922.231-73, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE ESPORTE E LAZER,** Símbolo **C.C.1**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS do mês de SETEMBRO de dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 061/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluido de freio e aditivos para manutenção dos veículos da frota municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.998.170/0001-07, com proposta no valor global de: R$ 1.092.201,80 (um milhão e noventa e dois mil duzentos e um reais e oitenta centavos) e POSTO TUCUNARE LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.397.300/0001-63, com proposta no valor global de: R$ 636.703,00 (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e tres reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de setembro de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 061/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluido de freio e aditivos para manutenção dos veículos da frota municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.998.170/0001-07, com proposta no valor global de: R$ 1.092.201,80 (um milhão e noventa e dois mil duzentos e um reais e oitenta centavos) e POSTO TUCUNARE LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.397.300/0001-63, com proposta no valor global de: R$ 636.703,00 (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e tres reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de setembro de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCR	24.722.647/0001-95	R$ 13.864,00
CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70	R$ 23.980,00
MR FERNANDES EPP	15.198.081/0001-53	R$ 247.352,00
ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	R$ 301.566,49
FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMESTICOS LTDA	36.850.598/0001-55	R$ 77.200,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de setembro de 2020.

PORTARIA N.285/2020

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativo MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES, portador da Cédula de Identidade RG: nº 1119070 – SSP/RO e CPF n. 009.177.142-02, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO N° 128, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020 e institui Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso**,** no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei Federal 14.017, de 29 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Vila Rica/MT, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,** executará os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas contemplados no artigo 2° da referida lei.

§ 1º . A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** definirá o formato de aplicação dos recursos e contará com a participação consultiva

do Comitê Gestor Local de que trata o artigo 2° deste decreto que terá papel de auxiliar o gestor na tomada de decisão.

§ 2º. A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ,** em articulação comas demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e operacionalização do valor a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017, de 2020.

Art. 2° Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc o qual será nomeado pelo Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I – subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;

II - acompanhar e orientar os processos necessários para as ações indicadas no § 1º do artigo 1° deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

§ 1° O Comitê Gestor Local de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Representante da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete da Scretaria de Planejamenrto e Orçamento;

III - 1 (um) representante da Sceretaria de Administração;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 4° Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**.

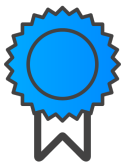
Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, em 28 de agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 09 22:31:37 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)